

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**
SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO**IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2025**
**IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/CIMCERO/2025**

OCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO E QUENTE FAIXA C, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 29/09/2025 suas intenções, no e-mail: planejamento@cimcero.ro.gov.br, com os seguintes documentos:

- Solicitação da Despesa com especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade, memória de cálculo e/ou composição unitária, através do Documento de Formalização de Demanda DFD;
- Quantitativo estimado dos materiais de consumo e Local de entrega;
- Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (69) 9.9225-1755.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Publicado por:

Soraya Maia Grisante de Lucena

Código Identificador: 936CCD67
**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 202 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**
Portaria n. 202/2025

Ji-Paraná, 04 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA nº. 010 de 01 de outubro de 2024, art. 4º parágrafo 6º;

Considerando o teor do **Memorando nº. 15/2025** do Secretário Executivo Interino;

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2025, na programação 04.122.0001.2001.0000 – Manutenção com Pessoal - CIMCERO, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;

Art. 2º. A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA nº. 010 de 01 de outubro de 2024 e dentro dos valores aprovados para o órgão;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2025.

GIOVAN DAMO

Presidente

ANEXO ÚNICO A PORTARIA N. 202, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva – CIMCERO

04.122.0001.2001 – Programa Apoio a Gestão Administrativa – Manutenção com Pessoal

Ficha: 004 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva – CIMCERO

04.122.0001.2001 – Programa Apoio a Gestão Administrativa – Manutenção com Pessoal

Ficha: 002 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:

Gesiane de Souza Costa

Código Identificador:D2783685

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PORTARIA Nº. 219 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria nº. 219/2025 Ji-Paraná, 17 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA nº. 10 de 01 de outubro de 2024, art. 4º parágrafo 6º;

Considerando o teor do **Memorando nº. 20/2025** do Secretário Executivo Interino;

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R\$ 4.287,96 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2025, Programa Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo da presente portaria;

Art. 2º. A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA nº. 010 de 01 de outubro de 2024 e dentro dos valores aprovados para o órgão;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/09/2025.

GIOVAN DAMO

Presidente

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 219 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva – CIMCERO

04.122.0002.2004 – Programa Rede Credenciada – Manut. Da estrutura adm. E oper. Do CIMCERO

Ficha: 15 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 4.287,96

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 4.287,96

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva – CIMCERO

04.122.0002.2004 – Programa Rede Credenciada – Manut. Da estrutura adm. E oper. Do CIMCERO

Ficha: 12 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - R\$ 4.287,96

TOTAL DAS ANULAÇÕES - R\$ 4.287,96

Publicado por:

Gesiane de Souza Costa

Código Identificador:54DC92AA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 012/CIMCERO/SRP/2024, celebrada entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, e as empresas M.X.P. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME, PAZ AMBIENTAL LTDA e PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, nº.1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, neste ato representado pela senhora Soraya Maia Grisante de Lucena, Superintendente de Licitação do CIMCERO, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas **M.X.P. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.273.219/0001-06, neste ato representada por MARCELO CRUZ MACHADO; **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.331.865/0001-94, neste ato representada por EDELSON ALVES DE SOUZA; e **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.515.617/0001-17, neste ato representada por LUCAS ANACLETO, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados ao **CIMCERO**, do Pregão nº. 009/CIMCERO/2024, em decorrência do Processo nº.1-353/CIMCERO/2023, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 012/CIMCERO/SRP/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **15 de setembro de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

O CIMCERO providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA

Superintendente de Licitação

Órgão Gerenciador/Contratante

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:B0FAECB2

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO
Nº161/2025/CISAN CENTRAL/RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº 161/2025 CISAN Central/RO cujo objeto é a Contratação de serviço especializado para aferição, calibração e manutenção de balança rodoviária, com substituição de peças, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme segue:

Homologo e Adjudio a Empresa: **NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS LTDA – CNPJ/MF nº 11.515.802/0001-50** os itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERV.	Serviço especializado para aferição, calibração e manutenção de balança rodoviária, com substituição de peças.	R\$ 6.865,00

A Contratação, acima identificada têm por finalidade, atender as demandas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R\$ 6.865,00 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Ariquemes, RO, 16 de setembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:AEAED955

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Pregão Eletrônico 47/2025

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do agente de contratação, torna público **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº47/2025**, processo nº1003/2025 para o dia **29/09/2025 as 10h00min** (horário de Brasília) **Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Alta Floresta D Oeste, 17/09/2025

CELIA FERRARI BUENO

Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:03352507

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.051/2025

Decreto nº 11051/2025 de 16/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DecOrreçtaam:entária nº 1980/2024 de 05/12/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.006.00.000.0000.0.000. SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.006.15.452.0040.2.034. MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA
145 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
55.000,00
02.008.00.000.0000.0.000. SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
02.008.08.244.0040.2.043. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE

234 - 3.3.90.30.00.00 15000000

MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total Suplementação: 65.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.006.00.000.0000.0.000. SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.006.26.782.0028.2.518. Manutenção das Linhas Vicinais do Municipio

158 - 3.3.90.48.00.00 15000000

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

55.000,00

02.008.00.000.0000.0.000. SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
02.008.08.244.0040.2.043. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE

238 - 3.3.90.48.00.00 15000000

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

10.000,00

Total Redução: 65.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA DO OESTE , Estado de Rondônia, em 16/09/2025.

GIOVAN DAMO

P refeito

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Mun. de Admin. e Finanças

MAYARY BENTO NUNES

Contadora

Publicado por:

Mayary Bento Nunes

Código Identificador:AB13916E

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADITIVO/PRORROGAÇÃO ATA 48/2024

TERMO DE ADITIVO/PRORROGAÇÃO ATA 48/2024

1º Termo aditivo do contrato nº.48/2024, decorrente de Dispensa nº 157/2024 de Aquisição de GÁS DE COZINHA e ÁGUA MINERAL, através de ARP (Ata de Registro de Preços) por um período de 12 meses.. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVAN DAMO, e a empresa W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI , inscrita no CNPJ sob nº. 22.686.754/0001-80, com sede no endereço BRASIL, 3522, CENTRO, CENTRO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por ABEL WILLIAM RIBEIRO SILVA, portador do RG nº 1067644, portador do CPF sob nº 000.371.272-92, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo e Valor término 17/09/2025, na importância de R\$ 15.415,00 (quinze mil, quatrocentos e quinze reais) com finalidade de prorrogação de ata 48/2024, conforme solicitação da secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, pelo período de 01 ano. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 17 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Contratante

CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada

W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI

CNPJ: 22.686.754/0001-80

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:D9FB4703

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor

preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO - OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO**. Processo Administrativo ID: F4.07F - 0001768.01.06-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: **dia 30/09/2025**, a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R\$ 664.488,00** (Seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255, ramal 211. Alto Alegre dos Parecis - RO, 17 de setembro de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:

Franciele de Oliveira Gonçalves

Código Identificador:2726D7FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, para **Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO CAMINHÃO MUCK, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMURB**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de CAMINHÃO MUCK é essencial para garantir a manutenção adequada e segura da infraestrutura elétrica em pontos estratégicos do município. A necessidade imediata inclui a substituição e manutenção de lâmpadas de LED nas ruas e avenidas do município de Alto Alegre, áreas de grande circulação que demandam iluminação eficiente para segurança pública e comodidade dos cidadãos.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada justifica-se pela complexidade e especificidade dos serviços, que demandam conhecimento técnico avançado e equipamentos adequados para a execução segura e eficaz das atividades.

DO PREÇO:

O valor desta dispensa de licitação é de: **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), em favor da empresa: **INSTALADORA PROGRESSO LTDA – CNPJ: 47.926.838/0001-74, localizada na AV Tancredo De Almeida Neves, nº 3892, bairro centro, Alto Alegre dos Parecis/RO**.

DA BASE LEGAL:

Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 17 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:594E2F43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 412/2025

DECRETO Nº 412/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átuo Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024, conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga Educação Infantil
CARGA HORÁRIA: 30h
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO: 46º Lugar
NOME: Vancleia Feliciano dos Santos

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 19 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2FD906F2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 598/2025

PORTARIA Nº 598/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de setembro de 2025.

NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL
PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, Material Permanente, Equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Obras, conforme Ofício nº 69/SEMOB/2025.

-Alessandro Pereira Costa– CPF: ***.671.182-**
- Jailton Ferreira da Silva – CPF: ***.721.102-**

- Valter Oliveira– CPF ***.595.502-**

Art. 2º. Fica exonerada a Portaria nº 538/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:30504575

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2303/2025
A prefeitura municipal de Alto Paraíso – RO convoca, a quem interessar, sobre a dispensa de licitação nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO/RO**, no valor estimado de **R\$ 4.313,21 (quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos)**. As propostas de preços deverão estar em conformidade com o termo de referência que encontra-se disponível em www.altoparaíso.ro.gov.br, as devidas proposta deverá ser apresentada até o dia **23/09/2025 às 10h00min** (horário local). Na sala da CPL Nº 06, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com

Alto Paraíso/RO, 17 de setembro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/ Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:3C139139

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2503 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2503 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Regulamenta atribuições ao Servidor Público Municipal Dr. José Cardoso Rodrigues Filho”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado que o Servidor Público Municipal Dr. **JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO**, inscrito no CPF sob nº 722.682.472-87 com formação em **Médico clínico geral**, CRM-RO 2476 e matrícula nº 14887 estará respondendo pela Direção Clínica do Hospital de Pequeno Porte – HPP Osvaldo Cruz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:0E3F8369

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5007 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5007 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. °, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 80 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Artigo 1º - Fixam-se os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, conforme detalhado nos Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos, considerando as fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesas com recursos vinculados somente poderá ocorrer dentro dos limites das dotações aprovadas, até o montante efetivamente arrecadado das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Artigo 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como aquelas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1694 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:A3CF8CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5008 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5008 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), composta pelos seguintes membros:

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Presidente

BRUNO PEREIRA BRANDÃO

Membro

BRUNA QUINAIA

Membro

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS

Membro - Matrícula nº 15010

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES

Membro - Matrícula nº 14871

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e acompanhar os quantitativos dos projetos básicos, quando se referir os serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

- Gerenciar as Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para o atendimento às necessidades do Poder Executivo, obedecendo à ordem de classificação dos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário Decreto nº 4968 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B3E56498

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5009 DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5009 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“NOMEIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE

APOIO, DELEGANDO COMPÊTÊNCIAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica instituída Comissão para presidir e auxiliar os processos licitatórios nas modalidades “**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL**”.

Art. 2º. Designar para Agentes de Contratação, os Servidores:

Thiago Santos De Souza

Eliene da Silva

Bruna Quinaia

Bruno Brandão

Art. 3º. Designar para integrar como equipe de apoio, o Servidor:

Ivanildo Vieira dos Santos

Eliene dos Santos Barros Rodrigues

Art. 4º. Designar os indicados no Artigo 2º para presidir os pregões, sejam eles, nas modalidades presencial ou eletrônica, e a distribuição dos processos serão individuais e alternadas, ou conforme decisão motivada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Atribuições do Agente de Contratação: decisão, devidamente motivada sobre a impugnação do Edital; decisão motivada sobre conformidade da proposta, aceitabilidade da proposta da Legislação e os casos omissos; condução da fase de lance; negociação com o licitante que oferece o menor lance; prestação de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o edital; encaminhar e decidir sobre recurso a autoridade Superior (Prefeito Municipal), devidamente instruído.

Art. 6º. Atribuições da equipe:

auxiliar em todos os procedimentos do pregão como: secretariado; recepção de documentos; credenciamento; recebimento de envelopes contendo propostas de preços e habilitação; abertura de envelopes; auxílio na organização da fase de lance e outros serviços correlatos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Nº 4967 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:8666EA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5010 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5010 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), sendo composta dos seguintes membros:

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Presidente

ELIENE DA SILVA

Membro

BRUNA QUINAIA

Membro

BRUNO PEREIRA BRANDÃO

Membro

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS

Membro - Matrícula nº 15010

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES

Membro - Matrícula nº 14871

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4969 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:4BC65B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5011 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5011 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE: “Designa profissionais responsáveis pela Emissão de Alvará de Construção e Emissão de Autos de conclusão de obras (HABITE-SE) do Município de Alto Paraíso/RO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os profissionais abaixo ficarão responsáveis pela Emissão de Alvará de Construção e Emissão de Autos de conclusão de obras (HABITE-SE) do Município de Alto Paraíso/RO, sendo:

I – ANA CECILIA DE LIMA TOSCANO – ENGENHEIRA CIVIL - CREA 2208 D PB integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO – Matrícula nº 14700;

II - ALAEVERSON PINOW COSTA - nomeado pela Portaria nº 047 de 11 de janeiro de 2024 no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 3831, desempenhando junto à Equipe Técnica do Poder Executivo, a função de **ENGENHEIRO CIVIL - 14831 D/RO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Nº 4906 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 11 de janeiro de 2024.**JOÃO PAVAN**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0E438B22**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 5012 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5012 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta atribuição ao Servidor Público Municipal, Sr. JHONATAN DOS SANTOS BARROS SILVA.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Ao Servidor Público Municipal Sr. **JHONATAN DOS SANTOS BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 005.767.492-22 matrícula nº 2872, ocupante do cargo **DIRETOR TÉCNICO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, estará **RESPONDENDO PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**.

Art. 2º - Fica regulamentada a gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) no vencimento base do servidor, de acordo com o art. 12, Inciso II, alínea b da Lei Municipal 277/1999, devidamente atualizada pela Lei Municipal 1015/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/01/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Janeiro de 2024.**JOÃO PAVAN**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1EE3F631**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 5013 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5013 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

“NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES DE JORNAL”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para recebimento e conferência das publicações de Jornal, sendo composta pelos seguintes Membros:

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente**BRUNA QUINAIA**
Membro**ELIENE DA SILVA**
Membro

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4965 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 12 de janeiro de 2024.**JOÃO PAVAN**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:42FCAFFE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 5014 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**DECRETO MUNICIPAL Nº 5014 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

“NOMEAR DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º - Fica nomeado Diretor de Escola Municipal de Alto Paraíso – RO, sendo:

I – EMEIEF: OSVALDO DE ANDRADE**DIRETOR: MAXWEL DOS SANTOS**
CPF: 841.884.802-20

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4696/2023.

Palácio dos Pioneiros, 15 de janeiro de 2024.**JOÃO PAVAN**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A5D938EA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 5015 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**DECRETO MUNICIPAL Nº 5015 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

“NOMEAR DIRETORA E VICE-DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º - Ficam nomeadas Diretora e Vice-Diretora da Escola Municipal de Alto Paraíso – RO:

EMEIEF: ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES
DIRETORA: LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA

CPF: 518.194.652-68**VICE-DIRETORA: APARECIDA MENDES DA SILVA****CPF: 469.266.402-97****Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4938/2023.

Palácio dos Pioneiros, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:19E7C63E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5021 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 5021 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo composta pelos seguintes Membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE

Presidente - Matrícula Nº 14969

HEIDE BEZERRA OLIVEIRA

Membro - Matrícula Nº 3838

GILVASIO VASCONCELOS GOMES

Membro – Matrícula nº 14.707

ROBSON DE SOUZA MENEGUELLI

Membro - Matrícula nº 3958

NEIVA RODRIGUES CASTOR

Membro – Matrícula nº 14852

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4651/2023.

Palácio dos Pioneiros, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:F68AA3B2**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5029 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 5029 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE: SOBRE NOVO VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL DE ALTO PARAÍSO - UVFAP PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Decreta:

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica estabelecido, conforme disposto no *caput* do artigo 311, da Lei Municipal nº 1371, de 11 de maio de 2020, o novo valor para a Unidade de Valor Fiscal de Alto Paraíso – UVFAP no Município de Alto Paraíso, especificamente para o ano de 2024.

Parágrafo único. O novo valor estabelecido em conformidade com as variações inflacionárias previstas na legislação tributária municipal para o exercício de 2024 é de R\$ 64,92 (sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizado pela variação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4527 de 16 de janeiro de 2023.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:4B4F3856**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5031 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 5031 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, sendo composta pelos seguintes Membros:

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente - Matrícula nº 1016

APARECIDO SOARES

Membro

GISELE LOPES DE OLIVEIRA

Membro

GEOVANE PEREIRA DE MORAES

Membro

FRANCISCO VANDERLEI DOS SANTOS

Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4120/2022.

Palácio dos Pioneiros, 23 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:E2FCE2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5032 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5032 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta atribuições a Servidora Pública Municipal Srª. PRICILA VICENTE AUGUSTO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Art. 1º. Fica designado que a Srª. **PRICILA VICENTE AUGUSTO**, inscrito no CPF sob nº 008.289.822-79, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO I**, Mat. Funcional 3857, no município de Alto Paraíso/RO, realizará as atribuições de **FISCAL DOS CONTRATOS 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019 e 006/2019** sendo as principais atribuições:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03/01/2024.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4357 /2022.

Palácio dos Pioneiros, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:338C56EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5033 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5033 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

“REVOGA NOMEAÇÃO DE DIRETORA E VICE-DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º - Ficam revogadas as nomeadas Diretora e Vice-Diretora da Escola Municipal de Alto Paraíso – RO:

EMEIEF: ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES
DIRETORA: ADRIANA LUZIA DA SILVA
CPF: 610.464.932-72

VICE-DIRETORA: IRENE FERREIRA DA SILVA E SILVA
CPF: 801.774.339-49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4938 de 09 de novembro de 2023.

Palácio dos Pioneiros, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:BA85F925

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5037 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5037 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“REVOGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR FLAVIANO FALSONI, CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Revoga a cedência do servidor **FLAVIANO FALSONI**, cedido pelo Município de PORTO VELHO-RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Professor NII, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 112582, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 123.524.147-50.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4722 de 17 de maio de 2023..

Palácio dos Pioneiros, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:70E2BF54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5039 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5039 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos da Administração Direta do Município **no dia 12 de Fevereiro de 2024**

(Segunda-feira) em virtude do Aniversário de Emancipação do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º Fica Decretado Feriado Municipal de Aniversário de Emancipação do Município de Alto Paraíso/RO no dia **13 de Fevereiro de 2024 (Terça-Feira)**.

Art. 3º Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos da Administração Direta do Município no dia **14 de Fevereiro de 2024 (Quarta-feira de Cinzas)**.

Art. 4º Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo)**.

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 14 de fevereiro de 2024, será implementada escala de revezamento aos servidores da saúde, predefinidas pelo Secretário da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos irá funcionar normalmente na execução dos serviços de emergência e coleta de lixo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4325E2AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5054 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5054 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR E EFETIVAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SEMESTRAIS, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão especial** para organizar e efetivar audiências públicas semestrais, em cumprimento as determinações da lei de responsabilidade fiscal, e dá outras providências, composta pelos seguintes membros:

ROSENI FERREIRA BATISTA
Presidente - Matrícula nº 1439

ISAQUE DE AGUIAR
Membro - Matrícula nº 14588

PRICILA VICENTE AUGUSTO
Membro

LUCIANO DA SILVA MARINHO
Membro

Art. 2º - As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o município e consideradas de relevância.

Art. 3º - Assessoria Jurídica juntamente com a Controladoria Geral do Município deverá prestar toda assistência e orientação necessária à comissão, para garantir a legalidade do procedimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4563 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3C9C3BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5061 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5061 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE A CEDÊNCIA A SRA. VALDENI DA SILVA SANTOS”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;
Considerando o Ofício nº 707 / 2024 - SGP/PRESI/TJRO que solicita alteração da data de cedência no Decreto de cedência da servidora.

DECRETA:

Art. 1º - Concede a cedência a Srª **Valdeni da Silva Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula 2105-3, com ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos a partir de **22/03/2024**, a fim de exercer suas atividades laborais junto ao Fórum digital do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4988/2023.

Palácio dos Pioneiros, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2C2BEC71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5079 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5079 DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 057 de 23 de maio de 2002 e Decreto nº 084 de 04 de junho de 2007, no que se refere à Posse do Servidor Público Municipal **ADRIANO RICARDO COSTA SUNIGA**, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-340/2024 de 28 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituído de suas funções, a pedido, o servidor público municipal Sr. **ADRIANO RICARDO COSTA SUNIGA**, empossado na função de PROFESSOR 40H.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057 de 23 de maio de 2002 e Decreto nº 084 de 04 de junho de 2007, no que se refere à Posse do Servidor.

Palácio dos Pioneiros, 05 de março de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador: F7F511F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5085 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5085 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CMGTES E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA

O Sr João Pavan Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e especialmente no inciso IX do Art.94 da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso,

Art. 1º - Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – CMGTES, a se realizar no período de 25 e 26 de Abril de 2024, em Alto Paraíso, RO, no auditório da Câmara Municipal, com o tema *“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”*.

Art. 2º - A A 1ª Conferência Municipal Gestão do Trabalho e da educação na Saúde, será presidida pela Coordenadora Geral, o presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal Gestão do Trabalho e da educação na Saúde contará com uma comissão intersetorial composta por segmento do governo e membros do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal Gestão do Trabalho e da educação na Saúde estará sob responsabilidade e condução da Comissão Organizadora.

§1º A Comissão Organizadora contará com 04 comissões e apresentará a proposta de composição para as Sub- Comissões, que poderá contar com membros de outros setores, conforme descrito abaixo:

- a) Coordenador Geral;
- b) Relatoria
- c) Comunicação, Informação Articulação e Mobilização.
- d) Comissão de Credenciamento.
- e) Comissão Organizadora dos Trabalhos:

I. Da Coordenação 1ª CMGTES;

- a) Secretário Municipal de Saúde – Rodrigo Queiroz da Silva
- b) Paulo Junior Vieira – Presidente do Conselho Municipal de Saúde
- c) Maria Aparecida da Silva – Secretaria Executiva e Coordenadora Geral 1ª CMGTES;
- d) Patrícia Campos Stedile, Relatora e Membro da Comissão da 1ª CMGTES;
- e) Neiva Castor: Membro da Comissão da 1ª CMGTES;
- f) Joao Paulo de Oliveira; Membro da Comissão da 1ª CMGTES;
- g) Heide Bezerra: Membro da Comissão da 1ª CMGTES;
- h) Jean Batista: Membro da Comissão da 1ª CMGTES;
- i) Vitoria Brustolon Mariano. Membro da Comissão da 1ª CMGTES

j) Membro da Comissão e Conselheiros Municipais de saúde:

Representante dos Trabalhadores em Saúde – Enfermeiros - COREN

Timóteo Dias Quintino
Nome: Joao Paulo de Oliveira

Representante do Trabalhadores em Saúde COREN

Nome: Neuza Aparecida Batista
Nome :Nair Aparecida Lopes da Silva

Representante Do CRF – Conselho Regional dos Farmacêuticos

Nome: Patricia Campos Stedille
Nome: Bruna Rafaela da Silva

Representantes do Governo

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Joseane Aparecida Passos da Silva Araujo
Nome: Rosimary Guedes Oliveira

Representante da Secretaria municipal do trabalho e assistência social

Nome: Ester Rodrigues
Nome: Adriane da Silva

Representante da Secretária Municipal de Saude

Nome: Vitoria Brustolon Mariano
Nome: Jean de Paula Batista

Representantes de Usuários

Representante da Radio Comunitária

Nome: _ Paulo Junior Vieira
Nome: _Rodrigo Jose Santos

Representante da ACIAP

Nome: _Pedro Felix de Moura Junior
Nome: Israel Aparecido Miqueloni

Representante da UMAP

Nome: _Dalice Martins de Araujo
Nome: Doraci dos Santos Lopes

Representante da FAZENDA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome: Marivaldo Santos Brito
Nome : Patricia Ramires de Oliveira

Representante da Associação do Idosos

Nome: _Zilma da Silva Santos
Nome: Maria Rodrigues de Oliveira

Representante Do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Paraíso.

Nome: Virleia Batista de Oliveira Posselt

Nome: Bruna Souza Bobato

II Credenciamento:

Monica Aparecida

Ediones Brawim

Osana Soares

III- Suporte Técnico

Dione Freitas

IV - Execução trabalhos em grupo:

Joao Paulo de Oliveira – Epidemiologia e Endemias

Patricia Campos - Atenção Básica

Josiane Dal Pra - Saude Bucal

Fernanda Serantola – Psicóloga

Patrícia Maia – Fisioterapia

Administ; Saude Trabalhador – Heidi Bezerra

Ana Paula – Farmacia Basica

Bruna Rafaela – Farmacia Hospitalar

Leonardo França - Laboratório

Fabiana Vieira - Enfermagem

Jose Cardoso – Diretor Clinico

Camilo Nogueira – Vigilância Sanitária e Zoonose

Unida Básica de Saúde Rural – Raquel Lima

Unida Básica de Saúde Rural – Vanessa Deganutti

Art. 6º - O Regimento e a Comissão Organizadora da 1ª CMGTES serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pela Secretária de Municipal Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros 13 de março de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:F5D05647

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5091 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5091 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA 1ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO
TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

O Sr João Pavan Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e especialmente no inciso IX do Art.94 da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso;

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CMGTES, convocada pelo Prefeito Municipal de JOAO Pavan, por meio da Resolução N°002/CMS/2024, de 08 fevereiro de 2024, publicada no Portal da Transparência, será realizada nos dias 25 e 26 de Abril de 2024 a partir das 8:00 hs, que tem por objetivos:

- Debater o tema da Conferência, “**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

- Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

- Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

- Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacional, Estaduais e Planos Municipais de Saúde);

- Estimular a criação das Comissões Inter setoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

- Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

- Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

- Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CMGTES terá abrangência Municipal e regional, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e Regionais e Microrregionais, assim como as Conferências Livres considera-se:

– A 1ª CMGTES terá abrangência municipal, regional e microrregional, por meio de processo ascendente e horizontal;

- Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

- Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art.3º As CMGTES terão como tema: *“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”*.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CEGTES são:

- Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMISSÕES

Art. 4º Para desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contará com uma Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá delegar funções, inclusive no que tange à articulação, divulgação, organização da infraestrutura operacional para pessoas vinculadas à Prefeitura e à outras instituições.

Art. 6º

A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora

II – Comissão de Relatoria

III – Comissão de Mobilização e comunicação

IV- Incumbe a Comissão organizadora convocar os membros das comissão, visando tomar decisões sobre aspectos relevantes da organização, elaboração de materiais e a estrutura da 1ª CMGTES.

V– A Comissão de Relatoria compete a organização dos grupos de trabalhos e acompanhamento das atividades dos grupos, digitalização das propostas dos grupos de trabalho, redação de atas, elaboração do relatório final da Conferência e outros documentos solicitados;

VI – A Comissão de mobilização e comunicação compete auxiliar as Comissões, bem como articular e mobilizar a sociedade assegurando uma ampla divulgação nos meios de comunicação locais, como rádio, TV, jornais, associações de bairro e mídias sociais, entre outros, para que um número maior de pessoas possam participar da ---- CMGTES,

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art.7º - A 1ª CMGTES contará com um número de 24 participantes que se distribuem nas seguintes categorias:

Delegado, com direito a voz e voto;

Convidado, com direito a voz: e

Art.8º - Serão considerados delegados os participantes indicados por entidades, conselheiros municipais titulares e suplentes, trabalhadores do SUS de quais quer setor, com direito a voz e voto.

Art.9º - Serão consideradas pessoas convidadas aquelas que, por convite da Comissão Organizadora, contribuirão para as discussões da 1ª CMGTES.

Seção I DAS DIRETRIZES E DAS PROPOSTAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 10 Considerando que as Diretrizes Metodológicas apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 4ª CNGTES podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da 4ª CNGTES.

Art. 11- Os Relatórios Finais das Conferências municipais e das regionais e microrregionais de saúde devem ser enviados para a Etapa Estadual até **05 de maio de 2024**, contendo as diretrizes e propostas

aprovadas nas plenárias finais deliberativas das conferências, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional.

§1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a política de gestão do trabalho e educação na saúde na esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no respectivo território; e

II - A elaboração dos Planos Municipais de Saúde, para o período de 2026 a 2029.

Art. 12- As diretrizes e propostas que incidirão sobre a política de gestão do trabalho e educação na saúde na esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no respectivo território;

II - A incidência junto aos instrumentos de gestão na saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13 - O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa das Etapa Municipais a ser enviadas para a Comissão de relatoria da CEGTES.

§1º-Não há número limitado de proposta para o relatório final das conferencia municipais, que sejam de responsabilidades de execução dos municípios.

§2º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§3º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pelas etapas Municipais para a etapa Estaduais devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

CAPÍTULO VI DA ETAPA DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 14 - A 2ª CEGTES, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que aprovou a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conta com as seguintes etapas:

- Etapa Municipal/Regional: fevereiro, março e abril de 2024;
- Etapa Estadual – 27 A 29 junho de 2024;
- Conferências Livres - até o final da Etapa Estadual; e
- Etapa Nacional - de 19 a 22 de novembro de 2024.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal/Regional e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

§ 3º Além do seu Relatório Final, as etapas das CMGTES, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§4º As deliberações das CMGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.

§6º Nas etapas previstas nos incisos I e II, daª CMGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§7º Em todas as etapas das CMGTES serão assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, altitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas das CMGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 15 - A competência para a realização das etapas CMGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal/Regional) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 16 As CMGTES, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal/Regional e Estadual, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e II deste Regimento.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL/REGIONAL

Art. 17 As Etapas Municipal/Regional da 2ª CEGTES será realizada entre os meses de **fevereiro, março e abril de 2024**, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional, estadual e nacional;

debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento;

elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal/Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos para a realização das conferências municipais, regionais e microrregionais referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS.

§3º No Relatório Municipal/Regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal/Regional será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até **05 de maio de 2024**.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde e pelos Conselhos Estaduais de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS E DA DELIBERAÇÃO

Art. 18- As fases e deliberações da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão delineadas da seguinte maneira:

I - Plenária de Abertura e palestras

II - Grupos de Trabalho

III - Votação das Propostas

IV - Eleição dos delegados

V - Plenária Final

§1º - A Plenária de Abertura terá como propósito a leitura do regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a execução do credenciamento.

§2º - Após a Plenária de Abertura, as palestras serão iniciadas conforme o cronograma estabelecido para 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§3º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por delegados e convidados com até 30 pessoas por grupos para discutir os eixos da Conferência para elaborar as propostas a serem submetidas à votação.

§4º - A Votação das Propostas buscará aprovada as propostas que obtiver o maior número de votos favoráveis debatidos e aprovados nos grupos de trabalho com 75% ou mais dos participantes, sendo levado para a plenária apenas para apreciação.

§5º - As propostas com menos de 75% dos votos dos participantes dos grupos serão apresentadas na plenária para votação e ou aprovação ou não.

§6º Para o processo de votação, será realizado pelo processo de levantamento de crachás ou, na ausência destes, por meio de levantamento de mão.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÃO E DOS DELEGADOS

Artigo 19 – Da lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as etapas 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será paritária na medida do possível em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III – 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Artigo 19 Será considerado eleito os delegados que obtiver maior número de votos favorável dos participantes presentes na Conferência.

§1º - Serão eleitas como delegadas preferencialmente aquelas pessoas que não tenham participado de outras Conferências, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde para esta conferência.

§2º – O número de delegados para 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será fixado pelo regimento interno da Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, conforme anexo desse regimento.

§3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipais, regionais e ou microrregião, será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de **05 de Maio de 2024**.

§4º – Será eleito 20% de delegados suplente ou seja: de 1 a 3 delegado suplente para cada segmento. (Usuário, trabalhador e gestor/prestador)

§5º - Na eventualidade de o Delegado Titular não poder participar da etapa estadual por motivos pessoais ou força maior, o Delegado Suplente assumirá, automaticamente, a posição de titular no respectivo segmento, com a obrigatoriedade de participar, para manter a paridade na conferência estadual.

Art 20- Recomenda-se que as Conferências Municipais, regionais e ou macrorregionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do seu território atendendo à representação de:

- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Subseção II

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 21 As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Regional, Macrorregional, Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CEGTES, conforme definidos no caput nesse regimento. Poderão ter seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da 2ª CEGTES, em cada âmbito relacionado. No entanto, somente as de âmbito nacional elegem pessoas delegadas para a etapa nacional da 4ª CNGTES.

Art. 22 Para que integrem o processo da 2ª CEGTES, as Conferências Livres, deverão:

- Nos âmbitos Municipal/Regional e Estadual: comunicar às comissões organizadoras da 2ª CEGTES em formulário e prazos definidos pela respectiva Comissão Organizadora; aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
- c) Para cada 50 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Nacional da 4ª CEGTES;

d) número de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Nacional da 4ª CEGTES se limita ao máximo de 10 pessoas por Conferência Livre, desde que se reúnam mais de 500 participantes.

§1º Em conformidade com o regimento a 4ª CNGTE e da 2ª CEGTES as etapas municipais, contará com a eleição de pessoas delegadas por Conferências Livres.

§2º - As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Nacional da 4ª CEGTES deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23- As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal das CMGTES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas das Secretarias Municipais de Saúde.

§1º A Secretária Estadual de Saúde e o CES arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES, da seguinte forma:

- Pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais, regionais e microrregionais, com hospedagem e alimentação.

O deslocamento para Porto Velho será custeadas pelos seus respectivos municípios;

Art. 24 O monitoramento das etapas municipais, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais/Regionais e Conferências Livres de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 453, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 25 – Serão conferidos certificados específicos aos participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Trabalho e da Educação.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Artigo 27 - Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificado mediante apresentação do certificado de participação da conferência.

Artigo 28- Em todas as deliberações da comissão concernentes à organização, estruturação e outros aspectos de relevância, é imprescindível assegurar, sempre que possível, a manifestação de cada integrante.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros 18 de março de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:CA84F266

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5092 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5092 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta atribuições ao Servidor Público Municipal Sr. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado que o Sr. **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 636.203.752-91, ocupante do cargo de Agente de Gestão Escolar, Mat. Funcional 1431, no município de Alto Paraíso/RO, realizará as atribuições de **Gestor dos Contrato: 001/PJM/2019, 003/PJM/2019 e 084/PJM/2024 e Gestor do Programa de Transporte Escolar Compartilhado IR e VIR** com as seguintes atribuições:

Acompanhar a execução do contrato supracitados e Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado IR e VIR.

Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas eventuais constatadas na execução do programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

Manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo fomentar o cumprimento do pactuado.

Avaliar os resultados/objeto entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de despesa sobre infrações ou discrepância que necessitam de ajustes no pacto para tomada de providência, quando o oobjeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de risco;

Gerir a conta relacionada ao transporte escolar Programa IR e VIR

Verificar se a execução dos contratos e programa estão ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

Ter conhecimento prévio e atender as legislações vigentes;

Possuir cópia do termo de adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do edital da Licitação e seus anexos, como; planilha, cronograma, dentre outros;

Recebimento dos serviços executados, em consonância a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei nº 14.133/2021.

Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa para fins de apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o objeto foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial DECRETO Nº 4356 DE 09 setembro DE 2022.

Palácio dos Pioneiros, 19 de março de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:63C03DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5105 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5105 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU/ITU E TAXAS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:

Decreta:

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 17 c/c o artigo 26, da Lei Municipal nº 945, de 15 de dezembro de 2009, observado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.371, de 11 de maio de 2020;

Art. 1º. Fica estabelecido reajuste no lançamento do IPTU/ITU referente ao ano de 2024, conforme Variação do Índice INPC do último exercício fiscal (3,7070%), somado ao acumulado até Janeiro de 2024 (1,037070%), acrescido do valor estimado da coleta de lixo e das taxas de expediente correspondentes.

Parágrafo único. Estabelece o pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes sem encargos adicionais, consignados os vencimentos de cada parcela para os dias 05/06/2024, 05/07/2024, 05/08/2024 e 05/09/2024.

Art. 2º. Conforme autoriza o art. 8º, da Lei Municipal nº 1.371, de 11 de maio de 2020, regulamenta este Poder Executivo o desconto especial de 20% (vinte por cento) para pagamento em única parcela, com vencimento em 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. Caso o contribuinte prefira pagar em 04 (quatro) parcelas, os valores das mesmas não sofrerão nenhum desconto.

Art. 3º. Os IPTUs/ITUs e Taxas, com os valores menores que 02 (duas) UVFAP (Unidade de Valor Fiscal do Município de Alto Paraíso), do exercício de 2024, o pagamento será em cota única.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Pioneiros/RO, 03 de Abril de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:14D9AF44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5107 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5107 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA ‘PORTEIRA ADENTRO’ PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1282/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.413/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições lhe confere o art. 94, IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa “Porteira Adentro” previsto na Lei Municipal nº 1282/2018, de 14 de junho de 2018 e alteração pela Lei Municipal nº. 1.413/2021 de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - As inscrições para o Programa serão realizadas pelo Produtor Rural interessado, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio.

Parágrafo único - Todos os serviços serão executados por região, após a confirmação dos trabalhos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando a patrulha estiver na comunidade onde a propriedade objeto se localiza.

Art. 3º - A divulgação do Programa deverá ser feita através dos meios de comunicação em massa, para atendimento das regiões determinadas, através de inscrições dos produtores rurais interessados, dentro do prazo divulgado para inscrições.

Parágrafo único - Somente serão atendidas as inscrições feitas dentro do prazo divulgado.

Art. 4º - No momento da inscrição deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº. 1282/2018 alterada pela Lei Municipal nº. 1.413/2021 de 22 de abril de 2021.

§ 1º - Os documentos necessários deverão ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - No momento da inscrição deverão ser repassadas ao Produtor Rural as informações sobre o Programa, principalmente orientações com relação ao aspecto de preservação ambiental, prazos, formas de pagamento, cronograma de atendimentos, entre outros.

Art. 5º - Será subsidiado ao Produtor Rural associado 50% (cinquenta por cento) e ao não associado 30% (trinta por cento) do valor da hora máquina e do quilômetro rodado, considerando-se a seguinte tabela:

ITEM	MÁQUINA	REGIME DE SERVIÇO	VALOR R\$
1	Caminhão carga seca 8 mil kg	Horas	150,00
2	Pá-Carregadeira	Horas	226,67
3	Caminhão carga seca 4 mil kg	Horas	133,33
4	Caminhão Basculante 12m³	Horas	165,00
5	Retroescavadeira	Horas	206,67
6	Escavadeira Hidráulica PC	Horas	330,00
7	Trator Agrícola de Pneus	Horas	160,00
8	Caminhão carga seca 8 mil kg	Km	7,00
9	Caminhão Basculante 12m³	Km	8,60
10	Caminhão carga seca 4 mil kg	Km	6,33
11	Motoniveladora	Horas	333,33
12	Rodocaçamba Basculante 48 toneladas	Km	13,00

Art. 6º - O beneficiário terá direito a usufruir do Programa respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas por proponente.

Parágrafo único - O limite máximo de 20 (vinte) horas será apenas para o estabelecido no § 4º do artigo 2º da Lei Municipal 1282/2018 alterada pela Lei Municipal nº. 1.413/2021 de 22 de abril de 2021.

Art. 7º - A operacionalização do Programa será executada de acordo com os critérios a seguir estipulados:

I – Elaboração de um roteiro de todas as comunidades do Município, ordenando-as da primeira à última, seguindo o critério da localização

geográfica e necessidade, dando sentido de caminamento ao programa.

II – Os serviços previstos no Programa para o ano seguinte iniciarão dando continuidade ao cronograma do ano anterior.

III – Os interessados deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio no prazo estabelecido para efetuar a inscrição e efetivá-la através do recolhimento da contrapartida relativa ao seu serviço, na rede bancária.

IV – Caso o produtor rural não recolha a contrapartida no prazo estipulado, perderá sua inscrição e para a nova etapa deverá fazer outra inscrição.

V – De posse do comprovante de recolhimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio preparará a listagem dos serviços a serem executados, que deverão conter:

- a) Nome do Beneficiário;
- b) Localidade;
- c) Tipo de Serviço;
- d) Quantidade (horas/km) programada;
- e) Quantidade (horas/km) realizada;
- f) Tamanho da propriedade;

Art. 8º - Os maquinários deverão manter controle de horas e quilometragem, do início e final dos trabalhos.

§ 1º – Caso ocorra diferença entre os valores recolhidos e as horas realizadas, o excedente deverá ser recolhido pelo Produtor Rural no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os produtores que ficarem inadimplentes não poderão participar de outros programas municipais.

Art. 9º - Os serviços solicitados na inscrição, pagos ou não, são intransferíveis entre beneficiários.

Art. 10 – Quando mais de uma família forem atendidas no mesmo contrato/inscrição, todas deverão ser citadas, para fins de estatísticas do programa.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a execução e o acompanhamento do Programa, através de:

- a) Elaboração dos documentos, listagens, fichas de controle, realização das inscrições, preenchimento dos boletos para pagamento;
- b) Acompanhamento a campo dos serviços realizados, bem como controle das quantidades de horas/km disponibilizados aos beneficiários;
- c) Avaliação das etapas do Programa para aperfeiçoamento futuro.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3675 de 13 de maio de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 03 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:1A52B00C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5108 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5108 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta atribuição a Servidora Pública Municipal, Srª. ROSANA DANTAS BARBOSA.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. A Servidora Pública Municipal Sra. **ROSANA DANTAS BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 599.954.592-72, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização, estará respondendo pela Emissão de Títulos Definitivos de Imóveis Urbanos do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º. Fica regulamentada a gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) no vencimento base da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 03 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B3B8E725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5111 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5111 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE SÚMULA: MUDANÇA DE MEMBRO DO CONSELHO, SEGMENTO GOVERNO, USUÁRIOS E TRABALHADORES.

O Sr João Pavan Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e especialmente no inciso IX do Art.94 da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO e a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aprovou em sua **Reunião Ordinária do dia 08 de Fevereiro de 2024**, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.

Artigo 1º: APROVAR Mudança de Membros do Conselho, segmento Governo, Secretaria Municipal de Educação, Segmento Trabalhadores em Saúde (Enfermeiros) COREN, Rádio Comunitária Segmento Usuários, Substituição Suplente, e Segmento Trabalhadores em Saúde – (Técnica de Enfermagem) Suplente - COREN, para o Triênio 2021-2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Secretária Municipal :

Nome Rodrigo da Silva Queiroz

Endereço: Rua Mauro Oliveira Baungarte, N 3929, Bairro jardim alvorada 3.

Fone: (69) 9 99499392

E-mail: queirozrodrigo55@gmail.com

Presidente do Conselho :

Nome:_ Paulo Junior Vieira

Endereço: Rua F, 3814

Bairro: Centro

Fone: (69) 999911-1172

E-mail: juniortjr@hotmail.com

Segmento: Se ele é ()Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Vice-Presidente

Nome: Neuza Aparecida Batista

End. Rua Azaleia 2181 Jd Primavera

Tel: (69) 9 9968 8178

Serena.ap.2012@hotmail.com

Segmento: Se ele é ()Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

1ª Secretário

Nome: Jean de Paula Batista

Endereço: Rua Santa Catarina, n 3395, Bairro Centro

Fone: (69) 9 996020591

E-mail: jeanbatista1524@gmail.com

Segmento: Se ele é (x)Governo () Trab. Saúde () Usuário

2ª Secretaria

Nome:_Dalice Martins de Araujo

Endereço: Rua São Paulo, 3141

Bairro: Centro
 Fone: (69) 99909-9918
 E-mail: cms-ap@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

***Conselho:**

Data da Criação do Conselho Municipal de Saúde: 23/03/1994
 Instrumento de Criação: Lei ou Decreto n.º 064/94
 Endereço do Conselho: Rua Patrícia Marinho,
 Periodicidade das Reuniões se Mensal, Quinzenal, Anual: Mensal
 Total dos Conselheiros: 12
 Representantes do Governo: 03
 Representantes de Trabalhadores em Saúde: 03
 Representantes de Usuários: _06

***Dados do Conselheiros:**

Representantes de Trabalhadores em Saúde

Representante dos Trabalhadores em Saude – Enfermeiros - COREN

Timóteo Dias Quintino
 quintinojp@gmail.com
 Rua Paulo VI 3868 - Centro
 Coren 207.587/RO
 FoneL69) 9 9235 4936
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saude () Usuário

Nome: Joao Paulo de Oliveira
 Endereço: Rua Jamari, 3126
 Bairro: Centro
 Fone: (69)9 9608-6532
 E-mail: jp.oliver@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saude () Usuário

Representante do Trabalhadores em Saude COREN

Nome: Neuza Aparecida Batista
 End. Rua Azaleia 2181 Jd Primavera
 Tel: (69) 9 9968 8178
 Serena.ap.2012@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Nome :Nair Aparecida Lopes da Silva
 Telefone: (69) 9 9936 5345
 Endereço:linha 95 TV b 20
 Email: aparecidanair16@gmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Representante Do CRF – Conselho Regional dos Farmacêuticos

Nome: Patricia Campos Stedille
 Endereço:Rua patrícia Marinho, 3328
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 3534-2034
 E-mail:patriciascampos@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saude () Usuário

Nome: Bruna Rafaela da Silva
 Endereço: Av Brasil 3797
 Bairro: Maria Madalena
 Fone: (69) 99610-8787
 Email:bruna.rafasilva32@gmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Representantes do Governo

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Joseane Aparecida Passos da Silva Araujo
 Endereço: Rua Joao Paulo II, 3830 Rota do Sol II
 Fone: (69) 9 99732594
 E-mail: joseane.ap@hotmail.com
 Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome: Rosimary Guedes Oliveira
 Endereço: Rua Airton Sena, 3352 Rota do Sol I
 Fone: (69) 9 9925 1920
 E-mail: rosimaryguedes@hotmail.com

Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Representante da Secretaria municipal do trabalho e assistência social

Nome: Ester Rodrigues
 Endereço: Rua Paulo IV,
 Bairro:Centro
 Fone: (69) 3534-2775
 E-mail:ersilva1976@bol.com.br
 Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome:Adriane da Silva
 Endereço: Rua Rio Madeira, 3377
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 99951-2775
 E-mail: cms-ap@hotmail.com
 Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saude () Usuário

Representante da Secretária Municipal de Saude

Nome: Vitoria Brustolon Mariano
 Endereço:Rua Rio Madeira, 2868
 Bairro: Maria Madalena
 Fone: (69) 9 9993 7807
 E-mail: vitoriabrustolon4@gmail.com
 Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome: Jean de Paula Batista
 Endereço: Rua Santa Catarina, n 3395, Bairro Centro
 Fone: (69) 9 996020591
 E-mail: jeanbatista1524@gmail.com
 Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Representantes de Usuários

Representante da Radio Comunitária

Nome:_ Paulo Junior Vieira
 Endereço: Rua F, 3814
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 9 9911-1172
 E-mail: juniorrjrr@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: _Rodrigo Jose Santos
 Endereço: Rua Massangana , 3138
 Bairro: Centro
 FoneL69) 99906-8997
 E-mail: rodrigolocutor2021@gmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da ACIAP

Nome: __Pedro Felix de Moura Junior
 Endereço: Avenida
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 98458-3582
 E-mail: líder.altoparaíso@gmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Israel Aparecido Miqueloni
 Endereço: Avenida Alvorada 4705
 Bairro: Rota do Sol 4
 Fone: (69) 99997-2216
 E-mail: Israel.migueloni@gmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da UMAP

Nome:_ Dalice Martins de Araujo
 Endereço: Rua São Paulo, 3141
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 99909-9918
 E-mail: cms-ap@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Doraci dos Santos Lopes
 Endereço: Av. Brasil 3276
 Bairro: Centro

Fone: 69) 99916-4242
E-mail: doracisantoslp@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da FAZENDA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome: Marivaldo Santos Brito
Endereço: LC 85 TB- 10
Tel: 69-9-9504-4653
Email: altoparaíso.m@fazenda.org.br
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome : Patricia Ramires de Oliveira
Endereço : Rua Santo Dias nº 3528 Bairro : Sol Nascente
Tel: Cel: (69) 9 -9504-4653
Email: altoparaíso.m@fazenda.org.br
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da Associação do Idosos

Nome: Zilma da Silva Santos
Endereço: Rua Mal Rondon, 3236
Bairro: Centro
Fone: (69)9 9966-6472
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Maria Rodrigues de Oliveira
Endereço: Rua Candeias, 3029
Bairro: Centro
FoneL69) 99901-4694
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante Do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Paraíso.

Nome: Virleia Batista de Oliveira Posselt
Endereço: Rua Francisco Gomes, 3519
Bairro: Centro
Fone: (69) 99913 2801
E-mail: virleiaposselt@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Bruna Souza Bobato
Endereço: R Francisco Gomes, 3519
Bairro: Centro
FoneL69) 99967 0838
E-mail: brunabobato@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

***Conselho de Saúde – Perguntas**

- 1) Qual o N.º total? 12 Quantos Governo? 03 Quantos representam Trabalhadores em Saúde? 03 Quantos Representam Usuário 06
- 2) O conselho de Saúde acompanha e fiscaliza o Fundo em caráter permanente (X) Sim () Não
- 3) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer ao Plano de Saúde?
(x) Sim () Não
- 4) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer ao PPA?
(x) Sim () Não
- 5) O Conselho de Saúde delibera a Programação Atual?
(x) Sim () Não
- 6) O Conselho de Saúde delibera sobre a proposta da LOA?
(x) Sim () Não
- 7) O Conselho de Saúde delibera o Relatório de Gestão?
(x) Sim () Não
- 8) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer no Relatório de Gestão, apresentado anualmente? (x) Sim () Não
- 9) O Conselho de Saúde analisa e emite parecer nas contas de cada trimestre?(x) Sim () Não

Responsável pelas as Informações:

Nome:_ Paulo Junior Vieira
Endereço: Rua F, 3814
Bairro: Centro

Fone: (69) 999911-1172
E-mail: juniortjrr@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de Abril de 2024.

Palácio dos Pioneiros 10 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:80DD9BFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5112 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5112 DE 10 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta atribuições aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado que aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados estarão representando a unidade Básica de Saúde rural, atuando os seguintes POPs:

POP - ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA ALTO PARAÍSO/RO.

POP - HIGIENIZAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA ALTO PARAÍSO/RO.

POP – GUIA DE ORIENTAÇÃO NA VD REALIZADA PELAS ACS.

REALIZADO POR: Enf. Raquel Lima Veras Duarte e Enf. Vanessa Deganutti Maia.

REVISADO POR: Patrícia Campos Stedille – Coordenadora da Atenção Básica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de abril de 2024.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Abril de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:EE6366A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5113 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5113 DE 10 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta atribuições aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado que aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados estarão representando o Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz, atuando os seguintes POPs:

POP – AEROSOLTERAPIA

POP - ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO POR MÁSCARA DE VENTURI
 POP- ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO POR CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS
 POP- ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS E/OU LÍQUIDOS POR VIA ORAL
 POP- ABERTURA DO KIT DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
 POP- AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA
 POP- AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL
 POP-AFERIÇÃO DE PULSO
 POP- AFERIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO
 POP- AFERIÇÃO DE TEMPERATURA AXILAR
 POP- ASSISTÊNCIA AO PACIENTE SUBMETIDO A INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (IOT)
 POP- ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO PREPARO E ENCAMINHAMENTO DO CORPO APÓS A MORTE
 POP- BALANÇO HÍDRICO
 POP- CATETERISMO NASOENTERAL
 POP- CATETERISMO NASOGÁSTRICO
 POP- CATETERISMO VESICAL DE DEMORA
 POP- CONTENÇÃO MECÂNICA DO PACIENTE NO LEITO
 POP- CURATIVO CATETER VENOSO CENTRAL (CVC)
 POP- CURATIVO COM SULFADIAZINA DE PRATA 0,1%
 POP- ELETROCARDIOGRAMA
 POP- INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
 POP- INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
 POP- LAVAGEM GÁSTRICA
 POP- LIMPEZA E CUIDADOS COM TRAQUEÓSTOMO
 POP- MONITORIZAÇÃO CARDÍACA
 POP- MUDANÇA DE DECÚBITO
 POP- ORGANIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CARRO DE EMERGÊNCIA
 POP- PASSAGEM DE PLANTÃO
 POP- DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE
 POP- PUNÇÃO DE ACESSO VENOSO CENTRAL - AVC
 POP- PUNÇÃO DE ACESSO VENOSO PERIFÉRICO
 POP- REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM
 POP- TROCA DE ALMOTOLIAS COM SOLUÇÃO ANTISSEPTICA
 POP- VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR

REALIZADO POR: FABIANA VIEIRA LOPES – GERENTE DE ENFERMAGEM
REVISADO POR: HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA - DIRETORA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de abril de 2024.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Abril de 2024.

JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:71E30006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5114 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5114 DE 10 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta atribuições aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado que aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados estarão representando o Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz, atuando os seguintes POPs:

POP – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH.

REALIZADO POR: Enf. Rosidelma V. Silva Velsco.
REVISADO POR: Diretora Do Hospital de Pequeno Porte Sra. Heide Bezerra de Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de abril de 2024.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Abril de 2024.

JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:31DA3AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5120 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5120 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), sendo composta dos seguintes membros:

THIAGO SANTOS DE SOUZA
 Presidente

ELIENE DA SILVA
 Membro

BRUNA QUINAIA
 Membro

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS
 Membro - Matrícula nº 15010

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES
 Membro - Matrícula nº 14871

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5010 /2024.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D007749C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5121 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5121 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), composta pelos seguintes membros:

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente

BRUNA QUINAIA
Membro

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 15010

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES
Membro - Matrícula nº 14871

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e acompanhar os quantitativos dos projetos básicos, quando se referir os serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

- Gerenciar as Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para o atendimento às necessidades do Poder Executivo, obedecendo à ordem de classificação dos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário Decreto nº 5008 /2024.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:657738DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5122 DE 16 DE ABRIL DE 2024**DECRETO MUNICIPAL Nº 5122 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

“NOMEIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, DELEGANDO COMPÊTÊNCIAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica instituída Comissão para presidir e auxiliar os processos licitatórios nas modalidades “**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL**”.

Art. 2º. Designar para Agentes de Contratação, os Servidores:

Thiago Santos De Souza
Eliene da Silva
Bruna Quinaia

Art. 3º. Designar para integrar como equipe de apoio, o Servidor:
Ivanildo Vieira dos Santos
Eliene dos Santos Barros Rodrigues

Art. 4º. Designar os indicados no Artigo 2º para presidir os pregões, sejam eles, nas modalidades presencial ou eletrônica, e a distribuição dos processos serão individuais e alternadas, ou conforme decisão motivada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Atribuições do Agente de Contratação:
decisão, devidamente motivada sobre a impugnação do Edital;
decisão motivada sobre conformidade da proposta, aceitabilidade da proposta da Legislação e os casos omissos;
condução da fase de lance;
negociação com o licitante que oferece o menor lance;
prestação de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o edital;
encaminhar e decidir sobre recurso a autoridade Superior (Prefeito Municipal), devidamente instruído.

Art. 6º. Atribuições da equipe:

auxiliar em todos os procedimentos do pregão como: secretariado; recepção de documentos; credenciamento; recebimento de envelopes contendo propostas de preços e habilitação; abertura de envelopes; auxílio na organização da fase de lance e outros serviços correlatos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Nº 5009 /2024.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:65F2E3CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5123 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5123 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“REVOGAR DECRETO MUNICIPAL Nº 4900 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 4900 de 16 de outubro de 2023, que atribuiu funções de Emissão de Títulos Definitivos de Imóveis Urbanos ao Servidor Público Municipal Sr. **MAURÍCIO MARCIANO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4900/2023.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F143D7DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5124 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5124 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“Revoga o Decreto o Decreto nº 039 de 08 de junho de 2006, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal KARLA ELISANDRA DE CASTRO TURATTI, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-724/2024 de 06 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituído de suas funções, a pedido, a servidora pública municipal Srª. **KARLA ELISANDRA DE CASTRO TURATTI**, empossado na função de MONITORA DE ENSINO 20H.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039 de 08 de junho de 2006, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 25 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:90D4B6D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5125 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5125 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“Revoga o Decreto nº 0392 de 11 de março de 2011, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal ROSANGELA FIGUEIREDO DA SILVA, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-1285/2024 de 18 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituído de suas funções, a pedido, a servidora pública municipal Srª. **ROSANGELA FIGUEIREDO DA SILVA**, empossado na função de ZELADORA.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0392 de 11 de março de 2011, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 25 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2A4AD5C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.137 29 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.137 29 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o percentual de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções gratificadas são atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê ser de competência de os municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais esculpidos no Art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio do Acórdão APL – TC nº. 00206/23, referente ao Processo nº. 00684/21.

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito interno do Poder Executivo de Alto Paraíso que todas as nomeações em cargos comissionados deverão atender o percentual de 50% por meio de livre nomeação e exoneração e 50% devem ser ocupados por servidores do quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de abril de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3BCE0784

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5142 DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5142 DE 02 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê, é de competência de os municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as gratificações previstas nas Leis Municipais nº. 094/1995, nº. 277/1999, nº. 1042/2011 e nº. 1043/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os serviços de excelência prestado pelos funcionários públicos, estes que, após anos de experiência, passam a executar funções/ações que não se limitam às atribuições precípuas do cargo ocupado;

CONDIDERANDO a necessidade de buscar alcançar a segurança jurídica e/ou financeira, tanto para o ente público quanto para o funcionário Público;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar tranquilidade e segurança financeira ao funcionário público, para que, com isso, possamos extrair o máximo da eficiência laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar/diminuir, a insegurança financeira que ocorre com instituto de pagamento de horas extras laboradas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de todos os atos administrativos, pra futuros acompanhamentos dos atendimentos em especial aos princípios que regem a administração pública, tais como, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo concedido para regularização dos processos de gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 02 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:BB87AD0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5151 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5151 DE 08 DE MAIO DE 2024.

"ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE AOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido o benefício da Licença Prêmio em espécie integral aos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pagamento mencionado no caput, será realizado em parcela única no dia 10 de junho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F09E0BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5152 DE 09 DE MAIO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5152 DE 09 DE MAIO DE 2024.

"ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE AOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica concedido o benefício da Licença Prêmio em espécie integral aos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pagamento mencionado no caput, será realizado em parcela única no dia 10 de junho de 2024 para os processos formalizados até o dia 07 de março de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 5151/2024.

Palácio dos Pioneiros, 09 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:88C43334

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5163 DE 15 DE MAIO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5163 DE 15 DE MAIO DE 2024

"Revoga o Decreto nº 036 de 02 de junho de 2006, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal ROSELI LIMA DOS SANTOS NETO, dando outras Providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-1197/2024 de 11 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a pedido, a servidora pública municipal Sr^a. **ROSELI LIMA DOS SANTOS NETO**, empossada na função de MONITORA DE ENSINO 20H.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036 de 02 de junho de 2006, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 15 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4FAE1DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5175 DE 28 DE MAIO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5175 DE 28 DE MAIO DE 2024

“Regulamenta atribuições aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Art. 1º. Fica designado que aos Servidores Públicos Municipais Sr^a(o), **sendo eles:**

DRº Jose Cardoso, ficará responsável pelo – Protocolo de atendimento ao paciente pediátrico e adulto com febre – DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO CLÍNICA.

Heide Bezerra, ficará responsável pelo – Protocolo de atendimento ao paciente – DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA.

Renato kloss, ficará responsável pelo – Protocolo de atendimento ao paciente – GERENCIA DE ENFERMAGEM.

Rosidelma Batista da Silva Velasco, ficará responsável pelo – Protocolo de atendimento ao paciente –SEGURANÇA DO PACIENTE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2A13F594

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5179 DE 29 DE MAIO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5179 DE 29 DE MAIO DE 2024.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE MAIO (CORPUS CHRISTI), EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO no dia 30 de maio (Corpus Christi), em toda extensão territorial do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º - Art. 2º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo). Do mesmo modo, excetuam-se também os trabalhadores das Escolas MUNICIPAIS que obedecerão ao calendário Escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:FEDE5160

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5197 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5197 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE “O RECEBIMENTO E A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, acerca do Parcelamento de Solo Urbano, em especial o seu art. 18 da Lei 6.766/79 onde dispõe que após aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 913/2009, que define critérios para aprovação de loteamento urbano no Município de Alto Paraíso.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 001/PJM/2022 e suas disposições que foram efetivamente atendidas (ID 107741);

CONSIDERANDO os Despachos Jurídicos constante nas folhas 61, e nos IDs 177598, 198601 e 208007, do Processo Administrativo 2-1017/2013;

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara dos Vereadores - Poder Legislativo Municipal (ID 33370 – Folha física 56 do processo administrativo 2-1017/2013);

CONSIDERANDO as disposições do Parecer Técnico de Aprovação do Parcelamento Urbano presente no Processo Administrativo 2-1017/2013, no ID 218825;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar a aprovação e o recebimento do Loteamento Jardim Paraíso II, e que resta cumpridas pela loteadora as exigências previstas no procedimento.

CONSIDERANDO a manutenção e a permanência do Decreto nº 4809 de 09 de agosto de 2023.

Art. 1º – Renova-se através desse ato o recebimento definitivo do loteamento Jardim Paraíso II.

Art. 2º – Fica recebido e aprovado definitivamente o Loteamento Jardim Paraíso II, com área total de com área total de **81.584,20 m²**(oitenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), composto de **181(cento e oitenta e um)**lotes sendo**175 (cento e setenta e cinco)**lotes comerciáveis com área de **53.008,92 m²**(cinquenta e três mil e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e**06 (seis)**lotes institucionais com área de **9.009,20 m²**(nove mil e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e ruas e avenidas com **19.566,08 m²**(dezenove mil quinhentos e sessenta e seis metros e oito decímetros quadrados), com pavimento tipo TSD (Tratamento superficial duplo) com meio fio e sarjeta, com rede de água e energia elétrica;

Art. 3º – Reiteram-se a liberação dos 16 (dezesesseis) lotes que foram caucionados como garantia da execução da infraestrutura do Loteamento Jardim Paraíso II conforme Termo de Caução constante no ID 33319 fls. 27 do Processo Administrativo 2-1017/2013.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de junho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D5081D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5202 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5202 DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 066 de 29 de maio de 2008, no que se refere à Posse do Servidor Público Municipal ALGENOR ANTONIO DE BORBA, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-1968/2024 de 11 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituído de suas funções, a pedido, o servidor público municipal Sr. **ALGENOR ANTONIO DE BORBA**, empossado na função de MONITOR DE ENSINO 20H.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 066 de 29 de maio de 2008, no que se refere à Posse do Servidor.

Palácio dos Pioneiros, 13 de junho de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0B9FAFEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5207 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5207 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Nomeia Comissão para Recebimento de Materiais de consumo classificados em estoque e materiais permanentes e serviços de pequeno porte que não envolva engenharia da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Recebimento de Materiais de consumo classificados em estoque e materiais permanentes e serviços de pequeno porte que não envolva engenharia da prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sendo composta pelos seguintes Membros:

Cleyton César Ferrari
Presidente - Matrícula nº 1460

Isaque de Aguiar
Membro - Matrícula nº 14588

Eliene dos S. B. Rodrigues
Membro - Matrícula nº 14861

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4966 /2023.

Palácio dos Pioneiros, 18 de junho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:724A89DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5209 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5209 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO, TAXAS E DEMAIS RETENÇÕES REFERENTE PREMIAÇÃO DA 16ª CORRIDA NACIONAL DE JERICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º. A premiação a ser paga em dinheiro aos vencedores da 16ª Corrida Nacional de Jericos, que ocorreu no dia 09 de junho do corrente ano, será livre de imposto, taxa e demais retenções.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR, conforme definido na Lei Municipal nº 1736 de 31 de maio de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros/RO, 18 de junho de 2024.

Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:DD3CE00A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5214 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5214 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

“Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Materiais de consumo e Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, sendo composta pelos seguintes Membros:

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente - Matrícula nº 1016

APARECIDO SOARES
Membro

GISELE LOPES DE OLIVEIRA
Membro

GEOVANE PEREIRA DE MORAES
Membro

MANOEL CAMPOS DA SILVA
Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5031/2024.

Palácio dos Pioneiros, 20 de junho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A18820ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5231 DE 08 DE JULHO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5231 DE 08 DE JULHO DE 2024.**

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR E EFETIVAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SEMESTRAIS, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão especial** para organizar e efetivar audiências públicas semestrais, em cumprimento as determinações da lei de responsabilidade fiscal, e dá outras providências, composta pelos seguintes membros:

ANDERSON ALEXANDRE AZEVEDO
Presidente - Matrícula nº 14560

ISAQUE DE AGUIAR
Membro - Matrícula nº 14588

NEURA EULALIA CORTES RODRIGUES
Membro - Matrícula nº 3238

LUCIANO DA SILVA MARINHO
Membro - Matrícula nº 3895

Art. 2º - As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o município e consideradas de relevância.

Art. 3º - Assessoria Jurídica juntamente com a Controladoria Geral do Município deverá prestar toda assistência e orientação necessária à comissão, para garantir a legalidade do procedimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5054 /2024.

Palácio dos Pioneiros, 08 de julho de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:025D1AF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5266 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5266 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostas nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola – PSE é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.861, de 04 de setembro de 2008 estabeleceu os recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola - PSE, no âmbito do município de Alto Paraíso com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, para o biênio 2024 – 2025;

Art. 2º. Compete ao GTI, o cumprimento das atribuições elencadas no art. 3º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04 de setembro de 2008, observado o prazo nela estabelecido;

Art. 3º. Ficam nomeados, para o referido Programa os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
JOSEANE APARECIDA PASSOS DA SILVA ARAUJO (Coordenadora do Programa Saúde na Escola);
LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES (Secretária Municipal de Educação);

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ (Secretário Municipal de Saúde)
PATRICIA CAMPOS STEDILE (Coordenadora da Atenção Básica);
RAQUEL LIMA VERAS DUARTE (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);
VANESSA DEGANUTTI MAIA (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);

Art. 4º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
 Palácio dos Pioneiros, 06 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9145AE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5267 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5267 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“Nomeia Comissão para Recebimento de Materiais de consumo classificados em estoque e materiais permanentes e serviços de pequeno porte que não envolva engenharia da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Recebimento de Materiais de consumo classificados em estoque e materiais permanentes e serviços de pequeno porte que não envolva engenharia da prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sendo composta pelos seguintes Membros:

Regiane Brito Vieira
 Presidente - Matrícula nº 14682

Cleyton César Ferrari
 Membro - Matrícula nº 1460

Isaque de Aguiar
 Membro - Matrícula nº 14588

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5212 /2024.

Palácio dos Pioneiros, 08 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:16A4749B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5270 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5270 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre comissão para a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Rondônia”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica nomeada Comissão conforme o art. 5º da resolução 001/2020/PMAP para a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Rondônia, sendo composta pelos seguintes Membros:

Regiane Brito Vieira
 Presidente - Matrícula nº 14682

Virginia F. Deganutti Casarin
 Membro Matrícula nº 14690

Cleyton Cesar Ferrari
 Membro - Matrícula Nº 552

Eliene dos S. Barros Rodrigues
 Membro - Matrícula nº 14871

Edson Hippólito
 Membro - Matrícula Nº 994

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 3436/2020.

Palácio dos Pioneiros, 08 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:595F9CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **DECRETO MUNICIPAL Nº 5276 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5276 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO”

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para atuar nos Processos Administrativos Disciplinar da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, composta pelos seguintes membros:

EDSON HIPOLITO

Presidente - Matrícula nº 994

OZIMARA SOARES PINTO

Membro - Matrícula nº 1.228

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro - Matrícula nº 1.431

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS

Membro - Matrícula nº 15010

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3963 de 29 de novembro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 19 de agosto de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:6D2EEEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5279 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5279 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Elaboração e Apresentação da Proposta Orçamentária, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Secretária Municipal de Adm. e Finanças – Eliani Zomerfeld Verão

Membros:

Secretária Municipal de Governo – Camila Emilly Gnann Pavan

Secretária Municipal de Educação – Lucimeiri Apª Ferreira Lopes de Azevedo

Secretária Municipal de Saúde – Rodrigo da Silva Queiroz

Secretário Municipal de Assistência Social – Tereza Caliman Gnann Pavan

Secretário Municipal de Obras – Anderson Deniz Pagliari

Secretário Municipal Esporte e Lazer - Valmir José Christ

Secretário Municipal de Agricultura – Herbert Silva Cardoso

Secretária Municipal de Planejamento – Mônica Cristina da S. Fernandes

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Cristiane Santos Oliveira

Contadora: Virgínia Deganutti Casarin

Controladora Geral do Município: Luma Mikaelly Bobato Sousa

Equipe de Apoio:

LUCAS SAPIECINSKI DE OLIVEIRA

ROSENI FERREIRA BATISTA

NEURA EULALIA CORTES RODRIGUES

LUCIANO DA SILVA MARINHO

Art. 2º - As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o município e consideradas de relevância.

Art. 3º - Assessoria Jurídica juntamente com a Controladoria Geral do Município deverá prestar toda assistência e orientação necessária à comissão, para garantir a legalidade do procedimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4835 de 30 de agosto de 2023.

Palácio dos Pioneiros, 22 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5279 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025”.

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Elaboração e Apresentação da Proposta Orçamentária, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Secretária Municipal de Adm. e Finanças – Eliani Zomerfeld Verão

Membros:

Secretária Municipal de Governo – Camila Emilly Gnann Pavan

Secretária Municipal de Educação – Lucimeiri Apª Ferreira Lopes de Azevedo

Secretária Municipal de Saúde – Rodrigo da Silva Queiroz

Secretário Municipal de Assistência Social – Tereza Caliman Gnann Pavan

Secretário Municipal de Obras – Anderson Deniz Pagliari

Secretário Municipal Esporte e Lazer - Valmir José Christ

Secretário Municipal de Agricultura – Herbert Silva Cardoso

Secretária Municipal de Planejamento – Mônica Cristina da S. Fernandes

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Cristiane Santos Oliveira

Contadora: Virgínia Deganutti Casarin

Controladora Geral do Município: Luma Mikaelly Bobato Sousa

Equipe de Apoio:

LUCAS SAPIECINSKI DE OLIVEIRA

ROSENI FERREIRA BATISTA

NEURA EULALIA CORTES RODRIGUES

LUCIANO DA SILVA MARINHO

Art. 2º - As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o município e consideradas de relevância.

Art. 3º - Assessoria Jurídica juntamente com a Controladoria Geral do Município deverá prestar toda assistência e orientação necessária à comissão, para garantir a legalidade do procedimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4835 de 30 de agosto de 2023.

Palácio dos Pioneiros, 22 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A099C379

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5295 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5295 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 026/2022 de 16 de abril de 2002, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal NEUZA CRUZ BATISTA, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-2651/2024 de 26 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professores, a servidora pública municipal Srª. **Neuza Cruz Batista**, empossada na função de Professor 25h.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de agosto de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026 de 16 de abril de 2002, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 02 de setembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F036F6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 5296 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5296 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.147, de 26 de agosto de 2024, que declara situação de emergência, nível II, em todo território estadual de Rondônia, em decorrência;

Considerando a recomendação conjunta SEI nº1/2024/GAEDUC do Ministério Público do Estado de Rondônia;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece as regras gerais estabelecidas para o calendário escolar, determinando que este deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na legislação (Art. 23, § 2º, c/c art. 24, 31 e 47).

Considerando que muitas redes de ensino organizaram a realização de desfile cívico-militar para a Semana da Pátria, inclusive com a participação de escolares, e que tais atividades estão na iminência de acontecer;

Considerando o Boletim de ALERTA emitido pela Vigilância em Saúde de Populações expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR), que recomenda;

- Reduzir ao máximo o tempo de exposição da população em áreas externas;
- Evitar atividades físicas em horários de elevadas concentrações de poluentes do ar, no intuito de minimizar essa exposição;

Considerando a exposição de poluição atmosférica acima do que é recomendado pela OMS por pelo menos dois dias consecutivos, aumenta assim a probabilidade de sintomas, agravos e internações hospitalares de doenças cardiorrespiratórias das populações;

Considerando o Memorando 16 de 30/08/2024 (ID 2631929), advindo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Coordenaria de Proteção e Defesa Civil.

E **Considerando** o Decreto Estadual nº 29.434, de 30 agosto de 2024, que ratifica a condição de emergência.

Art. 1º Fica suspenso todo e qualquer evento externo alusivo à Semana da Pátria, no ano de 2024, incluindo o desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades escolares ao ar livre, tais como, prática de educação física, passeios, projetos, bem como a participação de todos os alunos da rede municipal de ensino no Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

Art. 3º Determino que a Secretarias Municipais que tenham executado despesas relacionadas aos eventos aqui referidos façam a juntada deste Decreto nos respectivos processos administrativos, a fim de proceder aos pertinentes cancelamentos, distratos e/ou anulações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 03 de setembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D123B08E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5302 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5302 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo composta pelos seguintes Membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE

Presidente - Matrícula Nº 14969

HEIDE BEZERRA OLIVEIRA

Membro - Matrícula Nº 3838

GILVASIO VASCONCELOS GOMES

Membro – Matrícula nº 14.707

ROBSON DE SOUZA MENEGUELLI

Membro - Matrícula nº 5092

NEIVA RODRIGUES CASTOR

Membro – Matrícula nº 14852

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5021/2024.

Palácio dos Pioneiros, 05 de setembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:34DB7B69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5319 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5319 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE: NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CME

O Sr João Pavan Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e especialmente no inciso IX do Art.94 da lei Orgânica Municipal.

E considerando a Lei Municipal 711 de 22 de dezembro de 2006 e devidamente alterada pela Lei 931/2009 de 26 de novembro de 2009

Art. 1º Nomeia novos membros para composição do Conselho Municipal de Educação

I - Representantes do sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTERO– Mandato de 02 anos:

Titular: Rosemare Brustolon de Carvalho

Suplente: Joseane Aparecida Passos da Silva Araújo

II- Representante do conselho Escolar – Mandato de 03 anos:

Titular: Valter Antonio dos Passos

Mirley Vicente Bento

Suplente: Gilvan Vasconcelos Gomes

José Tarcísio de Souza

III- Representante das Escolas Filantrópicas- Mandato de 03 anos:

Titular: Sirlei Arnoud Haut

Liliane Alves da Silva Cunha

Suplente: Maria Aparecida Domingues

Luzinete Gomes Carneiro

IV- Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Mandato de 02 anos:

Titular: Aparecida Mendes da Silva

Suplente: Valeria de Souza da Cunha Prates

V- Representantes do Poder Executivo – Mandato de 04 anos

Titular: Maxwell dos Santos

Dilma Marinho de Azevedo

Jolar Vieira Lopes

Suplente: Lucineia da Silva Vieira

Julia Miranda Pereira

Priscila Vicente Augusto

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação - Mandato de 03 anos:

Titular: Maria Aparecida Loss

Claudimar Mercedes Vilarssa

Suplente: Vilma Correia de Oliveira

Valdilene Marinho de Oliveira

Art. 2º O presidente Eleito entre seus membros ficará à disposição do conselho Municipal de Educação por Período Integral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam- se as Disposições em contrário, em especial Decreto nº 5293 de 30 de agosto de 2024.

Palácio dos Pioneiros 24 de setembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:01D81126

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5349 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5349 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Regulamenta responsabilidade a Servidora Pública Municipal, JAQUELINE RODRIGUES SILVA”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - A Servidora Pública Municipal Srª. **JAQUELINE RODRIGUES SILVA**, inscrita no CPF sob nº XXX.337.XXX-60, contratada através da Teste Seletivo, para exercer o cargo de Coordenadora de Controle de Medicamentos, fica responsável pelo Centro de Abastecimento farmacêutico – CAF.

Art. 2º - Fica regulamentada a gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) no vencimento base da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4237/2022.

Palácio dos Pioneiros, 11 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:127C7493

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5361 DE 21 DE OUTUBRO DE
2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5361 DE 21 DE OUTUBRO DE
2024.**

"FERIADO COMEMORATIVO AO DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica determinado **Feriado Municipal** em toda extensão territorial do Município de Alto Paraíso/RO para os Servidores Municipais no **dia 28 de Outubro por ocasião do dia do Servidor Público.**

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:A28A005F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5383 DE 31 OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5383 DE 31 OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Ficam nomeados Membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS no período de 2024 a 2027, sendo composto com os seguintes membros conforme sua representatividade:

Secretário Municipal de Saúde:

Nome Rodrigo da Silva Queiroz

Endereço: Rua Mauro Oliveira Baungarte, N 3929, Bairro jardim alvorada 3.

Fone: (69) 9 99499392

E-mail: queirozrodrigo55@gmail.com

Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

Nome: Paulo Junior Vieira

Endereço: Rua F, 3814

Bairro: Centro

Fone: (69) 999911-1172

E-mail: juniortjrr@hotmail.com

Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nome: Virleia Batista de Oliveira Posselt

Endereço: Rua Francisco Gomes, 3519

Bairro: Centro

Fone: (69) 99913 2801

E-mail: virleiaposselt@hotmail.com

Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

1ª Secretária

Nome :Nair Aparecida Lopes da Silva

Telefone: (69) 9 9936 5345

Endereço: linha 95 TV b 20

E-mail: aparecidanair16@gmail.com

Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

2ª Secretaria

Nome: Joseane Aparecida Passos da Silva Araujo

Endereço: Rua Joao Paulo II, 3830 Rota do Sol II

Fone: (69) 9 99732594

E-mail: joseane.ap@hotmail.com

Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Conselho:

Data da Criação do Conselho Municipal de Saúde: 23/03/1994

Instrumento de Criação: Lei ou Decreto n.º 064/94

Endereço do Conselho: Rua Patrícia Marinho,

Periodicidade das Reuniões se Mensal, Quinzenal, Anual: Mensal

Total dos Conselheiros: 12

Representantes do Governo: 03

Representantes de Trabalhadores em Saúde: 03

Representantes de Usuários: 06

Dados do Conselheiros:

1º do segmento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (25%):

Enfermeiros - COREN

Nome:Timóteo Dias Quintino

E-mail: quintinojp@gmail.com

Endereço: Rua Paulo VI 3868 - Centro

Coren 207.587/RO

Fone (69) 9 9235 4936

Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saude () Usuário

Nome: Joao Paulo de Oliveira

Endereço: Rua Jamari, 3126

Bairro: Centro

Fone: (69)9 9608-6532

E-mail: jp.oliver@hotmail.com

Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saude () Usuário

Representante do Trabalhadores em Saúde - COREN

Nome: Neuza Aparecida Batista

Endereço: Rua Azaleia 2181 Jd Primavera

Tel: (69) 9 9968 8178

serena.ap.2012@hotmail.com

Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Nome : Nair Aparecida Lopes da Silva

Telefone: (69) 9 9936 5345

Endereço: linha 95 TV b 20
E-mail: aparecidanair16@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Representante do CRF – Conselho Regional dos Farmacêuticos

Nome: Patrícia Campos Stedille
Endereço: Rua patrícia Marinho, 3328
Bairro: Centro
Fone: (69) 3534-2034
E-mail: patriciascampos@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

Nome: Bruna Rafaela da Silva
Endereço: Av Brasil 3797
Bairro: Maria Madalena
Fone: (69) 99610-8787
E-mail: bruna.rafasilva32@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo (x) Trab. Saúde () Usuário

2º do segmento dos gestores/ Sistema Único de Saúde (25%)

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Joseane Aparecida Passos da Silva Araujo
Endereço: Rua Joao Paulo II, 3830 Rota do Sol II
Fone: (69) 9 99732594
E-mail: joseane.ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome: Rosimary Guedes Oliveira
Endereço: Rua Airton Sena, 3352 Rota do Sol I
Fone: (69) 9 9925 1920
E-mail: rosimaryguedes@hotmail.com
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Representante da Secretaria municipal do trabalho e assistência social

Nome: Ester Rodrigues
Endereço: Rua Paulo IV,
Bairro: Centro
Fone: (69) 3534-2775
E-mail: ersilva1976@bol.com.br
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome: Adriane da Silva
Endereço: Rua Rio Madeira, 3377
Bairro: Centro
Fone: (69) 99951-2775
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Representante da Secretária Municipal de Saúde

Nome: Vitoria Brustolon Mariano
Endereço: Rua Rio Madeira, 2868
Bairro: Maria Madalena
Fone: (69) 9 9993 7807
E-mail: vitoriabrustolon4@gmail.com
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

Nome: Jean de Paula Batista
Endereço: Rua Santa Catarina, n 3395, Bairro Centro
Fone: (69) 9 996020591
E-mail: jeanbatista1524@gmail.com
Segmento: Se ele é (x) Governo () Trab. Saúde () Usuário

3º do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (50%):

Representante da Radio Comunitária

Nome: Paulo Junior Vieira
Endereço: Rua F, 3814
Bairro: Centro
Fone: (69) 9 9911-1172
E-mail: juniorjr@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Rodrigo Jose Santos
Endereço: Rua Massangana , 3138
Bairro: Centro
Fone: (69) 99906-8997
E-mail: rodrigolocator2021@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da ACIAP

Nome: Pedro Felix de Moura Junior
Endereço: Avenida
Bairro: Centro
Fone: (69) 98458-3582
E-mail: lider.altoparaíso@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Israel Aparecido Miqueloni
Endereço: Avenida Alvorada 4705
Bairro: Rota do Sol 4
Fone: (69) 99997-2216
E-mail: israel.miqueloni@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da UMAP

Nome: Dalice Martins de Araujo
Endereço: Rua São Paulo, 3141
Bairro: Centro
Fone: (69) 99909-9918
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Doraci dos Santos Lopes
Endereço: Av. Brasil 3276
Bairro: Centro
Fone: (69) 99916-4242
E-mail: doracisantoslp@gmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da FAZENDA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome: Marivaldo Santos Brito
Endereço: LC 85 TB- 10
Tel: (69)-99504-4653
E-mail: altoparaíso.m@fazenda.org.br
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Patrícia Ramires de Oliveira
Endereço: Rua Santo Dias nº 3528 Bairro : Sol Nascente
Tel: Cel: (69) 9 9504-4653
Email: altoparaíso.m@fazenda.org.br
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante da Associação do Idosos

Nome: Zilma da Silva Santos
Endereço: Rua Mal Rondon, 3236
Bairro: Centro
Fone: (69) 99966-6472
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Maria Rodrigues de Oliveira
Endereço: Rua Candeias, 3029
Bairro: Centro
Fone: (69) 99901-4694
E-mail: cms-ap@hotmail.com
Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Paraíso

Nome: Virleia Batista de Oliveira Posselt
Endereço: Rua Francisco Gomes, 3519
Bairro: Centro
Fone: (69) 99913 2801

E-mail: virleiaposselt@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Nome: Bruna Souza Bobato
 Endereço: R Francisco Gomes, 3519
 Bairro: Centro
 Fone (69) 99967 0838
 E-mail: brunabobato@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Conselho de Saúde – Perguntas

Qual o N.º total?_12 Quantos Governo? 03 Quantos representam Trabalhadores em Saúde?

03 Quantos Representam Usuário 06

2) O conselho de Saúde acompanha e fiscaliza o Fundo em caráter permanente

(X) Sim () Não

3) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer ao Plano de Saúde?

(x) Sim () Não

4) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer ao PPA?

(x) Sim () Não

5) O Conselho de Saúde delibera a Programação Atual?

(x) Sim () Não

6) O Conselho de Saúde delibera sobre a proposta da LOA?

(x) Sim () Não

7) O Conselho de Saúde delibera o Relatório de Gestão?

(x) Sim () Não

8) O Conselho de Saúde analisa, contribui e emite parecer no Relatório de Gestão, apresentado anualmente? (x) Sim () Não

9) O Conselho de Saúde analisa e emite parecer nas contas de cada trimestre?(x) Sim () Não

Responsável pelas as Informações:

Nome: _ Paulo Junior Vieira
 Endereço: Rua F, 3814
 Bairro: Centro
 Fone: (69) 999911-1172
 E-mail: juniorrjrr@hotmail.com
 Segmento: Se ele é () Governo () Trab. Saúde (x) Usuário

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3803/2021.

Palácio dos Pioneiros, 31 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5D19DB6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5389 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5389 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DESIGNAR ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DR. JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Designar ao Servidor Público Municipal Dr. **JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO**, inscrito no CPF sob nº

XXX.682.XXX-87 com formação em **Médico clínico geral**, CRM-RO 2476 e matrícula nº 14887 para desempenhar as atribuições e atividades descritas abaixo:

I- AUTORIZAR E AVALIAR O LAUDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH, EXECUTANDO OU NÃO A AUTORIZAÇÃO DAS AIH'S CADASTRADAS NO SISTEMA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – SIHD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 2503/2018.

Palácio dos Pioneiros, 04 de novembro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5BA2444F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5390 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5390 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DESIGNAR ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DR. CARLOS HENRIQUE VARGAS”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. O Servidor Público Municipal **Dr. CARLOS HENRIQUE VARGAS**, com formação em **MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS**, CRM/UF **004776/RO** e matrícula nº 5020, estará respondendo pela Direção Clínica do Hospital de Pequeno Porte – HPP Osvaldo Cruz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de novembro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:D5820CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE: SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DE COBRANÇA DE ISSQN ESTIMATIVO DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS CONCESSÕES DE TAXI E PERMISSÕES DE MOTO TÁXI PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 2º, 3º, 6º, 15, 21 E 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido reajuste do valor da base de cálculo para a cobrança de ISSQN ESTIMATIVO das concessões e permissões de VEÍCULO DE TÁXI E MOTO TÁXI.

Art. 2º. Os valores para base de cálculo de CONCESSÃO MUNICIPAL DE VEÍCULO TÁXI será de 453,82 UVFAP (Unidade de Valor Fiscal de Alto Paraíso), do exercício de 2024, e para PERMISSÃO DE MOTO TÁXI o valor será de 170,19 UVFAP (Unidade de Valor Fiscal de Alto Paraíso RO).

Art. 3º. O pagamento será dividido em 03 (três) parcelas de igual valor e o vencimento dos lançamentos do ISSQN ficará para os dias 30/11/2024, 30/12/2024 e 30/01/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 06 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:A8A45F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5396 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5396 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DECRETA RECESSO MUNICIPAL DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL E DE FIM DE ANO.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo.

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **23 de Dezembro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025**, em virtude dos feriados, de Natal e Passagem de Ano Novo.

Art.2º- No período em questão funcionário em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos, que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, inclusive com relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Art.4º- No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidas pelo Secretário da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 5º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz;

Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).

Art.6º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 06 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5F5BDB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5403 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5403 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO –Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I.

Art. 2º - A partir da publicação deste decreto até o dia 31/12/2024, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas ao encerramento do exercício, elaboração dos inventários, elaboração do Relatório do controle interno e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato próprio, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º - As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos saldos com data-base de 2024.

§ 2º - Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 31 de dezembro de 2024, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais a partir da apresentação dos saldos.

§ 3º - Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado e dos bens móveis e promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2024.

§ 4º - Compete ao responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 5º - As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e das entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas.

Art. 4º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas

em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 2º - Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promoverem a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 4º - Não serão inscritos em RPP os saldos de Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos a servidores, devendo as unidades executoras promoverem a anulação do saldo até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Os órgãos e entidades devem apresentar as notas explicativas que devem integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela Contabilidade no âmbito da Prestação de Contas Consolidada do Município a ser apresentada ao TCE até o prazo descrito no Anexo.

Art. 7º Compete à Contabilidade orientar os órgãos e às entidades da Administração direta, autárquica, Fundos municipais e Legislativo, quanto aos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício e à consolidação de Contas.

Parágrafo único - Os ajustes contábeis efetuados pela Contabilidade para fins de Consolidação não eximem os responsáveis dos órgãos e entidades da responsabilidade sobre a certificação dos dados que embasaram registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, 8 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Anexo I. Datas-limite para encerramento do exercício de 2024.

ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO	DATA LIMITE
Finalização dos Inventários	20/12/2024
Último dia para emissão de empenhos;	31/12/2024
Último dia para cancelamento dos restos a pagar que não se habilitam para inscrição	31/12/2024
Último dia p/recolhimento dos saldos de adiantamentos financ .e Diárias, não aplicados;	31/12/2024
Último dia para Prestação de Contas de Adiantamentos Financeiros e Diárias	31/12/2024
Último dia para pagamento de despesa;	27/12/2024
Prazo para os Relatórios da Dívida Ativa	31/12/2024
Prazo para a apresentação da Posição dos Contratos	31/12/2024
Prazo para o levantamento dos valores da Tesouraria (último dia útil)	31/12/2024

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:05A82652

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5404 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5404 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: FERIADO NACIONAL DO DIA 20 DE NOVEMBRO."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando a **LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**, que torna feriado nacional o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 1º - Fica RATIFICADO o feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme a LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B0479F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5413 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5413 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais de Consumo e Permanentes e ainda, Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo composta pelos seguintes Membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE

Presidente - Matrícula Nº 14969

HEIDE BEZERRA OLIVEIRA

Membro - Matrícula Nº 3838

ROBSON DE SOUZA MENEGUELLI

Membro - Matrícula nº 5092

NEIVA RODRIGUES CASTOR

Membro – Matrícula nº 14852

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5302/2024.

Palácio dos Pioneiros, 19 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:C5F89501**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 5417 DE 22 NOVEMBRO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL Nº 5417 DE 22 NOVEMBRO DE 2024.**

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua **Reunião Ordinária do dia 03 de Outubro de 2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1562 de 28 de setembro de 2022:

I - RESOLVE: Aprovar a Composição do Conselho Municipal Biênio 2024/2026.

Secretária Municipal:

Nome: Tereza Caliman Gnan Pavan

Fone: (69) 9.9955-0247

E-mail: terezacgp@hotmail.com

Presidente do Conselho:

Nome: Mara Valéria Rocha leite Freitas

Fone: (69) 9.6646-4988

E-mail: mara.valeriasenai@gmail.com

Vice-Presidente

Nome: Elisângela Maria da Silva

Fone: (69) 9.9962-2003

E-mail: pretaairam35@gmail.com

Secretária Geral

Nome: Rhavena Souza Vieira de Benitez Afonso

Telefone: (69) 9.9265-8028

Email: rhavena.afonso@live.com

*Conselho:

Data da Criação do Conselho Municipal da Mulher: 03/10/2023

Instrumento de Criação: Lei municipal n.º 1562/2022

Endereço do Conselho: Rua Francisco Gomes.

Periodicidade das Reuniões se Mensal, Quinzenal, Anual: Mensal

Total dos Conselheiros: 10

Representantes do Governo: 05

Representantes de Organizações: 05

*Dados dos Conselheiros:Representantes da União das Mulheres de Alto Paraíso - UMAP

Nome: Simone Gomes de Melo

Tel: (69) 9.9604-7886

E-mail: gomesdemelosimone916@gmail.com

Cargo: Conselheira

Nome: Dalice Martins de Araújo

Telefone: (69) 9.9909-9918

Email: cms-ap@hotmail.com

Cargo: Suplente

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Paraíso

Nome: Virleia Batista de Oliveira Posselt

Fone: (69) 9.9913 2801

E-mail: virleiaposselt@hotmail.com

Cargo: Conselheira

Nome: Andrelina Silva Carvalho

Fone: (69) 9.9918-8632

Email: andreia-ataide@hotmail.com

Cargo: Suplente

Representantes da Associação dos Comerciantes de Alto Paraíso - ACIAP

Nome: Nadir Deodato dos Santos

Fone: (69) 9.9901-6607

E-mail: nadir2020@gmail.com

Cargo: Conselheira

Nome: Pedro Felix de Moura Junior

Fone: (69) 98458-3582

E-mail: lider.altoparaíso@gmail.com

Cargo: Suplente

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO

Nome: Rhavena Souza Vieira de Benitez Afonso

Fone: (69) 9.9265-8028

E-mail: rhavena.afonso@live.com

Cargo: Secretária Geral

Nome: Vitória Regina Vinagre Ferreira

Fone: (69) 9.9937-7133

E-mail: adv.vitoriavinagre@gmail.com

Cargo: Suplente

Representantes do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - CRP

Nome: Dionésia de Carvalho

Fone: (69) 9.9923-1795

E-mail: diocarvalho79@gmail.com

Cargo: Conselheira

Nome: Jucelaine Ramos Machado

Fone: (69) 9.9968-7074

E-mail: j.u.celaine@hotmail.com

Cargo: Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Adriana Luzia da Silva

Fone: (69) 9.9302-7948

E-mail: dri.ka1978@hotmail.com

Cargo: Conselheira

Nome: Amarizete Moreira de Carvalho

Fone: (69) 9.9973-9951

E-mail: amarizetecarvalho1976@hotmail.com

Cargo: Suplente

Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Nome: Elisângela Maria da Silva

Fone: (69) 9.9962-2003

E-mail: pretaairam35@gmail.com

Cargo: Vice-Presidente

Nome: Rosemari Rocha Aguetoni

Fone: (69) 9.9964-1201

E-mail: rozimeireaguetoni@gmail.com
Cargo: Suplente

Representante da Secretária Municipal de Saúde

Nome: Mara Valéria Rocha
Fone: (69) 9.6646-4988
E-mail: mara.valeriasenai@gmail.com
Cargo: Presidente

Nome: Maria Aparecida da Silva
Fone: (69) 9.9961-0242
E-mail: mari.magioni@hotmail.com
Cargo: Suplente

Representante da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Nome: Gisele Lopes de Oliveira
Fone: (69) 9.9961-8015
E-mail: giselew7br@gmail.com
Cargo: Conselheira

Nome: Gildo Ferreira de Oliveira
Fone: (69) 9.8471-2825
E-mail: gildopmap@yahoo.com.br
Cargo: Suplente

Representante da Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Nome: Cristiane Santos Oliveira
Fone: (69) 9.9974-8570
E-mail: cris18-so@hotmail.com
Cargo: Conselheira

Nome: Leandro Domingos Vieira
Fone: (45) 9.9147-3149
E-mail: leandro.ed.fisica@hotmail.com.br
Cargo: Suplente

Responsável pelas as Informações:

Nome: Rhavena Souza Vieira de Benitez Afonso
Fone: (69) 9.9265-8028
E-mail: rhavena.afonso@live.com

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 22 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:73C1FAEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5434 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5434 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostas nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola – PSE é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.861, de 04 de setembro de 2008 estabeleceu os recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola - PSE, no âmbito do município de Alto Paraíso com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, para o biênio 2024 – 2025;

Art. 2º. Compete ao GTI, o cumprimento das atribuições elencadas no art. 3º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04 de setembro de 2008, observado o prazo nela estabelecido;

Art. 3º. Ficam nomeados, para o referido Programa os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
JOSEANE APARECIDA PASSOS DA SILVA ARAUJO (Coordenadora do Programa Saúde na Escola);

LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES (Secretária Municipal de Educação);

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ (Secretário Municipal de Saúde)
RAQUEL LIMA VERAS DUARTE (Coordenadora da Atenção Básica e Coordenadora Geral da Unidade Básica de Saúde – UBS, na área urbana e rural);

VANESSA DEGANUTTI MAIA (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);

Art. 4º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 5266/2024.

Palácio dos Pioneiros, 28 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:1E0E170F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5437 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5437 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 202/2000 de 14 de abril de 2000, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal SEVERINA PIRES DE CARVALHO VAGULA, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-3351/2024 de 11 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professores, a servidora pública municipal Sr^a. **SEVERINA PIRES DE CARVALHO VAGULA**, empossada na função de Professor 20h.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de novembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 202 de 14 de abril de 2000, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 29 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:7B8FE8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5441 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5441 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CONCEDER A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SRA. ÉRICA GISELE CASARIN SILVA”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º - Conceder a prorrogação de cedência a Sr^a. **ÉRICA GISELE CASARIN SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 497.488.582-00, sob a matrícula nº 11428 ocupando o cargo de Agente de Gestão Pública, com ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **para o exercício de 2025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:01DDA9B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5442 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5442 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DESIGNAR ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LEONARDO GONÇALVES FRANÇA”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica o servidor público Sr. Leonardo Gonçalves França. Inscrito no CPF sob o n. XXX.607.XXX-00 matrícula 1757, ocupante do cargo de farmacêutico/bioquímico, lotado na secretaria municipal de saúde/HPP, como responsável técnico (RT) do laboratório municipal Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 5418/2024.

.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B2E32B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5442 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5442 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DESIGNAR ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. LEONARDO GONÇALVES FRANÇA”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica o servidor público Sr. Leonardo Gonçalves França. Inscrito no CPF sob o n. XXX.607.XXX-00 matrícula 1757, ocupante do cargo de farmacêutico/bioquímico, lotado na secretaria municipal de saúde/HPP, como responsável técnico (RT) do laboratório municipal Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 5418/2024.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:704FA88A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5447 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5447 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 059 de 28 de maio de 2002, no que se refere à Posse do Servidora Pública Municipal CLEIDONICE DE CARVALHO, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-3512/2024 de 02 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **CLEIDONICE DE CARVALHO**, empossada na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/ZELADORA.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 059 de 28 de maio de 2002, no que se refere à Posse do Servidor.

Palácio dos Pioneiros, 06 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:321F3B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5448 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5448 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 057/2002 de 23 de maio de 2002, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal JOSANA TRONI BORBA, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-3531/2024 de 03 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, por motivo de aposentadoria por IPP, a servidora pública municipal Sr^a. **JOSANA TRONI BORBA**, empossada na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/ZELADORA.

Art. 2º. Abre-se vacância para o cargo citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057 de 23 de maio de 2002, no que se refere à Posse da Servidora.

Palácio dos Pioneiros, 05 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D7EF26AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5449 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5449 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SRA. SILVANA CONCEIÇÃO MOREIRA”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

DECRETA:

Art. 1º - Concede a prorrogação de cedência da servidora **Silvana Conceição Moreira**, ocupante do cargo de Professora, matrícula n. 179-1, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar exercendo suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Educação - Seduc, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:55D682C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 1959/2025, cujo objeto é a: **locação de imóvel destinado ao funcionamento Cozinha do Hospital de Pequeno Porte (HPP) Osvaldo Cruz**, em decorrência da necessidade de desocupação da estrutura atual para execução dos serviços de reforma da unidade hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, **no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em favor: RUTE CAMPOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: XXX.546.802-XX. Alto Paraíso – RO, 16 de setembro de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:5F67DF43

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
020/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1159.02.02-
2025/SEMED**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1159.02.02-2025/SEMED**

“MODO DE DISPUTA ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de

2014, para atender a SEMED. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS**, a fim de atender as unidades da rede municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R\$ 890.054,10 (oitocentos e noventa mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

Cadastramento de propostas até o dia: 30/09/2025 às 08:55 hs.

Abertura das propostas: 30/09/2025 às 09:00 hs.

Início do pregão: 30/09/2025 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 1159.02.02-2025/SEMED.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadoeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 17 de setembro de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C2ECE915

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 030/SUPEL/2025 PROCESSO Nº
1390.02.06-2025/SEMSAU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/SUPEL/2025
PROCESSO Nº 1390.02.06-2025/SEMSAU**

A Secretaria, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/SUPEL/2025**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, 3º (TERCEIRA) REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 KM, DO VEÍCULO MARCA IVECO/MASCARELLO GRAN MICRO - ANO 2024/2025 - COR: BRANCA - PLACA: THK1G88, CHASSI: 93ZK61BDZS8707162 - RENAVAL: 01416590878**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R\$ 8.242,41 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, em favor da empresa: **COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.963.155/0001-08**, sediada no endereço: **Rodovia BR 364, S/N – Quadra 3, Lote 8-11 – Bairro Jardim Castanheiras Porto Velho, CEP: 76.815-800** sendo representante autorizada pela **IVECO**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 17 de setembro de 2025.

VERA LUCIA QUADROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B3739571

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 015

PARTES:

- 1) **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES** - AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO (AMR)
 2) **CEDENTE: ELIAS PEREIRA DE SOUZA**
 3) **CESSIONÁRIO: ADELMO JOSÉ DOS SANTOS**

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato nº 015/2002 (proc. 0995/2001) - PM 015, Lei Federal nº 12587/2012, Lei Municipal nº 901/2001; Lei Municipal nº 981/2002, Lei Municipal nº 1058/2004, Lei Municipal nº 1210/2006, Lei Municipal nº 1234/2006, Lei Municipal nº 1237/2006, Lei Municipal nº 1339/2007, Lei Municipal nº 2.247/2019 e Resolução 356/10, bem como qualquer outra lei e decreto que dispor sobre o serviço público de Mototáxi no município de Ariquemes - RO.

PRAZO: A transferência da permissão de serviço público de MOTOTÁXI não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário.

INTERVENIENTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9-8398/2025

Ariquemes/RO, 10 de setembro de 2025.

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:C4FFACDC

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ERRATA TERMO DE DISTRATO N.º 04/2025 – CMA.

Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 008/CMA/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00293.1.1 – CMA-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024.

OBJETO: Termo de rescisão unilateral do Contrato n.º 008/CMA/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa especializada para aquisição/instalação de galeria de fotos e quadros dos vereadores, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, e a Empresa **EVOLUA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

A **CONTRATANTE** - CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.797.247/0001-31, com sede a Rua Cassiterita n.º 1369, Setor Institucional – Ariquemes – Rondônia, por seu Presidente o Vereador Filipe Rassen Rozique, portador do RG n.º 3.632.226 SEDESC/RO e CPF n.º 026.092.141-62, residente e domiciliado em Ariquemes/RO., podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Ariquemes, firma o presente termo de rescisão unilateral ao CONTRATO N.º 008/CMA/2024, oriundo do processo n.º 0293.01.01 – CMA – 2024, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 14.133/21, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, o Contrato em referência, o qual foi firmado com a Empresa **EVOLUA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.525.161/0001-67, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na aquisição/instalação de galeria de fotos e quadros dos vereadores, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes/RO.

Os efeitos legais desta rescisão retroagirão a 05/05/2025, consubstanciado nos documentos a seguir assinalados, que serão parte integrante desde Distrato:

Relatório Técnico de Inconformidade Contratual **ID: 7FC.C2E**;

Despacho n.º 036/SECGER/2025 **ID: 7FB.FB9**; Notificação Extrajudicial **ID: 770.6A1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso VIII do art. 137, inciso I art. 138 e art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em conformidade com a Cláusula Sexta do contrato em epígrafe;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, se no futuro a contratante vislumbrar quaisquer danos ao erário decorrente deste instrumento contratual, o qual, a contratada tenha dado causa e/ou concorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

O presente Termo de Rescisão não exime a CONTRATADA da quitação de eventuais débitos apurados relativos ao período de vigência do Termo de Contrato;

Fica sob responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventuais prejuízos causado durante a vigência da prestação dos serviços constantes do objeto do contrato N.º 008/CMA/24, que venha a ser futuramente apurado, observado o prazo prescricional pertinente;

Não terá a CONTRATADA o direito de recebimento de qualquer valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE, em virtude da não ter sido entregue os serviços contratados, bem como, a contratante não ter efetivado o recebimento dos serviços, conforme consta da cláusula primeira item 1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, em respeito ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia.

Desta forma, assina a parte CONTRATANTE, o presente instrumento, na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente.

Ariquemes-RO,

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

CNPJ sob n.º 04.797.247/0001-31

Contratante

(Assinatura Eletrônica)

Visto:

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Procurador – CMA

(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:

Filipe Rassen Rozique

Código Identificador:0C84DB30

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 007/2025 PROCESSO N.º 00183/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada para: a) Elaboração de projetos executivos completos de engenharia e arquitetura, incluindo planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições e demais peças técnicas necessárias à reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ariquemes/RO; e b) Prestação de serviços técnicos de fiscalização e acompanhamento da execução da obra resultante dos referidos projetos, e HOMOLOGA a licitação na

Modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2025, em favor da empresa: J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 41.659.936/0001-06. Ficando o processo homologado com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2025.

FILIPPE RASSEN ROZIQUE

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:

Filipe Rassen Rozique

Código Identificador:D742D80E**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL LORENA PEREIRA FIORENZANI.****DECRETO Nº 22.880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORENA
PEREIRA FIORENZANI.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no
exercício de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 2 de 15/09/2025 (ID 3469389), advindo
da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Lorena Pereira
Fiorenzani, do cargo de Assessor Especial I, CDS-08, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 16 de setembro de 2025

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de
2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA
GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em
16/09/2025 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3469405** e o
código verificador **A8A37108**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262- **	16/09/2025 08:44
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072- **	16/09/2025 10:10
3	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892- **	16/09/2025 10:28
4	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072- **	16/09/2025 10:31

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:9AE19F9C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.881, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL KATIA REGINA GOMES BRUNO.****DECRETO Nº 22.881, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATIA
REGINA GOMES BRUNO.**

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no
exercício de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 2 de 15/09/2025 (ID 3469389), advindo
da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Katia Regina
Gomes Bruno, do Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal
de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de
2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA
GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em
16/09/2025 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3469406** e o
código verificador **5108D304**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262- **	16/09/2025 08:44
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072- **	16/09/2025 10:21
3	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892- **	16/09/2025 10:27
4	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072- **	16/09/2025 10:30

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:F1C6BF7B**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL LORENA PEREIRA FIORENZANI.****DECRETO Nº 22.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL LORENA PEREIRA
FIORENZANI.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no
exercício de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 2 de 15/09/2025 (ID 3469389), advindo
da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Lorena Pereira
Fiorenzani, ao cargo de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de
2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3469408e** o código verificador **27183F25**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-***	16/09/2025 08:44
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-***	16/09/2025 10:11
3	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-***	16/09/2025 10:27
4	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-***	16/09/2025 10:30

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:D5FDFEDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL THAIS MANFARDINI DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 22.885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
 SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAIS
 MANFARDINI DE OLIVEIRA.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 1225 de 15/09/2025 (ID 3468885), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Thais Manfardini de Oliveira, do cargo de Pregoeira, CDS-06, lotada na Superintendência Municipal de Licitações de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 08:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3469689e** o código verificador **F65664D0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-***	16/09/2025 08:43
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-***	16/09/2025 10:19
3	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-***	16/09/2025 10:30
4	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-***	16/09/2025 11:57

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:4BDEB244

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.887, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL VANESSA PRACIANO DE LIMA.

DECRETO Nº 22.887, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
 PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA PRACIANO
 DE LIMA.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 1229 de 16/09/2025 (ID 3469897), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Vanessa Praciano de Lima, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 13:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3470051e** o código verificador **EE8A0827**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-***	16/09/2025 13:58
2	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-***	16/09/2025 14:19

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:50BC2E73

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA -
SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
169/2025.PROCESSO 21098/25-SEMTEC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 169/2025

PROCESSO Nº 21.098/2025 - SEMTEC

17ª Semana Farroupilha 2025.

CELEBRAÇÃO: 16.09.2025.

PARTES:

1-) SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC/MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG QUERÊNCIA NOVA, CNPJ N.º 05.905.062/0001-66.

OBJETO: Repasse financeiro a entidade Centro de Tradições Gaúchas - Querência Nova, para cobertura de despesa como **(projeto 17º**

Semana Farroupilha 2025, para Contratação de empresa para serviços contratação de banda musical e sonorização, com montagem e desmontagem, para atender o evento que será realizado nos dias 18 a 21 de Setembro de 2025 no Centro de Tradições Gaúchas Querência Nova ID 3447791, e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Prazo:16 de setembro até 16 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21.098/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:

Marlene Xavier de Castro Sione

Código Identificador:4DEF7625

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025. PROCESSO 20312/25-SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº170/2025

PROCESSO Nº20.312/2025 - SEMTEC

Festival Gastronômico de Aniversário da Cidade dias 18/19/out/2025.

CELEBRAÇÃO:16.09.2025

PARTES:

1-) SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC/MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, CNPJ nº 04.774.105/0001-59.**

OBJETO: Repasse financeiro ao SEBRAE - Projeto Festival Gastronômico de Aniversário da Cidade 2025. Serviços de Consultoria e orientações com objetivo fomentar a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços nos campos da economia, administração, finanças e legislação ID 3437038, e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R\$38.718,43 (Trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Prazo:16 de setembro até 16 de novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.312/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

Decreto Nº21.866/25

Publicado por:

Marlene Xavier de Castro Sione

Código Identificador:F875F28B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA À PORTARIA Nº 15/2025/SEMED/PMA, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

Interessado(a):**SIRLEI MARTENS GUIMARAES**

Referente ao processo:**18074/2025**

ERRATA À PORTARIA Nº 15/2025/SEMED/PMA, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Onde se lê:

"Considerando Proposta de Concessão de Diárias 786 de 08/08/2025 (ID 3381317) o qual é favorável à servidora"

Leia-se:

"Considerando Parecer 31 de 11/08/2025 (ID 3387317) o qual é favorável à servidora".

Esta errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ariquemes/RO,12 de setembro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal De Educação

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA,CPF: 648.131.422-49**, em 12/09/2025 às 11:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 12/09/2025 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Rute Leia Silva Dias

Código Identificador:01A37289

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0172/2025
PROCESSO Nº 21113/2025 - SEMED - AMAAR**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº172/2025**

Processo nº21.113/2025

CE JORGE TEIXEIRA

CELEBRAÇÃO: 17/09/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

2) Conselho Escolar da E.M.E.F.MJORGE TEIXEIRA, CNPJ n.º01.918.310/0001-52.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº172/2025, para Repasse financeiro para a Aquisição de materiais permanentes e pedagógicos para a sala de libras, e a realização das festividades, em reconhecimento à comunidade surda, conforme projeto Técnico e Cotações ID 1639768/3439995, para atender os estudantes matriculados ID 3441732, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo: de 17 de setembro a 17 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21.113/2025

Publicado por:

Eliane Alves Valencio Solcia

Código Identificador:C6B32470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMETO Nº
011/2025 PROCESSO Nº 5899/2025 - SEMED**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Retificação EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025
 PROCESSO Nº 5.899/2025- Seme
 AMAAR
 CELEBRAÇÃO: 20/08/2025

Retificado em 03/09/2025.

PARTES:

- 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/Secretaria Municipal de Educação/FME/PNAE-CNPJ: 30.984.161/0001-28
- 2-) Associação de Mães de Autistas de Ariquesmes - AMAAR-C.N.P.J: 12.229.594/0001-96

OBJETO: Cooperação entre o Município de Ariquesmes e associação AMAAR, visando o repasse financeiro a fim de custear despesas com as atividades do Programa ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, atendimentos aos 496 pessoas/assistidos/usuários inscritos com Transtorno de Espectro do Autismo, APROVADO pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Plano de Trabalho de ID3370692, e pelo Gestor concedente ID3377205, integrante deste **Termo De Fomento**, independentemente de transcrição, Lei Federal nº 11.947/2009, Art 5º, § 5o, incisos I e II.

VALOR: R\$57.392,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais).

PRAZO: Até 31 dezembro de 2025.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2025

SANDRA MARCIA NEVES
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 19.645 de 06/03/2023

Publicado por:
 Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador: 08D4E867

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90104/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
14218/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG:
450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO
COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS DE
RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA M

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** - ref. ATA 056/2024, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquesmes por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R\$1.013.680,25** (um milhão, treze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

A Prefeitura de Ariquesmes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90104/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquesmes/RO. Envio das propostas poderá ser feitas das 09h00min do dia 19/09/2025 até às 08h59min do dia 02/10/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 02/10/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquesmes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquesmes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com Ariquesmes(RO), 17 de setembro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jonhison Jose Andrade
Código Identificador: 39E789C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
178/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.653/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
- 2) EMPRESA BWC ASSESSORIA E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ: 15.800.170/0001-28

OBJETO: Termo de Rescisão Contratual.

Ariquesmes/RO, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMOSP
 Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 16/09/2025 às 10:25, horário de Ariquesmes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
 Eliany Pereira Bellé
Código Identificador: 5E0CC9E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO DE ANÁLISE: Repasse financeiro via Emenda Parlamentar para **areforma do barracão da Associação da Melhor Idade de Ariquesmes AMI**, CNPJ: 22.855.134/0001-27.

Processo: 15624/2025

Concedente: Município de Ariquesmes

Secretaria Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

Associação Beneficiária: Associação da Melhor Idade AMI
 CNPJ: 22.855.134/0001-27

Emenda Parlamentar Individual: nº 559/2024

Autor da Emenda: Vereadora Simone Macedo

Valor da Emenda: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Valor do Plano de Trabalho: R\$ 141.891,92 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

1 OBJETO

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de parceria, mediante **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para transferência voluntária de recursos na modalidade de incremento temporário. Os valores são oriundos da **Emenda Parlamentar Individual nº 559/2024**, classificados como custeio e repassados por prazo determinado, destinados especificamente à **contratação de empresa para a execução da reforma do barracão da sede da Associação da Melhor Idade AMI**.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 29**, que determina que não se realizará chamamento público para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o art. 31, II, da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a celebração de parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil quando identificada expressamente a

entidade beneficiária, inclusive nos casos de subvenção prevista no § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a **Emenda Parlamentar nº 559/2024** indica expressamente a **Associação da Melhor Idade AMI** como beneficiária;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos decorre de dotação prevista na **Lei Orçamentária Anual LOA/2025**, aprovada pela **Lei nº 2.912, de 26/12/2024** (ID 2879481), regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 21.861, de 03/01/2025** (ID 2885277);

CONSIDERANDO que o valor do repasse é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

CONSIDERANDO que não há restrições eleitorais para a transferência, por tratar-se de **emenda parlamentar**, considerada **transferência voluntária** e não doação, encontrando-se plenamente respaldada nos dispositivos legais citados;

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

Programação: 04.122.0038.2650.0000 Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições

Fonte de Recursos: 0.1.500.7003 Recursos não vinculados a impostos

Ficha: 697

Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Forma de Transferência: Parcela única

Prazo de Execução: 180 dias

4 JUSTIFICATIVA

Por todo o exposto, e em atendimento às disposições do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 31, § 3º, da Lei Municipal nº 2.611/2021, que dispõe:

"A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco (5) dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco (5) dias",

fica expressa e devidamente justificada a **Inexigibilidade de Chamamento Público** referente à presente parceria.

DETERMINA-SE a publicação do extrato da presente justificativa, nos termos da legislação aplicável, para fins de ciência pública.

DECLARO para os devidos fins, que os recursos objeto desta parceria são provenientes de emenda parlamentar aditiva, motivo pelo qual a realização de chamamento público é inexigível, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Abre-se o prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data de publicação deste extrato, para eventual impugnação, a qual deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme previsto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2025.

Ratificado Por:

MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
(Documento Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 17/09/2025 às 16:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Eliany Pereira Bellé

Código Identificador: BBB1721F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ERRATA A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 014/2025 DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO 4059 DO DIA 04/09/2025.

ERRATA A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 014/2025 DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO 4059 DO DIA 04/09/2025.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: **ELITE LAUDOS LTDA, CNPJ sob nº 38.468.746/0001-05** Recurso Item 01 - ELITE LAUDOS TELEMEDICINA de 10/07/2025 (ID 3316422), que foi julgado **IMPROCEDENTE** pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Resposta e Análise Item 01 de 05/08/2025 (ID 3373364) e Parecer 984 de 28/08/2025 (ID 3428827), DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação das empresa: **CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.443.316/0001-07**, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo; **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa: **ELITE LAUDOS LTDA, CNPJ sob nº 38.468.746/0001-05**, DECLARANDO a empresa: **CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.443.316/0001-07**, vencedora, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025/SML/PMA.

Leia-se:

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: **ELITE LAUDOS LTDA, CNPJ sob nº 38.468.746/0001-05** Recurso Item 01 - ELITE LAUDOS TELEMEDICINA de 10/07/2025 (ID 3316422), que foi julgado **IMPROCEDENTE** pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Resposta e Análise Item 01 de 05/08/2025 (ID 3373364) e Parecer 984 de 28/08/2025 (ID 3428827), DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação das empresa: **L. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 20.061.730/0001-00**, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo; **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa: **ELITE LAUDOS LTDA, CNPJ sob nº 38.468.746/0001-05**, DECLARANDO a empresa: **L. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 20.061.730/0001-00**, vencedora do item 01, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025/SML/PMA.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador: C53680BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AROM EDIÇÃO ANO XVII | Nº 4062.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

Referente ao processo: **943/2025**

Objeto:ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AROM EDIÇÃO ANO XVII | Nº 4062.

ERRATA

Onde se lê:

"...SOLIMÕES LTDA - CNPJ - 45.919.060/0001 -40, itens: 18, 19, 20, 21, 22, 23, valor total: R\$ 1.781.338,09..."

Leia-se:

"...SOLIMÕES LTDA - CNPJ - 45.919.060/0001 -40, itens: 18, 19, 20, 21, 22, 23, valor total: R\$ R\$1.753.258,09..."

Ariquemes/RO,16 de setembro de 2025.

MAGDA OLIVEIRA MATOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente -Interina
Dec. 22.809 de 28 Agosto de 2025

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:6E5C2485

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

**PROCESSO Nº4255/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90036/2025/SML/PMA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR Nº 019/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCESSO Nº4255/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025/SML/PMA

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 019/2025

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO PARA EXAMES POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA ECG, EEG, HOLTER, MAMOGRAFIA, MAPA, RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIA. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DA TECNOLOGIA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) E TELERADIOLOGIA, POR MEIO DE COMODATO DO SISTEMA PACS, GARANTINDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES/RO.**

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, Recurso ITEM 06 - PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA de 10/07/2025 (ID 3317016), que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo De Análise e Resposta Item 06 de 05/08/2025 (ID 3373974) e Parecer 984 de 28/08/2025 (ID 3428827), DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa: **CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 33.443.316/0001-07, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo;

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, DECLARANDO a empresa: **CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 33.443.316/0001-07, vencedora do item 6, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025/SML/PMA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:165047FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. Nº 90062/2025 PROC. Nº 10548/SEMSAU/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELET. Nº 90062/2025

PROC. Nº 10548/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal nº. 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório Final P.E 90062/2025 de 01/09/2025 (ID 3433347) e Parecer 1026 de 12/09/2025 (ID 3463157), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Reagentes para Exames Imunológicos e Dosagens Hormonais) com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 90062/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 10548/2025, em favor da empresa: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 00.740.696/0001-92, itens: Grupo 1 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39. Ficando o processo homologado no valor total de: R\$ 1.281.725,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ariquemes/RO, 16 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:BDDD28AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. Nº 90093/2025 PROC. Nº 13475/SEMSAU/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELET. Nº 90093/2025

PROC. Nº 13475/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal nº. 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório Final - PE 90093/2025 de 09/09/2025 (ID 3453999) e Parecer 1025 de 12/09/2025 (ID 3463012), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para aquisição de Medicamentos Portaria 344/98 MS e Antimicrobianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 90093/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 13475/2025, em favor das empresas: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - CNPJ - 44.734.671/0022 - 86, itens: 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, valor total: R\$113.380,40, **F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** - CNPJ - 51.837.171/0001 -00, itens: 2, 3, 4, 17, valor total: R\$358.625,00, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** - CNPJ - 67.729.178/0004 -91, item: 11, valor total: R\$ 6.000,00, **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ - 32.708.161/0001 -20, item: 15, valor total: R\$ 12.000,00, **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ - 23.864.942/0001 -13, item: 5, valor total: R\$ 2.592,00, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ - 12.418.191/0001 -

95, item: 6, valor total: R\$ 19.240,00, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ - 76.386.283/0001 -13, item: 20, valor total: R\$ 15.834,00, GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 34.620.735/0001 - 30, item: 1, valor total: R\$ 106.740,00. Ficando o processo homologado no valor total de: R\$ 634.411,40 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)

Ariquemes/RO, 16 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador: AAD3DB3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
173/2025 PROCESSO Nº 18.754/2025 - SEMSAU ASSOCIAÇÃO
BOAS NOVAS**

CELEBRAÇÃO: 17.09.2025

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS, CNPJ nº 07.582.909/0001-44.

2-) ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS, CNPJ nº 63.628.523/0001-05

1.1 OBJETIVO: Repasse financeiro para custeio do Projeto: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SER & VIDA: que tem por finalidade aquisição de equipamentos, materiais de limpeza e a contratação de profissionais: Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Neuropsicóloga, Fonoaudióloga e Educador físico, para atuação em ações de reabilitação multidisciplinar. ID3385509, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 437.279,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Prazo: 17 de setembro de 2025, até 17 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.754/2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador: C8B2BA97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
174/2025 PROCESSO Nº 16.923/2025 - SEMSAU ASSOCIAÇÃO
BOAS NOVAS**

CELEBRAÇÃO: 17.09.2025

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS, CNPJ nº 07.582.909/0001-44.

2-) ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS, CNPJ nº 63.628.523/0001-05

1.1 OBJETIVO: Repasse financeiro para custeio do Projeto: SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS: Ampliação e qualificação do acesso a serviços gratuitos de fisioterapia e odontologia voltados à população em situação de vulnerabilidade social, com foco na redução das filas de espera e no fortalecimento da atenção em saúde. Para tal, está prevista a implantação de consultórios odontológico e de fisioterapia, além da contratação de equipe composta por odontólogo,

fisioterapeuta, técnico em saúde bucal, auxiliar de fisioterapia, recepcionista e zeladora. Aquisição de equipamentos Odontológicos, tipo: Cadeira, Compressor Raio X, autoclave, Ultrassom, Bomba de Vácuo, Brocas, Negatoscópio, Micromotor, Foto Polimerizador entre outros, Equipamentos de Fisioterapia: Mesas, macas, móveis ID3355790, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total: R\$ 688.498,42 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Prazo: 17 de setembro de 2025, até 17 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.923/2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador: 27FCD946

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/PGM/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13.152/2025**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 21.474.357/0001-81

OBJETO: Contratação de PROCESSO ADMINISTRATIVO contratação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas no credenciamento 05/202024, processo administrativo N.17559/2024 na prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, a Empresa MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.474.357/0001-81 visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO. (PEDIATRIA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.442.259,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais).

Gestora do Contrato: Shelley Alerradra Alves dos Santos
Fiscal do Contrato: William de Souza Scaramussa

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador: C0E8905F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO
CONTRATO Nº 124/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
7827/2025**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 17.983.124/0001-37

OBJETO: Aditivo de valor no contrato

VALOR: Aditivo de R\$ 140.231,25 (cento e quarenta mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 701.201,25 (setecentos e um mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO:12 (doze) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ariquemes/RO, 17de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

Publicado por:

Celeste Batista Lima

Código Identificador:807D1E90**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.152/2025****PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDACNPJ: 21.474.357/0001-81

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto a contratação, por meio do Credenciamento nº 05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 17.559/2024, de pessoas físicas e jurídicas devidamente credenciadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria.Neste ato, a empresa Medicando Serviços Médicos Ltda. inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81, é contratada especificamente para a execução dos serviços de **Pediatria**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes/RO

PRAZO:12 (doze) meses.**VALOR:**R\$ 1.442.259,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais).

Gestora do Contrato: Shelley Alerradra Alves dos Santos

Fiscal do Contrato: William de Souza Scaramussa

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Celeste Batista Lima

Código Identificador:4A9FD37A
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo 2685.11.26-2025/SEMUSA** objeto: (pagamento das Taxas junto ao Corpo de Bombeiros), homologa e adjudica as despesas em favor da empresa:

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, CNPJ: 41.175.256/0001-17 – o valor de R\$ 3.264,46 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Buritis, 16 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:FBAF873C
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 55/2025**, Processo Administrativo nº **2942.01.01-2024/SEMA**, **objeto:** (aquisição de material permanente destinado a Capela Mortuária.), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas:**

RALSON M. LIMA LTDA CNPJ 33.146.225/0001 o valor da proposta em R\$ 45.527,98 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ 52.014.162/0001- a proposta no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ 36.838.236/0001- 49 o valor da proposta em R\$ 37.730,24 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Buritis, 16 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:0EBFEA4F
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2192

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação Eletrônica 90031/2025**, Processo Administrativo nº **2192.06.01-2025/SEMPPLAN**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias Drywall) em favor da empresa:

RAEFEL SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 41.497.853/0001 - 68 a proposta no valor de R\$ 49.940,65 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

Buritis-RO, 15 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:D47F7597
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/CGRI Nº 005, DE 17 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para conferência de materiais junto a Comissão do Almoxarifado Central.

O Coordenador de Governança e Rel. Institucional do Gabinete do Prefeito de Buritis-RO no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Adilson Claudio da Silva, assessor de imprensa, matrícula 12096 para realizar análise técnica no ato do recebimentos junto a Comissão do Almoxarifado Central, dos materiais constantes no Processo 1223.04.01-2025 destinados ao Setor de Comunicação do Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELSON RIBEIRO GODINHO

Coordenador de Governança e Rel. Institucional

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:6F526792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 131-SEMED/2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:

- **Processo nº 1546-2025**, tendo como objeto “Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico de Engenharia para a Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, com Recursos do Convênio Nº 130/2025/PGE-Seduc.

Gestora: Géssica Felizardo de Deus - matrícula 11801

Fiscal: Luciana Alves Feitosa Recheski - matrícula 67

Fiscal Suplente: Douglas Lopes da Silveira – matrícula 11673

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 17 de setembro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E364AEF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 132/SEMED/2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **sem ônus**, os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do **Pregão Eletrônico nº 90084/2024/PMB/CPLMS**, **Processo pai nº 1596/2024, Processo filhote nº 465/2024**, que tem como objeto: **Aquisição de Alimentos Não Perecíveis**.

Gestor de Contrato: Ingrid Galvão Tomazini (Mat. 12281)

Fiscal Técnico: Elizabeth Terumi Ochaiai (Mat. 136)

Fiscal Administrativo: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo (Mat.11638)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 17 de Setembro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:4D7186E7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº
31/2025**

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2025 através do portal<https://licitanet.com.br/>. O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirados nos sites: <https://licitanet.com.br/> e <https://cacaulandia.ro.gov.br/>, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou oucp12@cacaulandia.ro.gov.br, telefone (69) 99274-5854; **Objeto: Contratação de empresa especializada em Aquisição Grama Sintética e manutenção preventiva e corretiva de Grama Sintética; data da realização: às 10h00min do dia 02 de Outubro de 2025, (Horário de Brasília); valor estimado: R\$ 26.920,95 (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos); Critério de julgamento: menor preço por lote; modo de disputa: aberto; exclusivo para ME/EPP: Sim**

Cacaulândia/RO, 17 de setembro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTI

Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieleto
Código Identificador:537B5C19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6617/GP/2025**

DECRETO Nº 6617/GP/2025 de 17 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 /GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.409,95 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 074 - 20.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 31.409,95
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Ficha: 080 - 20.606.1005.2034.0000 AGRICULTURA EM
 AÇÃO.....R\$ -31.409,95
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:1C05BF71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6618/GP/2025

DECRETO Nº 6618/GP/2025 de 17 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 PORANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
 ORÇAMENTO VIGENTE À
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ficha: 587 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA
 EDUCAÇÃO.....R\$ 3.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ficha: 532 - 12.361.1001.2200.0000 GESTÃO
 ADMINISTRATIVA.....R\$ -3.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:AA6E610D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Gêneros Alimentícios atendendo demanda de merenda escolar na rede pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 1547/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 730.219,53 (setecentos e trinta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2025 às 09h00minh (horário de Brasília)

Realizada através do portal de compras. Site
<http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO

EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

O **EDITAL** e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:

https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia, 17 de Setembro de 2025.

LOANA DE ASSIS COSTA

Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 738/2025

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:4DCBCE62

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**, o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... A partir de 22/09/2025.

Lê-se e considera:

I - ... A partir de 17/09/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:D54133A0**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Exonera a pedido o servidor CLEYSSON DE SOUZA LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 2864/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor **CLEYSSON DE SOUZA LAIA** do cargo Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **A partir de 17 de Setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:EEC29DB6**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 895, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Concede Auxílio Doença a servidora CARMELITA LEITE DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2293/2022;

Art. 1º Conceder Auxílio Doença a servidora **CARMELITA LEITE DE SOUZA**, cargo de Agente de Serviço Escolar 40h matrícula 484, lotada na Secretaria Municipal De Educação, pelo período de **26/08/2025 a 25/09/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:EE48B868**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Revoga 14 dias Auxílio Doença da portaria 834/2025 da servidora DAIANE GOMES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, processo 198/2025

CONSIDERANDO Requerimento e Atestado de Capacidade Contidos no Processo 198/2025(ID 507904).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar 14 dias da portariade Auxílio Doença a servidora **DAIANE GOMES DA SILVA** cargo de Chefe de divisão 40h matrícula 26541, da Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir de **22/09/2025 a 05/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:C3241AF6**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera Membros da Portaria 497/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do processo eletrônico 518/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros designados pela Portaria 497/2024, Referente a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, EM EXECUÇÃO DE CONVÊNIO N.º 914150/2021 PLATAFORMA +BRASIL)da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

NOME	Matricula	Função
Catieli Oliveira De Sousa	25111	Gestor
Yago Rafael Guedes de Oliveira	26721	Fiscal
Marionildo Almeida Landinho	24860	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:0A180A4D**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 899, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia VITOR MANUEL DE SALES para ocupar o cargo de Chefe de Divisão De Fomento Ao Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 2353/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITOR MANUEL DE SALES** CPF: ***, 973.652 - ** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão De Fomento Ao Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:8F4FB21F

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO****EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº
020/2025/2025/CAERD-DVPG****ProcessoSEI:** nº 0003.004009/2025-26**Processo E-proc:**11-1625/2025**Partes:**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CAERD E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE -SEAMA, DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA.**Objeto:**Prestação de serviços que englobam o fornecimento de água
tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento
sanitário, sempre que requerido. Essas atividades serão realizadas em
estrita conformidade com as diretrizes delineadas no Decreto 4334/89.
Tais serviços são categorizados como pertencentes à esfera pública,
nos termos do artigo 8º, seção "c".**Vigência:**A vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos a partir do
dia 01 de junho de 2025**Valor estimado:**O valor do presente Contrato é estimado em R\$
10.101,60 (dez mil cento e um reais e sessenta centavos),para o
período de 12 (doze) meses, reajustável conforme política tarifária
homologada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado
de Rondônia.**Dotação Orçamentária:**Projeto Atividade 18.541.0017.2238
Atividades do Meio
Ambiente Elemento de Despesa nº 3.3.90.00 Outros serviços de
terceiros Pessoa Jurídica Ficha 394 e Programação Orçamentária nº
20.605.0018.2218 Atividades da Feira do Produtor Rural Elemento de
Despesa nº 3.3.90.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 410.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2025.

Contratante:
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária**Contratada:**
Companhia de águas e Esgotos de Rondônia CAERD**CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**
Diretor Presidente**NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**
Diretor Financeiro**THIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA**
Diretor Técnico Operacional**ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**
Diretora Administrativa e Comercial Interina**TESTEMUNHA:**
ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA
Analista de Gestão e Negócios
Divisão de Órgãos Públicos e Grandes Consumidores - DVPG**Publicado por:**
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:50C31D0D**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2025.**Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade
competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
legislação em vigor, resolve; ADJUDICAR E HOMOLOGAR nostermos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal de Licitações
14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a
Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão
Eletrônico nº 014/2025, do Município de Campo Novo de Rondônia,
Estado de Rondônia, conforme segue:**Processo Administrativo:** 01535/2025.**Órgão Gestor:** SEMED.**Modalidade:**Pregão Eletrônico Nº: 014/2025.**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM**Objeto:** AQUISIÇÃO DE KIT DE TELA MONITOR DE
ESTACIONAMENTO CÂMERA FRONTAL E RÉ COM
INSTALAÇÃO COMPLETA, visando atender a demanda
Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do
Município de Campo Novo de Rondônia-RO.**Fornecedor declarado vencedor:****PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ-**
51.131.061/0001-29, R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);**Valor total Homologado;** R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos
reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinatura Eletrônica]

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária SEMED

Portaria nº 423/2025

Publicado por:
Ana Paula Berger Correia
Código Identificador:849C1493**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2025 - INTERRUÇÃO DE FÉRIAS****INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDORA
MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas
atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de
17/12/1997,Considerando que esta Administração Pública Municipal, no atual
contexto administrativo, precisa manter número suficiente de
servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade
do serviço público no âmbito da Administração Pública;**RESOLVE:**Art. 1º – INTERROMPER as férias de LEIDIANA SILVA
CARVALHO - 9015 - AGENTE DE VIGILANTE, para que
permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de
Administração Geral.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período Gozo do
9015	LEIDIANA SILVA CARVALHO	01/09/2025 a 30/09/2025	A agendar

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, a servidora
receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional
de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei
Municipal nº 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPTÃO QUADROS

Secretário Municipal Geral de Administração

Publicado por:

Marisson Pires Dourado

Código Identificador:10039877

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA Nº 385 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato nº 099/2025/PGM/PMCJ - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de eventos cívicos e culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

A Secretária Municipal de Cultura do município de Candeias do Jamari no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, inciso I, da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2022, em consonância com o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO.

RESOLVE:

Art.1º – Designar a servidora abaixo relacionada para, em observância a legislação vigente acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 099/2025/PGM/PMC, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Secretaria Municipal de Cultura e a Empresa 3L Serviços Produções e Eventos Ltda , **CNPJ:** 14.371.005/0001-35, Representante Legal Luiz Perote de Oliveira Júnior, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de eventos cívicos e culturais, **conforme estabelecidos em contrato:**

LETICIA RODRIGUES DA SILVA – mat. 13.355 - Assessor Especial de Gabinete - Fiscal do Contrato

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, Considere-se:

I - Fiscal do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art. 4º Os servidores designados para exercer a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA

Secretária Municipal de Cultura – SEMUC

Dec. 9862/2025

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida

Código Identificador:579D415E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de setembro de 2025.

DOS AVISOS DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2977, 3335, 3336 e 3353/2025

Comunico aos interessados a **SUSPENSÃO SINE DIE** dos Avisos de Procedimento Simplificado de **Contratação Nº 13, 15, 17 e 18/2025** referente aos objetos citados abaixo, com prazo para recebimento das propostas entre as datas de 12/09/2025 à 17/09/2025, tendo em vista a necessidade de ajustes quanto a “Descrição e Quantitativo dos Itens” para que posteriormente seja marcada a nova data, visando o recebimento das propostas.

Segue Descrição dos Objetos para suspensão:

AVISO Nº 13/SEMED/2025

Objeto: Contratação da empresa especializada no Fornecimento de **Recargas de gás de cozinha (GLP) 13 kg**, para atender as necessidades do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas de Candeias do Jamari - RO, em conformidade com a Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025 e o Decreto que o Regulamenta Nº 9989/2025 e demais legislações aplicáveis.

AVISO Nº 15/SEMED/2025

Objeto: Contratação da empresa especializada no Fornecimento de **Material de Consumo (Expediente)**, para atender as necessidades do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas de Candeias do Jamari - RO, em conformidade com a Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025 e o Decreto que o Regulamenta Nº 9989/2025 e demais legislações aplicáveis.

AVISO Nº 17/SEMED/2025

Objeto: Contratação da empresa especializada no Fornecimento de **Material de Consumo (Limpeza e Higiene)**, para atender as necessidades do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas de Candeias do Jamari - RO, em conformidade com a Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025 e o Decreto que o Regulamenta Nº 9989/2025 e demais legislações aplicáveis.

AVISO Nº 18/SEMED/2025

Objeto: Contratação da empresa especializada na **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis (Centrais de Ar)**, para atender as necessidades do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas de Candeias do Jamari - RO, em conformidade com a Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025 e o Decreto que o Regulamenta Nº 9989/2025 e demais legislações aplicáveis.

ELIZEU KESTER

Presidente da Comissão de Contratação

JAIME LOPES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas

Publicado por:

Alex Soni Araujo Dos Santos

Código Identificador:68E32EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de setembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora **EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA, CNPJ: 00.872.334/0001-55** deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se Adimplente com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado de 2024, conforme solicitado pelo Art. 10 da Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025.

ANACELE COSTA DA SILVA

Presidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE, PDDE e Ações Integradas
Portaria Nº 33/SEMED/2025

UELITON DE SOUZA BRAGA1º Membro da Comissão Portaria
Nº 33/SEMED/2025**ANALICE NEGRÃO DE ALMEIDA**2º Membro da Comissão
Portaria Nº 33/SEMED/2025**Publicado por:**Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:619A3CCD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO**

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de setembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora **EMEF MARIA GORETE ALVES DE SOUZA, CNPJ: 23.861.293/0001- 05** deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se Adimplente com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado de 2024, conforme solicitado pelo Art. 10 da Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025.

ANACELE COSTA DA SILVAPresidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas PROAFIN, PNAE, PMAE, PDDE E Ações Integradas
Portaria Nº 33/SEMED/2025**UELITON DE SOUZA BRAGA**1º Membro da Comissão
Portaria Nº 33/SEMED/2025**ANALICE NEGRÃO DE ALMEIDA**2º Membro da Comissão
Portaria Nº 33/SEMED/2025**Publicado por:**Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:B8A09848**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2025**

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Ofício Nº 2.477/SEMED/,2025 de 17 de Setembro de 2025 –

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, que havia sido interrompidas com a portaria de nº 194/2025, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
4106	Maria Maura Maia Cavalcante	16/09/2025 à 30/09/2025 e 15/11/2025 à 29/11/2025	16/10/2025 à 15/11/2025

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97 ter sido pago no mês de Junho do corrente ano.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRASecretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025**Publicado por:**Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:BD838F83**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO N.
031/2025/SML/PMCJ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002556.01.05-2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:Aquisição de um (1) Distribuidor de Calçário e Adubo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC. Método de Disputa: ABERTO. Valor EstimadoR\$ 49.572,25 (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Data de Abertura: 03 de Outubro de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico:https://www.licitanet.com.br/portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mailcpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 17 de Setembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVAPregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 030/2025**Publicado por:**Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:533D8527**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS****CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O presidente, Andre de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 62/2025

b) Licitação Nº : 10/2025

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 15/09/2025

e) Objeto Homologado : DESPESA REFERENTE A REVISÃO DO CARRO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ/CPF: 35.266.554/0003-81Item Descrição Marca Quant. Valor Unit. Valor. Total
1

FILTRO CJ, CABINE, CARVAO

1
R\$ 170,29
R\$ 170,29

2 FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO 1 R\$ 89,41 R\$ 89,41
3 ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR 1 R\$ 181,84 R\$ 181,84
4 JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO 1 R\$ 15,40 R\$ 15,40
5 OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET 5 R\$ 76,04 R\$ 380,20
6 KIT LUBRIFICACAO I - MTECH 1 R\$ 66,79 R\$ 66,79
7 LIMPADOR, SISTEMA COMB MTECH 1 R\$ 184,96 R\$ 184,96
8 REVISAO - 10.000 KM 1 R\$ 270,00 R\$ 270,00
9 LAVAGEM DE VEÍCULO CLIENTE 1 R\$ 50,00 R\$ 50,00
10 LIMPRADIAD 1 R\$ 150,00 R\$ 150,00
11 Limpeza Técnica do Motor - Limpa, Hidrata e Protege 1 R\$ 150,00 R\$ 150,00
12 Sanitização do veículo - Descontamina, protege e higieniza 1 R\$ 150,00 R\$ 150,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.858,89

Castanheiras, 15 de setembro de 2025.

ANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:15B4A4AF

CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPL/PMC/2025
PROCESSO Nº 584/SEMAS/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CESTA BÁSICA), BUSCANDO DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA UNIDADE CRAS, POR UM PERÍODO DE (12) MESES. No Valor de R\$ R\$ 47.385,00 (Quarenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais).** Início da Sessão Publica dia 29/09/2025, as 09:10 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>, Edital e Informações: <http://www.castanheiras.ro.gov.br>, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: supel@castanheiras.ro.gov.br ou cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 15 de Setembro de 2025.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:4F28C649

GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 098/GAB/2.025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.025 DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/GAB/2.025 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO
DE CASTANHEIRAS/RO.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o falecimento de **SIRLEI ELIANE ERMACOWITCH**, munícipe e moradora deste município de Castanheiras/RO;

CONSIDERANDO, a contristação geral da comunidade Castanhirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável e de ilibado caráter;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Castanhirense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, exemplo, e sua dedicação, contribuíram para o bem coletivo;

A família enlutada, receba as sinceras condolências do povo castanhirense, e os votos a Deus para que, em sua infinita bondade conforte os seus corações e dê acolhimento a alma da amiga,; **SIRLEI ELIANE ERMACOWITCH**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, no município de Castanheiras/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 17 de Setembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:F92D12EA

GABINETE PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **DEBORA GOMES DE OLIVEIRA** matrícula **14050** portadora do CPF nº***.332.452-**, admitido em 13/01/2025 no cargo de **GERENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA -SEMUSA**, com retroativo do dia 02 de Setembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 09 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:C8DE49D9

GABINETE PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO Nº 218/GAB/2025 NOMEAR OS SERVIDORES QUE IRÁ COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO QUE PASSARÁ A TER OS SEGUINTE MEMBROS DESIGNADOS, COM EFEITO, RETROATIVO A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2025:

PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO Nº
218/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para compor o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Própria – IPC do Município de Castanheiras – RO.

Art. 2º NOMEAR os servidores que irá compor o **Conselho Deliberativo** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, retroativo a partir de 01 de Agosto de 2025:

ELAINE PARO DO NASCIMENTO - CPF: XXX.048.652-XX
MARIA CLAUDETE FERRARI - CPF: XXX.396.489-XX
MARIA ALICE DA SILVA - CPF: XXX.441.162-XX
ROBERTA ADRIANE DA SILVA CABRAL-CPF XXX.763.892-XX

JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA – CPF: XXX.561.142-XX
Art. 3º NOMEAR os servidores que irão compor o **Conselho Fiscal** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, retroativo a partir de 16 de Outubro de 2024:

SILVANIA DAS GRAÇAS POLLA - CPF: XXX.326.002-XX
SANDRA OLIVEIRA - CPF: XXX.672.032-XX
ANA MARIA GONÇALVES - CPF: XXX.660.388-XX

Art. 4º - Fica **Revogada** a Portaria de Nomeação nº 099/GAB/2024 e a Nomeação nº 205/GAB/2025, 217/GAB/2025 e dá outras Providências.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 17 de Setembro 2025

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:4E4ACA25

GABINETE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 216/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 216/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **DEBORA GOMES DE OLIVEIRA**, Portador do **CPF nº ***332.452-****, na função de **ASSISTENTE DO SECRETÁRIO(A)-SEMPLAG**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 03 de Setembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:1FFA1138

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 056/2025

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocados através do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, processo administrativo nº 1228/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/08/2025. Edição 4043, DECRETO Nº 752/2025 a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no período de **12/09/2025 a 16/09/2025**, no horário de **07h:00min. às 13h:00min.**

Enfermeiro 01 - SEMUSA

Maria de Lourdes Neta dos Santos Salles NF 63

Técnico em Enfermagem ESF 01 SEMUSA

Samia Caroline Sampaio Cordeiro NF 54

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 17/09/2025 às 09:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID735507e o código verificador 3A74BE59.

Docto ID: 735507 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:7D9CA71E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 059/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº.
059/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **18/09/2025 a 23/09/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Supervisor Escolar 01 SEMED

JAIRO DE SOUZA COELHO NF 82.5

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Pis/Pasep;
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil; CEU
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br/>);
- Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
- (02) Fotos 3X4 Recente;
- Carteira Nacional de Identidade RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
- Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

- n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
 o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
 p) Registro Profissional, quando for o caso;
 q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei; r) Comprovante de Residência; s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
 r) Declaração de Bens e Valores;
 s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
 t) Comprovante de Residência atualizado.
 u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/09/2025 às 08:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **735445** e o código verificador **32116352**.

Docto ID: 735445 v1

Publicado por:
 Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:CF3CAFD8

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
 RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO Nº. 02/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 SELETIVO Nº. 056/2025**

Conforme requerimento datado no dia 16 de setembro de 2025 o candidato **Sergio Simão Lermen** NF 70 cargo de **Motorista de Viaturas Pesadas** solicitou a reclassificação Processo Seletivo Simplificado 002/2025, processo administrativo nº 1228/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/08/2025. Edição 4043, DECRETO Nº 752/2025, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **12/09/2025 a 16/09/2025**, Edital de convocação 056/2025 para a última colocação.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/09/2025 às 09:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **735475** e o código verificador **476BEDB8**.

Docto ID: 735475 v1

Publicado por:
 Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:0B40ECCD

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 769, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Nomeia **EDINELSON AZEVEDO DAS VIRGENS** no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeado, a partir de 09 de setembro de 2025, **EDINELSON AZEVEDO DAS VIRGENS**, no cargo **Assessor Extraordinário Municipal - CC0 - GABINETE** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Chupinguaia (RO), 09 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
 Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
 Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:917BA22A

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Nomeia **KAREN DONARIA SANTOS DE MEIRA** no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- É nomeada, a partir de 10 de setembro de 2025, **KAREN DONARIA SANTOS DE MEIRA**, no cargo **Encarregado de Seção de Apoio e Direção - CC11 - SEME** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 09 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1198184C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a **PAULO HENRIQUE RESCAROLLI** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a **PAULO HENRIQUE RESCAROLLI**, matrícula **405889** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1765/2025**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de carroceria e Protetor Lateral de carroceria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ELEIZER ROSA DO PARAISO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A7F6597C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 772, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a **PAULO HENRIQUE RESCAROLLI** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a **PAULO HENRIQUE RESCAROLLI**, matrícula **405889** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1807/2025**, cujo o objeto é a Aquisição de Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ELEIZER ROSA DO PARAISO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:2307BAF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 774, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º -Fica delegada competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA**, matrícula **405864** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1442/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:320EB142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 775, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Gozo de Licença-Prêmio a servidora **GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA** e da outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes é conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º -Concede Gozo de Licença-Prêmio, conforme requerimento para a servidora, **GENY RODRIGUÊS DE SOUZA SILVA**, detentora do cargo de **Serviços Gerais**, Matrícula nº 201947, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **a partir de 11 de Setembro a 11 de Novembro de 2025**, conforme ProcessoAdm. nº 1896/2022.

Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia(RO), 11 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:3945B0E0

PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.159-2024
PROC 1331-2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº.159/2024

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 159/2024

DA VALOR:A Contratada pagará ao contratante Acréscimo no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, já incluso a **Taxa de desconto de Administração -7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo)**pelo fornecimento dos serviços.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.159/2024, pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data do término do contrato, **ou seja, 14/09/2025 e término previsto para 14/11/2025**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.1331/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCICIO 2025
02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
08.244.0024.2054.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIVRES
3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO N466º DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOIRO MIL REAIS)

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

08.244.0024.2236.0000 -CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 467 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 159/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1331/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12 de setembro de 2025.

Chupinguaia - RO, 14 de **setembro** de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 12/09/2025 às 12:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**734443e** o código verificador**E29DEF63**.

Referência:Processo nº 1-1331/2023.	Docto ID: 734443 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:AACEAB1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 622, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº323, de 06 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) RHONNI GONCALVES SILVA nomeando no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a),

conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) RHONNI GONCALVES SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob a Matrícula nº400193, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 622 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500945 e CRC: A91C819A). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500945 e o código verificador A91C819A.

Docto ID: 500945 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:786A0D9E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 623, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº319, de 02 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) PABLO THAWANN RAMOS nomeando no cargo efetivo de Jardineiro, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) PABLO THAWANN RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, sob a Matrícula nº400030, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 623 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500951 e CRC: 63C126F0). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500951 e o código verificador 63C126F0.

Docto ID: 500951 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:BB9EDBCC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 624, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº299, de 23 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) LUANA KERBER DE ALBUQUERQUE nomeando no cargo efetivo de Assistente em Administração, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a),

conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) LUANA KERBER DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, sob a Matrícula nº400186, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 624 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500948 e CRC: 3BDBE900). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500948 e o código verificador 3BDBE900.

Docto ID: 500948 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:8BEAEBF1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 625, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARINALVA VIEIRA EVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, empossada no regime estatutário em 14/06/2013 ocupante do cargo efetivo de Contadora, direito adquirido referente ao quinquênio 2018/2025, Licença Prêmio por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15.09.2025 a 13.11.2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500957 e o código verificador F1E73FBE.

DECRETO 625 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500957 e CRC: F1E73FBE). Pág: 2/2

Docto ID: 500957 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:DCD16DEE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 627, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº324, de 08 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) WILLIAN DAROZ MATTE nomeando no cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) WILLIAN DAROZ MATTE, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, sob a Matrícula nº400206, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 627 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502165 e CRC: 3880D100). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502165 e o código verificador 3880D100.

Docto ID: 502165 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:68E2D448

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 628, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº325, de 08 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) THAYS DE SOUZA SOARES OLIVEIRA nomeando no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) THAYS DE SOUZA SOARES OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob a Matrícula nº400207, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 628 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502169 e CRC: ABEC5DFD). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502169 e o código verificador ABEC5DFD.

Docto ID: 502169 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:771EB182

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 629, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº329, de 12 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) EDUARDO GOMES BRITO nomeando no cargo efetivo de Gestor Ambiental, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) EDUARDO GOMES BRITO, ocupante do cargo efetivo de Gestor Ambiental, sob a Matrícula nº400203, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas,

subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 629 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502183 e CRC: BB9F720E). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a

estabilidade, ou seja, após concluídos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502183 e o código verificador BB9F720E.

Docto ID: 502183 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:8774D2C3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 630, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº334, de 12 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ nomeando no cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, sob a Matrícula nº400210, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após concluídos os 03 (três) anos de Estágio PROBATÓRIO. DECRETO 630 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502203 e CRC: EF5847D0). Pág: 2/2

Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502203 e o código verificador EF5847D0.

Docto ID: 502203 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:BD93B27B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº335, de 13 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) HELENA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA nomeando no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) HELENA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, sob a Matrícula nº 37974, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações

funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 631 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502205 e CRC: F5FCAA76). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após concluídos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502205 e o código verificador F5FCAA76.

Docto ID: 502205 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:7E49128B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 632, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº339, de 13 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) GABRIEL MEURER WACHEKOWSKI nomeando no cargo efetivo de Zootecnista, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) GABRIEL MEURER WACHEKOWSKI, ocupante do cargo efetivo de Zootecnista, sob a Matrícula nº400213, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 632 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502220 e CRC: 0D40A1AE). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após concluídos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502220 e o código verificador 0D40A1AE.

Docto ID: 502220 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:10DE6B48

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 633, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº273 de 18 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) ANA CRISTINA CECHINEL nomeando no cargo efetivo de Enfermeira, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) ANA CRISTINA CECHINEL, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, sob a Matrícula nº 400216, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações

funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio DECRETOS 633 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502224 e CRC: 5E9BE917). Pág: 2/2

Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502224 e o código verificador 5E9BE917.

Docto ID: 502224 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:1CCFBC1B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 090, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a conselheira MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, ocupante do cargo de PRESIDENTE CMS, matrícula nº , lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01(Uma) diária de ajuda de custo no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 11/09/2025, a onde o mesmo se deslocará a Vilhena com o objetivo de Participar da reunião da CISTTI.

Conforme CALENDÁRIO MARLEY de 04/09/2025 (ID 498694)

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ETIOS PLACA: QTE9J14

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 12/09/2025 às 13:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 08:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 501372 e o código verificador 7B38CC42.

Referência: Processo nº 1-1138/2025. Docto ID: 501372 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:85CC0475

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 091, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 1.925,00 (Mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 (três e meio) dias no valor de R\$ 127,26 (Cento e vinte sete reais e vinte seis centavos) totalizando o montante de R\$1.797,74(Mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), no período de 16/09/2025 a 19/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Jaru com o objetivo de Participar das reuniões regimentais da 8ª Câmara Técnica e da 8ª Reunião Ordinária da CIB de 2025 e 2ª reunião de CIB Itinerante e do Projeto TeleTEA. Conforme ofícios em anexos.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: caminhonete hilux placa: QTA3467

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 08:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 16/09/2025 às 12:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502052 e o código verificador 927300C4.

Referência: Processo nº 1-301/2025. Docto ID: 502052 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2F86ACB3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 092, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Willian Batista Moreno, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 43443, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 1.925,00 (Mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 (três e meio) dias

no valor de R\$ 159,07 (Cento e cinquenta e nove reais e sete centavos) totalizando o montante de R\$1.765,93 (Mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), no período de 16/09/2025 a 19/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Jaru com o objetivo de Participar Projeto TeleTEA. Convite da 8ª Reunião Ordinária e 2ª reunião Itinerante de CIB.

Conforme Ofício nº 42978/2025/SESAU-CIB de 12/09/2025 (ID 501431) Ofício nº 28447/2025/SESAUCCPD - TELETEA de 12/09/2025 (ID 501433)

Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: caminhonete hilux placa: QTA3467.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 13:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 16/09/2025 às 13:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502371 e o código verificador 0B745143.

Referência: Processo nº 1-286/2025. Docto ID: 502371 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:C4041E0E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 211, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Maria Marlucia de Almeida, ocupante do cargo de Vice-Prefeita, matrícula nº 43257, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total líquido de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação durante viagem oficial à cidade de Jaru, estado de Rondônia, no período de 16 a 20 de setembro de 2025 (inclusive o tempo de ida e retorno).

Art. 2º - A viagem tem como objetivo a participação nas reuniões regimentais da 8ª Câmara Técnica, da 8ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, e da 2ª Reunião Itinerante de CIB, que ocorrerão no município de Jaru RO, abordando o Projeto TeleTEA.

Detalhamento das reuniões:

8ª Reunião de Câmara Técnica e 2ª Reunião Itinerante de 2025

Data: 18/09/2025 (quinta-feira); e

8ª Reunião Ordinária da CIB e 2ª Reunião Itinerante de CIB de 2025

Data: 19/09/2025 (sexta-feira)

Art. 3º - A participação da Senhora Vice-Prefeita é fundamental para os avanços do projeto

TeleTEA, além de representar o município nas discussões e decisões importantes relacionadas à CIB e ao referido projeto.

Documentos anexos: Ofícios e demais documentos relacionados ao processo.

Parágrafo Único - O deslocamento será realizado por meio rodoviário, utilizando veículo pertencente a frota municipal da SEMUSA, da

prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, TOYOTA - HILUX - Placa QTA3467.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Portaria de Diárias 211 de 15/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 501762 e CRC: D25E79A7). Pág: 2/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 07:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 501762 e o código verificador D25E79A7.

Referência: Processo nº 1-650/2025. Docto ID: 501762 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:DCF4E416

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 212, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Paulo Roberto Marcão, ocupante do cargo de Motorista Veículos Pesados, matrícula nº 1610228, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1 1/2 (uma diária e meia) no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com desconto do auxílio alimentação referente a 1 1/2 (um dia e meio) no valor de R\$54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 695,46 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) no período de 17/09/2025 a 18/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO com o Objetivo de entregar Cacaú na empresa Ouro Verde, depois de descarregar, seguir para o Município de Jaru/RO continuar as entregas para a empresa Barry Callebaut.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão IVECO, placa SLJ 1H07 pertencente a SEMAPIN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 08:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502049 e o código verificador D8481066.

Referência: Processo nº 1-426/2025. Docto ID: 502049 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5D2868D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas Decreto Nº 125/2025 de 23/01/2025 (ID 425821), e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Edmilson Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Prefeito, matrícula nº 7285, lotado no GABINETE, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor líquido total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação durante viagem à cidade de Porto Velho/RO, no período de 16 a 18 de setembro de 2025, incluindo o tempo de ida e retorno. A viagem tem como objetivo principal:

I - Participar de agenda na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), visando à captação de recursos e à viabilização de projetos estratégicos para o município de Colorado do Oeste, com apoio de deputados estaduais;

II - Reunião com representantes da empresa Energisa;

III - Visita institucional ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER/RO); e

IV - Visita ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO).

Parágrafo Único - O deslocamento será realizado por meio rodoviário, utilizando veículo oficial pertencente à frota municipal do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, sendo este o automóvel Toyota Hilux SW4, placa QRA1C51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA

Vice-Prefeita

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Maria Marlúcia de Almeida, Vice-Prefeita, em 16/09/2025 às 13:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502080 e o código verificador 6CAF32C1.

Portaria de Diárias 213 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 502080 e CRC: 6CAF32C1). Pág: 2/2

Referência: Processo nº 1-464/2025. Docto ID: 502080 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:888EF6C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ELIAS RAFAEL DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, matrícula nº 337, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 13/09/2025, onde o mesmo se deslocou a Cabixi - RO com

o objetivo de conduzir os atletas mirins a participação no campeonato de futsal na referida cidade.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: VW Induscar, placa NEC5346 (SEMELJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 13:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502178 e o código verificador FBFAFC2D.

Referência: Processo nº 1-1589/2025. Docto ID: 502178 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B802FA7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Ezequiel de Sá Ribeiro, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula nº 39322, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante líquido de R\$ 1.390,92 (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação, durante viagem à cidade de Porto Velho/RO, no período de 16 a 18 de setembro de 2025, incluindo o tempo de ida e retorno. A viagem tem como objetivo principal conduzir o veículo e acompanhar o Prefeito Edmilson Rodrigues de Almeida, do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, durante viagem oficial para cumprimento da agenda institucional na capital, conforme Portaria de Diárias 213 de 16/09/2025 (ID 502080).

Parágrafo Único - O deslocamento será realizado por meio rodoviário, utilizando veículo oficial pertencente à frota municipal do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, sendo este o automóvel Toyota Hilux SW4, placa QRA1C51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/09/2025 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 502279 e o código verificador 30DE5891.

Referência: Processo nº 1-805/2025. Docto ID: 502279 v1
Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:70ED30BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº
14/2024-A, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
COLORADO DO OESTE RO E A EMPRESA SANTOS &
MOLINA COMÉRCIO DE GLP LTDA PROC. Nº 1884/2024
ARP 14/2024 A PE Nº 18/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA nº 14/2024 A apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **SANTOS & MOLINA COMÉRCIO DE GLP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.799.496/0001-08, com sede na Avenida Marechal Rondon, 3505 centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por **ERALDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, possuindo o CPF nº 5xxxxx-20, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 14/2024 - A por 1 (um) ano.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Parágrafo único: Fica prorrogada de 27/09/2025 até 26/09/2026, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 17 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Santos & Molina Comércio De GLP LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	ERALDO DOS SANTOS

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com/Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 17/09/2025 às 09:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 17/09/2025 às 10:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502652** e o código verificador **0A3E4470**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	17/09/2025 10:58

Referência: Processo nº 1-1884/2024.	Docto ID: 502652 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:96A84B58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1331/2025**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA ESMERALDA, NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, EM UMA ÁREA DE 746,00 M², EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEMELJU, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.**

PROponente/Fornecedor	Quantidade de Itens	Total dos Itens
W. E. ENGENHARIA LTDA - 07.164.059/0001-64	1	R\$ 247.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 17 setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:5E3F8820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
541/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

DE CONSTRUÇÃO, EPIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E OUTROS, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PROPOSITANTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
BERNADETE R. DE SOUZA - 19.585.691/0001-60	127	R\$ 861.336,49
S. ALMEIDA LTDA - 07.933.407/0001-10	28	R\$ 44.846,98
ELETRON GOGA LTDA - 61.228.355/0001-27	8	R\$ 5.282,36
MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 61.347.881/0001-06	34	R\$ 12.002,27
AREAL COLORADO LTDA - 31.314.646/0001-77	8	R\$ 252.230,00
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA - 39.758.900/0001-38	5	R\$ 43.232,90
SOLIMÕES LTDA - 45.919.060/0001-40	5	R\$ 106.663,50
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 51.659.136/0001-49	15	R\$ 24.259,49
JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME - 19.916.756/0001-03	8	R\$ 117.887,04
JAN CHARLES RUECKERT LTDA - 05.011.908/0001-14	10	R\$ 37.347,25
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA - 29.552.649/0001-05	3	R\$ 7.756,90
STORCH DISTRIBUIDORA LTDA - 55.333.466/0001-09	7	R\$ 23.672,85
AGRO COMERCIAL GES LTDA - 22.011.004/0001-08	1	R\$ 49.472,84
LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA - 53.095.777/0001-43	5	R\$ 74.508,40
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - 31.498.558/0001-72	9	R\$ 50.028,29
FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 33.608.025/0001-21	3	R\$ 2.880,00
MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 42.519.684/0001-82	3	R\$ 29.050,00
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 37.278.673/0001-18	2	R\$ 113.312,00
TOTAL	281	R\$ 1.855.769,56

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Ribeiro Rodrigues

Código Identificador:CBE38056

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR 01**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR 01

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 939/SUPEL/2025**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 24/CPL/2025**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais de construção diversos**, visando atender a demanda de todas as secretarias municipais, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, o referido objeto às empresas:

OBS: O valor do item **786** foi alterado, modificando o valor final total do licitante abaixo:

LEANDRO NERY DA SILVA LTDA – inscrita no CNPJ nº 17.416.847/0001-54, que sagrou-se vencedora nos itens 1 - 7 - 14 - 15

- 19 - 20 - 22 - 23 - 26 - 27 - 32 - 33 - 37 - 41 - 43 - 44 - 45 - 46 - 49 - 52 - 53 - 55 - 58 - 59 - 61 - 64 - 66 - 67 - 69 - 74 - 76 - 79 - 80 - 82 - 83 - 86 - 88 - 93 - 94 - 95 - 98 - 101 - 103 - 104 - 105 - 106 - 108 - 109 - 114 - 115 - 116 - 117 - 122 - 123 - 124 - 126 - 127 - 129 - 132 - 133 - 134 - 135 - 137 - 139 - 141 - 144 - 147 - 150 - 151 - 152 - 153 - 156 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 165 - 168 - 171 - 172 - 173 - 177 - 178 - 179 - 182 - 183 - 185 - 189 - 191 - 193 - 195 - 197 - 200 - 203 - 205 - 208 - 213 - 214 - 215 - 218 - 220 - 223 - 227 - 229 - 231 - 234 - 236 - 237 - 239 - 242 - 246 - 248 - 249 - 250 - 254 - 257 - 258 - 260 - 262 - 264 - 267 - 270 - 273 - 275 - 278 - 280 - 282 - 286 - 287 - 288 - 290 - 293 - 295 - 296 - 297 - 300 - 301 - 302 - 304 - 305 - 306 - 308 - 311 - 312 - 314 - 316 - 319 - 323 - 326 - 329 - 331 - 333 - 334 - 337 - 340 - 341 - 345 - 350 - 351 - 354 - 356 - 358 - 362 - 363 - 365 - 367 - 372 - 376 - 377 - 381 - 383 - 385 - 386 - 388 - 390 - 392 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 401 - 402 - 404 - 406 - 407 - 408 - 413 - 417 - 420 - 426 - 428 - 429 - 430 - 433 - 437 - 446 - 447 - 449 - 453 - 457 - 458 - 461 - 462 - 465 - 466 - 470 - 472 - 474 - 476 - 481 - 491 - 494 - 496 - 500 - 503 - 514 - 516 - 518 - 523 - 524 - 529 - 533 - 534 - 536 - 538 - 539 - 541 - 546 - 547 - 553 - 554 - 556 - 558 - 560 - 562 - 565 - 567 - 571 - 572 - 577 - 579 - 580 - 581 - 584 - 585 - 587 - 588 - 590 - 596 - 599 - 601 - 603 - 604 - 606 - 607 - 608 - 609 - 611 - 617 - 619 - 622 - 626 - 628 - 629 - 630 - 632 - 643 - 644 - 646 - 650 - 653 - 654 - 655 - 660 - 665 - 670 - 671 - 675 - 680 - 682 - 684 - 689 - 693 - 698 - 700 - 701 - 709 - 713 - 716 - 720 - 723 - 724 - 727 - 729 - 732 - 735 - 737 - 738 - 739 - 744 - 746 - 751 - 752 - 757 - 759 - 762 - 764 - 765 - 767 - 769 - 773 - 775 - 776 - 781 - 783 - **786** - 795 - 796 - 798 - 801 - 804 - 805 - 808 e 812 do certame, totalizando um valor de R\$ 1.668.168,86 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 17 de setembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:1DAE9F4B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto AICSA, cujo resultado final consta publicado no dia 13/05/2024 no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 3724, resolve:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 3 deste Edital, portando original de documento de identificação.

Munidos de exames e laudo médicos para avaliação da junta médica do Município, que deverá ser agendado pelo número (69) 99337-5231 do item 2 deste edital.

Candidatos convocados:

CARGO: MERENDEIRA – 40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
15º	ALEXSANDRA PEREIRA NASCIMENTO
16º	ABILENE SILVA NUNES

2. Avaliação médica

As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, situada à Avenida Maracanã, Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 99337-5231.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

- Hemograma;
- EAS;
- EPF;
- Glicemia;
- HBSAG;
- TGP E TGO;
- ABO;
- RH;
- Lipidograma;
- Acido Úrico;
- Uréia;
- Creatinina;
- Toxoplasmose;
- IGG E IGM;
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Anti-HCV;
- VDRL;
- HIV I e II;
- Glicose;
- Colesterol;
- Raio-X Tórax;
- EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas);
- Hepatite;
- Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico;
- Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação).

Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor.

A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Curriculum vitae contendo dados pessoais, telefone e e-mail

Auto Declaração Étnico – Racial

01 Fotografias 3X4

Atestado de tipo sanguíneo

Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital

Cópias:

- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Identidade – RG;
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria (Categoria Compatível com o Veículo);
- Título Eleitoral

- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (DIGITAL);
- Cartão do Programa de Integração Social – PIS/PASEP (para saber se é cadastrado ligar no 135 e/ou acessar site [tps://meu.inss.gov.br](https://meu.inss.gov.br), em extrato previdenciário. Caso o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
- Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio e/ou Declaração de União Estável; RG e CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos filhos (as) não emancipado menor de 21 Anos.
- Declaração (original) de dependentes para fins de imposto de renda;
- Comprovante de endereço ou declaração com cópia do comprovante de endereço residencial (com firma reconhecida);
- Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
- Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- Ficha de Matrícula Escolar dos dependentes;
- O candidato aprovado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do Anexo IX ou Anexo X, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Declarações:

- Declaração de bens e rendas;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
- Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
- Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.

As declarações poderão ser assinadas e reconhecidas por verdadeiro em cartório ou assinadas pelo GOV ou assinadas na presença do servidor Público do Departamento de Recursos Humanos.

Certidões:

- Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão negativa de crimes eleitorais
- Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

3.8 Conta salário na caixa (apresentar o edital de convocação para abertura da conta)

4. Disposições gerais

4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 99337-5231 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

JOAO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Neide Silva de Matos

Código Identificador:57688457

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 02 (DOIS) SECADOR DE CAFÉ, MARCA BUDNY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.

O Município de Cujubim, através da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, Destinadas à Execução dos Procedimentos de Chamamento Público, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 056 de 01 de Junho de 2025, torna Público aos interessados, o resultado parcial do **Chamamento Público nº 002/2025** cujo realização de se deu as 09h00min do dia 25 de Abril de 2025, a classificação final conforme segue:

COLOCAÇÃO	ENTIDADE	CNPJ
	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira do Rio Preto	32.607.990/0001-17

OBS: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira do Rio Preto, foi selecionada para destinação e 1 (um) Secador de Café.

Informamos ainda, que referido chamamento público, teve seu objetivo concluído, dando por finalizado o chamamento público nº 002/2025.

Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 17 de Setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO

Presidente

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:9344C29A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023, APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 1-1096/2023. Contrato Administrativo nº 50/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO BECKER**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.062.650/0001-00, ora Contratada. Objeto contratado: Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Cujubim/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão

de Ensino (escolas e secretaria) e Gestão de Saúde (hospital e postos), na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento, assim como as obrigações da Administração Municipal de Cujubim/RO. Objeto do Aditivo: apostilamento ao contrato nº 50/2023, conforme a memória de cálculo, e as justificativas apresentadas que geraram um reajuste no valor de prêmio para reequilíbrio financeiro, o reajuste é no percentual de **5.225220%** de acréscimo no montante total pago mensalmente a empresa Contratada, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV constante no documento **ID: 407799, R\$ 289,45** (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a parcela atualizada é no valor de **R\$ 5.826,94 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), tendo seus efeitos legais a partir de 10 de Outubro de 2025**, bem como a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato por igual período, ou seja, **12 (doze) meses**. Celebrado em 16/09/2024. Amparo Legal: Lei 8.666/91 e Art. 136 da Lei 14.133/21.

Cujubim/RO, 16 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito de Cujubim

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:57B618B3

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-630/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025, NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 2692/2025** de 25 de agosto de 2025, no valor de **R\$ 920.000,00** (novecentos e vinte mil reais), **CONTRATO Nº 054//2025**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CUJUBIM, GAVIÃO E RO 205 SENDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MESMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATO Nº: 054/2025

CONTRATADO: ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita No CNPJ Nº 05.222.638/0001-90, com sede na Av. Marechal Rondon, 444, sala 03 Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000.

VALOR TOTAL DO OBJETO: **R\$ 920.000,00** (novecentos e vinte mil reais)

PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **365 (TREZENTOS E SESSENTA CINCO) DIAS** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /21.

Cujubim/RO, 17 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:32C9ED2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Atividades Administrativas, instituída pelo art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 1.356/2022, e alterada pela Lei Municipal nº 1.625/2025, passou a ser denominada GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, no percentual de 30% a 100% do vencimento básico do servidor, podendo ser concedida de forma diferenciada a determinado número de pessoas ou pessoa daquele grupo de cargo, desde que haja justificativa formal, nos termos da Lei Municipal nº 1.356/2022, artigo 18, § 1º, inciso IV;

CONSIDERANDO que a concessão da gratificação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no art. 37, caput, da constituição federal, bem como a motivação adequada, clara e suficiente do ato administrativo;

CONSIDERANDO, que as atribuições dos servidores, ocupantes do cargo de ZELADOR no ambiente escolar demandam dedicação diferenciada e carga horária ajustada, especialmente para garantir que as salas de aula estejam limpas e adequados antes do início das atividades escolares diárias, sendo esta uma condição essencial para o bom funcionamento da unidade de ensino e para a promoção de um ambiente saudável e acolhedor para os alunos e profissionais da educação;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores ocupantes do referido cargo, lotados na EMEIEF 23 de Março, até mesmo devido a afastamento por motivo de saúde , em contraste com o elevado quantitativo de salas de aula, assim como os demais ambientes escolares em exercício, o que impõe sobrecarga de trabalho às profissionais em exercício, as quais, para suprir a demanda operacional da unidade de ensino, vêm cumprindo carga horária excedente à sua jornada regular de trabalho, de forma contínua, a fim de garantir a manutenção dos serviços essenciais de limpeza, conservação e apoio, fazendo jus à concessão diferenciada da Gratificação de Desempenho, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.356/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.625/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO com fundamentos no art.18, Inciso I, § 1º da Lei Municipal 1.356/2022 com a redação da pela Lei Municipal nº 1.625/2025 no PERCENTUAL DE 40% as servidoras lotadas na EMEIEF 23 de Março sendo : MAT NOME CARGO 2066 MARIA APARECIDA DE SOUZA ZELADORA 5260 NABEL DE BARROS PEREIRA ZELADORA 246 ROSANGELA DE SOUZA FIGUEIRA ZELADORA

Art. 2º- A presente gratificação é de natureza transitória, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, cessando seus efeitos com a normalização do quadro funcional, mediante comunicação oficial.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025. Cujubim-RO, 15 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO
17/09/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:AC10EE2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

"INSTITUI ACOMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XI, ART. 2º DA LEI Nº13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO, E TERMO DE FOMENTO,NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e demais normativos legais, faz uso deste mecanismo de Lei Nº 13.019 para regulamentar o processo de Termo junto ao Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, as normas gerais da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

CONSIDERANDO, o inciso XI, art. 2º da Lei Nº 13.019, e § 1º, art. 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que disciplinam sobre instituição da comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO, que a comissão de avaliação e monitoramento das parcerias é a instância de acompanhamento das parcerias, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Administração Municipal, podendo atuar em todas as fases, desde, as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados;

RESOLVE

Art. 1º- Instituir a comissão de monitoramento e avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, termo de fomento o acordo de cooperação.

Parágrafo único.A comissão de monitoramento e avaliação é a instancia de acompanhamento das parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Administração Municipal e poderá atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

Art. 2º- A Comissão de monitoramento e avaliação compete:

- I - Uniformizar entendimentos acerca dos processos e práticas adotadas;
- II - Identificar necessidades de normatização referente ao tema;
- III - Formular propostas de aperfeiçoamento de práticas nas diferentes etapas das parcerias;
- IV - Produzir e revisar manuais e fluxos;
- V - Identificar e difundir boas práticas;
- VI - Dirimir dúvidas sempre que houver demanda seca de casos concretos;
- VII - Elaborar pareceres de avaliação e resultados do conjunto das parcerias;
- VIII - Propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados;
- IX - Propor ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação;
- X - Assegurar divulgação de dados e informações em linguagem acessível no sítio eletrônico do órgão;
- XI - Produzir subsídios ao Relatório de Gestão Anual;

§ 1º - A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades.

§ 2º - A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.

§ 3º - Deverá ser observada, em especial, a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentadas através do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 4º - A comissão deverá realizar, supervisão, controle e fiscalização da execução do Termo de Cooperação meio de inspeções periódicas, é importante ressaltar que, caso haja descumprimento total ou parcial do termo de cooperação, os veículos serão prontamente recolhidos pela administração

Art. 3º- A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias será composta pelos seguintes membros, a seguir relacionados:

- I - ADEMIR FIGUEIREDO DA SILVA- MEMBRO;
- II - RICHARD HENRIQUE MENDES - MEMBRO
- III - CLODOALDO CEZARIO ROSA GUERREIRO- MEMBRO;
- IV - AELSON TEIXEIRA DE SOUZA- MEMBRO;
- V - JAQUELINE PERERIRA FORTES- MEMBRO;
- VI - JANDERSON JACOMO CECHINEL - MEMBRO;
- VII- FABIO CORDEIRO DE ANDRADE- MEMBRO;

§ 1º - A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá convidar outros servidores da administração, assim como convidados externos, para participação em reuniões.

§ 2º -A participação na comissão de avaliação e monitoramento das parcerias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, exceto curso com diárias, para servidores dessa pasta ou para outra pasta que se fizer necessário, quando o deslocamento fora do município.

Art. 4º- A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizará reuniões semestrais, ordinariamente, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº 472 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023** e disposições contrárias.

Cujubim/RO, 19 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:

Edilaine Kochinski Bervanger

Código Identificador:8D671269

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1059/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1059/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2025.

Objeto: Aquisição de material de consumo, do tipo **material de elétrico**, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Desporto e Lazer-SEMDEL Cujubim/RO.

Data Homologação: 17/09/2025.

Valor Total Homologado R\$: **8.661,40 (Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais Quarenta Centavos).**

Empresa: W LED ELETRICA LTDA - CNPJ: 53.760.213/0001-88

Valor R\$: **7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).**

Empresa: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 54.693.472/0001-04.

Valor R\$: **596,40 (Quinhentos e Noventa e Seis Reais Quarenta Centavos).**

Empresa: P. H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 26.915.509/0001-58.

Valor R\$: **465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 17 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:9393A7BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11336GAB/2025 17 DE
SETEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11336GAB/2025
17 de Setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ R\$67.000,00

02 15- Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha: 21
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R\$ 40.000,00

02 15- Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 23
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R\$ 27.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-): _____ R\$(67.000,00)

02 15- Secretaria Municipal de Assistência Social
08 2440003.20130000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais
Ficha: 28
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R\$ (67.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para assegurar a continuidade e a manutenção do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e de suas unidades vinculadas, garantindo a execução adequada dos serviços prestados à população.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64,

autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	VALOR REDUZIR	A VALOR SUPLEMENTAR	A
0003.2013	3.1.91.13	1.500	R\$: (67.000,00)		
0003.2005	3.3.90.30	1.500		R\$ 40.000,00	
0003.2005	3.3.90.39	1.500		R\$ 27.000,00	
TOTAL			R\$: (67.000,00)	R\$:67.000,00	

Governador Jorge Teixeira, 17 de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:4AB1D8C7

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11337/GAB/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA RANA KELLY DA SILVA ARAÚJO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11337/GAB/2025
DE 17 de setembro de 2025**

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora RANA KELLY DA SILVA ARAÚJO em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO da senhora **RANA KELLY DA SILVA ARAÚJO**, CPF nº. 021.***-**-69, no Cargo Comissionado **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO-CCVI**, da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º- Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:06A2288F

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11338/GAB/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA ARIELE LAIA CARVALHO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11338/GAB/2025
DE 17 de setembro de 2025**

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora ARIELE LAIA CARVALHO em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas

competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃO da Senhora **ARIELE LAIA CARVALHO** CPF nº. **.534.932-**, no Cargo de **ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL - CCI-A**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º-Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:3BCE0754

GABINETE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/GP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/GP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO inscritono CNPJsobn.º 63.761.944/0001-00 e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0211/GP/2024, cujo objeto é a **concessão de licença ao portal GOVPLAN**.

O aditivo tem por finalidade:

Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 23/10/2025 a 23/10/2026;

Estabelecer o valor global estimado para o período prorrogado em **R\$ 23.986,66**;

Ratificar todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com o presente termo.

Fundamenta-se no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a continuidade do serviço e o interesse público.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:582EFBA2

GABINETE

RETIFICAÇÃO 45 CONTRATO 0162 DE 07/08/2025 (ID 324225)

RETIFICAÇÃO 45

Contrato 0162 de 07/08/2025 (ID 324225)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:846/2025

CONTRATO Nº:0162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:027/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, neste ato

representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**GILMAR TOMAZ SOUZA**, CPF nº 565.***.***-34, e peloSecretário Municipal de Educação, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 983.***.***-72.

CONTRATADA:M. L. BEZERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.552.444/0001-32, com sede à Rua Plácido de Castro, nº.1878, Bairro Setor 01, município Jaru, estado RO, CEP: 76.890-000 neste ato representado por sua Representante Legal Senhora**MONIELY LIMA BEZERRA**, devidamente inscrita no CPF nº. 696.***.***-06.

RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO

Em atenção ao Contrato nº 0162/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, bem como noDespacho Integrado 18 de 08/09/2025 (ID 333118), ficaajustada a**Cláusula Sexta- do Valor do Contrato**, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULASEXTA -DOS RECURSOSORÇAMENTÁRIOS:

6.1A aquisiçãoo objeto ocorrerácom basena**DotaçãoOrçamentária:**

Ficha 1150

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

12.361.0007.2046.0000 Assegurar Transporte Escolar Para Todos

Ficha 1035

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

12.361.0007.2046.0000 Assegurar Transporte Escolar Para Todos

Ficha 660

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

12.361.0007.2046.0000 Assegurar Transporte Escolar Para Todos."

As demais cláusulas e condições permanecem**inalteradas e ratificadas**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de setembro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Contratante

M. L. Bezerra & Cia LTDA.

MONIELY LIMA BEZERRA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:326DA93C

G.J.T. PREVI

PORTARIA Nº 022/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - GJTPREVI

PORTARIA Nº 022/2025.

Regulamenta a realização de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional dos Servidores Públicos titulares decargos efetivos, ativos e seus respectivos dependentes, segurados vinculados ao GJTPREV -

Instituto Municipal de Previdência de Governador Jorge Teixeira/RO e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Governador Jorge Teixeira - Rondônia, GJTPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Complementar 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 025/2022, de 24 de novembro de 2022, art. 105, dispõe que o Recadastramento deve ser realizado, a cada 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que uma base de dados atualizada e consistente é instrumento imprescindível à realização das avaliações atuariais, e ainda à maior eficiência e eficácia na Prestação de Contas do Município, fiscalizada pelos órgãos de controles externos, em especial, pela Secretaria de Previdência (Ministério da Previdência Social) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência através da portaria MTP 1.467/2022 estabeleceu em seu artigo 47 que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer critérios objetivos e uniformizar procedimentos para a realização do recenseamento previdenciário e funcional dos segurados e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO o teor ofício (ID 326402);
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta portaria, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro dos segurados e seus dependentes do GJTPREV - Instituto Municipal de Previdência de Governador Jorge Teixeira/RO.

§1º São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município Governador Jorge Teixeira o servidor público titular de cargo efetivo dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias, os aposentados pelo GJTPREV, bem como seus respectivos dependentes e os pensionistas do RPPS.

§2º O Censo Cadastral Previdenciário é obrigatório para todos os segurados, estando sujeito às penas previstas nesta portaria aquele que não atender à convocação no prazo estabelecido.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:

I - cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;

II - licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

Portaria - GJTPREV 105 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 335398 e CRC: EB7C0F6D). Pág: 2/5

§ 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser efetuado pessoalmente pelo segurado ou por seu representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, tutelada ou curatelada.

§5º O recenseamento do segurado deverá ser obrigatoriamente presencial na sede do GJTPREV, sito a Avenida Pedras Brancas, nº 2673, centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 13:30, seguindo a relação de documentos exigidos no Anexo I desta Portaria.

§ 6º Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Cadastral Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato.

§ 7º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos, ainda que não pretendam averbar, de imediato, esse tempo laboral.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistemas previdenciários e de bases de dados;
II- Melhoria da qualidade de dados cadastrais visando à completude, à consistência, à conformidade, à precisão e à integridade dos bancos de dados, objetivando a efetivação de avaliação atuarial e a compensação previdenciária, a agilidade na concessão de direitos e benefícios, bem como alcançar maior eficiência na gestão do GJTPREV;

Art. 3º. O GJTPREV é a entidade responsável pela realização e implementação do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O GJTPREV também será responsável pela organização, o gerenciamento, a programação e a fiscalização na realização do Censo Cadastral Previdenciário que será realizado no período de 20 de setembro a 20 de novembro de 2025, promovendo as seguintes medidas:

I - O GJTPREV procederá publicação de Portaria para lançamento do Censo Cadastral Previdenciário 2025.

§ 2º O GJTPREV procederá com a nomeação do Grupo de Trabalho que realizará o Censo Cadastral Previdenciário 2025.

§ 3º Será responsabilidade do Grupo e Trabalho:

I. - A elaboração do plano de trabalho dos serviços;
II. - A definição dos períodos, das datas, dos locais e dos horários de realização do Censo;
III. - A definição da documentação a ser apresentada e a respectiva validade, bem como do modo de apresentação;
IV. - A realização da coleta de todas as informações necessárias;
V. - O tratamento dos dados coletados.

Art. 4º. Os segurados, deverão comparecer ao GJTPREV, para atender à convocação da coleta dos dados e apresentação da documentação necessária à realização do Censo Previdenciário, conforme anexo I desta portaria.

§ 1º. Aos servidores afastados e cedidos impossibilitados de comparecer pessoalmente, será disponibilizado acesso ao software Previdenciário Eficaz para a realização on-line do censo cadastral previdenciário, conforme as orientações a serem divulgadas pelo GJTPREV.

Art. 5º. O GJTPREV dará plena publicidade do início da coleta de dados para a realização do censo previdenciário, cabendo ao segurado a responsabilidade do comparecimento e da realização de prestar as informações necessárias.

Art. 6º A realização do Censo Previdenciário será precedida de ampla divulgação.

É

Portaria - GJTPREV 105 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 335398 e CRC: EB7C0F6D). Pág: 3/5

§ 1º É obrigatória a presença dos segurados, munidos da relação dos documentos conforme Anexo I desta portaria.

§ 2º Para a inscrição dos dependentes dos servidores efetivos ativos até 18 (dezoito) anos de idade, também será necessária a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I desta portaria.

I. Exigir-se-, nos casos específicos, o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§ 3º Para fins de realização do cadastramento de companheira ou companheiro, será necessária a apresentação de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório ou outros documentos equivalentes.

Art. 7º O recenseamento dos segurados, que estejam em outro Município, Estado da Federação e outro País, poderá ser realizado pelo (Software Previdenciário - Eficaz), dentro do prazo estabelecido pelo GJTPREV:

Art. 8º O segurado, residente no Município, que estiver impossibilitado de comparecer ao local definido para realização do cadastramento, deverá requerer junto à Gerência de Benefícios do GJTPREV, mediante comprovação por atestado ou laudo médico e dentro do prazo estabelecido para o Censo Previdenciário, a realização de visita domiciliar para esse fim, a qual será incluída na agenda da coleta de dados itinerante.

Art. 9º O beneficiário que cumpre pena de prisão ou detenção, procederá ao Censo Cadastral Previdenciário mediante apresentação de declaração expedida pela instituição prisional, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como o Poder Legislativo Municipal, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando sua divulgação e cumprindo, no que lhes couber, o disposto neste Portaria.

Art. 11. Fica a Presidência do GJTPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desta portaria.

Art. 12. O recenseamento será de cunho auto declarável, sendo de exclusiva responsabilidade do segurado a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais em caso de informações falsas.

Art. 13. Os casos não especificados nesta portaria serão deliberados pela Presidência GJTPREV em conjunto com o grupo de trabalho.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Governador Jorge Teixeira, 15 de setembro de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:675EC237

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17. 439/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas

atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ELIUDO COSTA DA SILVA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Ambiente-SEMMA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 12 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E4D52D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17. 440/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LEÔNIDAS RACHID QUETEGUARY DE NORONHA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Ambiente-SEMMA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 12 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D3A481DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17. 444/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 17 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - VACÂNCIA a servidora **BRUNA NAJAYRA FLORES GONÇALVES ARAÚJO**, matrícula 6223-1, ocupante do cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS-RURAL**, 40 horas pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO).

Parágrafo único: Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,com efeito a partir de 22 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:AB4B3EA9

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N.º 17.148/GAB-PREF/2025**

Retifica o Decreto de nº 17.148/GAB-PREF/25o qual "**Dispõe sobre a extinção de unidades escolares no âmbito do município e dá outras providências**,que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Guajará-Mirim(RO), 15 de março de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de março de 2025.

Leia-se:

Guajará-Mirim(RO), 15 de maio de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de maio de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:50BAB0DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº517/PREF-GAB/2025**

PORTARIA Nº 517/CHEF-GAB/2025 Em, 16 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

15 (quinze)diáriasno valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em nome da servidora **MAURÍCIO CASSUPÁ PINTO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para se deslocar ao distrito de Surpresa, para intervenções em terraplanagem, patrolamento e limpeza nos dias26 de agosto a 04 de setembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:69DB3180

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 128/GAB-SEMED/25 EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora Maricélia Serra da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à diretora Escolar **Maricélia Serra da Silva**, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saul Bennesby, registro nº 056400.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, para participar das aulas, de modo presencial, no Curso de Pós-graduação MBA em Gestão Escolar, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 24 a 26 de setembro de 2025, com saída no dia 23 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos

Código Identificador:6C95200A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2025**

SRP 009/2025.

Processo Administrativo n.º **542-03/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 25 de julho de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo LOTE:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	49.927.970/0001-26	1	875.988,68

O valor total da contratação é de **R\$ 875.988,68** (oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de setembro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:FE1FFA44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2025

SRP 029/2025.

Processo Administrativo n.º 1150-04/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos sextavados, execução de meio fio e sarjeta (apenas mão de obra).

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 11 de setembro de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo LOTE:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
CONSTRUFOR CONSTRUÇOES E SERVICOS	15.875.636/0001-54	1	1.889.550,00

O valor total da contratação é de **R\$ 1.889.550,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de setembro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F17B3BF5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812-03/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
031/2023 - TERMO ADITIVO Nº 048/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E
TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA PARA OS DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.245.016/0001-13, com sede na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Sete de Setembro, 2029, Setor 001, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, endereço eletrônico anderson-ct@hotmail.com, telefone (69) 3231-2233, representada por **Anderson Torres Caetano**.

CONSIDERANDO:

• A existência do **Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2023**, com objeto de prestação de serviços de lavagem e lubrificação da frota municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);

• A formalização do **Termo Aditivo nº 001/2024**, que prorrogou parcialmente a vigência do contrato;

• A necessidade superveniente de **prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à saúde municipal;

• A **vantajosidade técnica, operacional e econômica** de manter a prestação de serviços com a mesma CONTRATADA;

As partes resolvem aditar o contrato original nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 025/2023** por **12 (doze) meses**, iniciando-se em **26/10/2025** e encerrando-se em **27/10/2026**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor anual do contrato permanece **R\$11.516,00 (Onze mil quinhentos e dezesseis reais)**, sem aplicação de reajuste, preservando as condições econômicas originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 025/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 031/2023, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO

Contratante

TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

Secretário

Publicado por:

Juliano França Moura Junior
Código Identificador:70C39F3D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1044-
05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos.

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público que **ADJUDICOU e HOMOLOGOU** o resultado do certame em epígrafe, conforme segue:

• **Fornecedor:** MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 28.857.335/0001-40

• **Fornecedor:** MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. CNPJ 05.823.205/0001-90

• **Fornecedor:** V & A DESCARTÁVEIS LTDA CNPJ 26.125.547/0001-07

• **Fornecedor:** JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54

• **Fornecedor:** DENTAL PREMIUM LTDA - 35.215.257/0001-45

• **Fornecedor:** ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - 54.860.907/0001-50

• **Fornecedor:** DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - 31.401.798/0001-07

• **Fornecedor:** L FORASTIERI MACHADO LTDA - 47.123.165/0001-14

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 105.724,60 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 205.587,38 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)

ECONOMIA OBTIDA: R\$ 99.862,78 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a aproximadamente 48,5743 %.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador: FF56366C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906-08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025**

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender às necessidades do **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) e do **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público que **ADJUDICOU e HOMOLOGOU** o resultado do certame em epígrafe, conforme segue:

• **Fornecedor:** TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ 39.800.314/0001-04

• Valor Adjudicado: R\$ 132.847,40

• **Fornecedor:** BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 17.623.813/0001-30

• Valor Adjudicado: R\$ 4.185,10

• **Fornecedor:** R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ 59.565.097/0001-22

• Valor Adjudicado: R\$ 14.267,91

• **Fornecedor:** SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA CNPJ 29.843.035/0001-74

• Valor Adjudicado: R\$ 9.759,96

• **Fornecedor:** C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA CNPJ 42.584.277/0001-59

• Valor Adjudicado: R\$ 23.115,00

• **Fornecedor:** ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA CNPJ 60.102.937/0001-08

• Valor Adjudicado: R\$ 4.850,00

• **Fornecedor:** OLMÍ INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.789.321/0001-17

• Valor Adjudicado: R\$ 38.164,00

• **Fornecedor:** M3 BUSINESS GROUP LTDA CNPJ 54.494.740/0001-50

• Valor Adjudicado: R\$ 430,00

• **Fornecedor:** MULTI TEC LTDA CNPJ 27.714.011/0001-90

Valor Adjudicado: R\$ 3.602,56

• **Fornecedor:** SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 51.659.136/0001-49

• Valor Adjudicado: R\$ 2.955,10

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 335.035,77

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 234.177,03

ECONOMIA TOTAL: R\$ 100.858,74 (aproximadamente **30,10%**)

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador: 0BB9D4BB

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** referente ao processo em epígrafe, cujo objeto é:

Objeto: Contratação de empresa especializada para **confeção de carimbos personalizados modelo print**, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, garantindo a padronização e a identificação oficial dos documentos expedidos pelos setores da instituição.

Empresa vencedora: AZEVEDO & MORAES SERVICOS LTDA CNPJ nº 14.237.752/0001-85.

Valor homologado: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Itapuã do Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS

Presidente

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador: BBF43F22

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - PASSAGENS**

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR

TOP 10 CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 41.073.554/0001-04**Data da Homologação: 15 de setembro de 2025****Objeto Homologado:**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
01	PAGAMENTO DE PASSAGEM AÉREA	05	R\$3.049,01	R\$ 15.245,05	Aceito	TOP CONSULTORIA LTDA 10

Itapua do Oeste – RO, 15 de setembro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS

Presidente

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:E258CE58

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Ratifique-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 1057-09/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em recuperação de créditos tributários**, tendo como contratada a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **95.867.065/0001-45**, com sede na Rua 3 de Abril, 62, Centro, Araranguá/SC, CEP 88.900-047.

A contratação se dará em conformidade com o disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto Municipal nº 2657, de 30 de março de 2023**, sendo que a despesa ocorrerá apenas em caso de êxito na recuperação de créditos, correspondente ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre cada **R\$ 1,00 recuperado**.

Itapua do Oeste/RO, 17 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:27BDB6B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 61/CMMDO/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/CMMDO/2025

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Em observância às disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão do Departamento de Compras e Licitações, considera-se HOMOLOGADO o presente no valor de R\$ 21.451,95 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) à(s) seguinte(s) empresa(s):

L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Itens: 1, 5, 8, 9

Valor dos itens: R\$ 2.864,80

CHAGAS E RODRIGUES LTDA

CNPJ: 08.106.716/0001-80

Itens: 2, 3, 4, 7

Valor dos itens: R\$ 5.237,87

HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

CNPJ: 63.750.350/0001-95

Item: 6

Valor do item: R\$ 13.349,28

Itens Desertos: Não houve.

Registre-se,

Publique-se.

Machadinho D'Oeste - RO, 17 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ FERREIRA ALVES

Presidente

Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - CMMDO

Publicado por:

Filipe da Silva Oliveira

Código Identificador:0A575ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361

Nº do Contrato: nº. 361 de 16/09/2025

N.º do Processo: nº.:2185/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CLAUDIMIR CAMPESTRINI NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/2025PGE/SEDUC, conforme Mem. nº 146/2025, ETP, projeto básico e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ do Contratado: 38.369.159/0001-50

Data de Assinatura do Contrato: 16/09/2025

Prazo de vigência do contrato: 12 MESES

Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.1244.0000(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL);

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Valor total do Contrato: 467.949,86 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/Semed**Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997):**

Machadinho D'Oeste – RO, 17/09/2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação

BRENO JOSÉ SILVA E SILVA

Representante Legal

Publicado por:

Thiago Leal Domingues

Código Identificador:5796AEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo: 2330/2025. empenho: 2082 de 17/09/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.**

Contratada: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME CNPJ-84.608.090/0001-98**

Endereço: AV. GETULIO VARGAS,2920- CENTRO

Cidade: Machadinho D'Oeste

Objeto:Aquisição de Materiais de construção

Vigência: Entrega única a partir do pedido de entrega.

Valor R\$8.342,10 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos)

Local: 020700. Classificação funcional: 15.452.0020.2086.0000 - **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS**; Natureza da despesa: 4.4.90.30.00 -Material de Construção.

Data de assinatura do Empenho:17/09/2023

FLAVIO ROGERIO PAIVA

Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marildo Alves da Costa

Código Identificador:B976912E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXRATO DE EMPENHO**

Processo Administrativo: 2330/2025. empenho: 2083 de 17/09/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.**

Contratada: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME CNPJ-84.608.090/0001-98**

Endereço: AV. GETULIO VARGAS,2920- CENTRO

Cidade: Machadinho D'Oeste

Objeto:Aquisição deMateriais de construção

Vigência: Entrega única a partir do pedido de entrega.

Valor R\$18.860,40 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos.)

Local: 020700. Classificação funcional: 15.452.0020.2086.0000 - **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS**; Natureza da despesa: 4.4.90.30.00 -Material de Construção.

Data de assinatura do Empenho:17/09/2023

FLAVIO ROGERIO PAIVA

Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marildo Alves da Costa

Código Identificador:E7577179

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 073/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 073/2024**

- **PROCESSO Nº.530/SEMAS/2024;**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:073/2024;**

-**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS;

- **CONTRATADA: CHAGAS & RODRIGUES LTDA;**

-**OBJETO:**Constitui objeto deste TERMO ADITIVO Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 073/2024 e Reajustar os

preços nela consignados, em conformidade com a Cláusula Segunda do instrumento originário e com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

-**FUNÇÃOPROGRAMÁTICA:** 02.008.08.122.0027.2.022 e outros;

- **ELEMENTO DEDESPESAS:** 3.3.90.39.00.00;

-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**SEMAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

- **VALOR DO TERMO:** O valor estimado do presente termo é de **R\$ 6.958,55 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que corresponde a quantia de R\$47,99 (quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) a unidade, ou seja, um aumento de 4,3%.

-**VIGÊNCIA DO TERMO:**O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **30/08/2025**, ou seja, de **30/08/2025 à 29/08/2026**.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:B5BBCF5B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3789/2025**

DECRETO Nº 3789/2025

“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3676 DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º do Decreto nº 3676 do dia 07 de fevereiro de 2025 que Nomeia o Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções e Leis do Conselho Estadual e Nacional de Saúde, com os seguintes integrantes:

1 - SEGUIMENTO DO GESTOR/PRESTADOR

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	CARLOS EDUARDO SOUZA PIMENTEL	045.462.212-07	GESTOR	TITULAR
	VALTER MARCELINO DA ROCHA	525.641.007-59		SUPLENTE
2	WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA	072.656.436-23		TITULAR
	JOSÉ GONÇALVES BARBOSA	349.946.882-49		SUPLENTE
3	MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO	624.750.372-53		TITULAR
	SIMONE TERTUTIANA PINHEIRO MATRICARDI	005.515.431-08		SUPLENTE

2 - SEGUIMENTOS DOS TRABALHADORES

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	EDIANE WENDLER	084.863.497-70	SINDISMIR	TITULAR
	MONIA ANADINA VIEIRA	845.227.202-20		SUPLENTE
2	ADRIANO BISPO PINTO DE OLIVEIRA	704.659.672-72 CRESS Nº 2392	CRESS	TITULAR
	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	743.752.102-49 CRESS Nº 3841		SUPLENTE
3	GENI ALVES NUNES LAVERDI	610.026.822-15	COREN	TITULAR
	LUZIA SANTOS OLIVEIRA	649.380.182-68		SUPLENTE

3 – SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	SANDRA MARA CAMPAGNOLLI SANTOS	287.944.782-87	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA	TITULAR
	MARLI RODRIGUES DA SILVA	598.763.362-15		SUPLENTE
2	MARCIO FERREIRA DE ARAÚJO	563.542.072-91	COOPERNAP	TITULAR

	MARCELO DE ANDRADE MOREIRA	653.930.402-10		SUPLENTE
3	JESSICA MACHADO PEREIRA	983.088.312-49	APAE	TITULAR
	ROSANGELA NUNES MARINHO	020.282.932-41		SUPLENTE
4	JOSÉ TARCISIO GOEDERT	502.659.629-00	ASS. RENASCER	TITULAR
	MARIA DO CARMO TAVARES	458.520.656-68		SUPLENTE
5	JOÃO FERNANDES DA SILVA	730.100.492-34	COM. N. S. DE FATIMA PAROQUIA N. S. MIGRANTES	TITULAR
	GLAUCIANIA DOS SANTOS	419.134.772-15		SUPLENTE
6	MARCIO BARRETO DOS SANTOS	485.982.592-68	ACIMIS – ASS. C. E INDUSTRIAL	TITULAR
	REGYANE COUTINHO FARIA SILVA	883.319.622-49		SUPLENTE

Art. 2º Os Conselheiros cumprirão mandato de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Mirante da Serra, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D7836013

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7840/2025

PORTARIA Nº 7840/2025. DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo 1277/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora ID 295544

CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 295753 do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 297216.

R E S O L V E:
Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora GENI APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, cadastro nº 1139, função Professora lotada na Escola Duque de Caxias. (SEMECE).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 26/02/2024 a 25/02/2019 somando temos um total de cinco anos.

Adquirindo-se (03) três meses de licença Prêmio em Gozo. A contar da data 25/09/2025 e encerramento no dia 24 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5407E727

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7841/2025

PORTARIA Nº 7841/2025. DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR RONALDO JOSÉ DE FREITAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo 1281/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 295548

CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 295741 do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, o despacho da Procuradoria Jurídica.

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 297231.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo ao servidor RONALDO JOSÉ DE FREITAS, cadastro nº 1138, função Professor lotada na Escola Duque de Caxias. (SEMECE).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 26/02/2024 a 25/02/2019 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Prêmio em Gozo. A contar da data 25/09/2025 e encerramento no dia 24 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:91655BD3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7842/2025

PORTARIA DE Nº 7842/2025. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“DESIGNA ENFERMEIRA, TÉCNICA, RESPONSÁVEL PARA RESPONDER PELA REDE DE FRIOS, ASSEGURANDO A RASTREABILIDADE, SEGURANÇA E QUALIDADE DAS VACINAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designa a Enfermeira ALINE DE ALMEIDA BARBOSA inscrita no coren sob nº 000.778.682 para exercer a função de Responsável Técnico, pela Rede de Frios, Assegurando a Rastreabilidade, Segurança e Qualidade das Vacinas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1D5AF170

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7843/2025

PORTARIA Nº 7843/2025 EM 17 DE SETEMBRO DE 2025

“REGULAMENTA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ALINE LADISLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme A Lei Municipal 391/2007.

CONSIDERANDO, os documentos da servidora e do bebê no ID 297364 do processo 1304/2025.

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora no ID 297364.

CONSIDERANDO, o despacho do Recursos Humanos ID 297382

CONSIDERANDO, o despacho do Secretario de Saúde ID 297415

R E S O L V E

Art. - 1º. Regulamentar Licença Maternidade da ALINE LADISLAU, ocupante do Cargo Psicóloga Clínica, carga horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de Setembro de 2025 a 09 de Janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica prorrogado a Licença Maternidade por mais 60 (sessenta) dias conforme a Lei 391/2007, a partir de 10 de Janeiro de 2026 a 16 de Março de 2026, devendo a servidora retornar ao trabalho dia 17 de Março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:31C9C0E8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 7844/2025

PORTARIA Nº 7844/2025. DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA ROSILDA DOS SANTOS SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo 923/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 211227.

CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 282792 do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, o despacho da Procuradoria Jurídica ID 282792 .

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 298139.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora ROSILDA DOS SANTOS SILVA, cadastro nº 1138, função Professor lotada na Escola Duque de Caxias. (SEMECE).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 01/09/2018, 27/05/2020 ao 01/01/2022, 06/04/2025 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo. A contar da data 17/09/2025 e encerramento no dia 16 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:A1BB73F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 7845/2025

PORTARIA Nº 7845/2025. DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR DORGIVAL FERREIRA DE LIMA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo 439/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 235795

CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 297960do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, o despacho da Procuradoria Jurídica ID 29791 .

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 298114.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo ao servidor DORGIVAL FERREIRA DE LIMA, cadastro nº 1929, função Agente de Portaria e Vigilância lotado na Escola de Educação Infantil e Fundamental Edson Duarte Lopes. (SEMECE).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 03/09/2011 a 02/04/2016 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo. A contar da data 01/11/2025 e encerramento no dia 29 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:61D52700

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 7846/2025

PORTARIA Nº 7846/2025. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital nº 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 04º/2025 de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia ROSILENE COSTA SANTANA, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de Agente de Limpeza e Conservação - 40 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:ED9CA4B0

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO:1067/ SEMMAAGRIT /2025

ASSUNTO:A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO, DRONE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO (SEMMAAGRIT)

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº46/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 284561e as decisões da CPL ID 283749 ao ID 297014,PARECER TECNICO ID 298077 constante nos autos. Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01-NWSHOP COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.282.962/0001-41**, no valor de **R\$ 8.880,00** (oito mil e oitocentos e oitenta reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 17 de SETEMBRO de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B8577966

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO:1205/ SEMAFP/2025

ASSUNTO: contratação de empresa técnica especializada para execução de serviços de sondagem e ensaios de solo, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para elaboração de projetos de pavimentação de vias urbanas.de . Mirante da serra.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

José Carlos Pereira de Andrade, na condição de prefeito e ordenador de despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de despesa eletrônica nº 06/2025, considerando o parecer jurídico 298014;e as decisões da cpl id 292411 ao id 297913, considerando parecer técnico da controladoria geral do municipal id 298377, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.726.497/0001-83**, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais),

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 17 de Setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CBCE6F3A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO:1205/ SEMAFP/2025

ASSUNTO: contratação de empresa técnica especializada para execução de serviços de sondagem e ensaios de solo, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para elaboração de projetos de pavimentação de vias urbanas.de . Mirante da serra.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

José Carlos Pereira de Andrade, na condição de prefeito e ordenador de despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de despesa eletrônica nº 06/2025, considerando o parecer jurídico 298014;e as decisões da cpl id 292411 ao id 297913, considerando parecer técnico da controladoria geral do municipal id 298377, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.726.497/0001-83**, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais),

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 17 de Setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:755516B8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 007/SUPEL/2023
PROCESSO: 0000601.05.01-2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo e PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme Cláusula terceira constante no Acordo de Cooperação cujo objeto é a destinação de 01 TRATOR AGRÍCOLA 80 CV, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PERFURADOR DE SOLO e 01 GRADE ARADORA (melhor descrito no Plano de Trabalho), para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTAMENTO MONTE VERDE-ASPRUMOV

CNPJ nº: 28.398.829/0001-03

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do Termo de Cooperação por 02(dois) anos, a contar do dia 11 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2027 conforme previsto na cláusula terceira.

DO VALOR:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:42B92DDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO: 009/SUPEL/2023

PROCESSO: 0000723.05.01-2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente termo aditivo e PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme Cláusula Terceira constante no Acordo de Cooperação cujo objeto, destinação de Celebração de Termo de Colaboração com o Município, para destinação de 01 COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar (melhor descrito no Plano de Trabalho), para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 30 – APROL
CNPJ nº: 15.883.762/0001-50

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do Termo de Cooperação por 02 (dois) anos, a contar do dia 12 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2027.

DO VALOR:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7E2349FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/SUPEL/2023

PROCESSO: 0000503.5.1-2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente termo aditivo e PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme cláusula terceira constante no ACORDO DE COOPERAÇÃO CUJO OBJETO, celebração de Termo de Colaboração com o Município, para destinação de 01 Trator Agrícola Novo de 90 CV, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTAMENTO MONTE VERDE-ASPRUMOV

CNPJ nº: 28.398.829/0001-03

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do Termo de Cooperação por 02(dois) anos, a contar do dia 11 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2027 conforme previsto na cláusula terceira (O prazo descrito no caput ficará a cargo da SEPAGRI, a possibilidade de prorrogação do presente acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014).

DO VALOR:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:E544C94F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: 054/SUPEL/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/SUPEL/2025

PROCESSO: 0000155.04.01-2025

OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL constante na Cláusula Quinta do contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS - Convênio Nº446/2024/PGE -SEOSP no Município de Monte Negro/RO

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 50.708.520/0001 -21

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do CONTRATO Nº 054/SUPEL/2025, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de outubro de 2025 à 19 de novembro de 2025.

Prorroga-se a execução do serviço pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de setembro de 2025 a 17 de outubro de 2025

DO VALOR: Permanece o valor global do Contrato de R\$ 291.375,00 (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D2A65E87

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4227, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE ATENDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Prefeito municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, Senhor Evair José Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 074/95, de 24/10/95, com fulcro na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados membros da equipe de atendimento de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência– os membros Representantes a seguir:

pela – SEMUSA:

- 1.Titular: Geisiane de Souza Pereira (Psicóloga);
- 2.Titular: Jaine Ferreira de Oliveira Miguel (Assistente Social).

pela – SEMED:

- 1.Titular: Rutchelle Silva Brito (Psicóloga);
- 2.Titular: Alzinete Fonseca de França (Psicopedagoga).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8058513C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público conforme Edital n. 01/2025, homologado em homologado através do Decreto n. 4189 publicado no Diário Oficial dos

Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025 *para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a homologação do concurso público, homologado através do Decreto n.4189, publicado em 21 de agosto de 2025, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria de educação e saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 604/SEMED/2025 - ID 2.6DA.77B e memorando de convocação n.1/SEMUSA/2025 ID: 2.6DA.E3A que solicita a convocação em caráter de urgência.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a partir de 18/09/2025, os candidatos relacionados no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

613 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – PROFESSOR NIVEL II – PSICOPEDAGOGO – ZONA URBANA - 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941744	NISLENE DE MATOS MORAES	78,85	001º

615 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – PROFESSOR NIVEL II – PSICOPEDAGOGO – ZONA RURAL II - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15943238	ELCIMAR REDOA DA SILVA	81,80	001º

546 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR -ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15929086	DIANA SOUZA DOS SANTOS	86,75	001º

201 - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZELADOR(A) – SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15932543	CLAUDETE OLIVEIRA FERREIRA CAMARGO ILIANO	72,00	004º

412 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SAÚDE - 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15930086	CLEOPATA CAROLINA PAIVA	72,00	001º

522 - MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15929502	JANAINA RODRIGUES RAISER	86,0000	001º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 036.2025.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o termo de posse, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:18F1E266

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 933, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189/2025 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr (a). MAGNO MORAES DE CARVALHO aprovado em 5º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 e convocado (Edital n. 35/2025 e Decreto n. 4211/2025) para posse do cargo de provimento efetivo de SEMUSA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – APS - 40 HORAS SEMANAIS tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 02 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO, ainda, que a Sr.(a). MAGNO MORAES DE CARVALHO solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em 17 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato (a) MAGNO MORAES DE CARVALHO FREITAS, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A3A4AB76

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 1985/2025

“DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS DEBORA MENEGILDO DE CAMPOS E ELIANE MARTINS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 926/2021;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista o princípio da economicidade e a relação de boa vizinhança no interesse público relevante

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a permuta entre a servidora do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, DEBORA MENEGILDO DE CAMPOS, Técnica em Enfermagem, carga horária de 40h, com a servidora do Município de Rolim de Moura/RO, ELIANE MARTINS PEREIRA, Técnica em Enfermagem, carga horária de 40h. Cada uma com ônus para o município de origem. Com início da Permuta no dia 17 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A remuneração das servidoras será em conformidade com a Legislação vigente de cada vínculo empregatício.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C4037E12

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 4º termo aditivo geral e 2º Termo aditivo de serviços/valor do contrato nº 41/2024, decorrente da Concorrência nº 4/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de portal de entrada do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme delineado no Projeto Básico e demais anexos com recursos oriundos de transferências da União, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE** e a empresa **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.205.411/0001-60, os quais aditivam/redimensionam o objeto contratado na importância de R\$ 7.541,16 (sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), valor correspondente ao acréscimo de 1,73% em relação ao valor contratual inicial. O aditivo tem finalidade de contemplar a inclusão de novos itens ao escopo original, conforme justificativa técnica e peças orçamentárias anexas nos IDs: 225212, 225209 e 225206 (processo administrativo 79/2025).
Fundamentação Legal: Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A57393C0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1963/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.1.000.000,00 (Um milhão de Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.016 – Incremento Temporário - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 500.000,00
31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado R\$. 500.000,00
Total.....R\$. 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:FF9292B2

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1964/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$. 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 339048.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 860.000,00 Total..... R\$ 860.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$.860.000,00 (Oitocentos e Sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ANULAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa - 319011.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 860.000,00 Total..... R\$ 860.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:1A2A4142

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **R E S O L V E:** Conceder a servidora ANDREIA LOPES CAETANO, matrícula 3067, lotada na Secretaria Municipal de educação, afastamento sem remuneração pelo período 01 (um) ano a partir de 16 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026. Conforme art. 127 – Em caso de relevante interesse

público, o afastamento poderá ser interrompido, devendo a servidora ser notificada do fato. Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, a servidora deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta não eximindo a mesma das sanções cabíveis. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 16 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de setembro de 2025. (Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:B3FE7AF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/PMNM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/SEMED/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da Concorrência Eletrônica nº 05/PMNM/2025, em favor da empresa **G M CONSTRUÇÃO IMP E EXP LTDA. -**, inscrita no CNPJ nº **05.988.290/0001-47**, pelo valor **R\$ 2.247.400,00** (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), nos termos da referida lei.

O referido certame gerou uma economia no percentual de 25,82 %, em relação ao valor orçado.

A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:E19A8D96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9197-GP/2025

DECRETO Nº9197-GP/2025. Em, 12 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora LUCIENE TEIXEIRA CHAVES, do Quadro Temporário-CLT, de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento de **Exoneração** da função pública, pela servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário, na função de Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado, da Prefeitura Municipal

de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Matrícula	Com efeitos retroativos
•	LUCIENE TEIXEIRA CHAVES	9960	09/09/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 12 de setembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:B42FD19C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº
035/PMNM/2024.

ERRATA AO EXTRATO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 035/PMNM/2024.

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Erratao Termo de Aditamento, publicado na AROM em 16 de setembro de 2025 do contrato 035/PMNM/2024, firmado com a **EMPRESA LUKS CONSTRUTORA LTDA**, considerando a existência de erro material, retificando-o para os seguintes moldes:

Onde lê-se:

Quarto Termo de Aditamento

Leia-se:

Quinto Termo de Aditamento

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

OAB/RO 12.369

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:57DFC7A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 047/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 047/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2748 - SEMED/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º11/2025
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, conforme quantidades e especificações constantes indicados neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos moldes do processo administrativo 2748/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0015.2029

MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 49

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0016.2030
MANUT. DAS ATIVIDADES FUNBEB 30 %
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:66

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0017.2035
MANUT. DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:78

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0017.2037
MANUT. DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:80

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0017.2132
CV. ESTDUAL TRANSPORTE ESCOLAR
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:83

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: A vigência contratual será de 12 (Doze) meses,contados da assinatura do contrato.

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contratação é deR\$ 3.898.312,00 (três milhões oitocentos e noventa e oito mil trezentos e doze reais).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:3A0EE84E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 048/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 048/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3085 - SEMDRU/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º11/2025
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, conforme quantidades e especificações constantes indicados neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dentro dos moldes do processo administrativo 3085/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0033.2222.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMDRU
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 269

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: A vigência contratual será de 12 (Doze) meses,contados da assinatura do contrato.

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contrataçãoé R\$ 678.744,00 (Seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:BC824015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº471-GP/2025

PORTARIA Nº471-GP/2025
Em, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da servidora SANDRA FERREIRA PAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 152 da **Lei nº 2265-GP/2024**, o auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho;

CONSIDERANDO processo administrativo nº1-2686/2024
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER retorno as atividades, a servidora **SANDRA FERREIRA PAIS**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSOR II - PEDAGOGO - 25 horas Semanais**, sob a matrícula nº8044, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº 44/2025, e no Processo Administrativo de nº1-2686/2024, com início em 11/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/09/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:DD7D4C38

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA**, e os membros (a); **GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 20ª (vigésima) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: julho de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de julho de 2025; **4º Tema - DIPR** – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses dos meses maio e junho de 2025; **5º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos; 1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 19ª (décima nona) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: julho de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de JULHO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 2.144.267,78** (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 13.904.928,88** (Treze milhões, novecentos e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R\$ 79.692,71** (Setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 534.331,21** (Quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R\$ 247.590,06** (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e seis centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R\$ 50.733,74** (Cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R\$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA NO MÊS no valor **R\$ 298.478,47** (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 2.154.137,51** (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS **R\$ 378.171,18** (Trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 2.688.468,72** (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), fechando o mês de julho com Patrimônio Líquido **R\$ 111.224.061,77** (Cento e onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e um reais e setenta e sete centavos); **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; JULHO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,63%** (Zero virgula sessenta e três por cento) o Instituto atingiu **1,05%** (Um virgula zero cinco por cento), no acumulado o Instituto atingiu **167,71%** (Cento e sessenta e sete virgula setenta e um por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R\$ 1.155.975,88** (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), Acumulado no Ano **R\$ 7.542.108,40** (Sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e cento e oito reais e quarenta centavos), totalizando **7,41%** (Sete virgula quarenta e um por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **6,34%** (Seis virgula trinta e quatro por cento) o Instituto atingiu **116,82%** (Cento e dezesseis virgula oitenta e dois por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de julho com o patrimônio líquido de **R\$ 111.224.061,77** (Cento e onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R\$ 110.671.007,92** (Cento e dez milhões, seiscentos e setenta e um mil e sete reais e noventa e dois centavos) representando **99,50%** (Noventa e nove virgula cinquenta por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R\$ 553.053,85** (Quinhentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), representando **0,50%** (Zero virgula cinquenta por cento) da carteira, foram aprovado o relatório mensal dos

investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **4º Tema** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente aos meses de maio e junho de 2025: DIPR MAIO/2025: PATRONAL **R\$ 458.746,85** (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R\$ 382.822,95** (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R\$ 841.569,80** (Oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R\$ 14.906,91** (Quatorze mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R\$ 46.767,82** (Quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor de **R\$ 14.031,14** (Quatorze mil, trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R\$ 1.011.935,50** (Hum milhão, onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R\$ 1.929.211,17** (Hum milhão, novecentos e vinte e nove mil e duzentos e onze reais e dezesseis centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R\$ 392.463,01** (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e um centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R\$ 1.536.748,16** (Hum milhão e quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), DIPR JUNHO/2025: PATRONAL **R\$ 460.945,42** (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R\$ 384.571,57** (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R\$ 845.516,99** (Oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R\$ 124.828,42** (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R\$ 19.746,61** (Dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor **R\$ 17.031,14** (Dezessete mil e trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R\$ 899.559,04** (Oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R\$ 1.906.682,20** (Hum milhão, novecentos e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R\$ 367.731,74** (Trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R\$ 1.538.950,46** (Hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). Na sequência após apresentação do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml> ml; **5º Tema** – Cursos e Capacitações: : Registra-se para análise e aprovação do conselho fiscal, O II CONGRESSO RONDONIENSE DE RPPS, O Congresso é um espaço de encontro técnico e humano, que promove o diálogo entre os entes públicos, reforçando a transparência, inovação, sustentabilidade e a conexão com os beneficiários e sociedade. No período de 15 a 17 de outubro de 2025,

em Porto Velho. O Presidente destacou a importância da participação dos membros dos Conselhos no evento, para o fortalecimento do diálogo entre entes e servidores das unidades gestoras de RPPS, aprovado por Unanimidade por todos os membros presentes; **Outros assuntos:** Registrar que em julho de 2025 o Instituto possui 86 (Oitenta e seis) aposentados e 33 (trinta e três) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária do Conselho Fiscal lavrei a presente Ata, que segue para aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Nova Mamoré, 22 de agosto de 2025.

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Membro do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:2A3D3AA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO
01/IPRENU/2025

Órgão Contratante: Instituto Municipal de Previdência de Nova União - IPRENU.

Processo nº 918/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Previdenciária e Locação de Software Previdenciário.

Valor estimado: **R\$ 63.000,00**

Data da Sessão Pública: **Dia 06 de outubro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: <https://www.licitanet.com.br>, no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou no Portal da Transparência do Município: "<https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia>". Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 17 de setembro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CA17CADC

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.023 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL
ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.213 de 16 de setembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R\$ 184.773,72** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
SUPLEMENTAÇÃO	02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.94	543	R\$ 184.773,72
			TOTAL	R\$ 184.773,72

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.11	183	R\$ 184.773,72
			TOTAL	R\$ 184.773,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6E94DC69

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.214 de 16 de setembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAGRI**, no valor de **R\$ 346.500,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Agropecuários.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	F. R.	Valor R\$
ESPECIAL	02.14.20.608.0003.1030	4.4.90.52	1.706	R\$ 346.500,00
			TOTAL	R\$ 346.500,00

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **perspectiva de arrecadação**, no valor de **R\$ 346.500,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 202542720001**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4F2DEF9A

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL
ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.215 de 16 de setembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMPLACAF**, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.28.843.0001.2015	3.3.90.92	2.500	R\$ 180.000,00
			TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
ANULAÇÃO	02.03.28.843.0001.2015	3.3.91.39	514	R\$ 180.000,00
			TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4AA9A846

P M N U - RO
PORTARIA Nº 427 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Nomeia Leticia Da Silva Sodre, Cargo de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal.”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Leticia Da Silva Sodre, Cargo de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal.”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova união, 17 de setembro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:39859604

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 02/PAT/2025 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº03/2025 referente ao Processo Administrativo nº 420/2025 – tendo como Objeto: “Contratação de empresa para recarga de extintores e fornecimento de extintores novos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Dispensa Eletrônica e seus anexos. Em favor da empresa: HIDROPREV TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.181.665/0001-70, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de setembro de 2025.

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:348802CC

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
007/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
007/2025

O IPSM torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 072/2025. Objeto: Aquisição de Seguro Total para o Veículo Toyota Etios Hatch Placa OHQ-3916, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO, conforme Termo de Referência . Valor estimado: R\$ 645,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais). A sessão pública virtual para envio dos lances será realizada no dia 22/09/2025, das 10h às 14h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites:www.licitanet.com.brewwww.ouropretodoeste.ro.gov.brpara conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo sitewww.licitanet.com.br. Informações complementares:*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico:prcplpregoeiroipism2015@gmail.comou no Departamento de Compras e Licitações do IPSM, situada na Av. Gonçalves Dias, 4170, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-3233, 99338-8623.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de Setembro de 2025.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:27A731D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na **ANUÊNCIA (CARONA)**, à Ata de Registro

de Preços nº 031/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Processo Licitatório nº 031/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul De Minas – CIMESMI, cujo objeto a ser contratado é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, para controle de combustíveis e intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva por meio de Rede Credenciada. Com base no Parecer Jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente **Adesão** através do Processo nº **0001366.08.01-2025**, em favor da empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº Rua Professora Tereza Lobo (Lot Consil) 08/09, Quadra 02 Sala 13-14-15-16-18-19- 20 Sala 23-24-25 e 26, Alvorada – Cuiabá/MT, no valor total de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Parecis/RO, 17 de setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:669FED1F

CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001334.06.01-2025**, que tem por **OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ENFEITES NATALINOS**, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2025, Empresa: **CASA NOEL LTDA**, Representante: **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.366.231/0001-02**, situada na RUA FERNANDO BAZAN, 00 - PASCOAL RAMOS, Cuiabá - MT - 78098-019 no Valor total de R\$ 40.394,80 (quarenta mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2025, Empresa: **MARCELO SIMONI**, Representante: **MARCELO SIMONI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.652.289/0001-33**, situada na R MANOEL TEIXEIRA, 50 - CENTRO, Tapejara - RS - 99950-000 no Valor total de R\$ 3.056,20 (três mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2025, Empresa: **27.467.771 EDILSON MARCELO DA SILVA**, Representante: **EDILSON MARCELO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.467.771/0001-40**, situada na RUA GETULIO DORNELES VARGAS, 406 - CENTRO, Parecis - RO - 76979-000 no Valor total de R\$ 30.798,00 (trinta mil setecentos e noventa e oito reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025, Empresa: **WESLEY DOS SANTOS Ltda**, Representante: **WESLEY DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.477.710/0001-07**, situada na Avenida das Orquídeas, 2506 - S-35, Vilhena - RO - 76983-238 no Valor total de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025, Empresa: **TX MIX VARIEDADES LTDA**, Representante: **ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.539.052/0001-55**, situada na AV DAS COMUNICACOES, 2611 - TEIXEIRAO, Cacoal - RO - 76965-638 no Valor total de R\$ 16.946,50 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 93.651,50 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Parecis/RO, 17 de Setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:ED52E300

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 023/2025**.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ENFEITES NATALINOS.

Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedores do certame as empresas:

CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02 no Valor total de R\$ 40.394,80 (quarenta mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

TX MIX VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.539.052/0001-55 no Valor total de R\$ 16.946,50 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33 no Valor total de R\$ 3.056,20 (três mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

27.467.771 EDILSON MARCELO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.771/0001-40 no Valor total de R\$ 30.798,00 (trinta mil setecentos e noventa e oito reais).

WESLEY DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.477.710/0001-07 no Valor total de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Valor total: R\$ 93.651,50 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Parecis/RO, 17 de Setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:491CD472

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 614/CMPV-2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º- Fica concedido o Título de “**CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**” ao senhor **HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 644/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:577C7469

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 615/CMPV-2025 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a **LUCAS TORRES RIBEIRO**, Deputado Estadual.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º- Fica concedido o Título de “**CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**” ao Deputado Estadual, **LUCAS TORRES RIBEIRO**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 645/2025
Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:09DAA54A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **24 de setembro de 2025, Quarta-feira, às 10:00 horas** no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso” desta Casa Legislativa, para tratar sobre **Regularização Fundiária do Bairro Nacional**, em atendimento ao Requerimento nº 99/CMPV/2025, de autoria do Vereador Dr. Santana.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:89134E01

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **25 de setembro de 2025, Quinta-feira, às 09:00 horas** no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso” desta Casa Legislativa, para discutir sobre a **Construção de Residência em área de APP no Bairro Porto Cristo**, em atendimento ao Requerimento nº 100/CMPV/2025, de autoria do Vereador Fernando Silva.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5E13C3B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.303 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para criação de Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação, destinado ao sepultamento de animais domésticos, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º O Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos e de Estimação terá como objetivos principais:

I - proporcionar aos tutores de animais domésticos um espaço digno e respeitoso para a despedida de seus animais de estimação;

II - oferecer um local adequado para o sepultamento de animais domésticos, respeitando as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes;

III - minimizar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de restos mortais de animais;

IV - garantir que a destinação dos restos mortais dos animais seja realizada de forma ambientalmente sustentável.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - definir os critérios dos animais passíveis de sepultamento no Cemitério Público, tais como, espécies e porte;

II - definir a localização e estrutura física do cemitério, priorizando áreas que atendam aos requisitos ambientais, urbanísticos e de acessibilidade;

III - regulamentar as condições de uso, funcionamento, licenciamento, fiscalização e manutenção do cemitério, observando as legislações sanitárias, ambientais e urbanísticas;

IV - estabelecer, mediante Lei, taxas ou tarifas para a utilização dos serviços oferecidos pelo cemitério, respeitando o princípio da modicidade e garantindo a transparência e prestação de contas;

V - garantir isenção de taxas ou tarifas aos tutores que comprovadamente estejam inscritos no CAD-Único;

VI - promover campanhas educativas sobre a destinação correta de restos mortais de animais e a importância de respeitar o meio ambiente.

Art. 4º O Cemitério poderá dispor de:

I - áreas para sepultamento individual e coletivo de animais;

II - espaços destinados a homenagens, memoriais e cerimônias de despedida;

III - infraestrutura que permita o funcionamento sustentável do local, como sistemas de compostagem ou cremação, quando aplicável;

IV - local adequado para o armazenamento temporário de restos mortais em conformidade com as normas sanitárias.

Art. 5º A administração do Cemitério Público Municipal para Animais poderá ser realizada:

I - diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

II - ou mediante concessão ou parceria público-privada, conforme legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.734/2025
Autoria: Vereador Dr. Santana

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:21C0B82C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.304 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a necessidade de comunicação prévia à população local sobre alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) no trânsito e mudanças de sentido de vias na cidade de Porto Velho, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) adotará medidas de comunicação prévia à população sobre alterações no tráfego urbano, incluindo mudanças de sentido de vias e interdições, quando tais modificações tiverem potencial de impactar significativamente o fluxo viário e o cotidiano da comunidade local.

Art. 2º A SEMTRAN deverá informar à população local sobre alterações viárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, adotando, conforme o caso, ações como:

I – Campanhas informativas nas redes sociais oficiais e nos meios de comunicação locais;

II – Sinalização provisória e blitzes educativas nas vias afetadas;

III – Afixação de faixas ou cartazes nas áreas impactadas;

Parágrafo único. A escolha dos meios de divulgação deverá considerar a relevância da alteração, a área afetada e o público diretamente impactado.

Art. 3º Para assegurar transparência e participação social nas intervenções viárias de maior impacto, a SEMTRAN deverá adotar as seguintes medidas, conforme a relevância e o alcance da alteração:

I – Encaminhar comunicação formal ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, informando os objetivos da intervenção, os estudos técnicos utilizados e o cronograma previsto;

II – Disponibilizar canais de diálogo com a comunidade local, como audiências públicas, ou consultas digitais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, assegurando ampla divulgação por meio de rádios, ou redes sociais, portais institucionais e mídia impressa, de forma acessível, incluindo o site da SEMTRAN e o Instagram oficial.

Parágrafo único. A participação popular poderá ocorrer de maneira presencial ou remota, sempre que possível, respeitando os princípios da inclusão e da transparência.

Art. 4º A audiência pública prevista no Art. 3º, inciso II, deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da Prefeitura e da SEMTRAN, com antecedência razoável, utilizando-se, sempre que possível, meios complementares como rádios locais, redes sociais, faixas e comunicados em pontos estratégicos da região afetada.

§ 1º A participação da população deverá ser assegurada de forma presencial e, quando viável, também por meio de plataformas digitais, de modo a ampliar o alcance e a inclusão no processo decisório.

§ 2º Nos casos em que as alterações viárias envolvam vias de grande circulação ou impacto direto em áreas comerciais, escolares ou de serviços essenciais, a realização da audiência pública será obrigatória, devendo contemplar a escuta de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e demais interessados, com o objetivo de discutir a necessidade da intervenção, seus impactos e possíveis alternativas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte do órgão responsável implicará em responsabilização administrativa do agente público envolvido, sem prejuízo de demais sanções legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.750/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B26C3B05

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.305 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão gratuita de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Velho, o programa de Reconstrução Dentária Gratuita, que visa à prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação bucal de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município de Porto Velho.

§1º Poderão ser beneficiados com o programa de Reconstrução Dentária Gratuita: mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006; vítimas de violência urbana ou interpessoal com traumas dentários; vítimas que apresentem perdas dentárias em razão de acidentes de trânsito ou situações similares que comprometam sua dignidade, autoestima ou saúde bucal.

§2º O programa tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos, e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Reconstrução Dentária será concedida preferencialmente às mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.763/2025
Autoria: Vereador Marcio Pacle

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:18B51925

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.306 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas, reconhece o interesse social da atividade no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas, com o objetivo de fomentar, incentivar, valorizar e proteger a prática esportiva, cultural e do lazer de soltar pipas no Município de Porto Velho e Distritos, como manifestação popular e atividade de interesse social e comunitário.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Pipódromo: espaço físico específico, devidamente sinalizado, regulamentado pelo Poder Público Municipal destinado à prática esportiva, artística, cultural e lazer de soltar pipas e destina-se à realização de encontros, festivais e competições no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com consciência e segurança;

II – Áreas Equivalentes: espaço físico não residencial, área livre, longe dos bairros centrais da cidade, restrita aos participantes, onde ocorre a prática esportiva, artística, cultural e do lazer de soltar pipas, destinando-se à realização de encontros, festivais e competições no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com consciência e segurança;

III – Pipa ou Papagaio: é um brinquedo que voa baseado na oposição entre a força do vento e a da corda segurada pelo operador. É composta de papel, que tem a função de asa, sustentando o brinquedo. Conforme o modelo pode contar com uma rabiola, que pode ser de sacola, e é um adereço preso na parte inferior para proporcionar estabilidade, aerodinâmica e equilíbrio;

IV – Lojista: pessoa física ou jurídica proprietária de loja física, virtual, ou ambulante que trabalha com o comércio em geral no ramo de linhas e pipas;

V – Pipeiro Colecionador/Colecionismo: é a prática que as pessoas têm de guardar, organizar, selecionar, trocar e expor diversos itens por categoria, em função de seus interesses pessoais;

VI – Linha Esportiva (LE): linha geralmente feita de algodão ou nylon, com cor visível, espessura máxima de 0,5 mm, composta por até cinco fios entrançados, encerade com vidro moído e cola (cerol) ou ainda fabricada de forma artesanal ou industrial mediante a aplicação de substâncias como cola (inclusive cianoacrilato), óxido de alumínio, carbetto de silício, quartzo moído ou outros produtos de efeito cortante, sendo também conhecida popularmente como linha chilena ou indonésia, e utilizada na prática recreativa de soltar pipas.

Art. 3º Fica reconhecida como de interesse público a destinação de espaços públicos adequados e seguros para a prática de lazer com pipas, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar tais áreas com base em critérios técnicos, urbanísticos e de segurança.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso das áreas equivalentes, conforme definidas no inciso II do art. 2º desta Lei, enquanto não forem oficialmente criados e estruturados os pipódromos pelo Poder Público.

Art. 4º A instituição do “Dia Municipal do Pipeiro” passa a integrar esta Política como mecanismo de valorização cultural e educativa da atividade, desde que compatíveis com a legislação vigente.

§1º O incentivo à prática segura e ordenada da soltura de pipas constitui diretriz permanente da presente política pública;

§2º O “Dia Municipal do Pipeiro” será celebrado anualmente no dia 17 de julho.

Art. 5º O uso e a posse da Linha Esportiva (LE) somente poderão ocorrer em locais públicos expressamente autorizados e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, devidamente sinalizados e adequados à prática segura da atividade, tais como pipódromos ou áreas equivalentes.

§1º A utilização da Linha Esportiva (LE) somente poderá ser exercida por pessoas físicas, previamente cadastradas e autorizadas por associações, sindicatos ou entidades da classe de pipas com atuação no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como por federações ou confederações específicas do setor, nos termos da Lei Estadual nº 4.726/2020, com as alterações da Lei Estadual nº 5.445/2022.

§2º A comercialização em geral da Linha Esportiva (LE) somente poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica, proprietária de loja física, ambulante ou virtual, previamente cadastrada e autorizada por associações, sindicatos ou entidades da classe de pipas com atuação no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como por federações ou confederações específicas do setor, nos termos da Lei Estadual nº 4.726/2020, com as alterações da Lei Estadual nº 5.445/2022.

Art. 6º O fabricante, o importador ou o comerciante irregular dos produtos e dos insumos referidos nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - apreensão dos produtos ou insumos, sem direito a qualquer indenização;

II - advertência, suspensão do alvará de funcionamento e sua cassação, na hipótese de reincidência sucessiva;

III - multa administrativa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), que será fixada de acordo com o porte do estabelecimento infrator ou do grupo econômico controlador, sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser revertidos a programas sociais de políticas públicas de incentivo às campanhas de conscientização, a serem promovidas pelo Poder Público durante o período de férias escolares, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos do uso de linhas com cerol, linhas chilenas ou indonésia e demais linhas.

Art. 7º Compete às entidades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, no âmbito de sua atuação, as seguintes atribuições:

I – cadastrar as pessoas físicas aptas à utilização da Linha Esportiva (LE), conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal e estadual vigente;

II – cadastrar a pessoa física ou jurídica proprietária de loja física, ambulante ou virtual aptas à comercialização em geral da Linha Esportiva (LE), conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal e estadual vigente;

III – expedir termo de autorização e responsabilidade aos praticantes cadastrados, condicionado ao uso exclusivo em locais públicos autorizados, respeitando as normas de segurança e os limites de cada categoria de linha;

IV – manter controle e registro atualizado dos praticantes cadastrados e das autorizações expedidas, disponibilizando essas informações às autoridades públicas competentes sempre que requisitadas;

Art. 8º É expressamente proibida, no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos, a prática de soltar pipas, com qualquer tipo de linha, fora dos locais públicos previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização da Linha Esportiva (LE) e demais linhas para a prática de soltar pipas por crianças e adolescentes, desde que sob a supervisão dos pais ou responsável legal e em local destinado à soltura de pipas na modalidade esportiva ou

lazer, nos espaços devidamente sinalizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da eventual execução de ações administrativas vinculadas à presente política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.806/2025
Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3F43F9A6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO **RESOLUÇÃO Nº 745/CMPV-2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

“Institui Comissão Especial de Fiscalização da Câmara Municipal de Porto Velho para acompanhar e avaliar a transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, bem como as atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Poder Executivo Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea “f” da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional e legal da Câmara Municipal de Porto Velho em fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 31 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em especial aqueles que impactam diretamente a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a relevância estratégica e o interesse público na garantia da qualidade, eficiência, continuidade e sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos munícipes de Porto Velho, demandando máxima atenção e rigor na transição contratual e operacional;

CONSIDERANDO que o referido Decreto nº 21.307/2025 do Poder Executivo foi emitido em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) no Acórdão APL-TC 00106/25, referente ao Processo 00515/25, que impôs a adoção de providências para a transição entre o contrato anulado (Contrato n.º 019/PGM/2024) e o novo contrato emergencial (Contrato n.º 028/PGM/2025);

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de assegurar a mais ampla transparência, a efetividade das ações e o pleno controle social sobre todas as etapas do processo de transição e execução dos referidos serviços, visando evitar prejuízos à população e garantir a boa aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever inarredável desta Casa Legislativa em zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, pela estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e pela efetivação das

políticas públicas voltadas ao saneamento básico e à sustentabilidade ambiental, zelando pelo interesse maior da coletividade.

CONSIDERANDO a instituição, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Velho, do Grupo de Trabalho para acompanhar a transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, conforme detalhado no Decreto nº 21.307, de 03 de setembro de 2025, o qual foi anexado e representa um marco de relevante interesse público e complexidade operacional;

RESOLVE:

Capítulo I: Da Instituição e Composição da Comissão

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Fiscalização da Câmara Municipal de Porto Velho, com fundamento nos arts. 111, V, e 115 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e avaliar a transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A Comissão terá também como atribuição acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 21.307/2025 da Prefeitura Municipal de Porto Velho, resguardando os interesses da população em todas as etapas do processo.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes Vereadores:

I – Presidente: Vereador Thiago Tezzari (PSDB), Presidente da Comissão de Saneamento Básico;

II – Membros:

Vereador Zé Paroca (Avante), Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

Vereador Dr. Santana (PRD), Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle;

Vereador Wanoel Martins (PSD), Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais;

Vereador Marcos Combate (Agir), Presidente da Comissão de Micro e Pequenas Empresas;

Vereador Edmilson Dourado (União), Secretário da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

Vereador Fernando Silva (Sem Filiação), Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Vereador Doutor Gilber (PL), Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico;

Vereador Dr Júnior Queiroz (Republicanos), Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia;

Vereador Everaldo Fogaça (PSD), Presidente da Concessão de Honrarias;

Vereador Pedro Geovar (PP), Secretário da Comissão de Promoção Social e Trabalho;

Vereador Dr Macário Barros (UNIÃO), Presidente da Comissão de Saúde e Higiene Pública;

Vereador Nilton Souza (PSDB), Presidente da Comissão de Ética Parlamentar.

Capítulo II: Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 3º São atribuições e responsabilidades inalienáveis da Comissão Especial de Fiscalização, visando a uma fiscalização robusta e eficaz:

I – Análise Documental Aprofundada: Analisar minuciosamente e de forma crítica todos os documentos, relatórios, atas de reuniões, contratos, aditivos, comprovantes de pagamentos e informações pertinentes ao processo de transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Isso inclui tanto os materiais produzidos pelo Grupo de Trabalho do Poder Executivo quanto quaisquer outros dados relevantes obtidos de fontes oficiais ou da comunidade;

II – Acompanhamento Contratual e de Determinações: Fiscalizar e acompanhar de perto a execução do novo contrato emergencial (Contrato nº 028/PGM/2025) e, simultaneamente, verificar as providências decorrentes da anulação do Contrato nº 019/PGM/2024. Será verificado o cumprimento rigoroso das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) contidas no Acórdão APL-TC 00106/25, assegurando a legalidade e a diligência exigidas;

III – Realização de Convocações e Audiências Públicas: Realizar audiências públicas para ouvir a população, especialistas, representantes da sociedade civil organizada e partes interessadas. Além disso, a Comissão poderá convocar Secretários Municipais, servidores, representantes das empresas envolvidas e demais atores para prestar informações, esclarecimentos e apresentar documentos sobre o andamento da transição e a qualidade dos serviços prestados à população;

IV – Proposição de Medidas ao Plenário: Propor e encaminhar ao Plenário da Câmara Municipal recomendações, moções, indicações e, se for o caso, proposições legislativas (como Projetos de Lei, Projetos de Resolução) para garantir a melhoria contínua, a regularidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;

V – Elaboração de Relatórios Completos: Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e, ao final de seus trabalhos, um relatório final detalhado sobre suas atividades, as análises realizadas, as conclusões obtidas, as providências sugeridas e as observações consideradas relevantes. Esses relatórios deverão ser apresentados ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e deliberação;

VI – Promoção da Transparência e Acesso à Informação: Zelar pela publicidade e transparência de suas atividades, divulgando informações relevantes à população através dos canais de comunicação da Câmara e promovendo o mais amplo acesso aos dados e documentos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

VII – Fiscalização Externa: Realizar atividades externas de fiscalização e vistoria das estruturas, dos bens e dos equipamentos relacionados à prestação do referido serviço.

Capítulo III: Do Prazo, Reuniões e Disposições Finais

Art. 4º A Comissão Especial de Fiscalização terá o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para concluir suas atividades, contados da data de publicação desta Resolução. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, caso a complexidade do acompanhamento assim o exija ou as atividades do Grupo de Trabalho da Prefeitura ainda estejam em curso e demandem fiscalização continuada.

Parágrafo único. Ao término de seus trabalhos, e impreterivelmente antes do encerramento de sua vigência, a Comissão deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal o relatório final circunstanciado mencionado no inciso V do Art. 3º desta Resolução, contendo todas as suas conclusões e recomendações.

Art. 5º As reuniões da Comissão Especial de Fiscalização serão realizadas em dias e horários a serem definidos por seus membros, de acordo com a conveniência e o cronograma de trabalho estabelecido,

levando em consideração a agenda legislativa. Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em atas próprias, que farão parte da documentação oficial da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão poderão solicitar o apoio técnico e administrativo necessário às suas atividades junto à Mesa Diretora e aos Departamentos competentes da Câmara Municipal, incluindo assessoramento jurídico, técnico especializado e recursos materiais, para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos imediatamente.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 846/2025

Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:993EBE48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 00600-00030083/2025-50-e

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)

VALOR: R\$ R\$ 55.239,06 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e seis centavos)

INTERESSADO: DAF/CMPV DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Considerando os dispositivos do Art. 75, caput, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021, com base no **Parecer Jurídico Administrativo Nº127 /PG/CMPV/2025 e no Parecer Nº 300/CG/CMPV-2025** exarado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade **Dispensa de Licitação** do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7CD356DC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00001673/2024-94

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: C. R. DE LIMA ME.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021/ASJUR/EMDUR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica para o registro e controle de frequência dos empregados da EMDUR.

PRAZO: O prazo de vigência deste QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar da data de 16.08/2025 e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R\$ 19.183,56 (dezenove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 **PA:** 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/PJ

Porto Velho, 17 de Setembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato:

FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA

Gerente Administrativo

Rua Brasília, n.º 1576, Bairro Santa Bárbara . CEP 76.804-486 . Porto Velho – RO Telefone: (69) 3224-6331 . E-mail: gabinete@emdurpvh.com.br . http://emdurportovelho.com.br/

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:597D542F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº

04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a participação de 05 (cinco) empregados no Curso "Supere o medo e conquiste segurança jurídica: domine a análise do equilíbrio econômico-financeiro em contratos públicos", através do processo administrativo nº 00600-00023064/2025-77, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no art. 30, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, e art. 81 § 3º da Resolução nº 01, de 10 de junho de 2024/EMDUR, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica **INEXIGÍVEL** a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada PROBUS LTDA, inscrita no CNPJ 42.659.419/0001-08, a despesa no valor total de **R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51

Projeto atividade: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho/RO, 16 de Setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente/EMDUR

Rua Brasília, n.º 1576, Bairro Santa Bárbara . CEP 76.804-486 . Porto Velho – RO Telefone: (69) 99608-8402 . E-mail: adm@emdurpvh.com.br . http://emdurportovelho.com.br/

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:33C6E010

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 21.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal previstos na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 130/2025/SEMAD, de 21 de agosto de 2025 (19263AF3-e).

CONSIDERANDO a necessidade de tempo adicional para a conclusão dos Decretos Regimentais das unidades da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, o prazo estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, para publicação de Decretos contendo os regimentos internos das unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:D23B6A6A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 120/DA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA N.º 116/DA/DGP/SGOV 2025, de 16 de Setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2025. Edição 4068.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar Maria Neves Maia, servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR I, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. Fica o Controlador Geral do Município, Jhony Nilson Oliveira Martins, responsável pelo controle de frequência da servidora acima. Leia-se:

Art. 1º. Designar Maiara Neves Maia, servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR I, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. Fica o Controlador Geral do Município, Jhony Milson Oliveira Martins, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Porto Velho, 17 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício-SGOV

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:699B10AF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

PORTARIA N.º 119/DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Marins Sampietro de Oliveira Filho, servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura, THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7A966194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO CLICKBANK
INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA PARA OPERAR NA
MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE
BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO**

PROCESSO N° 00600-00034600/2025-60-e

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E
CLICKBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA PARA
OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO E
CARTÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1º de Janeiro de 2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** com sede na Calçada Canopo (Centro de Apoio II), nº 11, Sala 6A, São Paulo, SPCEP: 06541-078, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.876.528/0001-64, representada por **ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 28043284 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Nova Jerusalém, 1069 e **SVEN STEFAN PADRE KUHN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 36943022 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 321.728.368-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Nova Jerusalém, 1069, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento da empresa **CLICKBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, mediante consignação em folha de pagamento, no âmbito do **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, referente a modalidade **CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO BENEFÍCIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **CLICKBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, quais sejam as previstas nos Incisos V e VI, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será

responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo a margem de 30% relativa somente a empréstimos, conforme Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, sendo que são estabelecidas as margens adicionais de 10% para cartão benefício e 10% para cartão de crédito consignado, conforme Art. 9º, Parágrafo Único, sendo excluídas:

- I** – diárias;
- II** – ajuda de custo;
- III** – salário-família;
- IV** – 13º salário;
- V** – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
- VI** – adicional de serviços extraordinários; **VII** – adicional noturno;
- VIII** – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX** – jetons;
- X** – plantão extra;
- XI** – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
- XII** – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

- I** – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
- II** – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
- III** – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
- IV** – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
- V** – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- VI** – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
- VII** – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- VIII** – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- I** – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- II** – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;

IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

- a)** o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
- b)** os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c)** houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração -SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6FAB7057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 038/SEMAD/2025, DE 17 DE SETEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONSIDERANDO** o Ofício N.º 15/2025 – SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DIPOAV, dos autos do Processo nº 018.000109/2025-14, o qual solicita convocação de candidatos aprovados no Edital nº 019/SEMAD/2025, em razão do término dos contratos atuais e impossibilidade de renovação.

CONVOCA Sob Regime **Celetista**, a comparecer no **prazo de 15 dias**, a contar da data da publicação do presente edital, os **candidatos classificados nos termos do Edital nº 019/SEMAD/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3975, de 09.05.2025, com Homologação do Resultado Final Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4056, de 01.09.2025, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Dos exames:

Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R. nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão.** De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às

12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 01 foto 3X4 (recente);
- Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
- Cópia da Carteira de Trabalho Digital;
- Escaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
- Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
- Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.
- Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;
- Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

• Declaração de Bens.

• Declaração de opção ao recebimento de Auxílio Transporte.

• Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

• Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. (1º Grau). <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>

• Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação - **distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)** <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>

• Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

• Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: <https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf>

• Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS

Deverão ser apresentados, para certificação, na **Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão. De segunda-feira a sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.**

• **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

• **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

• **Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD;

• Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

• Raio-X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

• Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

•

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 019/SEMAD/2025

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6cb3a-0693-4317-a709-9e0f8793cd76	Antonio Henrique Magatti Fernandes	26/06/1976	***.804.498-***	100,00
2	9eef2833-7423-4e66-ac68-d578a9d9c7fd	Janderson Alves Da Silva	19/08/1985	***.534.992-**	100,00
3	9ee6ae7b-f20a-442a-9cef-283e6c484904	Lucas Flavio Caceres Rodrigues	17/05/1991	***.843.422-**	100,00

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

4	9ee988dd-2904-4542-84b3-4e5ad391b603	Josikelle Sabrinna Souza Santos	12/07/1995	***.638.272-**	100,00
---	--------------------------------------	---------------------------------	------------	----------------	--------

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:87FE17CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 114/2025 DEAD/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. LOCALIZAR, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

ANEXO

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO
Divisão de Planejamento e Desenvolvimento e Projeto de Saúde	DIPDS	SIMONE DA SILVA REIS	10078226	GERENTE II	COMISSIONADO

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:96FB0B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1212/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **IZABELA MARIA DE FIGUEIREDO**, cadastro nº 134974, ocupante do cargo de **Professor**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de **11/09/2025**, conforme Processo SEI nº 017.000850/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:65768BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1213/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MARIA DIENE AGUIAR DE SOUZA**, Cadastro nº 10078817, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Psicólogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, a partir de **01/09/2025**, o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, de acordo com o processo SEI nº 012.000079/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BD059FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1214/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, do servidor **JOSE CARLOS DA COSTA FERNANDES**, Cadastro nº 23747, ocupante do cargo de **Operador de Sistemas**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, para a **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, a partir de **10/09/2025**, conforme Ofício de Apresentação nº 406/2025/GAB/DGP/DIAS (SEI nº 0020966), constante do Processo SEI nº 017.000878/2025, e em conformidade com o Processo SEI nº 010.000016/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2DB022A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1215/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **SARA MARIA DUCK SILVA CAVALCANTE**, cadastro nº 1006766, ocupante do cargo de **Biomédico**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a partir de **09/09/2025**, conforme processo SEI nº 005.000437/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BCF60B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1216/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ALANA DE SOUZA OCAMPO**, Cadastro nº 62993, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Controladoria Geral do Município - CGM**, para a **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, a partir de **01/09/2025**, de acordo com Processo SEI nº 013.000009/2025.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:9DECCD6C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1217/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS**, cadastro nº 82107, ocupante do cargo de **Merendeira Escolar**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 23/08/2010 a 21/08/2015, a ser usufruído no período de **15/09/2025 a 14/10/2025**, conforme Processo SEI nº 004.000028/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:1B16FA70**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1218/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUZIA PETRY DALAZEN**, cadastro nº 29943, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 07/05/2013 a 05/05/2018, a ser usufruído no período de **01/10/2025 a 30/10/2025**, conforme Processo SEI nº 004.000421/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0F36E068**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1219/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **BRUNO DOS SANTOS CUNHA**, Cadastro nº 10078540, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de **Assistente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, a partir de **01/09/2025**, o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, de acordo com o processo SEI nº 012.000019/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:EA8D0B7E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1220/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **CLAUDIA DENISE MACHADO**, Cadastro nº 73586, ocupante do cargo de **Agente Municipal de Trânsito**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN**, no período de **01/11/2025 a 31/10/2027**, conforme Processo SEI nº 017.000735/2025.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:AA366FC6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1221/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **RUSLANA MARIZE VAILLANT CAPILLA E SOUZA**, Cadastro nº 269094, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **28/08/2025 a 27/08/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00039724/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:FBFF4DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1222/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA**, Cadastro nº 216178, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, a partir de **25/08/2025**, de acordo com o Processo SEI nº 018.000098/2025.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:FC51070B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 68/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 17 DE
SETEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 46/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, que instituiu a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 46/2025/ASTEC/GAB/SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, o prazo de vigência da **Portaria nº 46/2025/ASTEC/GAB/SEMAD**, de 10 de abril de 2025, que instituiu a **Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade**, sem prejuízo das disposições já estabelecidas no ato normativo.

Art. 2º Permanece inalterada a composição da Comissão, bem como suas atribuições e responsabilidades previstas na portaria originária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:59EFF92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 78/2025 - DGP/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO
DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Antônio José Prata	10078156	Secretário Executivo – SMCL	Comissionado

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FF8D71D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 79/2025 - DGP/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Daniel Maciel Baptista	10079908	Diretor Executivo Administrativo e Operacional	Comissionado
Luigi de Oliveira da Silva	10079545	Assessor Técnico I	Comissionado
Hegleno Freitas da Silva	10080075	Assessor de Planejamento e Articulação Interinstitucional	Comissionado

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:47768502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 80/2025 - DGP/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta geral de informações referentes à gestão de pessoal, considerando as atividades da Subcontroladoria de Gestão de Pessoal - SUGP.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Ambrózio Reis de Oliveira	206393	Técnico de Controle Interno	Estatutário

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0667B0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
ERRATA À PORTARIA Nº 368/GAB/SEMAGRIC/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/09/2025 - Edição 4068- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

ONDE SE LÊ:

Inciso II- Coordenador Técnico- Operacional, **LUIZ CLÁUDIO TAMBORIM JÚNIOR, (Diretor de Departamento), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Cad. 50104;**

LEIA-SE:

Inciso II- Coordenador Técnico- Operacional, **LUIZ CLÁUDIO TAMBORIM JÚNIOR, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Cad. 50104;**
Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 368/GAB/SEMAGRIC/2025, publicada em 17/09/2025.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58CAEF79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
NOTA TÉCNICA Nº 001/2025 – SEMAGRIC**

Assunto: Retificação, suspensão de prazos e inclusão de Termo de Compromisso no Edital nº 01/2025 – Programa Porteira Adentro

1. Contextualização:

O Edital nº 01/2025, referente ao Programa Porteira Adentro, foi publicado em 11/06/2025, disciplinando a participação de beneficiários e a forma de custeio dos serviços prestados pela Administração.

Após análise técnica e manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, constatou-se a necessidade de adequação terminológica da legislação que ampara o Programa, especificamente quanto à utilização do termo “**taxa**”, que deve ser substituído por “**tarifa**” (ou **preço público**), a fim de refletir a natureza jurídica correta da cobrança.

A alteração legislativa já se encontra em trâmite junto à Câmara Municipal e, em consequência, será necessária a atualização do decreto regulamentador.

Ademais, considerando a aproximação do período de chuvas intensas no inverno amazônico, que poderá inviabilizar a execução dos serviços programados dentro do exercício 2025, e o trâmite burocrático ainda em andamento, mostra-se necessária a criação de um mecanismo de segurança para garantir a efetiva cobrança e quitação da tarifa após a execução dos serviços.

2. Fundamentação Jurídica:

- Princípio da Legalidade (art. 37, caput, CF/88): a Administração Pública está vinculada à lei em vigor, sendo vedado inovar por ato administrativo onde a lei ainda não foi alterada.
- Princípio da Segurança Jurídica impõe à Administração adotar medidas que evitem riscos de nulidade dos atos e assegurem estabilidade aos administrados.
- Autotutela administrativa (Súmula 473/STF): possibilita à Administração rever seus atos para prevenir vícios de legalidade ou de legitimidade.
- Natureza da tarifa/preço público: conforme jurisprudência pacífica, tarifas não têm natureza tributária, diferindo das taxas previstas no art. 145, II, da CF.
- Lei nº 2.545/2018 (art. 5º, §2º, e art. 6º): estabelece que a prestação dos serviços do Programa Porteira Adentro depende da comprovação do pagamento da tarifa devida.

Inclusão do Termo de Compromisso:

Considerando que, em situações excepcionais, poderá não ser possível atender de imediato ao requisito legal de quitação da tarifa antes da execução dos serviços (art. 5º, §2º e art. 6º da Lei nº 2.545/2018), recomenda-se a inclusão de um Termo de Compromisso assinado pelo produtor, em que este se obrigue formalmente a quitar a tarifa após a conclusão do serviço.

Tal medida encontra respaldo:

- no princípio da continuidade do serviço público, evitando prejuízos à produção rural e ao calendário agrícola local;
- no poder-dever da Administração de regulamentar e operacionalizar a execução da lei, assegurando meios eficazes de cobrança da tarifa sem inviabilizar a execução do Programa;
- na execução indireta da obrigação pecuniária, mediante instrumento contratual administrativo acessório (Termo de Compromisso), que preserva o erário e o equilíbrio econômico-financeiro do Programa.

3. Medida Administrativa Necessária:

Para preservar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência administrativa, propõe-se:

- a) Retificar o Edital nº 01/2025, esclarecendo que os prazos de publicação, homologação e execução do Programa Porteira Adentro ficam suspensos até a aprovação da alteração legislativa em trâmite na Câmara Municipal;
- b) Estabelecer que a retomada dos prazos ocorrerá automaticamente após a publicação da nova lei e da atualização do decreto regulamentador, sem prejuízo aos interessados já cadastrados;
- c) Manter válidos os atos já praticados, especialmente as inscrições realizadas, de forma a resguardar direitos adquiridos e o princípio da confiança legítima;
- d) Incluir como requisito adicional para execução dos serviços, nos casos em que não seja possível atender de imediato ao disposto no art. 5º, §2º e art. 6º da Lei nº 2.545/2018, a assinatura de um **Termo de Compromisso** pelo produtor, obrigando-se este a efetuar o pagamento da tarifa após a conclusão do serviço, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas cabíveis.

4. Conclusão:

A suspensão temporária dos prazos do Edital nº 01/2025, aliada à previsão do Termo de Compromisso como instrumento jurídico de garantia da arrecadação, justifica-se como medida preventiva e de cautela administrativa, garantindo:

- A conformidade do Programa Porteira Adentro com a legislação vigente e em tramitação;
- A preservação do interesse público e da produção rural, especialmente diante do calendário agrícola e do inverno amazônico;
- A isonomia e a transparência no tratamento dos beneficiários;
- A proteção da Administração contra riscos financeiros e questionamentos futuros de legalidade ou constitucionalidade.

Assim, recomenda-se a imediata publicação da retificação do edital, com a suspensão dos prazos até a conclusão da alteração legislativa, e a inclusão do Termo de Compromisso como medida excepcional e temporária, assegurando que a execução do Programa ocorra em conformidade com o novo marco normativo e com garantias efetivas de arrecadação.

Elaborado por: Elisângela Barbosa Torres

Assistente Adm– SEMAGRIC)

Aprovado por: Paulo Afonso de Lima Neri

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

Rodrigo da Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I- TERMO DE COMPROMISSO DE QUITAÇÃO DE TARIFA

Programa Porteira Adentro – Lei nº 2.545/2018

Pelo presente instrumento, o(a) produtor(a) rural abaixo identificado(a), devidamente inscrito(a) no Edital nº 01/2025 do Programa Porteira Adentro, compromete-se formalmente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, nos termos do art. 5º, §2º e art. 6º da Lei nº 2.545/2018, a quitar integralmente a tarifa devida pela execução dos serviços realizados em sua propriedade.

I – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR(A):

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço da propriedade: _____

Distrito/Comunidade: _____

Contato (telefone/e-mail): _____

II – OBJETO DO COMPROMISSO:

O(a) compromissário(a) reconhece que os serviços solicitados no âmbito do Programa Porteira Adentro possuem caráter oneroso, devendo realizar uma contrapartida que será estipulada em UPF - Unidade de Padrão Fiscal do Município, que será estimado de acordo com a potência e a capacidade de cada máquina na realização dos serviços em conformidade com a quantidade de horas e/ou quilômetros a serem desempenhadas e relação de consumo, conforme o Anexo Único da Lei nº 2.545/2018.

III – SERVIÇO APROVADO

Conforme vistoria prévia realizada em ____, ____ de 2025.

- Tipo de serviço: _____
- Tipo de equipamento: _____
- Quantidade de horas/máquina: _____
- Valor unitário: R\$ _____
- Valor total: R\$ _____

III – PRAZO DE QUITAÇÃO:

O(a) compromissário(a) declara ciência de que, em caráter excepcional, os serviços poderão ser executados antes do pagamento prévio da tarifa, comprometendo-se tão logo seja convocado proceder à emissão e quitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

IV – CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO:

Em caso de inadimplemento, o presente Termo servirá como título hábil para:

1. Inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com posterior execução fiscal;
2. Suspensão do direito de participação em novos editais ou programas da SEMAGRIC até a regularização da pendência;
3. Outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

V – DECLARAÇÃO FINAL:

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento da tarifa referente aos serviços executados em minha propriedade.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2025.

Produtor(a) Rural Compromissário(a):

(Assinatura) – Nome completo

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____
 Assinatura: _____ Assinatura: _____

Publicado por:
 Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:982DF980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
 E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
 RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2025 – PROGRAMA
 PORTEIRA A DENTRO**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, no uso de suas atribuições legais, considerando a

necessidade de adequação terminológica da legislação que ampara o Programa Porteira Adentro (Lei nº 2.545/2018), a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Nota Técnica nº 001/2025 – SEMAGRIC, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO ao Edital nº 01/2025, publicado em 11/06/2025:

1. DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Ficam suspensos todos os prazos de publicação, homologação e execução previstos no Edital nº 01/2025 até a aprovação da alteração legislativa em trâmite junto à Câmara Municipal de Porto Velho e a consequente atualização do decreto regulamentador.

A retomada dos prazos ocorrerá automaticamente após a publicação da nova legislação, sem prejuízo aos interessados já inscritos.

2. DA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÕES

Permanecem válidos todos os atos já praticados, em especial as inscrições realizadas, de forma a resguardar direitos adquiridos e o princípio da confiança legítima.

3. DO PAGAMENTO DA TARIFA E TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 5º, §2º, e art. 6º da Lei nº 2.545/2018, a execução dos serviços depende da comprovação do pagamento da tarifa correspondente.

3.1 – Da Assinatura do Termo de Compromisso:

Nos casos em que não seja possível ao produtor efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no prazo legal, este deverá apresentar, até a data limite originalmente prevista para a entrega do comprovante do DAM quitado, o Termo de Compromisso de Quitação de Tarifa (Anexo I), devidamente assinado.

3.2 – Da Vistoria Prévia:

A vistoria prévia será realizada por técnico agrônomo da SEMAGRIC, que identificará e atestará o tipo de serviço a ser prestado, o equipamento a ser utilizado e a quantidade estimada de horas/máquinas necessárias, registrando em relatório técnico próprio.

3.3 – Da Emissão e Assinatura do Termo de Compromisso:

O Termo de Compromisso deverá ser emitido e assinado pelo produtor após a vistoria prévia, de modo a refletir fielmente o serviço aprovado. O termo deverá conter obrigatoriamente:

- I – o tipo de serviço aprovado;
- II – o tipo de equipamento a ser utilizado;
- III – a quantidade de horas/máquina atribuídas;
- IV – o valor unitário e total do serviço;
- V – demais condições necessárias à execução.

Parágrafo único. A apresentação do Termo de Compromisso não exime o produtor rural do pagamento da tarifa correspondente, cuja exigibilidade ficará suspensa até a efetiva disponibilização da guia nos sistemas oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPV). Tão logo a guia seja disponibilizada, o produtor beneficiário será convocado a realizar a emissão e quitação da tarifa no prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal, acrescida das medidas de cobrança administrativa e judicial cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. DO ANEXO

Passa a integrar o Edital nº 01/2025 o Anexo I – Modelo de Termo de Compromisso de Quitação de Tarifa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2025.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
 Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3131B088

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025/SMCL/PVH**, do Tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00016006/2025-97-e**, cujo objeto é **Aquisição De Veículos Para Transporte De Pacientes Das Unidades De Saúde Do Distrito De Rio Pardo E Vista Alegre De Abunã Com Recurso De Emenda Parlamentar Impositiva Individual 002/2025 E 0044/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2025 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: ABERTO. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão nº 04, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 273.341,76 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2025.

TAIANE DO CARMO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1FD9138A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREÇO ELETRÔNICO**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025/SMCL/PVH**, do Tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00002672/2024-67**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT e INVERTER, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2025 às 09h30min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: ABERTO. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.321.366,71 (SETE MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão nº 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2025.**

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:95B629EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.337 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 114/2025 /SEINFRA/GAB/DEA, de 12 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com o processo administrativo n.º 0600-00004040/2025-19, referente a contratação de empresa especializada em venda de tubos de grande diâmetro;

Considerando o Ofício n.º 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.793.040,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil e quarenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS	SUPLEMENTARES
11.01.17.512.075.1.081	Drenagem de Águas Pluviais	FIS	4.4.90.30	2.754.0000.0000.0000	4.793.040,00
SUBTOTAL					
TOTAL					

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F5D67A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025/ASTEC/SEMED**REUNIÃO ORDINÁRIA - FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**

O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (FPEM-PVH), por meio de sua Coordenação Geral, em conformidade com o Art. 18, Capítulo V, do Regimento Interno do FPEM-PVH, convoca seus integrantes para REUNIÃO ORDINÁRIA que ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025 às 14h em primeira chamada e às 14h05 em segunda chamada, na Sala Jamari do Centro de Formação dos Profissionais da Educação/CFPE (ao lado do Teatro

Banheiros), situado na rua José do Patrocínio nº 512, Centro - Porto Velho/RO, para tratar da seguinte pauta:

TEMA: O papel dos Fóruns Permanentes na Educação.

OBJETIVO: Fortalecer os Fóruns Permanentes de Educação e Apresentação do Fórum Permanente Educação Municipal de Porto Velho.

PÚBLICO ALVO: Membros do Fórum Permanente de Educação do município de Porto Velho nomeados pelo Decreto Nº 1.8988, de 17 de maio de 2023 e Decreto Nº 21.328, de 11 de setembro de 2025.

Representações e Segmentos de representações

I - Representante do Poder Legislativo Municipal:

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

III – Representante do Poder Judiciário Estadual – TJ:

IV – Representante de Conselhos Profissionais e de Controle Social Atuantes na área educacional:

a) Conselho Estadual de Educação – CEE/RO:

b) Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME:

c) Conselho Tutelar da Infância e Adolescência de Porto Velho/RO:

d) Conselho de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos profissionais de Educação - CACS/FUNDEB:

e) Fórum de Educação Infantil – FEI:

f) Fórum de Educação de Jovens e Adultos – FREJA/SEDUC:

V – Representantes de Conselhos Escolares:

VI – Representantes de Instituições de Ensino Superior:

a) Universidade Federal de Rondônia – UNIR:

b) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO:

VII – Representantes de Instituições de Educação Básica:

a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

b) União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME:

c) Coordenadoria Regional de Educação Porto Velho – CRE/PVH/SEDUC:

VIII – Representante de Instituição de Educação Profissional:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RO;

b) FIERO – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia:

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Rondônia - SENAR:

d) Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia-IDEP/RO:

IX – Representante de organizações não governamentais e de Movimentos sociais com atuação na educação:

a) Pastoral de Educação da Cúria Católica:

X – Representantes de centrais sindicais e sindicatos filiados:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Sindicatos Filiados:

b) Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Rondônia - SINTERO:

c) Sindicato de Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE/RO:

LUCICLEIA LIMA DE SOUZA

Vice-Coordenadora Geral do Fórum Municipal de Educação de Porto Velho – FPEM

Decreto Nº 1.8988 de 18/05/2023 e Decreto Nº 19.543 de 20/11/2023

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:5414A78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA - DSLE/SEMED 00600-00020602/2025-71-E

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Augusto Vasconcelos, proveniente de Emenda Parlamentar do Vereador Marcelo Reis Louzeiro, tendo como objeto a reforma do telhado e elétrica da escola.

CNPJ: 04.488.895/0001-06

PROCESSO: 00600-00020602/2025-71-e

VIGÊNCIA: 01 (um) ano Após a Liberação do Recurso- ALR

VALOR DO REPASSE: R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto

14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação

Infantil e Ensino Fundamental Antonio Augusto Vasconcelos de Porto Velho, tendo como objeto a reforma do telhado e elétrica da escola, no valor de R\$ R\$119.000,00

(cento e dezenove mil reais, de autoria do Exmº. Sr. Vereador Marcelo Reis Louzeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são

provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31,

inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada à educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 12 de setembro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Diretora – DSLE

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:73A783B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA - DSLE/SEMED 00600-00020619/2025-29

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Augusto Vasconcelos, proveniente de Emenda

Parlamentar do Vereador Márcio José Sheffer de Oliveira, tendo como objeto a pintura em geral da escola.

CNPJ: 04.488.895/0001-06

PROCESSO: 00600-00020619/2025-29-e

VIGÊNCIA: 01 (um) ano Após a Liberação do Recurso - ALR

VALOR DO REPASSE: R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto

14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação

Infantil e Ensino Fundamental Antonio Augusto Vasconcelos de Porto Velho, tendo como objeto a pintura geral da escola, no valor de R\$ R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais, de autoria do Exmº. Sr. Vereador Márcio José Scheffer de Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são

provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 ,

inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada à educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 12 de setembro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Diretora – DSLE

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:1BB44007

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

ATA Nº 52 DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No dia 09 de setembro de 2025, às 10h05min, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças, estando presentes os Conselheiros (as) acima relacionados, a

Vice-Presidente Waldemarina Galvão Lopes, confere o quórum e declara aberta a reunião com o **1-EXPEDIENTE:** Leitura da Ata anterior, a Secretaria Liliana realiza a leitura da ata da reunião anterior, ficando a mesma aprovada e logo após segue para assinatura dos conselheiros participantes. **PAUTA 2:** Ofício nº 211/2025-9ª PJ-PVH: Consta no referido ofício, solicitações sobre o valor que dispõe o Fundo Municipal; Relação Detalhada dos recursos utilizados nos anos de 2024 e 2025; Números de projetos em andamento e em planejamento que utilizam recurso do Fundo e solicita também as atas das reuniões 2024 e 2025: Conselheira Sueleide informa que conforme Art. 3 da Lei 1.290/1997, o Fundo Municipal de Assistência Social é gerido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS e sob o controle deste Conselho e quanto as demais informações o conselho poderá disponibilizar conforme solicitado.

PAUTA 3-Parecer Comissão de Normas: Instituto Amigos da Saúde e Assistência Social ASAS Pela Amazônia: A Comissão de Normas analisou as documentações apresentadas pelo Instituto Amigos da Saúde e Assistência Social ASAS Pela Amazônia, visando obter sua inscrição no CMAS, observou que as informações apresentadas nos relatórios de atividade de 2023 e 2024 são serviços da área a saúde realizados na cidade da Manaus/AM e as informações do Plano de Ação é um projeto, com recursos da Fonte do Estado-SESAU para atender o território do Estado de Rondônia, constando o município de Porto Velho/RO, entretanto o atendimento não são os tipificados na Proteção Social Básica no âmbito da Assistência Social e sim da Assistência Básica da Saúde, não sendo possível o CMAS atuar e conceder a inscrição. Desta forma, a Comissão de Norma apresenta o Parecer nº 12/CN/CMAS/2025 com o entendimento que o projeto apresentado pelo Instituto Amigos da Saúde e Assistência Social ASAS Pela Amazônia não estão nos serviços tipificados da assistência de proteção social básica, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.742/1993, Resolução CNAS nºs. 109/2009, 27/2011 e o artigo 5º da Resolução CMAS nº 127/2015, não sendo possível ter a inscrição do projeto no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho/RO. O colegiado aprova o parecer apresentado pela comissão. **PAUTA 4-Associação de Jovens de Rondônia-AJERO:** A Instituição tem uma emenda parlamentar para receber e a Departamento de Gestão SUAS-DGSUAS/SEMIAS solicitou que este CMAS realize visita na instituição, pois entendem que o CNPJ da instituição não confere com os dados inseridos no CNEAS. Conselheira Sueleide informa ao colegiado que o CNPJ não tem relação direta com serviço e sim os relatórios e plano de ações encaminhadas ao conselho, ressaltando que o que interessa é a prestação do serviço da assistência, tipificados na legislação, item esses verificados no relatório de atividades do exercício anterior e plano de ação das instituições. O Senhor Ezequiel, representante da Associação AJERO esteve presente na reunião e informou que a instituição mudou de endereço e que o conselho pode ir realizar visita quando necessário. Fica deliberado que a Comissão de Políticas realizará visita no novo endereço para verificar os serviços ofertados pela instituição. **PAUTA 5:** Equipe Técnica CMAS: Conforme Art. 41 § 1º do Regimento Interno aprovado por este conselho, é necessário ter equipe técnica e que essas solicitações já foram requeridas nos anos anteriores. Conselheira Sueleide informa que para que o conselho atue conforme prevê na legislação, há a necessidade dessa equipe técnica no conselho com no mínimo 3 (três) técnicos (as) com formação universitária nas diferentes esferas de atividades requeridas pela área de Assistência Social, uma Equipe Administrativa com no mínimo 2 (duas) pessoas, responsável pela operacionalização das ações técnico-administrativas subsidiando o Colegiado no processo de tomada de decisão nas diretrizes e programas de trabalho a legislações vigentes. A Vice-Presidente Waldemarina informa ao colegiado que será encaminhado a solicitação para a Secretaria para providências. **6-Encerramento:** Nada mais a tratar, às 11h13min, a Vice-Presidente Waldemarina Galvão Lopes, agradece a participação de todos, dando por encerrada a reunião e eu Liliana Vilarim Vieira Lira, Secretária Executiva/CMAS, lavrei a presente ata que, depois lida e aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Vice-Presidente e demais Conselheiros participantes.

1-Waldemarina Galvão Lopes

2-Gláucia do Nascimento Félix

3-Ainara Alícia Varjão dos Santos

4-Ana Luiza Sikorski

5-Gilmara Magalhães Costa
 6-Veronice Prudêncio da Silva
 7-Khristiane Cabral Costa
 8-Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues
 9-Raimunda Nancy Pereira da Silva
 10-José Odair do Nascimento Maciel

Publicado por:
 Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E3237BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

RESOLUÇÃO Nº 385 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 385 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a programação destinada a Transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares disponibilizado na Plataforma EstruturaSUAS na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho/RO.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto 2007, e deliberação proferida pelo Plenário em reunião extraordinária realizada de forma online no dia 17 de setembro de 2025, através da plataforma Google-Meet, conforme Link: <https://meet.google.com/hkf-mrez-xfd>.

CONSIDERANDO, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS nº 377 de 11 de julho de 2025, que por unanimidade, aprovou as Programações de Emendas Parlamentares, disponibilizadas na Plataforma EstruturaSUAS;

CONSIDERANDO, o Parecer de Sugestão Técnica, encaminhado pela Coordenação de Análise de Mérito/MDS e as atualizações realizadas pelo Departamento de Gestão do Suas-DGSUAS/SEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado em Reunião Extraordinária, por unanimidade, aprovou as Programações de Emendas Parlamentares, disponibilizadas na Plataforma EstruturaSUAS, para as entidades relacionadas conforme quadro abaixo:

Programação	Categoria	Parlamentar	Valor	Beneficiária
110020520250001	GND 4 Investimento	Jaime Bagattoli	R\$ 100.000,00	Luz do Alvorecer
110020520250003	GND 3 - Custeio	Fernando Máximo	R\$ 50.000,00	Lar Fabiano de Cristo – Daniel Neri
110020520250003	GND 3 - Custeio	Fernando Máximo	R\$ 100.000,00	Luz do Alvorecer

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E6900B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023/COJUSA/PGM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023/COJUSA/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VALDIR DE ARAÚJO PIRES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437xxx SSP/RO e CPF nº xxx.229.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALDIR DE ARAÚJO PIRES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.722.651/0001-98, com sede a Rua Riachuelo n.3284, bairro Matadouro, Teresina/PI, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **VALDIR DE ARAÚJO PIRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.xxx.356 SSP/PI e CPF n. xxx.075.xxx-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023/COJUSA/PGM**, de acordo com a Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo 08.00570/2022 - 00600-00019525/2023-45-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES TIPO ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº12/2023/COJUSA/PGM, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 02.08.2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte do Recurso 1600, no de **valor de 37.114,11 (trinta e sete mil, cento e quatorze reais, onze centavos) Nota de Empenho n.º 2389/2025 eDOC 72E8DBE9** (peça 349).

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 12/2023/COJUSA/PGM, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito do CONTRATADO à análise do reajuste solicitado em data posterior a assinatura do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Porto Velho, 01 de agosto de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

VALDIR DE ARAÚJO PIRES

Representante Legal
Contratada

Visto:

RICARDO GUEDES BRANDÃO

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Visto:

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:NOME:

CPF NºCPF Nº

RG NºRG Nº

Documento assinado eletronicamente.

Acesse

https://sei.portovelho.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=40187&id_documento=40644

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:F4A1ADCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN PORTARIA Nº 136/2025/DEA/GAB/SEMTRAN DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Adesão para Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação, celebrado entre a Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, Processo nº 00600-00014603/2022-34-e.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 37º e 38º, §§ 1º, 2º e 3, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de

2025 e o Decreto nº 15.919, de 10 de junho de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como as cláusulas contratuais que tratam da gestão e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da execução do **Contrato de Adesão para Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação**, Processo nº 00600-00014603/2022-34-e, assegurando o cumprimento de suas obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MÁRCIO ROBERTO DA COSTA CAMPOS**, matrícula nº 75847, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO**.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar a execução contratual, supervisionando os trabalhos da contratada e dos fiscais;

II – Convocar reuniões iniciais e periódicas com a contratada e fiscais, registrando em ata;

III – Manter registro atualizado de ocorrências, ordens de serviço, alterações e prorrogações;

IV – Controlar prazos, vigência, valores empenhados e saldo contratual, zelando pela regularidade da execução;

V – Atestar as notas fiscais ou devolvê-las à contratada em caso de impropriedade;

VI – Propor à autoridade competente prorrogações, repactuações, reequilíbrio, sanções ou rescisão, **providenciando as documentações necessárias e acompanhando os procedimentos até sua conclusão**;

VII – elaborar relatórios gerenciais e encaminhar informações necessárias às unidades competentes.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **FISCAIS DO CONTRATO**, nos respectivos âmbitos:

I – **Fiscal Técnico:** JANSEN ROBSON PEREIRA GUSMÃO, matrícula nº 72603;

II – **Fiscal Técnico:** TIAGO AUGUSTO EGUCHI TEIXEIRA, matrícula nº 108284;

III – **Fiscal Administrativo:** NATHIELE MARTINS SILVA, matrícula nº 108101;

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico:

I – acompanhar in loco a execução do objeto, verificando qualidade, quantidade, prazos e conformidade técnica;

II – registrar ocorrências e exigir correções das falhas constatadas;

III – participar do recebimento provisório, vistorias e testes técnicos;

IV – elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos, subsidiando o Gestor;

V – propor aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II – verificar a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – organizar arquivos e registros de acompanhamento do contrato;

IV – elaborar relatórios administrativos e informar pendências ao Gestor;

V – apoiar o Gestor na análise de prorrogações, reajustes e liberações de conta vinculada, quando cabível.

Art. 6º Os servidores designados deverão atuar em estrita observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, das normas internas e das cláusulas contratuais, respondendo por eventuais omissões no exercício de suas atribuições.

Art. 7º **REVOGA** nesse ato a **PORTARIA Nº 33/2023/ASTEC/SEMTRAN** – Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/11/2023. Edição 3603, Código Identificador: F0323325.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0BC819E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SEMTEL/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SEMTEL/2025**

A Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.523, de 09 de Maio de 2018, bem como no Decreto n.º 15.353, de 02 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Chamamento Público** para a seleção de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas em patrocinar a administração pública, por meio de repasse financeiro, a fim de viabilizar premiações em espécie, de acordo com a legislação supracitada, e os demais procedimentos a seguir.

1.DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica de direito privado, devidamente regularizada, com interesse em patrocinar a administração pública municipal para viabilizar as premiações do “Campeonato de Futsal Madeirão – 2025”, nas categorias adulto masculino e feminino, e máster masculino, que ocorrerá no distrito sede de Porto Velho/RO, através de repasse financeiro, a fim de proporcionar premiações em espécie entre os participantes, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição, viabilizando o fomento à prática das modalidades e incentivando os atletas locais, com objetivo de promover a união, a integração e o lazer da comunidade esportiva do município de Porto Velho/RO, bem como contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte amador do município.

2. DAS FORMAS DE PATROCÍNIO

2.1. A pessoa física ou jurídica de direito privado, devidamente regularizada, com interesse em patrocinar a administração pública municipal para a viabilizar a premiação em espécie do “Campeonato de Futsal Madeirão – 2025”, nas categorias adulto masculino e feminino, e máster masculino, que ocorrerá no distrito sede de Porto Velho/RO, poderá concorrer ao patrocínio de 1 (um) único lote, de 2 (dois) lotes, ou até de 3 (três) lotes almejados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, conforme preconiza o art.5º, §7º do Decreto n.º 15.353, de 02 de agosto de 2018.

2.1.1. Entende-se como lote “A” de patrocínio, o repasse financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que será depositado na conta corrente Nº 20.000-X, agência 2757-X, Banco do Brasil, a fim de proporcionar a premiação em espécie aos participantes, de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição ou evento.

2.1.2. Entende-se como como lote “B” de patrocínio o repasse financeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será depositado na conta corrente Nº 20.000-X, agência 2757-X, Banco do Brasil, a fim de proporcionar a premiação em espécie aos participantes, de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição ou evento.

2.1.3. Entende-se como como lote “C” de patrocínio o repasse financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será depositado na conta corrente Nº 20.000-X, agência 2757-X, Banco do Brasil, a fim de proporcionar a premiação em espécie aos participantes, de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição ou evento.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Em contrapartida, a(s) empresa(s) patrocinadora(s) terá(ão) o direito de expor/divulgar sua marca , logomarca ou logotipo, durante a realização dos jogos que comporem os eventos descritos no item “1”.

3.2. Para o contemplado em patrocinar o previsto no lote “A”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, ou folders, ou Banners, ou material gráfico correlato, em local (is) e tamanho(s) a ser designado discricionariamente pela administração pública no ato de celebração do termo de colaboração, nos horários designados em que o evento ocorrer.

3.3. Para o contemplado em patrocinar o previsto no lote “B”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, ou folders, ou Banners, ou material gráfico correlato, em local (is) e tamanho(s) a ser designado discricionariamente pela administração pública no ato de celebração do termo de colaboração, nos horários designados em que o evento ocorrer, bem como a comercialização do seu produto nos ambientes e horários em que estiver ocorrendo os jogos do campeonato de futsal, tendo ainda sua marca , logomarca ou logotipo exposta em toda publicidade referente aos eventos previstos no item “1.1” do presente edital.

3.4. Para o contemplado em patrocinar o previsto no lote “C”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, ou folders, ou Banners, ou material gráfico correlato, em local (is) e tamanho(s) a ser designado discricionariamente pela administração pública no ato de celebração do termo de colaboração, nos horários designados em que o evento ocorrer, bem como a comercialização do seu produto nos ambientes e horários em que estiver ocorrendo os jogos do referido campeonato de futsal, tendo direito também a exposição da sua marca , logomarca ou logotipo acompanhado junto ao título dos torneios, tendo publicidade nos canais de comunicação da Prefeitura de Porto Velho, referente aos eventos previstos no item “1.1” do presente edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas e jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, que atendam aos requisitos legais e previstos neste edital, e que estejam em conformidade com a legislação municipal.

4.2. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e jurídica, bem como mantê-las nas mesmas condições durante a execução integral do termo de patrocínio conforme art. 5º, § 3º e §4º do Decreto Municipal nº 15.353/2018, bem como proposta detalhada referente ao(s) patrocínio(s) do(s) qual(is) almeja(am).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de, data de início em 19 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2025, de forma presencial, mediante o protocolo da documentação em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, localizada na rua General Osório, nº 81, bairro Centro, cidade de Porto Velho - RO, CEP 76801-086, entre 08 horas e 14 horas, ou, mediante envio da documentação necessária de forma digital ou devidamente escaneada, no endereço eletrônico: astec.semte1@portovelho.ro.gov.br , de acordo com o prazo supracitado.

5.2. A documentação necessária inclui, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018, os seguintes documentos:

A) Para pessoa Física:

I. Documento de identidade;

II. CPF;

III. Comprovante de endereço;

IV. Certidões que comprovem a regularidade fiscal regularidade perante o Fisco Municipal e com a seguridade social, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais;

B) Para pessoa Jurídica:

I. Estatuto ou Contrato Social;

II. Ata de Eleição de Posse da Diretoria, caso houver;

III. CNPJ e Inscrição Estadual;
 IV. Documento de identidade do Administrador ou sócio Presidente;
 V. Inscrição do CPF do Administrador;
 VI. Comprovante de endereço da empresa;
 VII. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa, perante o Fisco Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 195, § 3º, da CF/88 e art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.
 VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.
 5.3 – Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada, nos termos do art. 5º, §10, do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas por uma comissão julgadora designada e portariada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, pelo período de 24 ao dia 25 setembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período considerando a conveniência e oportunidade, que levará a critério como julgamento:

- A veracidade e a validade dos documentos protocolados no ato da inscrição, visando a habilitação do proponente;
- A regularidade legal, fiscal e jurídica dos proponentes;
- A experiência do proponente no fornecimento do objeto ofertado;
- Os precedentes de serviços voltados ao incentivo do esporte já realizados na cidade de Porto Velho, bem como sua contribuição para o desenvolvimento esportivo local.

6.2. A comissão levará como critério de julgamento os precedentes da pessoa física ou jurídica de direito privado, que se interessar em participar da referida seleção, sendo atribuído por meio de pontuação como critério da avaliação, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 15.353/2018, da seguinte forma:

6.2.1. Será atribuído 10 (dez) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 1(um) evento esportivo para a administração pública.

6.2.2. Será atribuído 20 (vinte) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 2(dois) eventos esportivos para a administração pública.

6.2.3. Será atribuído 30 (trinta) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 3(três) ou mais eventos esportivos para a administração pública.

6.2.4. Em caso de empate, o critério julgador a ser utilizado é o de maior capacidade financeira, a ser atestado por meio de apresentação do balanço patrimonial do proponente.

6.3. Após o julgamento das propostas, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como todas as características que configurem o patrocinador com capacidade legal, fiscal, jurídica e técnica na área, será publicada decisão, acerca do(s) patrocinador(es) contemplado(s), no diário oficial do município de Porto Velho, no dia 26 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado a referida publicação, a depender de fatos alheios a vontade da administração pública que possam advir.

6.4. Após publicação de decisão do(s) patrocinador(es) contemplado(s), será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da referida decisão, para interposição de recurso administrativo, nos mesmos endereços, físico e eletrônico, estabelecidos no item 5.1. do presente edital, no qual poderá impugnar a documentação fiscal, legal ou qualquer outra que subsidie a habilitação da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contemplada(s) como patrocinadora(s), de modo que demonstre eventual fraude na veracidade dos referidos documentos.

6.5. Caso seja interposto recurso administrativo, o mesmo será julgado pela comissão julgadora designada pela SEMTEL no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso administrativo.

6.6. A decisão, bem como resultado final será divulgado no Diário Oficial, dispondo de fundamentação, dispositivo e novos procedimentos, caso necessitar.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente chamamento não implica obrigatoriedade de aceitação de qualquer proposta, podendo o município recusar ofertas que não atendam aos interesses públicos.

7.2. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de forma presencial ou pelo e-mail: astec.semtelem@portovelho.ro.gov.br.

7.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de setembro de 2025

ALEKS PALITOT

Secretário Executivo de Turismo - SEMTEL

Publicado por:

Naiara Joviana Braga da Silva

Código Identificador:2A0B2AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre dispensa de ponto eletrônico e atribuições"

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições instituídas por Lei e, considerando o Decreto 3.522/I de 03/09/2015 e considerando o desempenho destacado no cumprimento de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor abaixo relacionado do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017 de 15/09/2017, alterado pelo Decreto Nº 16.589 de 10/03/2020:

Servidor

INDIRA JARA TRINDADE SALES

Função

GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

Matrícula

10080202

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:CC00D37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA PORTARIA Nº 16/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 019.000064/2025-78

RESOLVE:

1º TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens aos Distritos de Vista Alegre, Abunã e Vila da Penha, nos períodos de 29/08/2025 a 01/09/2025, para realizar visita técnica dos serviços de levantamento de drenagem e manutenção, conforme solicitação constante no Despacho 11 (0017364) Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Arnanlfo Fortes Alves	Porto Velho	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha,	R\$ 200,00	3	1	R\$ 700,00
Matrícula:10079240						
Cargo: Diretor do Departamento de Obras Rodoviárias I						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Rafael Nogueira Batista Barros	Porto Velho	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha,	R\$ 150,00	3	1	R\$525,00
Matrícula: 10078923						
Cargo: Assessor						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Valdomiro Dionísio	Porto Velho	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha,	R\$ 200,00	3	1	R\$ 700,00
Matrícula:10080126						
Cargo: Gerente da Divisão de Planejamento de Estradas						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Ford Range	SLG0A30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:85A79A36

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD EXTRATO Nº 08/SMD/2025 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º 00600-00012839/2023-17-e

LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD

LOCADOR (A): IMOBILIÁRIA ATRIUM LTDA ME

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/PGM/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel comercial para funcionar acomodar a sede administrativa da SMD.

A prorrogação do prazo de vigência de locação por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de setembro de 2025;

A redução do valor do aluguel de R\$ 14.630,96 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por acordo entre as partes.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade 02.71.04.122.0286.2.692 – Manutenção das sedes administrativas, Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, com o valor de R\$ 52.815,48 (cinquenta e dois mil oitocentos e quinze e quarenta e oito centavos).

Os recursos deverão ser empenhados e consignados por meio de termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 016/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 15de setembro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:26374A75

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, com CNPJ nº 03.740.915/0001-21, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CAPÍTULO V, DOS ORÇÃOS SOCIAIS E DE FISCALIZAÇÃO**, Itens I, Artigo 22, Item II e V, **Art. 23º e 24º** - Compete ao Diretor Presidente, Item II, CONVOCA os(as) associados(as), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000. Os associados receberão o edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, por WhatsApp, E-mail, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no mural da sede da **ASVERO**, para se reunirem no dia 19(dezenove) de setembro de 2025, em primeira convocação às 09:00 (nove horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos(a) associados(a) e em segunda convocação, com qualquer número de associados(a), desde que sejam respeitados, ao menos, trinta minutos entre uma convocação e outra, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Criação da Comissão de Licitação e Compras e de recebimento do Processo nº 0032.002981/2025-19, celebrado pelo Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, e a Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, para a aquisição de contratação de serviços de locação de sistema de som, **BANHEIROS QUÍMICOS**, tendas, bovinos e bombeiros civis, para a realização da 13ª Vaquejada no Município de Colorado do Oeste – RO. Presidente Médici/RO, 16 de setembro de 2025.

ODAIR ALEXANDRE MENDONÇA,

Diretor Presidente – ASVERO.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:5FD18C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314/2025.

VALOR DA PARCERIA:R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por idoso acolhido de recurso próprio do município de Presidente Médici/RO, oriundos da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

IDENTIFICAÇÃO OSC PARCEIRA:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO com CNPJ nº 05.836.225/0001-04.

TÍTULO DA PARCERIA: Parceiros do Bem.

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público de acordo com artigo 31 inciso II da lei 13.019/2014, para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário visando a destinar recursos para subsidiar a manutenção estrutural, do acolhimento permanente e o acompanhamento psicossocial, médico e assistencial de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem amparo familiar, residentes no município de Presidente Médici/RO. A iniciativa tem como objetivo garantir condições dignas de moradia, promover o acesso contínuo à saúde, assistência social e atividades de convivência, visando à proteção integral, à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento do bem-estar físico, mental e emocional desses idosos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria a ser realizada por inexigibilidade de chamamento público justifica-se tendo em visto que os recursos são provenientes de orçamento municipal próprio por meio Lei Municipal nº 2760/2025 de 05/09/2025 (ID 635179) em conformidade a Lei nº 13.204/2014.

Esta Lei aplica-se a todas as parcerias da administração pública com organizações da sociedade civil, **independentemente da origem dos recursos repassados**, inclusive quando provenientes de receitas próprias dos entes públicos.

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014:

A celebração de parceria com **transferência de recursos financeiros** entre a administração pública e as organizações da sociedade civil será formalizada por meio de **termo de colaboração** ou de fomento, **conforme o caso**, e deverá seguir as disposições desta Lei.

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a LEI MUNICIPAL Nº 2760/2025 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSES FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, indica expressamente a entidade beneficiária, qual seja a Organização da Sociedade Civil denominada de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal por idoso acolhido, com o objetivo de executar o serviço de atendimento permanente (acolhimento) e acompanhamento de idosos carentes e sem família.

Considerando, portanto, que, sob qualquer ângulo que se analisa, a realização de Chamamento Público não se mostra necessária, e, ainda, pelo fato de não existir restrições legais, mormente diante da demonstração da singularidade e exclusividade do caso em questão.

Ante ao exposto, e na formados artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições específicas aplicadas à espécie, fica expressa e devidamente JUSTIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebrar Termo de Colaboração,

nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art. 5º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 014/2018, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil denominada de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 Área Rural, no município de Cacoal/RO.

Publique-se o extrato da presente justificativo, conforme preceitua o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo autorizada o prosseguimento de atos necessários à celebração direta do Termo de Colaboração.

Registre-se que os autos, oportunamente, após a finalização da fase de instrução, deverão ser submetidos a apreciação do órgão Técnico da Administração Pública e apreciação Jurídica para emissão de Parecer acerca da possibilidade da celebração da parceria, nos termos do inciso V e VI do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Presidente Médici-RO, 16.09.2025.

ELIETE LICENKO

Secretária Municipal de Assistência Social

SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador: CCE4A43B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO – 045/CMPR/2024 DE 17/09/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Revogar na íntegra a PORTARIA 043/CMPR/2025 QUE CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR IGOR CRUZ TELES – VIGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia – RO, 17 de setembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES

Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:

Ellen Bianca Franco

Código Identificador: 822FCB33

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 45/2025

PROCESSO Nº. 1251-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO

na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR LOTE**, Com **PARTICIPAÇÃO AMPLA**.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA LOCAÇÃO DE TOTENS EM LED COM CARREGADORES DE CELULAR E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PARA VEICULAÇÃO NOS REFERIDOS TOTENS DENTRO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 236.164,08 (Duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e oito centavos).

DATA DA ABERTURA: 06/10/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:6A362F5D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP – Nº 43/2025**

PROCESSO Nº. 1460-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público para os interessados que está **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado (*sine die*), a licitação na modalidade Pregão eletrônico nº43/2025, para análise do termo de referência e edital cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULOS PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. Com data marcada para dia 19/09/2025. Tal ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações e a reformulação da fase interna do certame. Maiores informações no telefone (69) 9 9276 - 8772 e-mail: cpl@primavera.ro.gov.br

Primavera de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:9A79E9AD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.397 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Transposição** na importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo

02.005 - Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos

67 26.782.0007.2034 - Manut do Convênio FITHA – 2.300,00

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo

02.005 - Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos

55 04.122.0002.2027 - Manut Das Atividades – SEMOSP – 2.300,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:392E2357

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.398 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1336/2024, de 12/12/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 68.800,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**, conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo

02.001 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

223 26.782.0007.2034 – Manut do Convênio FITHA – 68.800,00

4.4.90.30.00 – Material de Consumo

1.701.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação**.

02.000 – Poder Executivo

02.001 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

67 26.782.0007.2034 – Manut do Convênio FITHA – 68.800,00

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.701.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B00E913B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1758-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite, valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Ji-Paraná/RO, no dia 17 de setembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H50, conforme Memorando nº 420/SEMSAU/2025.

Jose Roberto Gonchorowski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A2FB12EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1752-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de campo fora do município no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Cacoal/RO, no dia 22 de setembro de 2025, com o objetivo de participar da Capacitação em Hanseníase. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Argo placa SLG 9H50 , conforme Memorando nº 416/SEMSAU/2025.

Niviane Pinheiro da Silva, Enfermeira. CPF: *.232.***-00; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Alexandre de Ateiek de Araújo Neto, Médico. CPF: *.862.***-87; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Fernanda Sales Fernandes, Médica. CPF: *.291.***-91; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B542E8B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 038/2025

Processo nº 1.270-1/SEMEC/2025 E APENSADO 1.413/SEMEC/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

EDITORA EUREKA LTDA - Inscrita no CNPJ: **26.192.516/0001-79** - Com o Valor Global **R\$: 34.287,00** (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F1D568A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PARECER Nº .05/C.M.E./RC./2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Expedir Autorização de Funcionamento da E.M.E F Vaneide de Oliveira.

– OBJETIVO

Este parecer tem por objetivo avaliar e deliberar sobre o pedido de autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira**, situada à **Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO**, conforme processo encaminhado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer está amparado nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal (Art. 205 a 214);
Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE);
Lei de Criação do CME nº 788, de 20/12/2017;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio Crespo/RO;
Deliberação nº 005/2025 do CME/RC.

– HISTÓRICO DO PROCESSO

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira**, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a documentação referente ao pedido de autorização de funcionamento, contendo os seguintes documentos:

Projeto Político-Pedagógico (PPP);
Plano de Gestão Escolar;
Relação de profissionais (com formação e função);
Termo de responsabilidade da direção;
Matrícula de alunos;
Estrutura física da unidade escolar (planta e memorial descritivo);
Declaração de atendimento às normas de acessibilidade;
Laudo do Corpo de Bombeiros contra incêndio e pânico (*há erro de digitação no original: "Fânico" → "pânico"*).

– ANÁLISE TÉCNICA

A **Comissão Técnica do Conselho** analisou os documentos enviados e realizou visita *in loco*, verificando que a unidade escolar apresenta as seguintes condições:

Ambiente físico adequado, com salas de aula, sanitários, pátio coberto, cozinha e refeitório;
Equipe gestora e pedagógica estruturada, com profissionais habilitados;
Oferta regular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
Material didático e recursos pedagógicos disponíveis para o pleno desenvolvimento das atividades escolares;
Comprometimento da gestão com a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Contudo, foi identificada **pendência quanto ao Laudo Técnico atualizado do Corpo de Bombeiros**, essencial para garantir a segurança de alunos e servidores.

– VOTO DOS RELATORES

Com base na documentação apresentada, na análise técnica realizada e na legislação vigente, os relatores deste parecer **manifestam-se favoravelmente** à concessão da **autorização de funcionamento** da **E.M.E.F. Vaneide de Oliveira**.

– DECISÃO DO PLENÁRIO

O **Plenário do Conselho Municipal de Educação**, em reunião ordinária realizada no dia **10 de setembro de 2025**, deliberou por unanimidade:

Aprovar a autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira II, na modalidade Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
Estabelecer que a validade desta autorização é **retroativa a 1º de janeiro de 2025** e se estenderá até **31 de dezembro de 2026**, salvo se houver novo parecer antes desse prazo.

– ORIENTAÇÕES GERAIS

A partir da data deste parecer:

Todos os documentos oficiais da escola (históricos escolares, declarações, ofícios, entre outros) devem conter a seguinte observação no cabeçalho:

Autorizada para funcionamento por meio do Parecer CME/RC nº 005/2025, conforme Deliberação nº 003/2025, com validade de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Fica dispensada a necessidade de vistoria por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, setor de **Divisão e Inspeção Escolar**, para fins de expedição de documentos escolares;
Os documentos terão validade legal mediante assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a).

MARCOS CARLOS STEDILLE

Presidente do CME – Rio Crespo-RO

DENISE DOS SANTOS GONÇALVES

Rep. Recursos Humanos – Rio Crespo-RO

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

(Presidente do FUNDEB)

RAFAEL. R. DE LIMA

Rep dos Conselhos – Rio Crespo-RO

MARCIA DOTINA RODRIGUES

(Presidente de Professores)

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:EB9538E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2025/AGERROM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2025/AGERROM

CONTRATO Nº: 003/2025/AGERROM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2024

PREGÃO Nº: 008/CINDERONDÔNIA/2024;

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – AGERROM.

CONTRATADA: MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI – ME.

OBJETO: Aquisição, com fornecimento parcelado, de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO DE CORRELATOS - LEI 14.133/2021, incluídos a entrega e instalação.

PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº030/2025, com data de 08 de abril de 2025, unidade orçamentária 13.001, programa de trabalho 21.41, elemento de despesa 44.90.52.

VALOR R\$: R\$ 8.610,00 (Oito mil, seiscentos e dez reais)

Rolim de Moura/RO, 28 de maio de 2025.

TIAGO MICHAEL CALIANI

Superintendente da AGERROM

Publicado por:

Jaqueline Cristina de Jesus

Código Identificador:BDA8655E

AGERROM.RM@GMAIL.COM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2025/AGERROM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2025/AGERROM

CONTRATO Nº: 005/2025/AGERROM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2025

PREGÃO Nº: 90041/2024 - CINDERONDÔNIA

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – AGERROM.

CONTRATADA: ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, aquisição de equipamentos de informática (CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS, DESKTOPS E TABLETS), para

uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA.

PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº065/2025, com data de 04 de setembro de 2025, unidade orçamentária 13.001, programa de trabalho 21.41, elemento de despesa 44.90.52.

VALOR R\$: 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:8CB54217

AGERROM.RM@GMAIL.COM
NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 008/AGERROM /2025

“Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Gestor(a) do Contrato nº 005/2025, referente à aquisição de equipamentos de informática, conforme o Processo Administrativo nº 020/2025/AGERROM.”

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** os(as) servidores(as) para as funções de Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Gestor(a) do Contrato, referente ao Contrato nº 005/2025, do Processo Administrativo nº 020/2025 – Aquisição, de forma parcelada, aquisição de equipamentos de informática (CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS, DESKTOPS E TABLETS), para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, sendo:

Fiscal de Contrato Titular:Jaqueline Cristina De Jesus – Matr. 13

Fiscal de Contrato Suplente:Daiane Vanessa da Silva – Matr. 15

Gestora de Contrato:Simone Aparecida Paes – Matr. 19

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 17 de setembro de 2025

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto nº 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:E156A32D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/2025.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **STEFANE FAENA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula **30XX6**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 9XXX31 SESDEC/RO e do CPF nº 933.XXX.XXX-49, de exercer o cargo de **DIRETORA DE APOIO A AQUISIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 12 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D30973F3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780/2025.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **KAYTLIN STEFANIE DE OLIVEIRA PENHA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 005.XXX.XXX-65 SESDEC/RO e do CPF: nº 005.XXX.XXX-65, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS PAEFI/CREAS-INTERINO**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XII da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5FEC9286

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Processo Administrativo Nº 3068/2025.

Pregão Eletrônico Nº 45/2025.

Objeto: Aquisição De Materiais De Consumo De Limpeza Hospitalar.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.307.039/0001-69	1.	R\$ 17.100,00
JAMARI COMERCIO EMPREENDIMENTOS LTDA	13.287.059/0001-54	2.	R\$ 2.580,00
SSG SOLUÇÕES LTDA	46.973.126/0001-43	3.	R\$ 3.880,00
ECOLIM LTDA	17.221.558/0001-08	4, 6 e 8.	R\$ 25.540,00
HIGIBEST COMERCIO SERVICOS LTDA	26.581.761/0001-78	5, 7, 9 e 10.	R\$ 23.120,00

Total Geral	R\$ 72.220,00
-------------	---------------

A ata de registro de preços 028/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 17 de Setembro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

Gerente de Registro de Preços

Publicado por:

Gabriel Ferreira Dos Santos

Código Identificador:8F75BE5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Processo Administrativo Nº 4757/2025.

Pregão Eletrônico Nº 47/2025.

Objeto: Aquisição De Soros Fisiológicos.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	33.673.687/0001-85	1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.	R\$ 2.010.000,00
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	01.571.702/0001-98	3, 5 e 15.	R\$ 1.329.885,00
J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	49.059.257/0001-08	4, 16, 19 e 20.	R\$ 748.090,00
DIMASTER, COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.520.829/0001-40	7.	R\$ 595.320,00
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	08.774.906/0001-75	21.	R\$ 54.240,00
GOLDEN MED IMPORTADORA DISTRIBUIDORA LTDA	48.346.338/0001-26	22.	R\$ 21.960,00
Total Geral			R\$ 4.759.495,00

A ata de registro de preços 030/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 17 de Setembro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

Gerente de Registro de Preços

Publicado por:

Gabriel Ferreira Dos Santos

Código Identificador:994AEFB4

PODER LEGISLATIVO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, com sede na Av. João Pessoa, nº 4463, centro, em atendimento ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, por seu Agente de Contratação designado através da Portaria de nomeação nº 097/2025, torna público à quem possa interessar que se encontra instaurada a dispensa de licitação, na modalidade Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada para Reforma dos sombrites/tendas da cobertura contra intempéries do estacionamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, 06 (seis) no total, com substituição dos sombrites e pintura das estruturas metálicas que os(as) sustentam e, construção de mais um módulo a ser instalado

conforme quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I.

A estimativa do valor da contratação será de **R\$ 30.681,66** (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/09/2025 às 08h:00min horário de Brasília.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/09/2025 as 14h:00 horário de Brasília.

OBSERVAÇÃO: O SISTEMA FICARÁ ABERTO PARA LANCES DAS 08h:00min ATÉ AS 14h:00min DO DIA 22/09/2025.

LOCAL: <https://www.licitanet.com.br/>

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço <https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/16/licitacoes>, e/ou no link <https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-eletronica-de-licitacao-no-009-2025-reforma-da-cobertura-do-estacionamento> bem como se solicitado no e-mail licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC

Agente de Contratação

Port. Nº 20 de 23 de Agosto de 2024.

Publicado por:

Leandro Damaceno Stolaric

Código Identificador:937A266C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO Nº 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

CONTRATO Nº 136/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5077/2025;

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;

CONTRATADA: Associação Beneficente São Camilo;

OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, em instituição devidamente qualificada e sem fins lucrativos, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO: Nota de empenho nº 430/2025, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.121, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** com data de 10/09/2025. Insta salientar, que as Notas de Empenho apresentadas até a presente data nos autos refere-se ao exercício de 2025, ficando condicionada à SEMAS a obrigação de empenhar, de forma imediata, o valor correspondente ao exercício de 2026.

Rolim de Moura/RO, 10/09/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:DF88F6C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4.679/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$194.224,04 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$8.264,83”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$194.224,04 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0002.1225 – Construção de Refeitório na EMEIEF Neusa Santos de Oliveira CV nº 120/2024/PGE
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$194.224,04
TOTAL:.....R\$194.224,04

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 60359-7.....R\$194.224,04

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$8.264,83 (OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0002.1225 – Construção de Refeitório na EMEIEF Neusa Santos de Oliveira CV nº 120/2024/PGE
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$8.264,83
TOTAL:.....R\$8.264,83

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR: R\$8.264,83

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D07DB5A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.680/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$230.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$53.633,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeira na importância de **R\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
02.009.04.122.0007.1228 – Aquisição de Um Veículo Utilitário Tipo Camionete
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$230.000,00
SUBTOTAL.....R\$230.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
VALOR: R\$230.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$53.633,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
02.009.04.122.0007.1228 – Aquisição de Um Veículo Utilitário Tipo Camionete
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$53.633,00
SUBTOTAL.....R\$53.633,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
02.009.04.122.0007.2.057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$30.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....R\$23.633,00
SUBTOTAL.....R\$53.633,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:0AC0D92F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4.681/2025**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$995.513,24 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$28.204,70”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R\$995.513,24 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1227 – Revitalização em Canteiros Centrais com Calçadas e Acessibilidade em Ruas e Avenidas

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$995.513,24

TOTAL:.....R\$995.513,24

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

CONTA 56081-2.....R\$995.513,24

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$28.204,70 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1227 – Revitalização em Canteiros Centrais com Calçadas e Acessibilidade em Ruas e Avenidas

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$28.204,70

TOTAL:.....R\$28.204,70

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

EMENDA INDIVIDUAL

FPM TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

VALOR: R\$28.204,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:43B3F9FC**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4.782/2025**

“Institui as ROLIMPÍADAS ESCOLARES no Município de Rolim de Moura.”

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rolim de Moura, as ROLIMPÍADAS ESCOLARES, com a finalidade de promover a integração, o esporte, a cidadania e o desenvolvimento físico e social dos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas locais.

§ 1º As Rolimpíadas Escolares têm como objetivos:

I – promover o esporte educacional como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento integral do estudante;

II – estimular a prática esportiva no ambiente escolar, valorizando a convivência, a cooperação e o respeito;

III – identificar e fomentar talentos esportivos, possibilitando o acesso a programas de especialização e centros de treinamento;

IV – resgatar e preservar a tradição esportiva local, fortalecendo a identidade cultural do Município;

V – contribuir para a integração do sistema educacional com as políticas públicas de esporte, lazer e juventude.

§ 2º A realização das Rolimpíadas Escolares observará, no que couber, as diretrizes do Sistema Nacional do Esporte/SINESP e será executada em conformidade com as competências municipais previstas no Art. 18 da Lei nº 14.597/2023-Lei Geral do Esporte.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 2º As Rolimpíadas Escolares têm como público-alvo estudantes com idade de 6 (seis) até 14 (catorze) anos, regularmente matriculados nas escolas integrantes da rede oficial de ensino do Município de Rolim de Moura.

Art. 3º As Rolimpíadas Escolares serão disputadas anualmente, durante o calendário escolar, para diversas modalidades esportivas, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:B5030DA2**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1506/2025**

Através do presente, homologa o Pregão Eletrônico nº 040/2025 e Registro de Preços nº 025/2025, do processo licitatório nº 1506/2025 de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, S10, gasolina reagente e lubrificante) para prestação, de forma contínua, de gerenciamento,

controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagem, de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, motores estacionários, entre outros, pertencentes ao município, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 110/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 257/PGM/2025.

Empresa vencedora:

UZZIPAY ADM. DE CONVÊNIOS LTDA

CNPJ: 05.884.660/0001-04

Valor: R\$ 13.202.520,42 (treze milhões duzentos e dois mil quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)

Rolim de Moura, 17 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:8306D2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5054/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa o **pregão eletrônico nº 054/2025 registro de preços nº 35/2025**, do processo licitatório nº 5054/2025 de Formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, tintas e aviamentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 109/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 297/PGM/2025, no valor total de R\$ 99.247,20 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Empresas vencedoras:

Proroupas Confecções Ltda

CNPJ: 00.556.225/0001-29

Valor: R\$ 17.652,20

Limit Comercial Ltda

CNPJ: 50.429.806/0001-78

Valor: R\$ 36.750,00

Tecidos Braz Ltda

CNPJ: 53.511.734/0001-00

Valor: R\$ 24.045,00

Ra Confecções e Uniformes Ltda

CNPJ: 10.963.837/0001-90

Valor: R\$ 20.800,00

Rolim de Moura, 17 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:60DBB433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 4770/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, homologa e adjudica a **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, do processo licitatório nº 4770/2025, **Fonte dos recursos: TRANSFERENCIA ESPECIAL – PLANO DE AÇÃO 09032024-066259**, de Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para construção da Praça da Bíblia - Plano de Ação nº 09032024-066259, a ser construída na Avenida 25 de Agosto, esquina com as ruas Rio Madeira e Barão de Melgaço, no centro do município de Rolim de Moura – RO, conforme despacho nº 108/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 245/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:

Empresa vencedora:

MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 40.976.611/0001-94

Valor: R\$ 1.383.879,16 (um milhão trezentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Rolim de Moura, 16 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:E9D41476

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE DISPENSA LICITAÇÃO N. 010/2025.

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2025

PROCESSO Nº 56/2025

Conforme disposições do inciso I, II e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara de São Felipe D Oeste, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação na modalidade presencial, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- Inciso I: Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$ 100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15.
- Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$ 50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **DISPENSA PRESENCIAL** é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO PROJETO PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO EXTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE – RO.**

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo deste edital.

Data da sessão: 18/09/2025, a partir das 08h:00min (oito horas) ate 13h:00 (treze horas)

Envio de Proposta e Informações somente E-mail: camarasaoefelipe7@gmail.com

OBS: Não será aceito juntada de documentação posterior, se a empresa enviar por e-mail e depois apresentar novos documentos presencial, prevalece a documentação enviada primeiro.

OBS: No dia da sessão, será aceita documentação presencial, que não foi enviada por e-mail

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus elementos constitutivos, observando os preceitos do direito público, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº.14.133/2021, incluindo a legislação pertinente e complementar.

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

a) No presente certame, os itens serão de **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO**, para qualquer empresa sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas nas Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Municipal 508/2018.

1.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014).

1.3. Conforme § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 alterado pela Lei Complementar 147/14, combinado com Decreto Municipal nº 508 de 04 de setembro de 2018, fica estabelecido a preferência para contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ainda Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

1.3.1. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecido, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado com um único item; e

1.3.2. Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas no município São Felipe D Oeste -RO.

1.3.3. Não existindo Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de São Felipe D Oeste -RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 1.3.2. a prioridade será dada aos Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte regionais.

1.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas sediadas local ou regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

1.4. Poderão participar desta Dispensa Presencial as empresas que estiverem com documentação em dias;

1.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

1.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

1.7. O referido pagamento possui amparo legal na Lei 14.133/2021.

1.8. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

1.9. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

1.9.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.9.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.9.3. Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;

1.9.4. Não poderá participar das licitações da Câmara Municipal servidor público municipal, independentemente da forma de admissão, e nem pessoas jurídicas de que faça parte, bem como cônjuge, companheiro, filhos ou genitores;

1.10. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

1.11. Será obrigatória a realização de visita técnica prévia ao local da obra, a fim de que a empresa interessada possa analisar as condições existentes, verificar as necessidades da Administração, esclarecer dúvidas, realizar as avaliações necessárias e levantar os elementos indispensáveis à elaboração do orçamento e da proposta técnica.

1.12. Após a visita, será emitido **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo responsável da Câmara Municipal, que deverá ser apresentado pela empresa no envelope/documentação de habilitação.

1.13. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica implicará na **inabilitação da empresa**.

2.2 O critério de Julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.2.1.1 ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço

2.2.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação

2.2.1.5 ANEXO III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:D4CCE7E4

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE PORTARIA N.º 102/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/102/GP/2025 DE 15/09/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **CREDIVALDO DOMICIANO BRAGA**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 774,41 x 2,5 = 1.936,03

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade pública da viagem.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:5E02AB20

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE PORTARIA N.º 101/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/101/GP/2025 DE 15/09/2025.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária a Presidente da Câmara, Vereadora **LEIZA MARIA SOARES**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 774,41 x 2,5 = 1.936,03

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA

Vice Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:4014F559

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 103/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/103/GP/2025 DE 15/09/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Servidor **NELSON DA SILVA TRINDADE**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 774,41 x 2,5 = 1.936,03

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:5DCD1055

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 104/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/104/GP/2025 DE 15/09/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária a Servidora; **LARRUBIA BUSS DISCHER**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 50% de duas diárias e meia, conforme resolução 14/2025.

Valor: 387,20 x 2,5 = 968,01

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:29F46E14

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 105/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/105/GP/2025 DE 15/09/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Servidor **TIAGO DE ANDRADE CHAGAS**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 774,41 x 2,5 = 1.936,03

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:72EE30E9

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 106/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CMSF/106/GP/2025 DE 15/09/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária a Servidora **JENIFER QUELI GONCHOROWSKI GOMES**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 17/09/2025 a 19/09/2025.

Finalidade: Treinamento: Emendas Impositivas no Orçamento Municipal: Direitos, Deveres e Prática.

Quantidade Diária: 2,5 (duas diárias e meia)

Valor: 774,41 x 2,5 = 1.936,03

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:5DD668B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ADENDO AO EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

ADENDO AO EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
Leilão Extrajudicial – Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO

Processo Administrativo nº 057/2024

Data do Encerramento: 30/09/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, por meio de seu Leiloeiro Oficial ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, regularmente inscrito na JUCER sob o nº 022/2017, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DE LEILÃO**

EXTRAJUDICIAL, referente ao leilão em andamento, publicado em 04/09/2025 na AROM, com encerramento previsto para o dia **30 de setembro de 2025**.

1. Inclusão de Lotes

Ficam incluídos, para fins de arrematação no mesmo certame, os seguintes lotes adicionais:

- **Lote nº 31** – Trator agrícola Massey Ferguson, vermelho, versão 200, motor Parkins de 4 cilindros, tração 4x2, potência de aprox. 75-78cv, transmissão simples. Não possui conjunto hidráulico, avaliado em R\$ 9.000,00;
- **Lote nº 32** – Micro Ônibus Marco Polo Volare V6 MO, ano fabricação/modelo 2011, cor azul, motor a diesel, placa NDA6854, RENAAM 00330563793, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 18.000,00;
- **Lote nº 33** – Ônibus Volkswagen Foz U, amarelo, dieses, placa NED4E85, RENAAM 00222037571, versão 2010, com capacidade para 58 passageiros, PBT 15000Kg, modelo 15.190EOD, transmissão manual, avaliado em R\$ 28.000,00;
- **Lote nº 34** – Mitsubishi Triton L200 4x4 GL, branca, diesel, Placa JIL9F41, RENAAM 00429440120, ano 2011/2012, quilometragem 223591, carroceria aberta, 5 passageiros, 141cv, 2477cc, avaliada em R\$ 12.400,00.

2. Condições de Participação

Os lotes acima incluídos estão submetidos às mesmas regras e condições estabelecidas no **Edital Principal**, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

3. Publicidade

Este adendo será publicado nos mesmos meios de divulgação do edital original, passando a integrar o referido edital para todos os efeitos legais.

São Felipe D'Oeste/RO, 15 de setembro de 2025

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA

Leiloeira Oficial – JUCER nº 022/2017

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 7FB7F502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO** através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, **Sra. Ana Carolina Zaninetti Rosa**, matrícula 022/2017 JUCER de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal, venderá em leilão público os bens inservíveis e antieconômicos, no local e estado em que se encontram, com abertura dos lances dia 05/09/2025 e encerramento no dia **30 de setembro de 2025** na modalidade eletrônica, conforme abaixo:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

Leilão 01 (Bens móveis diversos): 30/09/2025 às 9h (horário local)

Leilão 02 (Máquinas pesadas, ônibus e caminhões): 30/09/2025 às 14h (horário local)

Visitação dos bens: 24 a 26/09/2025, no pátio da Prefeitura – Avenida Tancredo Neves, 783 - Centro, São Felipe D'Oeste/RO.

Contato para informações: Josiel (69) 98117-7908

Contato da leiloeira: (69) 99900-9299

Local do leilão: Exclusivamente online, pelo site www.lancevip.com.br.

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 175FDBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025 PROCESSO Nº 623/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025

PROCESSO nº 623/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 52/SML/2025, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 08 de outubro de 2025 às 10h:00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SENDO SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, GESSARIA E METALURGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO.**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 23 de setembro de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08 de outubro de 2025 às 09h59 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08 de outubro de 2025, às 10h00 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.197.384,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais.)

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2025.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS

Pregoeiro/ Agente de Contratação
Portaria nº 87/GAP/2025

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 894E143F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO Nº 3015/2025 DE 17/09/2025

Decreto nº 3015/2025 de 17/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1623/2025 de 16/09/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 251.302,99 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações

Orçamentárias.	
Suplementação	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.412.		C.C 60.386-4 - CONV ESTADUAL nº 292/2025/PGE- DERADM FITHA 2024 RECUP ESTRADAS VICINAIS
204 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO 251.302,99
		Total Suplementação: 251.302,99

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

251.302,99
251.302,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 17/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8B81E7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3016/2025 DE 17/09/2025

Decreto nº 3016/2025 de 17/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1624/2025 de 16/09/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 2.652,41 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.412.		C.C 60.386-4 - CONV ESTADUAL nº 292/2025/PGE- DERADM FITHA 2024 RECUP ESTRADAS VICINAIS
204 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO 2.652,41
		Total Suplementação: 2.652,41

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
41 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.652,41

Total Redução: 2.652,41

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 17/09/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B36888D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3018/2025 DE 17/09/2025

Decreto nº 3018/2025 de 17/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1626/2025 de 16/09/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 53.450,31 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.1.001. RESTESTRUTURAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
1 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 53.450,31

Total Suplementação: 53.450,31

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.001.		RESTESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
2 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.450,31

Total Redução: 53.450,31

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE DO OESTE , Estado de Rondônia, em 17/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:78D6B7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3019/2025 DE 17/09/2025

Decreto nº 3019/2025 de 17/09/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1627/2025 de 16/09/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

22.000,00

Total Suplementação: 22.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
253-.1.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS

ANULA

22.000,00

Total Redução: 22.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 17/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:0F2EEA79**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3021/2025 DE 17/09/2025**

Decreto nº 3021/2025 de 17/09/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1629/2025 de 16/09/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 96.537,43 (noventa e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.2.035. APS AÇÕES ESTRATEGICAS SAUDE
BUCALSB PSF ODONTO

74 - 3.1.90.11.00.00	16000010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00
75 - 3.1.90.13.00.00	16000010	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.537,43

Total Suplementação: 96.537,43

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.3.50.11.12.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

96.537,43

96.537,43

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 17/09/2025.

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:6E66EEA0**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEILÃO PÚBLICO – 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FELIPE DO OESTE/RO ERRATA**LEILÃO PÚBLICO – 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FELIPE DO OESTE/RO**Errata**

Onde se lê: “lote 01: Caminhão M. Benz 22/13 (Nacional) ano e modelo 1985, cor branco, a diesel 1985”

Leia-se: “lote 01: Caminhão M. Benz 22/13 (Nacional) ano e modelo 1982, cor branco, a diesel”

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA -

Leiloeira Pública Oficial JUCER 022/2017

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:75964328**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO ADESÃO A ARP/INEXIGIBILIDADE 48/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP/INEXIGIBILIDADE 48/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1054/2025
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade	48-2025
Data Licitação/Homologação:	17 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para efetuar o pagamento das taxas referentes ao consumo de água dos prédios e instalações pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Felipe D'Oeste - RO, incluindo as tarifas de fornecimento e distribuição de água.

destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo 1054/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa:	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
CNPJ:	05.914.254/0001-39
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 2.000,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:0746780D**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
72/CPL/PMSFG/RO/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 72/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2781/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA VIABILIZAR O deslocamento dos servidores, Nutricionista Jakeline Nogueira de Aquino e Cozinheira Nelita Moreira de Jesus para a participação do seminário Regional – Formação e valorização de quem alimenta o Brasil, que aconteceu na região norte Manaus/AM nos dias 30/09 E 01/10 de 2025**, conforme demais informações contidas no documentos pertinentes ao processo, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no memorando de abertura, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 § II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **AMERICA VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 17.872.428/0001-27, no valor total de R\$ 6.092,00(seis mil e noventa e dois reais)**.

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EBBFEBCE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 53/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 53/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**.

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2073/2025 (SEGPLAN)
- b) FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
- c) ABERTURA:** 03/10/2025 às 9h40 horário de Brasília
- d) VALOR DA RESERVA:** R\$1.127.467,20 (Um milhão, cento vinte sete mil, quatrocentos sessenta sete reais e vinte centavos)
- e) LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4B8D0A49

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO 198/2025 SFG/RO

Processo Administrativon.2475/2025.

Contrato n.198/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada:Comercial de Alimentos HC LTDA

Objeto:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios (carne/frango) para atender as necessidades da Secretária Municipal deDesenv. e Família.

Valor: R\$19.408,00(Dezenove mil e quatrocentos e oito reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos Gêneros Alimentícios – (CARNE/FRANGO), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Desenv. Social e Família.

Prazo: 05(cinco) meses.

Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 013/2025 do Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Proc. Administrativo n.2538/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:

Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:6849F4CA

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO 226/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n. 1320/2025.

Contrato n.226/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada:SINALUZ –Sinal.Viaria e Serv. Ltda - Me.

Objeto:Contratação de empresa de engenharia de tráfego para manutenção preventiva e corretiva do semáforo, para atender as necessidades daSecretária Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Valor:R\$115.560,00(Cento e quinze mil e quinhentos e sessenta reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos produtos e realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Prazo:90(noventa)dias.

Embasamento legal:Termo de Dispensa Eletrônica n. 046/2025 - Proc. Administrativo n.1320/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:

Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A3740D31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
028/SUMPEL/2025 EXCLUSIVA ME/EPP/MEI BENEFÍCIO
REGIONAL E LOCAL**

O Município de São Miguel do Guaporé/RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, instaura PREGÃO de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAR RECARGA DE EXTINTORES E REFORMA DE ESTOFADOS DOS BANCOS PARA ÔNIBUS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo administrativo nº 1358/SEMED/2025. Data da sessão de abertura: 02/10/2025, a partir das 10hs horário de Brasília/DF, local: www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 66.822,32 (Sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). Informações e Edital disponíveis no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala 08 da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA

Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9153F4CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº
029/SUMPEL/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, instaura PREGÃO de Licitação, na forma ELETRÔNICA, Maior Percentual de Desconto sobre o valor do bilhete de passagem, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a Registro de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREA NACIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC E AGENCIAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA DIVERSAS LOCALIDADE DO PAÍS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT. SEGURO DA VIAGEM, TAXAS DE EMBARQUE, OUTRAS TAXAS E MULTAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DA PASSAGEM ADQUIRIDA. Processo Administrativo nº. 518/SEMTRAS/2025. Data da sessão de Abertura: 03/10/2025, a partir das 10h horário de Brasília/DF, local: www.licitanet.com.br. Valor total estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Informações e Edital no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala-08 da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel, ou no Site www.licitanet.com.br Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de Setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA

Superintendente de Licitações
Portaria nº 285/GAB/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:00ED544F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 044/IPMSMG/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Marlene Batista Leite”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Miguel do Guaporé - Rondônia, **IPMSMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº. 2.048/2020 em, 14 de dezembro de 2020;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 072/RP/2025, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada **Sra. Marlene Batista Leite**, brasileira, casada, portadora do RG nº. ***16-* - SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.261.812-**, efetiva no cargo de **Cozinheira**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos do **art. 24, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar nº 2400, de 29/10/2024.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição e **SEM PARIDADE**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, nos termos do **art. 24, §2º, inciso “II” da Lei Municipal Complementar nº 2.400, de 29/10/2024.**

Art. 3º. O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 24, §3º da Lei Municipal Complementar nº 2.400, de 29/10/2024**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01º de setembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO 17 de setembro de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA

Presidente do IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:C44EE3EC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E
MANIFESTAÇÃO DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO
MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO**

Portaria Nº 12 /SEMEC/2025 Seringueiras-RO, 16 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação da Comissão para Análise e Manifestação da Aprovação do Regimento Interno Escolar das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Michelle de Andrade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 067/GAB/PMS/2025 e Lei Municipal Nº 921/2014 que dispõe sobre o Sistema de Educação no Município de Seringueiras-RO e;

Considerando o art. 7º da Resolução Nº 002/2016-CME-SERINGUEIRAS/RO, onde expressa que “a entidade mantenedora da instituição de ensino ou da rede de ensino deve manifestar sua aprovação ao regimento escolar, e suas alterações, por meio de homologação”; sendo assim:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão para Análise e Manifestação da Aprovação do Regimento Escolar das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com os servidores apontados abaixo:

Ana Rosa Cortes, matrícula, 67,
Gedeão Moreira Rodrigues, matrícula 1294,
Uanderson Alves dos Reis , matrículas 117,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MICHELLE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação
Port Nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:413330F5

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 110/2025/CMT
Dispensa de Licitação nº 16/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de ar condicionado para a Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: MARCIO A. DA SILVA COSTA
CNPJ: 15.730.515/0001-14

Valor da Contratação:

Material de consumo: R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais).

Serviço: R\$ 2.917,50 (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 75, inciso **II**. Conforme Parecer do Controlador interno **MARCELO NEGRINI COSTA** e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. **VALERIA BATISTA CARREIRO**.

Teixeiraópolis/RO, 17 de setembro de 2025.

JEAN VIERA DE ARAUJO

Agente de Contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:B3971B98

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 110/2025/CMT
Dispensa de Licitação nº 16/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de ar condicionado para a Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 110/2025** em favor da empresa **MARCIO A. DA SILVA COSTA**, no valor para Material de consumo R449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) para Serviço R\$ 2.917,50 (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Teixeiraópolis/RO, 17 de setembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:B581733D

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 194/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- LEGISLATIVO

- CAMARA LEGISLATIVA

01.001.1.31.2.2002-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$17.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

- LEGISLATIVO

- CAMARA LEGISLATIVA

01.001.1.31.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$17.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Setembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:DF39C463

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO 509/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO DE SISTEMA WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA

FORNECEDOR	CNPJ
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.717.200,00	R\$ 1.800.000,00	4,6000%	R\$ 82.800,00

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 17 de Setembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:D82AE448

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 030/GP/CMT/2025**

De 17 de setembro de 2025.

“Retifica a Portaria nº 028/GP/CMT/2025, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre a constituição de comissão para estudo e regulamentação do uso da frota de veículos da Câmara Municipal de Theobroma.”

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Ficam retificados o número da Portaria nº 028/GP/CMT/2025, de 12 de agosto de 2025, que passa a vigorar como Portaria nº 029/GP/CMT/2025, permanecendo inalterados os demais termos de seu conteúdo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal em: 17 de setembro de 2025.

DHEYSAPAUINE DOS SANTOS ALMEIDA,
Chefe de Gabinete da Presidência.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:9DBA024C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1431/2025
b) Licitação Nº	030/2025
c) Modalidade	CONTRATAÇÃO DIRETA
d) Data Homologação	15/09/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) BICICLETAS INFANTIS ARO 20, SENDO 02 DO MODELO FEMININO E 02 DO MODELO MASCULINO, PARA PREMIAÇÃO SIMBÓLICA DE CRIANÇAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 607/GP/PMT/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.759.745/0001-50

Valor Total Homologado-R\$ 2.620,00 (Dois mil Seiscentos e vinte reais).

Theobroma, 15 de Setembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:5E6993F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	301/2025
b) Licitação Nº	028/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	17/09/2025
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: GO TRADE SOLUÇÕES
CNPJ: 48.394.231/0001-53

Valor Total Homologado-R\$ 3.744,00 (Três mil Setecentos e quarenta e quatro reais).

Theobroma, 17 de Setembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:107A9004

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº.
005/IPT/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – IPT.
Processo nº **01637.12.01-2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOTÉCNICO COM SONDAGEM DE PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST).

Valor estimado de **R\$ 6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais)**.

Data para cadastro de propostas: 18/09/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 24/09/2025. Início da Sessão Pública: **24 de Setembro de 2025, às 08h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 17 de setembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL.

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:3F3F6925

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - SUPEL TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Processo nº **01744.04.01-2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED DE ALTA POTÊNCIA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

Valor estimado de **R\$ 167.922,44 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 – SUPEL**, porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso de prorrogação de prazo para abertura.

Data para cadastro de propostas: 18/09/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 03/10/2025. Início da Sessão Pública: **03 de Outubro de 2025, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município:

<https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 17 de Setembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:022968C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3963/2025 THEOBROMA/RO, 16 DE SETEMBRO
DE 2025

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 3.885/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA REORDENAR OS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) e da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeados originalmente por meio do Decreto nº 3.885/2025, de 06 de fevereiro de 2025, que passam a ser os seguintes:

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS

Evellyn Kelly Soares Correia - Titular
Gesielen Gomes Pereira – Suplente

2. Secretaria Municipal de Educação
Kat Marrayane Sottoriva Silva- Titular
Elias do Nascimento – Suplente

3. Secretaria Municipal de Saúde
Lilian Caires Cavalcante Eller -Titular
Glarislaine Barbosa dos Santos – Suplente

4. Secretaria Municipal de Administração de Fazenda
Anilton Ferreira de Lima - Titular
Rayner Santos Bastos – Suplente

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Milton dos Reis - Titular
Valdisse Santos Souza - Suplente

2. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Maria Helena de Souza Gloria - Titular
Hosilene Aparecida de Souza – Suplente

3. Igreja Evangélica
Silvano Rafael Pereira - Titular
Debora Catiane Dias – Suplente

4. Igreja Católica
Maria da Silva Souza - Titular
Adenise Regina Barcelos - Suplente

Art. 2º O mandato dos membros ora reordenados permanecerá com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 3.885/2025, de 06 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido no art. 2º do referido Decreto, respeitadas as competências previstas na Lei Municipal nº 428/2012.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 3.885/2025 que não conflitem com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: 25BA0811

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº **01193.04.01-2025- SEMED**

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 23/09/2025

HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFÍCIO REGIONAL: Lei Complementar nº 123 e Decreto Municipal 1613/2016 MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.997,00 (sessenta mil e novecentos e noventa e sete reais).

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

INSTRUMENTO CONTRATUAL: tácito/empenho

EMAIL PARA CONTATO: supel@theobroma.ro.gov.br

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do EDITAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e nº. 3101/GP/PMT/2020, 1613/2016 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 067 de 08 de julho de 2021.

O aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Theobroma/RO, em 17 de Setembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador: 2402BC1C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIANº 124/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO ORGANIZADORA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01696.09.04-2025 – PREFEITURA DE THEOBROMA-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor da CI - COMUNICAÇÃO INTERNANº 738/SEMUSA/2025.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo, para comporem a Comissão organizadora referente ao processo seletivo Simplificado, para contratação imediata para os cargos de Motorista e Odontólogo para suprir o Quadro Funcional da SEMUSA, conforme processo administrativo nº 01696.09.04-2025.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO:

- Eldenir Macedo Basílio -Presidente;
- Silvano Rafael Pereira-Membro;
- Wellen Cristina Soares Marmentini- Membro;
- Taynara da Paixão Antunes- Membro;
- Graciele Rocha de Quadros- Membro.

Art. 2º À Comissão organizadora compete:

- Organização da realização do Teste Seletivo, acompanhar e coordenar;
- Estabelecer o quadro de vagas;
- Organizar nomenclatura dos cargos a serem contratados;
- Cronograma de datas de inscrição e realização do teste seletivo;
- Elaboração do Edital do Teste Seletivo;
- Estabelecer critérios de avaliação e notas para classificação;
- Coordenar a divulgação dos resultados;
- Coordenar a divulgação de publicidade;
- Receber a documentação dos candidatos;
- Fazer a devida conferência dos mesmos;
- Formalizar as inscrições;
- Prestar informações aos candidatos.
- Receber e avaliar os títulos apresentados pelos inscritos;
- Atribuir pontuação aos títulos conforme especificação de edital;
- Proceder à análise de recursos interpostos;
- Apresentar pontuação final de acordo com o edital;
- Lavar ata com resultado final da avaliação dos títulos.
- Receber e julgar eventuais recurso relacionados a inscrições e documentações;
- Preparar o relatório do resultado final a ser encaminhado ao Executivo Municipal para homologação.

Art. 3º À Comissão de Representantes do Legislativo, composta pelos vereadores, José Júlio Mota e Roberto Carlos Dias, compete:

- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da comissão;

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão, deverão ser em conformidade com a Instrução Normativa 041/2014/TCE-RO, e Instrução Normativa 061/2014/TCE-RO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: 4F953188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.
007-2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 007-2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Agente de Contratação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 007/2024**, que objetiva Contratação de empresa especializada para Construção de 03 (três) Pontes Mista de Aço e Concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Memória de Cálculo, Cronograma Físico e Financeiro, Composição Analítica do BDI – Construções de Edifícios, Planilha de Preço de Curva ABC de Serviços, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, Planilha Orçamentária Analítica com Preço Unitário, Plantas baixa, Projeto Básico e Minuta de Contrato. Processo n. 515/2024, Contrato de Repasse: 949098/2023/MIDR/CAIXA. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 29/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R\$ 2.322.773,27 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 17 de setembro de 2025.

FRACIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ

Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:E1CF7649

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO**NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO**

O Senhor **VANDERCI GALVANI**, servidor público municipal, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, fica **notificado** a comparecer ao seu local de trabalho no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data desta publicação.

Fica ciente o notificado de que o não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do **Regime Jurídico Único do Município de Urupá/RO**.

Urupá/RO, 17 de setembro de 2025.

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria n. 025/2025 - GP

Publicado por:
Eliete Avelino Cavalcante
Código Identificador:79B5ED96

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 380 - 17.09.2025 - REVOGA. CEDÊNCIA.
VALQUIRIA TEIXEIRA ALVES - SEMEC**DECRETO N. 380/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre revogação do Decreto n. 340/2024, de 23 de dezembro de 2024 que concedeu a cedência para receber a Sra. VALQUIRIA TEIXEIRA ALVES, servidora efetiva do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e disponibilizá-lo para Secretaria Municipal de Educação do Município de Urupá/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 883/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 340, de 23 de dezembro de 2024, que dispôs sobre a cedência da servidora **Sra. VALQUIRIA TEIXEIRA ALVES**, Agente de Limpeza e Conservação no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula originária n. 68603.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:99A86625

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 381 - 17.09.2025 - CONCEDE. 4ª LICENÇA
PRÊMIO. GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INÁCIO**DECRETO N. 381/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Concede Licença Prêmio Com Remuneração Integral, a servidora Sra. GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INÁCIO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 617/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **4ª (quarta) Licença Prêmio**, pelo período de **30 (trinta) dias**, com remuneração integral, a servidora **GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INÁCIO**, matrícula n. 5533, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2025**.

Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (01/05/2018 a 30/04/2023).

Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:FCBC906D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 379/2025 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA**MUNICIPIO DE URUPA****ESTADO DO: RO****Exercício: 2025****Decreto nº 379/2025 de 17/09/2025**

Ementa: Abre Crédito Adicional Transferência e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA 02.006 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.006.08.244.0010.2.097 PISO FIXO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PSE

20 - 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00

02.006.08.244.0010.2.101 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV

34 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11.000,00 Total Suplementação: 61.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA 02.006 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.006.08.244.0010.2.097 PISO FIXO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PSE 21 - 4.4.90.52.00.00 26610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 02.006.08.244.0010.2.101 SERVICO DE CONVIVENCIA E

FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV 35 - 4.4.90.52.00.00 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

Total Redução: 61.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 17 de Setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE
17/09/2025 - 09:48:33
ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:39D56622

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS -
PROCESSO Nº 376/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Orgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SERGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO/RO	01/09/2025	02/09/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor Sérgio dos Santos, ocupante do cargo como motorista que foi levar os		

professores nos dias 01 e 02 de setembro, no município de Ouro Preto do Oeste, para o curso voltado ao desenvolvimento do Plano Municipal de Educação (PME).

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,0	R\$ 93,83	R\$ 187,66

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:CBA1E91B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE**
DECRETO Nº 4023-2025**DECRETO Nº 4023/GP/2025****De 13 de Agosto de 2025**

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REVOGA O DECRETO Nº 3647/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação institucional, normativa e procedimental da Administração Pública Municipal ao novo regime jurídico das contratações públicas;

CONSIDERANDO a revogação expressa das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, a partir de 30 de dezembro de 2023, nos termos do art. 193 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar dispositivos legais de caráter geral e estabelecer diretrizes administrativas no âmbito do Município;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I****Da Vigência e Abrangência**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Vale do Anari/RO, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública.

§ 1º Fica adotado, de forma plena e obrigatória, o regime jurídico da referida lei federal por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município de Vale do Anari/RO, para as licitações e contratações administrativas realizadas a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às autarquias, fundações públicas, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, observado o regime jurídico pertinente a cada ente.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, ficam revogados, para fins de aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, os efeitos das seguintes normas:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Parágrafo único. As revogações referidas no caput não prejudicam a validade dos contratos firmados sob a égide das normas revogadas, os quais permanecerão regidos pelas disposições vigentes à época de sua

celebração, salvo manifestação expressa da autoridade competente pela adoção da Lei nº 14.133/2021 ao referido instrumento.

Art. 3º A aplicação deste Decreto observará os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro), e:

I - Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - Diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

§1º Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, instrumentos e mecanismos de governança das contratações públicas em suas estruturas organizacionais, em conformidade com as disposições deste Decreto, com as diretrizes institucionais, os planos estratégicos municipais e os limites da programação orçamentária e financeira.

§2º. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas neste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 5º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Procuradoria Geral do Município e assessorias jurídicas, deverão auxiliar à Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 6º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, designado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe a prática de todos os atos necessários ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive a tomada de decisões, o impulso procedimental e a supervisão das fases.

§ 1º Poderão ser designados tantos agentes de contratação quanto forem necessários à adequada execução das atividades licitatórias, inclusive por setor, tipo ou natureza de objeto.

§ 2º O agente de contratação responsável por procedimentos na modalidade pregão será denominado pregoeiro.

§ 3º O agente de contratação responsável por procedimentos na modalidade leilão será denominado leiloeiro.

Art. 7º Ao Agente de Contratação, ou, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à Comissão de Contratação, incumbe a condução do processo licitatório, incluindo, a publicação dos atos, o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhes ainda:

I - verificar os atos administrativos e documentos que compuseram a fase interna do procedimento licitatório, solicitando ajustes caso não consentâneos com a legislação aplicável e acompanhar o trâmite da licitação dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - publicar o Edital de Licitação;

III - conduzir a sessão pública;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - Receber, examinar e decidir os recursos, podendo rever a decisão prolatada ou encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver a sua decisão;

X - Indicar o licitante vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação e, neste caso, quando se tratar da modalidade pregão a adjudicação será ato proferido pelo próprio agente de contratação, caso não exista recurso.

Art. 8º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

Art. 9º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio.

Art. 10. A Comissão de Contratação será formada pelo Agente de Contratação, o qual presidirá a Comissão, e por 2 (dois) membros titulares designados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Compete à Comissão de Contratação conduzir, ainda, a modalidade de contratação denominada de Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições previstas em lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 11. Os Agentes de Contratação contarão com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas competências.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação em todas as etapas do processo licitatório, desempenhando funções de natureza operacional, técnica e organizacional.

Seção III**Do Gestor e Fiscal do Contrato**

Art. 13. O gestor do contrato é o servidor, designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando manifestação técnica, ou requisita-la quando necessário;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - proceder a juntada dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Processo Administrativo respectivo, quando couber, bem como remeter os referidos documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle e fiscalização, quando obrigatório na forma da legislação aplicável;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. A designação recairá, preferencialmente, sobre servidor efetivo, integrante do quadro permanente, com conhecimento técnico na matéria e vinculado à unidade gestora do contrato.

Art. 14. O fiscal de contrato será designado pelo Ordenador de Despesas responsável pelo contrato, preferencialmente, entre os servidores ou empregados públicos efetivos, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º Os fiscais de obras e serviços de engenharia deverão possuir, preferencialmente, formação compatível e manter documentação técnica atualizada sobre o objeto contratado, incluindo diário de obras, cronogramas, ARTs ou RRTs e relatórios de medição.

§ 3º Na ausência de servidor com formação específica, poderá ser contratada assessoria técnica para subsidiar a fiscalização de contratos complexos.

Art. 15. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída preferencialmente a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;
- VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais

subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotar no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar, quando previsto no edital, se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários e dos eventuais adicionais, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações e das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários que atuem na execução do contrato.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas diligências, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na carteira de trabalho, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 16. A designação de gestores e fiscais de contratos deverá ser feita de forma a permitir o rodízio entre os servidores técnicos da Unidade Gestora do Contrato, visando garantir equilibrada distribuição de atividades.

Art. 17. A Autoridade Máxima poderá definir um ou mais servidores para atuar, de forma exclusiva, na gestão e fiscalização de contratos, permitindo otimização das atividades da secretaria ou entidade.

Art. 18. A designação de servidor não efetivo para funcionar como Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 19. Poderá ser contratada empresa especializada para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, no exercício de suas competências, na hipótese de contratos complexos ou de grande especialização para o qual não haja servidor municipal capacitado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 20. Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais:

- I - Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA);

II - Autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares;

III - Homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

IV - Aprovar minutas de editais;

V - Anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - Aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - Decidir recursos administrativos;

VIII - Assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

IX - Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

X - Autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI - Autorizar alterações contratuais;

XII - Autorizar repactuações contratuais.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, a autoridade ou servidor subordinado, mediante ato formal, excetuadas as seguintes hipóteses, que são de competência indelegável:

I - Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, do pregoeiro e da comissão de contratação, bem como da respectiva equipe de apoio, observados os critérios de habilitação e os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 21. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação (Licitações) e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 22. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Art. 23. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consultante sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado

ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que se solicitam diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 24. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 25. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 29. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 30. Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 31. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir ao inteiro teor de documentos, editais ou instrumentos contratuais, a publicidade dar-se-á mediante sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 32. A Administração Municipal promoverá, por meio de normativos próprios e atos administrativos complementares, a regulamentação específica das seguintes matérias:

- I - Procedimentos auxiliares (registro de preços, credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral);
- II - Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação);
- III - Modalidades de licitação e critérios de julgamento;
- IV - Planejamento das contratações e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Atribuições e responsabilidades de agentes de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos;

VI - Aplicação de sanções administrativas e procedimentos de responsabilização.

Art. 33. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, a partir da data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002 os processos administrativos de contratação instaurados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3647/23.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:C7C730C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4024-2025

DECRETO Nº 4024/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

§1º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Seção III

Das Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção III

Das Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Das Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação de agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Seção II

Do Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VI - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

VII - hipóteses de descredenciamento;

VIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

IX - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III

Da Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Dos Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I Dos Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão encaminhar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e documentação de habilitação para o endereço a ser informado no edital de chamamento público.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Seção I Das Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II Dos Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será analisada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Seção I Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II

Descredenciamento

Art. 22. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Seção I

Aplicação

Art. 23. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 24. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:13892CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE

DECRETO Nº 4025-2025

DECRETO Nº 4025/GP/2025
De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS, DE QUE TRATA O ART. 80 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a Pré-Qualificação é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a utilização da pré-qualificação de marcas, de que trata o art. 80 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, pré-qualificação de marcas é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º Constituem objetivos gerais da pré-qualificação:

I - assegurar que as marcas aprovadas possuam um padrão de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação e na formação de banco de marcas;

III - proporcionar mais precisão e celeridade aos processos de aquisições; e

IV - satisfazer aos interesses da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º Aplicam-se à pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 5º A pré-qualificação será conduzida por agente ou comissão de contratação, instituída para esse fim, que acumulará a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de marcas.

Parágrafo único. A critério da comissão, poderão ser convocados, para cada edital de pré-qualificação de marcas, profissionais ou equipe técnica qualificada para auxiliar nas atividades previstas no edital.

CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS

Art. 6º Serão publicados editais de chamamento público para que os interessados apresentem amostras, catálogos, prospectos, protótipos e/ou prova de conceito, conforme o caso, para a pré-qualificação de marcas.

Art. 7º O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como informará, por meio de critérios objetivos, as características do bem para que a marca seja considerada qualificada.

Art. 8º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município ou na página oficial da Prefeitura Municipal do Vale do Anari.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá ser publicado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de chamamento para a pré-qualificação de marcas, tanto em relação às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear a pré-qualificação de marcas.

Art. 11. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo item a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovadas desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada uma delas.

Art. 12. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado quando devidamente justificado pelo agente ou a comissão de contratação e autorizado pela autoridade competente.

Art. 13. Quando o edital exigir a apresentação de amostras e/ou quando a análise documental não for suficiente, será feita a análise e avaliação no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da comissão.

Parágrafo único. A pendência de análise e avaliação, no prazo indicado no caput deste artigo, não inviabiliza a participação nos certames na condição de sujeito a habilitação técnica.

Art. 14. A avaliação será feita por uma comissão técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e a habilitação técnica exigida na área, designados para esse fim.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada pela comissão de contratação, desde que submetida a critérios objetivos de análise.

Art. 15. Fica permitido, em qualquer fase do processo:

I - requisitar diligência destinada a:

- a) esclarecer ou complementar a instrução do processo; e
- b) aferir a marca do bem a ser avaliado; e

II - solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar as decisões.

Parágrafo único. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais poderão indicar, às suas expensas, assistente técnico.

Art. 16. A avaliação recairá sobre determinadas características do produto previamente definidas no edital, e o julgamento será realizado conforme os critérios objetivos também previamente definidos no edital.

Art. 17. Após avaliação, a comissão de contratação fará expedir decisão contendo o resultado com as justificativas e os fundamentos de sua conclusão e fará publicar no Diário Oficial.

Art. 18. Da decisão do procedimento poderá ser interposto recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade que publicou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à instrução da análise do recurso, como a elaboração de laudos e perícias por órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 19. Fica atribuído ao Setor de Compras e Licitações, ou quem vier a lhe substituir nas atribuições, a competência para o procedimento auxiliar de pré-qualificação, que poderá ser delegada aos demais órgãos e entidades por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO III DO BANCO DE MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS

Art. 20. As marcas aprovadas no processo de pré-qualificação serão incluídas no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como "aprovadas".

Parágrafo único. A critério da área técnica, desde que mediante justificativa que aponte a causa da reavaliação, as marcas aprovadas poderão ser submetidas a nova avaliação de conformidade, devendo o fornecedor apresentar amostras do produto quando solicitado.

Art. 21. A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item descritas no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros requisitos julgados necessários, será incluída no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como "reprovadas".

Art. 22. As marcas cadastradas no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como "aprovadas" permanecerão cadastradas por, no máximo, 1 (um) ano, limitado à vigência dos documentos apresentados, podendo ter seu cadastro cancelado nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou nas provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando a marca aprovada deixar de atender a qualquer exigência técnica feita no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando necessária a atualização das especificações técnicas do item e/ou a alteração das condições do edital de pré-qualificação; ou

V - quando a fabricação se tornar comprovadamente descontinuada.

§ 1º Nas hipóteses contempladas nos incisos II e III deste artigo, competirá ao órgão adquirente proceder à avaliação do pedido, usando dos critérios de aferição pertinentes.

§ 2º A decisão acerca do cancelamento de cadastro será publicada no Diário Oficial, ficando concedido aos eventuais interessados prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentação de recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade que publicou a decisão.

§ 3º Eventuais despesas necessárias à instrução da análise do recurso, como elaboração de laudos e perícias de órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 23. O cancelamento da aprovação será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 24. A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item descritas no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros requisitos julgados necessários, permanecerá cadastrada como "reprovada" pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. o interessado poderá solicitar, a qualquer momento, nova avaliação, desde que comprove que o produto passou por melhorias e atende às especificações do item descritas no edital.

Art. 25. O prazo de validade da pré-qualificação de marcas aprovadas inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial.

Art. 26. A listagem pública de marcas aprovadas estará disponível na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 27. O Banco de Marcas poderá ser utilizado como referência para classificação ou desclassificação de propostas em quaisquer processos de aquisição.

Art. 28. Os editais e instrumentos similares poderão exigir a pré-qualificação de marcas como condição para participação nos processos de aquisição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O edital de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 30. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura nem implica na preclusão da possibilidade de inabilitação às licitações.

Art. 31. As marcas pré-qualificadas aprovadas não serão exclusivas dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 32. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características da marca aprovada obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar à Administração Pública e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 33. A critério da Administração Pública, os editais de pré-qualificação poderão conter "marcas de qualidade pré-comprovada", não sendo necessária a apresentação, por outras pessoas físicas ou jurídicas, dessas marcas para avaliação.

Parágrafo único. Consideram-se marcas de qualidade pré-comprovada aquelas já avaliadas pela Prefeitura Municipal em aquisições anteriores.

Art. 34. As marcas pré-qualificadas poderão ficar suspensas durante procedimentos de reavaliação, desde que apresentadas as razões de fato e de direito e justificada a necessidade da medida.

Parágrafo único. A suspensão para fins de reavaliação não impedirá a participação em licitação, sujeitando o produto à habilitação técnica exigida no edital.

Art. 35. As futuras licitações poderão ficar restritas às marcas constantes do "Banco de Marcas Pré-Qualificadas", desde que respeitado o prazo mínimo para que os bens estejam pré-qualificados.

Art. 36. O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A revogação ou a anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:8CBBE44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4026-2025

DECRETO Nº 4026/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Procedimento de Manifestação de Interesse é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a utilização do procedimento de manifestação de interesse de que trata o art. 81 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º O Município poderá solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, devendo ser observados no mínimo os seguintes critérios basilares:

I- Observância de diretrizes e premissas definidas pelo Município;

II - Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV- Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V- Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da iniciativa privada em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - Impacto socioeconômico da proposta da iniciativa privada para a necessidade pública, se aplicável.

Art. 3º A solicitação referida no art. 2º deste Decreto será processada mediante a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que observará as seguintes etapas e formalidades:

I - Elaboração de documento de formalização da demanda administrativa, acompanhado, sempre que necessário, de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou outros elementos instrutórios que subsidiem a instrução processual;

II - Identificação precisa da questão de interesse público relevante que demande a realização de estudos, investigações, levantamentos técnicos ou desenvolvimento de projetos voltados à proposição de soluções inovadoras, com a devida demonstração de suas consequências, impactos e da necessidade de sua resolução;

III - Justificativa fundamentada da necessidade de convocar a iniciativa privada para a propositura e execução de estudos ou projetos de natureza técnica, operacional ou econômica, relativos à questão identificada, com a indicação clara das diretrizes, premissas, parâmetros técnicos e condicionantes legais a serem observados, a fim de assegurar a supremacia do interesse público;

IV - Autorização formal, devidamente motivada, expedida pela autoridade competente, que deverá avaliar a oportunidade, a conveniência e a relevância da abertura do PMI, nos termos da legislação vigente;

V - Designação da Comissão de Contratação, na forma do art. 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será responsável pela condução do chamamento público, análise das propostas e avaliação dos estudos apresentados;

VI - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Delimitação da questão de interesse público que será objeto do estudo, investigação, levantamento técnico ou proposta de solução inovadora;

b) Requisitos de habilitação e critérios de participação da iniciativa privada, podendo ser exigida a comprovação de experiência anterior em atividades técnicas similares voltadas à solução de questões de interesse público;

c) Estabelecimento de prazo, contado em dias úteis, proporcional à complexidade da demanda, para apresentação dos produtos técnicos requeridos;

d) Indicação clara do local e da forma de apresentação dos estudos, projetos ou documentos técnicos elaborados;

e) Definição da data e do local de realização da sessão pública destinada à avaliação dos documentos apresentados;

f) Identificação da Comissão de Contratação responsável pela análise e pré-qualificação das propostas e documentos recebidos;

g) Critérios objetivos de avaliação dos estudos e documentos apresentados, inclusive, quando aplicável, da demonstração de prova de conceito ou apresentação de amostra, com observância subsidiária ao disposto no Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 78, § 2º, do referido diploma;

h) Regramento sobre pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos cabíveis;

i) Menção expressa ao disposto no art. 4º deste Decreto, no tocante ao aproveitamento posterior dos estudos.

VII - Encaminhamento do processo administrativo, contendo o edital e seus anexos, à unidade de assessoramento jurídico da Administração, para emissão de parecer jurídico prévio, visando à aferição da legalidade e da regularidade do procedimento instaurado;

VIII - Publicação do Edital de Chamamento Público nos meios oficiais de divulgação e sua disponibilização integral para consulta pública;

IX - Realização da sessão pública e lavratura de ata circunstanciada pela Comissão de Contratação, com assinatura dos presentes, na qual deverão constar, de forma objetiva:

a) O cumprimento dos requisitos exigidos no edital pelos interessados;

b) A análise sobre a aderência dos documentos ou produtos apresentados aos critérios de avaliação previstos;

c) A eventual necessidade de diligências complementares para o adequado exame técnico dos elementos entregues.

X - Elaboração de parecer técnico conclusivo, por unidade especializada da Administração, atestando a suficiência, a adequação e a compatibilidade dos produtos ou estudos apresentados, com base nas reais necessidades institucionais, nas premissas previamente estabelecidas e na demonstração de que a solução proposta representa a alternativa mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico. Tal parecer deverá ser publicado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital;

XI - Homologação do procedimento pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado, que igualmente será publicado na forma do edital, encerrando-se o procedimento administrativo do PMI.

§ 1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por comissão de contratação o conjunto de agentes públicos designados pela Administração, em caráter permanente ou especial, incumbidos de conduzir os procedimentos auxiliares, com a atribuição de receber, examinar e julgar documentos técnicos e jurídicos apresentados, inclusive no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso I do caput deste artigo, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) deverão atender integralmente aos requisitos de conteúdo e forma previstos em regulamentação própria.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso VII, o parecer jurídico da Procuradoria do Município poderá ser excepcionalmente dispensado nas hipóteses previamente definidas em regulamento específico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de minutos padronizadas ou situações de repetição uniforme de contratação.

§ 4º Quanto à publicação referida no inciso VIII, observar-se-á:

I - A divulgação do Edital de Chamamento Público deverá ocorrer, prioritariamente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 176 do referido diploma legal, enquanto não for viável a utilização plena do PNCP pela Administração Pública Municipal, a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal;

III - A autoridade competente poderá determinar, de forma motivada, a ampliação dos meios de divulgação do Edital, mediante publicação adicional em jornais de grande circulação regional ou nacional, além de outros veículos de comunicação institucional, sempre que a relevância, a complexidade ou a abrangência da matéria assim o recomendarem, com vistas ao princípio da publicidade e à ampliação da competitividade.

§ 5º No tocante aos atos administrativos previstos nos incisos IV e XI, a autoridade competente deverá observar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à motivação, à formalização e à possibilidade de delegação das competências decisórias, respeitadas as balizas legais e os princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

Art. 4º A instauração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não gerará, por si só, qualquer direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração, observando-se as seguintes disposições:

I - O procedimento não conferirá, à pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração dos estudos, direito de preferência na futura licitação ou procedimento de contratação correlato;

II - A Administração Pública não estará obrigada a instaurar licitação, tampouco a contratar o objeto resultante do PMI, sendo-lhe facultada a avaliação da conveniência e oportunidade conforme critérios de interesse público;

III - A realização do PMI não implicará direito à indenização ou ao ressarcimento, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e observada a devida previsão em contrato com o vencedor da licitação, nos termos da legislação pertinente;

IV - O eventual reembolso dos custos incorridos com a elaboração de estudos, projetos, levantamentos ou investigações técnicas será realizado exclusivamente pelo futuro contratado, mediante cláusula expressa no edital licitatório, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento direto por parte da Administração Pública.

Art. 5º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pelo Município ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital do processo licitatório (art. 81, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 6º O procedimento de manifestação de interesse poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da

inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do Município (art. 81, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:DAB2292C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4027-2025

DECRETO Nº 4027/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE QUE TRATA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia de que trata os artigos 82 a 86 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão, ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as

disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - Fornecedor beneficiário ou registrado - pessoa física ou jurídica, que tenha vencido a licitação realizada pelo órgão gerenciador e, se encontre legalmente em posição de celebrar o respectivo contrato.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Seção I

Da competência do órgão demandante da licitação

Art. 5º Caberá a Secretaria solicitante a prática dos seguintes atos:

I - emitir comunicado de registro de preços, por meio eletrônico, aos demais integrantes da Administração Direta e Indireta, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - solicitar a realização de pesquisa de mercado, ao Setor responsável, para a identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, a consolidação dos dados das pesquisas de mercado, realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes, a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

§1º Nos casos de compras comuns será responsável pela abertura e prosseguimento do processo de compra o Setor de Compras da Prefeitura.

Seção II

Das competências do órgão gerenciador

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda, o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 32

III - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

IV - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

V - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam conforme as referidas hipóteses;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto estabelecido para que o órgão ou entidade não participante realize a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§2º Será considerado gestor das Atas do Município o Setor de Compras e Licitações.

Seção III**Da competência do órgão participante**

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e justificativa para contratação, especificação e código do sistema de compras do item, local de entrega, devendo ainda (quando couber):

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, que deverá se realizar em até 2 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento do e-mail, sob pena de recusa tácita;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VI - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

CAPÍTULO III**ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA****Seção I****Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação**

Art. 8º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada à unidade de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção II**Adjudicação por item**

Art. 9º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica e, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior, de item específico constante de grupo de itens, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de

preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Seção III**Da intenção de registro de preços**

Art. 10. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços que poderá se dar na forma eletrônica;

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 11. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO IV**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS****Seção I****Critério de julgamento**

Art. 12. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 9º.

Seção II**Modalidades**

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado nas modalidades de concorrência ou de pregão.

Art. 15 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o limite estabelecido neste Decreto;

IV - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

V - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

VI - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VIII - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

IX - o registro de mais de 01 (um) fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

X - a vedação à participação do órgão ou entidade, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade, daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XI - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XII - o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XIV - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes;

XV - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

XVI - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 16 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação do cadastro de reserva.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º A apresentação e a análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, será efetuada no momento em que for convocada para assumir o objeto, sendo obrigatório constar na ata de sessão pública que comporá, como anexo da ata de registro de preços.

Seção III Da Contratação

Subseção I Dos Procedimentos

Art. 17. O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento, se houver;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos, dentre outros.

Subseção II Da disponibilidade orçamentária

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

Art. 19 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na forma de anexo, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no portal transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de 01 (um) licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados, segundo a ordem, da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva, à que se refere o inciso II do caput, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31.

§4º O anexo, que trata o inciso II do caput, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que

conterá a informação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante do vencedor do certame.

Art. 20 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Renovado prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do caput, considera-se renovado o saldo da mesma ata, retornando o saldo da sua assinatura;

§2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

§3º Assinado o contrato decorrente do sistema de registro de preços dentro do prazo de validade da ata, a sua vigência será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

§4º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 21 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 22 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada, do fornecedor classificado, em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades, sendo elas: multa mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e; a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou; a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais comunicações legais, incluindo a sanção penal.

Art. 23 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Deverá ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o termo de contrato ou instrumento equivalente para sua validade e eficácia.

Art. 24 A existência de preços registrados, não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 25 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 27 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do inciso II, da alínea "d", do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços, aos valores de mercado, observado a ordem de classificação dos fornecedores.

§3º Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP. Em ato contínuo, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que realizem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 29 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O Órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades, que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 30 O registro do fornecedor será cancelado quando este:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

II - não retirar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Art. 31 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Seção I Dos Procedimentos

Art. 32 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para adesão.

§4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou a entidade gerenciadora, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 33 Durante sua vigência, a ata de registro de preços do Município, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades, que não participaram deste deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

I- Cabe ao ente solicitante, realizar o contato com o fornecedor, para autorização da adesão, não sendo esta condicionante para que o Município possa conceder a adesão.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo realizar a comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser revogado o ato de autorização.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É permitido aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta a adesão à ata de registro de preços da própria administração pública municipal ou de outras Administrações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando-se os limites apontados nos §§ 3º e 4º .

Art. 34 Nas aquisições e contratações de serviços, efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas, pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, (no mínimo) os seguintes documentos formais:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, para a abertura do processo, com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa e autorização do ordenador de despesas;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

III - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;

IV - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;

V - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

VI - solicitação de adesão, efetuada pelo ordenador de despesas ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VII - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VIII - a anuência do fornecedor;

IX - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

X - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;

XI - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XII - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;

XIV - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município. Parágrafo único. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

Art. 35 Nas aquisições de contratações de serviço, efetuadas através de adesão a atas de registros de preços internas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previsto em lei deverão ser obrigatoriamente anexados (no mínimo), os seguintes documentos formais:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP- que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

II - cópia de ata de registro de preços (devidamente assinada);

III - cópia das publicações no jornal e/ou veículos de imprensa oficial de origem, e do resumo da ata de registro de preços;

IV - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de contabilidade com os preços praticados no mercado;

V - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VI - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VII - a anuência do fornecedor;

VIII - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

IX - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços, no veículo de imprensa oficial do município;

X - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XI - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XII - manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

XIII - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do município.

§1º. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

§2º Os procedimentos de adesão interna dispensam a análise da Procuradoria, uma vez que o processo licitatório ou de dispensa já tiveram a análise do setor jurídico e as minutas de contrato e ata também tiveram manifestação jurídica no processo mãe.

Art. 36 Quando a ata de registro de preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da ata de registro de preços, desde que não se alterem as especificações e características do objeto e os preços registrados.

Art. 37 Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a contratação com os fornecedores registrados, após a autorização pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

Art. 38. Fica estabelecida a competência da Autoridade máxima do órgão para autorizar as adesões internas e externas das Atas de Registro de Preços da Administração Direta do Município de Vale do Anari/RO.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 40 As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 41 A ata registrará os licitantes vencedores, os quantitativos e os respectivos preços.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:714EB520**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4028-2025****DECRETO Nº 4028/GP/2025****De 13 de Agosto de 2025**

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DE QUE TRATA O ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o registro cadastral é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

D E C R E T A

Art. 1º. Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a utilização do procedimento de registro cadastral de que trata o art. 87 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º Administração Pública Municipal utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º Em regra, as licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.

§ 3º Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 5º O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que utilizem registros cadastrais próprios deverão realizar chamamento público pela internet

para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Haverá chamamento público anualmente pela internet para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 4º Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

Art. 5º Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 6º Nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, o registro cadastral unificado:

I - servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do artigo 37 da Lei Federal n. 14.133/21;

II - funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do artigo 60 da Lei Federal n. 14.133/21;

III - permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação, como disposto no inciso II do artigo 70 da Lei Federal n. 14.133/21;

IV - possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 7º O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 8º A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto no presente decreto naquilo em que não conflitar.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:E5087CCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4029-2025****DECRETO Nº 4029/GP/2025****De 13 de Agosto de 2025**

REGULAMENTA AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84,

inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local, nos termos do que se dispõe o art. 187 da referida norma;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

§1º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos mínimos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, e ainda:

I - a elaboração da descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido, conforme regulamentação municipal sobre o tema;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, contendo os elementos mínimos, respectivamente, conforme os incisos XXIII, XXIV, XXV e/ou XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber a delegação para exercer esta atribuição;

IV - Pesquisa de preços realizada conforme metodologia e fontes previstas em normativo específico, apta a comprovar a adequação dos valores praticados ao mercado e à vantajosidade da contratação, com a indicação das fontes consultadas;

V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - ato de designação do responsável pelo procedimento licitatório e da equipe de apoio que irá auxiliar na condução do certame;

VIII - a autorização de abertura da licitação pela autoridade competente com a emissão da solicitação da demanda, contendo a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de procedimento para registro de preços, e seus eventuais anexos, que são documentos que deverão conter os elementos básicos para a realização do procedimento de

aquisição, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos e orientações próprias da Administração.

IX - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, contendo o controle prévio de legalidade e regularidade do edital e dos documentos instrutórios do certame, salvo nas hipóteses de dispensa previamente definidas em regulamento próprio, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

X - Documentação que será exigida na fase de habilitação e de propostas, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com os parâmetros de julgamento definidos e os critérios de admissibilidade e pontuação, se for o caso;

XI - Ata da sessão pública do certame, que conterá, de forma clara e cronológica, o registro dos seguintes atos e informações:

- a) identificação dos licitantes participantes;
- b) apresentação das propostas e respectivos valores;
- c) registros de avisos, esclarecimentos, impugnações e decisões interlocutórias;
- d) lances ofertados, com a ordem de classificação progressiva;
- e) ocorrências de suspensão e reinício da sessão, quando houver;
- f) julgamento quanto à aceitabilidade da proposta de preço;
- g) resultado da fase de habilitação;
- h) decisões relativas ao saneamento de falhas formais na proposta ou documentação;
- i) interposição de recursos, manifestações das partes e respectivas decisões administrativas;
- j) resultado final da licitação, com indicação da proposta vencedora.

XII - Comprovantes das publicações obrigatórias, contendo:

- a) publicação do extrato do edital;
- b) publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente;
- c) publicações correlatas exigidas por lei ou regulamento, inclusive atas, avisos e atos administrativos relevantes.

XIII - Ato formal de homologação do certame pela autoridade competente, após conclusão das fases de julgamento e habilitação, acompanhado da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, salvo nas hipóteses de adjudicação direta pelo agente de contratação, nos termos legais.

§2º Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, conforme o caso, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 2º As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração.

§1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto abrangidos pela exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/21 ou na ausência de capacitação de agentes públicos, poderá adotar a forma presencial devendo ser observado como justificativas de fundamentação ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - A complexidade do objeto licitado, quanto a existência de ampla possibilidade do seu fornecimento e de concorrência na própria região;

II - A eficiente implementação das ferramentas eletrônicas e da internet compatíveis para sua utilização no âmbito municipal;

III - A relevância do prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias úteis, no caso de bens, e de prazo de início em até 30 (trinta) dias para o caso de serviços;

IV - Constatação de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§2º Enquanto não for possível realizar o procedimento licitatório sob a forma eletrônica, a utilização da forma presencial exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal no 14.133/21.

§3º Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se preferencialmente observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§4º Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123/06, e no art. 4º da Lei Federal no 14.133/21.

Art. 3º O processo de licitação será conduzido pelo responsável pelo procedimento licitatório nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal no 14.133, de 2021, e conforme regulamentação municipal sobre o tema.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização e no regulamento municipal:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra os atos do responsável pelo procedimento licitatório, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação;

IV - homologar o resultado da licitação;

V - celebrar a contratação ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Art. 4º São modalidades de licitação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

§1º A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§2º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§3º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e

circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 3º, deste artigo.

§5º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 5º Os processos de licitação de que trata este Decreto observará preferencialmente as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º No exercício das atribuições descritas neste artigo, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções escolhidas pelo órgão ou entidade demandante, não competindo adentrar a análise de sua conveniência, oportunidade e o mérito da escolha, nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

§3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade a que se refere o § 3º do art. 38 deste Decreto.

§4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade de que trata o art. 39 deste Decreto.

Seção I

Dos Procedimentos aplicáveis ao Pregão e a Concorrência

Art. 6º O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns e será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que se possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§2º Compete ao setor técnico da Secretaria demandante declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Art. 7º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Parágrafo único. Na modalidade concorrência, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem determinantes aos fins pretendidos pela Administração.

Subseção I Local de Realização

Art. 8º O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública da licitação presencial.

Art. 9º Em se tratando de procedimento eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

Subseção II Do Credenciamento no Procedimento Presencial

Art. 10. O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 11. Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Parágrafo único. Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

Subseção III Credenciamento no Procedimento Eletrônico

Art. 12. O Agente responsável por conduzir o procedimento providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 13. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§1º Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§2º Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Subseção IV Modos de Disputa

Art. 14. O modo de disputa será definido no edital e seguirá o disposto no art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - fechado: as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

III - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

IV - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§3º Nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal no 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

Subseção V Divulgação do Edital de Licitação

Art. 15. Até que a Administração municipal adira integralmente ao PNCP a fase externa da licitação será iniciada com a publicação do extrato do edital no respectivo Diário Oficial, em jornal diário de grande circulação, além da publicação integral do edital e seus anexos no sítio eletrônico oficial do município.

§1º Nos extratos do edital deverão ser constados os meios de comunicação para sua solicitação, como a indicação de endereço de e-mail, de endereço da repartição, número de telefone para contato e o sítio eletrônico oficial do ente onde deverá constar a íntegra do edital e seus anexos.

§2º Enquanto não adotar o PNCP, o Município deverá disponibilizar também a versão física dos documentos em suas repartições, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

§3º Adotado o PNCP, a fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital e de seus anexos no referido portal, além da publicação de extrato do edital no Diário Oficial, em jornal diário de grande circulação, assim como a divulgação da íntegra do edital e anexos no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção VI

Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

Subseção VII

Apresentação da Proposta e Lances no Procedimento Presencial

Art. 18. A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

§1º A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

§2º Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

Art. 19. A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal no 14.133/21.

§1º No início das sessões públicas, o Agente Público deverá advertir os participantes quanto ao fato de que a sessão está sendo gravada, assim como quanto ao dever dos participantes em não praticar atos que poderão implicar a interrupção ou a suspensão da sessão, bem como a desclassificação ou inabilitação do promovente.

§2º Durante as sessões públicas os participantes deverão manter o decoro, a ordem e o respeito aos Agentes Públicos e aos demais participantes envolvidos no procedimento, sob pena de interrupção/suspensão da sessão pública para data/horário distintos para a continuação dos trabalhos.

§3º Durante as sessões públicas o Agente condutor do procedimento poderá promover advertências aos participantes, ao ser identificado a prática tumulto, perturbação da sessão, ou de práticas corruptivas.

§4º O Agente Público responsável por conduzir o procedimento, ao se identificar alguma das práticas descritas no §3º deste artigo, poderá utilizar-se das prerrogativas previstas no §2º, e, após 3 (três) advertências, poderá promover a desclassificação da proposta do proponente causador do ato.

Art. 20. O Agente responsável pela condução do certame verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, o Agente responsável pela condução do certame apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do procedimento.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realize lances verbais.

Subseção VIII

Apresentação da Proposta e Lances no Procedimento Eletrônico

Art. 22. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 23. O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal no 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 24. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 25. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo Agente responsável pela condução do certame, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 26. O Agente responsável pela condução do certame verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§3º Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Art. 27. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção IX Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal no 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal no 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal no 14.133/21.

§1º Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

§2º Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

§3º Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

§4º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§5º Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

Subseção X

Julgamento da Proposta no Procedimento Presencial

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente responsável pela condução do certame realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Subseção XI Julgamento da Proposta no Procedimento Eletrônico

Art. 30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente responsável pela condução do certame realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente responsável pela condução do certame, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o §

5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Subseção XII

Da Garantia da Proposta

Art. 31. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Subseção XIII

Habilitação no Procedimento Presencial

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, o Agente responsável pela condução do certame verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, e o disposto no art. 62 a 70 da Lei no 14.133/21.

§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º A documentação de habilitação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo Agente responsável pela condução do certame.

§3º No procedimento presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§4º A verificação pelo Agente responsável pela condução do certame, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao Agente responsável pela condução do certame a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

Art. 34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 35. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 165, §1º da Lei no 14.133/21, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Subseção XIV

Habilitação no Procedimento Eletrônico

Art. 36. Definido o resultado do julgamento, o Agente responsável pela condução do certame verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, o disposto no art. 62 a 70 da Lei no 14.133/21, e o disposto neste Decreto aplicável para a dispensa na forma física.

Parágrafo único. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 165, §1º da Lei no 14.133/21, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 37. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Subseção XV

Da fase recursal

Art. 38. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior o Secretário da pasta interessado na licitação.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e a autoridade superior poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

Subseção XVI

Da Adjudicação e Homologação

Art. 39. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para a Adjudicação e homologação.

Subseção XVII

Situações Especiais no Procedimento eletrônico

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 41. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Rondônia, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 42. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção II

Do Concurso

Art. 43. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 44. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§ 1º Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal no 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§ 2º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 45. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar o presidente da comissão especial,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

Seção III

Do Leilão

Art. 46. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

§1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para o órgão ou entidade, de acordo com os parâmetros aplicados à concorrência e ao pregão previstos neste Decreto.

§2º Quando o leilão for realizado na forma presencial deverá ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

Art. 47. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º Em se tratando de bens imóveis, deverá ser observado previamente:

I - a presença do interesse público devidamente justificado;

II - a avaliação do bem imóvel; e

III - autorização legislativa.

§2º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§3º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 48. Na hipótese da condução de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, nos termos do art. 31 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§1º No pregão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§2º O pregão ou o credenciamento observarão que a remuneração se dará por parâmetro de taxa de comissão a ser paga pelos compradores em percentual do valor do bem arrematado.

§3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo Município.

Subseção I

Do Procedimento

Art. 49. A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - de publicação do edital;

II - de abertura da sessão pública e envio de lances;

III - de julgamento;

IV - recursal;

V - de pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - de homologação.

Art. 50. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 51. O órgão ou entidade ou leiloeiro oficial deverá divulgar as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos, se couber;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

Art. 52. A publicidade do edital de leilão será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se for o caso;

II - publicação do extrato do edital no Sítio Oficial do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;

III - publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Art. 53. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema em que será realizado, segundo o prazo e endereço eletrônico a ser definido no Edital.

§1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Leilão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§2º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

Art. 54. Quando se tratar de sessão presencial, o credenciamento de representante e o envio de lances dar-se-ão na sessão pública, nos termos estabelecidos no Edital.

Subseção II

Da abertura e envio dos lances

Art. 55. A partir da data e horário estabelecidos no Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período a ser definido em Edital, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, o procedimento será encerrado e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 56. O licitante somente poderá oferecer sucessivos lances com valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, quando observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

Art. 57. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 58. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 59. Os licitantes presentes e credenciados na sessão pública, após classificação de suas propostas, serão convocados em ordem crescente, a apresentar lances públicos e sucessivos.

Art. 60. Nos casos de Leilão exclusivamente presencial, os lances serão ofertados durante a sessão, segundo a forma prevista no ato convocatório.

Art. 61. Encerrado o procedimento de envio de lances, verificada a conformidade da proposta, será considerado vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 62. Poderá ser feita negociação com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 63. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 64. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O prazo e a forma para manifestação da intenção de recorrer deverão constar do Edital.

§2º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

Art. 65. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

§4º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro ou o servidor designado poderá examinar os lances imediatamente subsequentes e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 66. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 67. O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Edital, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

Seção IV Do Diálogo Competitivo

Art. 68. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

§1º O diálogo competitivo poderá ser aplicado para a realização de concessão, permissão de serviços e parceria público-privada, observada a legislação pertinente.

§2º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, segundo a forma do art. 32 da Lei nº 14.133/21;

Art. 69. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 70. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 71. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º Para a fase de qualificação será admitida a possibilidade de utilização de documentos inseridos em cadastros informatizados que contenham informações do interessado, conforme condições previstas em edital.

§3º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos Arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

§4º Serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital.

§5º Os licitantes que não que forem qualificados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§6º Dos atos decorrentes do procedimento de qualificação-seleção dos candidatos, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.

Art. 72. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 73. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados, se houver previsão no instrumento convocatório.

§2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º No caso previsto no §5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§7º As soluções propostas poderão ser incorporadas total ou parcialmente, cabendo à comissão de contratação com o assessoramento de especialistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliar se a solução apresentada é satisfatória ou não.

§8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 74. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

§3º A comissão de contratação, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participarem da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação, quando se tratar de procedimento na forma presencial.

Art. 75. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

§1º O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

§2º O processo deverá ser submetido à autoridade máxima do órgão ou entidade que realizou o procedimento licitatório, com anuência da autoridade máxima do órgão promotor, para proceder ao encerramento do diálogo, considerando o relatório apresentado pela comissão de contratação.

Art. 76. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 77. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas, no prazo estabelecido em Edital.

§1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§3º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 78. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

§1º Dos atos decorrentes da fase competitiva, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.

§2º Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do último ato de cada uma das fases.

§3º O prazo recursal será contado a partir da primeira publicação do ato, em qualquer dos instrumentos utilizados pela Administração para dar publicidade aos procedimentos de contratação.

Art. 79. As fases do diálogo competitivo deverão ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, no sistema de Compras do Município.

Art. 80. A divulgação do edital observará as regras estabelecidas no art. 15 deste Decreto, devendo, quando cabível, ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e, adicionalmente, em jornais de grande circulação, a fim de assegurar a mais ampla publicidade e transparência ao certame.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE CARGOS

Art. 81. Nos termos do inc. IV do artigo 63 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao licitante, quando for exigido no edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 93, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.

§3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital.

Art. 82. Caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto-Federal no 9.579, de 22 de novembro de 2018.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Art. 84. Nos procedimentos eletrônicos, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Rondônia, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 85. Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.

§1º Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo agente operador do certame no momento do julgamento.

§2º O Agente operador do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos Fiscais no Cadastro de Fornecedores, quando for o caso.

§3º Os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta.

Art. 86. Aplicam-se quando couber, as regras de negociação para todas as modalidades, conforme disposto no artigo 61 e parágrafos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:F4A9F087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4030-2025**

DECRETO Nº 4030/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local, nos termos do que se dispõe o art. 187 da referida norma;

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º O disposto neste Decreto se aplica às contratações diretas em geral da Administração Municipal de Vale do Anari, observadas, no que couber, as normas pertinentes à natureza da contratação ou regulamentos específicos, quando for o caso.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível;

II - dispensa: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - registro eletrônico da compra direta: lançamento sistêmico de informações para registro de contratação direta realizada sem disputa entre fornecedores;

VI - Sistema Compras.gov.br ou BNC: ferramentas informatizadas utilizadas pelo Município de Vale do Anari para a realização dos procedimentos de contratações públicas, podendo ser adotados outros, mediante justificativas apresentadas pela autoridade máxima do órgão, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo município.

VII - Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento elaborado pelo setor requisitante que dá início ao processo de contratação e que contemple justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, estimativa prévia do valor, identificação do responsável pela área requisitante ou técnica e alinhamento ao PCA, quando elaborado.

**CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Seção I

Da Instrução e Processo de Contratação Direta

Art. 3º O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido, como nota de reserva orçamentária;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

IX - Minuta de contrato, quando for o caso;

X - Nota de empenho da despesa;

XI - Contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto ou documento equivalente.

§1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação os Secretários da Pasta, ordenadores de despesas, admitida a delegação.

§2º A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º A elaboração do ETP e do termo de referência são dispensadas na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§4º Os documentos de instrução de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 poderão ser reduzidos àqueles considerados imprescindíveis, em especial, por analogia à simplificação dispostas no art. 70, inciso III, e 75, § 3º, todos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando o valor da contratação for inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§5º O agente de contratação ou a comissão de contratação ou ainda a comissão de planejamento, designado ou designada pela autoridade competente providenciará a formalização simplificada da contratação direta autorizada.

§6º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

Art. 4º O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no sistema eletrônico adotado pelo Município, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do ETP ou TR, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§1º Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir no Sistema eletrônico utilizado pelo Município as seguintes informações:

I - de forma facultativa o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

§2º A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 5º deste decreto.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 5º A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais eletrônicas emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo e passível de verificação.

Art. 6º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico

para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III **Da Dispensa de Licitação**

Art. 8º A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do "caput" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu § 1º, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios, ou sob descentralização, sendo esta responsável pela contabilização de todos os seus atos e fatos administrativos, sendo para a administração direta considerada como tal cada departamento.

§ 3º Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível à municipalidade para salvaguardar o interesse público;

II - Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º. O procedimento previsto no "caput" deste artigo será realizado por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do aviso da contratação direta.

§ 2º O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail pelo agente de contratação, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis.

§ 3º O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 4º Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa de que trata o caput deste artigo observados os critérios de que tratam os arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

Art. 10. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CAPÍTULO III **DO PROCEDIMENTO**

Seção I **Divulgação do Aviso de dispensa**

Art. 11. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Seção II **Do Fornecedor**

Art. 12. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Seção III **Dos Julgamentos**

Art. 13. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 3º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção IV Da Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação serão enviados preferencialmente concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

§ 2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V Dos Recursos

Art. 16. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inhabilitação.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inhabilitação.

§ 2º Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

Seção VI Da Adjudicação e da Homologação

Art. 17. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV- contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 19. Todos os procedimentos de contratação direta previstos neste Decreto serão submetidos à análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica do órgão, quando houver, ou na ausência desta pela Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer jurídico, podendo ser dispensada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, nos seguintes casos:

I - contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação e entrega imediata do bem sendo considerada de baixo valor aquelas cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles cujo valor não seja superior ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V REGISTRO ELETRÔNICO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 20. Cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal promotora do procedimento de contratação direta será responsável pelo registro e divulgação da contratação junto ao sistema utilizado, para posterior publicação no PNCP.

§ 1º A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 2º Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema eletrônico para a contratação direta poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade.

§ 4º Quando a contratação for de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 5º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável

responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 6º. No caso de obras, a Administração divulgará em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 22. O setor de compras e licitações poderá estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto com a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Os valores indicados neste Decreto, serão corrigidos de acordo com as atualizações realizadas pelo Governo Federal, conforme art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:3E96EA2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4031-2025

DECRETO Nº 4031/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local, nos termos do que se dispõe o art. 187 da referida norma;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para a formalização dos contratos administrativos no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a administração, mediante decisão da competente, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade competente.

Art. 3º Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vale do Anari/RO;

II - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Art. 4º A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico oficial do município, devendo ocorrer nos prazos indicados no "caput" deste artigo.

§ 2º Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO II DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 5º Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, as seguintes:

I - A obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte sugestão de redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - Disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 6º A autoridade competente, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial global do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no "caput" deste artigo.

Art. 8º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 9º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração.

Art. 10. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I Das Condições Gerais e do Reajuste

Art. 11. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Os contratos poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão constar dos respectivos contratos ou atos jurídicos análogos.

Seção II Da Repactuação

Art. 13. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 14. A repactuação iniciará-se com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - Documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários para a execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 15. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 16. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos do artigo deste decreto.

Art. 17. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 18. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 19. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido, quando deferido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção III Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 20. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à administração pública acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos hábeis que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo original, retroagindo seus efeitos à data do pedido, quando deferido.

Art. 21. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o padrão usual e deverão ser protocolizados de forma oficial para que sejam apreciados.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Art. 22. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 23. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite da medição respectiva;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO VI DOS PAGAMENTOS

Art. 24. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Parágrafo único. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento superior ao fixado no "caput", deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Finanças e Patrimônio.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:B43E649A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4032-2025

DECRETO Nº 4032/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI (FEDERAL) Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local, nos termos do que se dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de uma estrutura de governança para assegurar a observância de leis, normas e regras, instituindo uma política de compliance na administração pública municipal direta e indireta.

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas e regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos e entidades, que trata o artigo anterior, deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - Contratações públicas: conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas da Administração, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação ou contratação direta;

IV - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos gerenciáveis;

V - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

VI - setor demandante: setor originário da demanda, cuja necessidade será satisfeita ou ao qual será destinado o objeto da contratação;

VII - setor requisitante: setor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento de ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelo setor demandante, inclusive promovendo a compilação de necessidades de mesma natureza;

VIII - área técnica: setor no qual se encontra lotado agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor;

IX - Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação, bem como que irá dar início ao futuro processo de contratação;

X - Plano de Contratações Anual Setorial: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

XI - Plano de Contratações Anual do Município de Vale do Anari: documento que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

XII - Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações: ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Município, destinada à elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IX do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II FUNÇÃO, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, incentivando a participação de fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual; e

IX - padronização de procedimentos e centralização das contratações, sempre que pertinente.

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - política de gestão de estoques;

II - Plano de Contratações Anual;

III - política de contratações públicas centralizadas;

IV - gestão por competências;

V - política de interação com o mercado;

VI - gestão de riscos;

VII - controle preventivo;

VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo; e

IV - subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º O Plano de Contratações Anual - PCA é o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 9º Compreendem objetivos do PCA:

I - racionalizar as contratações públicas;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, para aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção II Da Elaboração

Art. 10. Até 30 de abril de cada exercício, os órgãos e entidades formalizarão seu respectivo PCA, contendo todas as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II - as aquisições e contratações mediante participação ou adesão em ata de registro de preços;

III - as demandas a serem supridas por meio de participação em contratações centralizadas; e

IV - as demandas que serão atendidas por intermédio da prorrogação de contratos administrativos vigentes.

Art. 11. A formalização de que trata o art. 10 compreende a elaboração, consolidação e a aprovação do PCA.

Art. 12. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente;

II - as contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

III - as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 13. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial, o setor demandante preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD para cada contratação prevista com as seguintes informações:

I - justificativa sucinta da necessidade da contratação;

II - caracterização do objeto, com os seguintes elementos:

a) descrição simplificada do item, unidade de fornecimento e a quantidade a ser adquirida ou contratada;

b) estimativa preliminar do valor, por meio de procedimento simplificado;

c) grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e

d) indicação da classificação orçamentária, por grupo de despesa.

III - indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

IV - previsão da data em que a contratação será necessária;

V - indicação da área demandante ou área requisitante, com a identificação do servidor responsável pela instrução processual, e ainda, o setor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.

§ 1º A elaboração do DFD pode ser atribuída ao setor demandante ou ao setor requisitante, conforme normas de organização interna de cada órgão ou entidade.

§ 2º Para os objetos cuja contratação é comum a todos ou a vários setores do órgão ou entidade, o preenchimento do DFD na forma do “caput” deste artigo será realizado pelo setor requisitante após realizar levantamento do quantitativo junto aos respectivos setores.

§ 3º As demandas incertas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§ 4º As informações inseridas no Plano de Contratações Anual poderão ser resumidas em relação àquelas que constam no DFD.

§ 5º Caso o setor demandante não possua a informação a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, poderá deixar o respectivo campo no DFD em branco, o qual obrigatoriamente será informado pelo setor requisitante quando da análise e consolidação das demandas.

§ 6º O DFD poderá ser remetido à área técnica, se necessário, para fins de análise, complementação das informações e padronização.

Art. 14. O PCA deverá observar os seguintes princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

III - da responsabilidade fiscal, mediante comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 15. A estimativa prevista na alínea “a” do inciso II do art. 13, sempre que possível, deverá ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Seção III Da Consolidação e aprovação das demandas pelos órgãos e entidades

Art. 16. Na elaboração e consolidação do PCA, sempre que possível, deverão ser agregadas as demandas referentes a objetos de mesma natureza, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Parágrafo único. Na consolidação do PCA o setor requisitante elaborará o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. A elaboração, consolidação e aprovação do PCA observará as seguintes etapas:

I - até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, o setor responsável pela demanda deverá encaminhar documento com as informações de que tratam os incisos I a V do art. 13 ao setor responsável pela consolidação do PCA; e

II - encerrado o prazo do item anterior, o setor responsável pelo recebimento das informações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º; e

c) elaborar, em conjunto com o setor de contratações, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.

III - o setor responsável concluirá a consolidação do PCA até a primeira quinzena de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente; e

IV - até 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor responsável pela consolidação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo previsto no inciso IV do art. 17.

Art. 18. A Autoridade Competente deverá encaminhar o PCA aprovado à Secretaria responsável pelo Planejamento até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 1º As eventuais modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com os Planos de Contratação Anual serão ajustadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Na hipótese do §1º, o PCA deverá ser adequado à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo.

Seção IV Da Publicação

Art. 19. O PCA deverá ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, observado o §2º do art. 18.

Seção V Das Alterações

Art. 20. O PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA; e

II - durante o ano de sua execução, mediante justificativa do setor responsável pela demanda, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após aprovação da Autoridade Competente.

Seção VI Da Execução

Art. 21. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo devidamente instruído e encaminhado ao setor de contratações, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do art. 13.

§ 1º O setor de contratações dos órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias à tempestiva instrução dos processos a partir dos documentos de formalização de demanda aprovados, na forma do regulamento, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º Eventuais demandas que não constarem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso sejam justificadas.

§ 3º O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade, ou a quem ela delegar formalmente a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

Art. 22. Nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, cada órgão ou entidade elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício.

Parágrafo único. O relatório de riscos será encaminhado à Autoridade Competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 23. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, pelo respectivo setor demandante, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 24. O PCA deverá ser observado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na realização de suas contratações, aquisições e na execução dos contratos.

Seção VII Das Orientações Gerais

Art. 25. Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão editar normativos próprios a fim de definir os setores competentes, dentro de sua respectiva estrutura, pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do PCA à Autoridade Competente, podendo fixar prazos internos diferenciados para realização dos procedimentos, observado o prazo limite para aprovação e divulgação do PCA.

Art. 26. Hipótese da data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrer em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO V POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CENTRALIZADAS

Art. 27. Compete aos órgãos e às entidades abaixo relacionados, a realização das contratações de uso comum, preferencialmente centralizada, conforme as seguintes categorias:

I - Contratações relacionadas exclusivamente à área de saúde: Secretaria de Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

II - Contratações comuns a todos os órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - Contratações relacionadas exclusivamente à área de educação e ensino: Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

Art. 28. Os órgãos e as entidades relacionadas no art. 27, no âmbito de sua especialidade, devem constituir seus portfólios de contratações compartilhadas, considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Art. 29. As demandas que não constem no portfólio de contratações centralizadas podem ser executadas diretamente pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 30. As demais regras pertinentes à Central de Contratações serão estabelecidas em normativo próprio a ser editado por cada um dos órgãos relacionados no art. 27, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021, objetivando:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021; e

III - fomentar ações de desenvolvimento e capacitação dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 32. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado, fornecedor e com associações empresariais:

I - promover diálogo regular e transparente quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, para se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal 14.133/2021; e

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

CAPÍTULO VIII GESTÃO DE RISCOS

Art. 33. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 34. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as contratações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco; e

X - avaliar as incertezas e prover opções de resposta que represente as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 35. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Art. 36. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 37. O detalhamento da gestão de riscos será apresentado no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, conforme o caso.

CAPÍTULO IX CONTROLE PREVENTIVO

Art. 38. Compete aos servidores e empregados públicos, agentes e comissões contratação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade atuarem como primeira linha de defesa nas contratações públicas observando os princípios e normas estabelecidas na sua realização.

Art. 36. Compete à Controladoria Geral do Município (CGM):

I - a elaboração de normas para regulamentação do controle preventivo a ser realizado pelas Unidades Executoras como segunda linha de defesa nos processos de contratação pública; e

II - estabelecer mecanismos de fiscalização preventiva, relativos às fases internas dos procedimentos licitatórios, inexigibilidade e dispensas.

Parágrafo único. Deve-se privilegiar a utilização de ferramentas tecnológicas e cruzamento de dados para a realização do controle preventivo das contratações, em razão do ganho de escala de tais ferramentas e da possibilidade de racionalização da força de trabalho disponível.

CAPÍTULO X DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 40. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamento dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 31, evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, a partir do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 41. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder periodicamente à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratações; e

b) política de delegação de competência, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê ou grupo de trabalho, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações; e

IV - zelar pela devida segregação de funções, nos termos do art. 42.

CAPÍTULO XII SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 42. Na designação dos agentes públicos responsáveis pelas diversas etapas do processo de contratação pública, a alta administração deve observar o princípio da segregação de funções, vedado a designação do mesmo agente público para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, de modo a reduzir possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 43. Sem prejuízo de outras vedações, conforme o caso concreto, considera-se incompatível a designação de um mesmo agente público para a realização das seguintes funções:

I - agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação e, na mesma contratação, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contrato ou da ata de registro de preços; e

II - ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno e as demais fases da contratação.

CAPÍTULO XIII ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:488743EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE DECRETO Nº 4033-2025

DECRETO Nº 4033/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS FORNECEDORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local, nos termos do que se dispõe o art. 187 da referida norma;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município de Vale do Anari/RO, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

IV - fornecedor: pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública, ou que mantenha ou tenha

mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública;

V - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

VI - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou outro equivalente; ou

IV - cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período de até um ano.

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste decreto, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste decreto, com vistas a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17 - O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores preferencialmente estatutários.

§ 1º - O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou comissionado designado.

§ 2º - Caso o quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput será composta de dois ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, dois anos de tempo de serviço no órgão ou unidade.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação a que se refere o § 1º do caput será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou:

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso.

IV - as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso;

§ 1º - O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º - O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste decreto.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do art. 19 deste decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o disposto no art. 10 deste decreto, que:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 28. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 29 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º - No cômputo das sanções, nos termos do caput, observar-se-á o prazo máximo de seis anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de seis anos previsto no §1º do caput deste artigo.

§3º - No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 30. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos cadastros dos fornecedores impedidos

Art. 31. Será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II

Da Reabilitação

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção III

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 34. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º - Nas hipóteses de que trata o caput de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IV

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da Prescrição

Art. 36. A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III deste decreto;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI

Disposições gerais

Art. 37. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, observados os procedimentos dispostos no capítulo III deste decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e

III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 38. A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 39. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:93964CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4034-2025**

DECRETO Nº 4034/GP/2025

De 13 de Agosto de 2025

“REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84,

inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos para adequação à realidade local;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Vale do Anari/RO.

§ 1º O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

§ 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II Dos Instrumentos de Parceria

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades, de acordo com as definições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores:

I - O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

II - O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

III - O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

§ 3º O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Seção III Das Competências

Art. 4º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I – designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção IV Das Comissões

Art. 5º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado para promover a análise, julgamento e seleção das OSC e propostas que visam à celebração de parcerias com a administração pública municipal.

§ 1º poderá ser composta por até 03 servidores municipais, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal em ato próprio;

§ 2º Deverá ser composta por pelo menos (01) um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município;

§ 3º No ato de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao

menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, dos administradores, dirigentes da organização da sociedade civil;

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º Será composta por até 03 servidores municipais sendo pelo menos 01 ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas, finalísticas e contábeis da administração.

§ 2º Aplicam-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes do § 6º do art. 35 da lei 13.019/2014.

Art. 7º O Órgão Técnico de parcerias é composto por um servidor municipal, efetivo ou não, cuja finalidade está em:

I - emitir parecer visando à celebração da parceria sobre as decisões da Comissão de Seleção, mencionando os itens constantes do inciso V do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

II - encaminhar seu Parecer técnico para Parecer jurídico visando o tramite para celebração de parceria; e,

III - efetuar o recebimento dos documentos de prestação de contas das OSC e emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da administração municipal para a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º O Gestor de parceria designado pelo Prefeito Municipal é o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, sendo suas obrigações observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e:

I - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios e a ATA da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação da Comissão respectiva;

IV - comunicar o administrador público na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, observados o artigo 62 da lei.

§ 1º Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Recai sobre a designação do Gestor de parcerias o mesmo impedimento do § 6º do art. 35 da lei 13.019/2014.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 10 O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta, interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

§ 7º A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 11 O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 1º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 2º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do caput deste artigo, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor

ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será preferencialmente constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 13. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº

13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 1º O chamamento público poderá ser dispensado nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 2º O chamamento público poderá ser considerado como inexigível quando for constatada a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público decorrente de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta interessado.

§ 4º Nas hipóteses previstas dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Anari e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 5º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Seleção e Julgamento Das Propostas

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas e verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho;

V – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VI – celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a

existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

§ 1º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

§ 2º Após a publicação do resultado do julgamento do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso e protocolar no Protocolo Geral da Administração Municipal, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo,

contados da intimação publicada no sítio eletrônico ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de notificações.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 4º Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
- b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
- c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
- d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I – ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou

II - o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser justificados pela organização da sociedade civil em relatório de prestação de contas.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas

para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

- I - identificação do seu subscritor;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 3º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 5º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 6º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. Os órgãos da Administração Pública Municipal competentes pelas parcerias mencionados neste Decreto e a OSC proverão ao Departamento responsável pelo Portal da Transparência o necessário para que este mantenha a divulgação das informações das parcerias na forma e nos prazos determinados da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e por este Decreto.

Art. 41. A Organização da Sociedade Civil divulgará, em seu site na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria, a divulgação contemplará: parceria;

- I - objeto da parceria;
- II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de parceria, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas final deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares que vierem a ser editadas por órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 43. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam a respectiva comissão e ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada nos extratos.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas final deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II Das Competências Para Prestação de Contas Final

Art. 44. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, referente ao período dos relatórios acima citados.

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - anexar aos relatórios todo material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

IX - demais documentos específicos que serão especificados no respectivo termo de parceria.

Parágrafo único. No caso de ações realizadas em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

Art. 45. Considerar-se-á prestação de contas final após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou depois de findo o ano em exercício, se a parceria exceder período de 12 meses.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 3º Poderão ser estabelecidos outros prazos no edital de chamamento público ou nos termos de parceria.

Art. 46. Cabe ao Órgão Técnico de parcerias da Administração Pública Municipal receber a juntada de documentos mencionadas no artigo 44 e expedir o relatório de monitoramento e avaliação referente à prestação de contas final encaminhando-o, dentro do prazo de até 15 dias, para apreciação, análise e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo de até 20 dias úteis contados do recebimento para avaliar e homologar o relatório da administração pública municipal e juntar ao seu relatório de visitas técnicas para encaminhar junto a ATA ao gestor de parceria.

Seção III Da Análise da Prestação de Contas Final

Art. 47. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos de que tratam o art. 44 deste Decreto.

§ 2º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 4º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 5º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 6º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o administrador público ou a autoridade por ele delegada, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

§ 1º Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 49. A manifestação em parecer conclusivo sobre a prestação de contas final pelo gestor de parceria observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada aprovadas com ressalvas, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser publicada em sítio eletrônico cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 6º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 7º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

Art. 50. É o Administrador Público a autoridade competente para avaliar e decidir sobre a prestação de contas final tomando o parecer conclusivo do gestor da parceria, na seguinte forma:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; trabalho;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de parceria é a responsável pela decisão final sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 1º O administrador público ou a autoridade delegada responde sobre a decisão da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 51. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 1º Durante a vigência do termo de parceria é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, fazendo assim por termo aditivo ou apostila ao termo de parceria.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 52. Para aprovação da alteração, o Órgão Técnico de parceria competente deve se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

III - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação do Órgão Técnico a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e posterior análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 53. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto, é necessário parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Órgão Técnico atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 54. Os termos de parceria poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os órgãos competentes da Administração Pública ficam incumbidos de realizar avaliação geral do processo de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do processo e regulamento municipal de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Art. 57. Aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições da lei Federal 13.019/2014.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:3C7AB3EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 21-2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo

Processo Nº : 175/2025

Licitação Nº : 21/2025

Modalidade : Inexigibilidade:

Data Homologação : 17/09/2025

Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS E DE I. R.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E DE I.R (IMPOSTO DE RENDA)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 22.964.948/0001-08

Valor Total Homologado e adjudicado- 20% de eventual proveito econômico.

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 17 de setembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:840AD407

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO PROCESSO 4-45/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal, juntamente com Departamento de Recursos Humanos de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista o Decreto Municipal nº 10.137 de 16 janeiro 2025. Convoca as candidatas abaixo discriminada para, no prazo de 03 dias úteis contados da data de publicação deste Edital de convocação, para manifestar interesse quanto as vagas, e posterior comparecimento na SEMTAS, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munido dos documentos pessoais para entrevista e constatação se o mesmo está habilitado ou não habilitado ao cargo.

Auxiliar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

NOME	CPF
Gabriela Oliveira da Silva	026.***.***-82

Agente de Limpeza

NOME	CPF
Elaine Cristina Cruz	673.***.***-49

ROSELI SANTANA DOS SANTOS

Secretária Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:677DA344

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10722**

DECRETO Nº 10722 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA ANUAL PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso/RO, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações na Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717, de 1998, que estabelecem regras gerais para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), visando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a base de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas permanentemente atualizada para assegurar a regularidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a importância da Prova de Vida como mecanismo essencial para a prevenção de pagamentos indevidos e fraudes, contribuindo para a gestão transparente e para a sustentabilidade do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o cadastramento obrigatório para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, e a Prova de Vida anual obrigatória para os aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura e ao Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso IPMPV.

§ 1º O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Administração - SEMPLAD, em conjunto com o IPMVP no que couber aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Ficam dispensados do cadastramento os servidores que recebem remuneração por subsídio.

§ 3º O cumprimento do disposto neste Decreto é condição para a continuidade do recebimento da remuneração, proventos ou pensão.

Art. 2º O período para o cadastramento dos servidores ativos dar-se-á impreterivelmente até 31 de outubro de 2025.

Art. 3º A Prova de Vida dos aposentados e pensionistas seguirá o seguinte cronograma:

I - Excepcionalmente para o exercício de 2025, deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

II - A partir do exercício de 2026, a Prova de Vida ocorrerá anualmente no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 4º O Cadastro e a Prova de Vida serão feitos de forma online, através do serviço de peticionamento eletrônico no sítio eletrônico

<http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor, aposentado ou pensionista encontrar dificuldades no acesso ao sistema, deverá dirigir-se ao Setor de Cadastro da Prefeitura para receber o devido auxílio.

Art. 5º Os servidores ativos deverão apresentar, de forma nítida e legível, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado (com data de no máximo 2 meses);
- b) Certidão de quitação eleitoral;
- c) Documento de identificação (CPF, RG ou CNH);
- d) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 21 anos;
- e) Declaração de acúmulo de cargos, quando houver;
- f) Certidão de casamento ou declaração de união estável, acompanhada de documento de identificação do cônjuge/companheiro(a);
- g) Carteira de identidade profissional e certificado de regularidade do conselho de classe, quando aplicável;
- h) Extrato do CNIS (INSS) referente a vínculos trabalhistas anteriores.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas, para a realização da Prova de Vida, deverão apresentar os seguintes documentos originais e atualizados:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- d) Declaração de Prova de Vida;
- e) Documento que comprove o estado civil (Certidão de Nascimento, Casamento, Casamento com Averbação de Divórcio ou Declaração de União Estável);
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes menores de 18 anos ou incapazes.

Art. 7º Para aposentados ou pensionistas com impossibilidade de locomoção por doença grave ou invalidez, a Prova de Vida poderá ser realizada por visita domiciliar, por procurador legalmente constituído ou por curador/tutor, mediante agendamento prévio e apresentação de laudo médico.

Art. 8º A omissão ou a recusa no cumprimento das obrigações deste Decreto ensejará a suspensão do pagamento da remuneração ou dos proventos no mês subsequente ao prazo final.

§ 1º A suspensão do pagamento será levantada após a regularização da pendência cadastral ou da Prova de Vida.

§ 2º Após a regularização, o pagamento será restabelecido, incluindo os valores suspensos, na folha de pagamento seguinte, sem juros ou correção monetária.

Art. 9º O servidor, aposentado ou pensionista que prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ilícito.

Art. 10. Encerrado o prazo de cadastramento, a SEMPLAD terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10664, de 28 de agosto de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:C097E606

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2464

LEI Nº 2464 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o cartão-alimentação e o cartão corporativo (para pagamento de diárias de hotel e combustível) no âmbito da administração pública municipal de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, os seguintes benefícios:

I Cartão-Alimentação, a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para viagens e deslocamentos;

II Cartão Corporativo, destinado ao custeio de despesas com diárias de hotel e aquisição de combustíveis.

Parágrafo único. Os valores e as regras de utilização serão regulamentados por decreto.

Art. 2º Caberá a cada **Secretaria Municipal** indicar os servidores que utilizarão os cartões previstos no Art. 1º, podendo ser contemplados:

I servidores efetivos;

II servidores comissionados;

III servidores contratados por prazo determinado;

IV colaboradores contratados por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCPs).

Art. 3º O uso dos cartões será restrito aos fins previstos nesta Lei e regulamentado por **Decreto Municipal**, devendo observar:

I no caso do Cartão-Alimentação, limita-se à aquisição de gêneros alimentícios;

II no caso do Cartão Corporativo, autorização prévia da unidade requisitante, com a devida comprovação dos gastos mediante documentação idônea;

III regras de controle, transparência, periodicidade de recargas, prestação de contas e sanções pelo uso irregular.

Art. 4º O Decreto regulamentador deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei, estabelecendo valores, prazos, limites de uso e demais condições para operacionalização dos cartões.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei possuem caráter **indenizatório**, não incorporando vencimentos, não gerando obrigação previdenciária ou reflexos em outras vantagens funcionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:60CDDCCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2465

LEI Nº 2465 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO PARAÍSO - ARESMUVAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO PARAÍSO - ARESMUVAP, inscrita no CNPJ Nº 17.031.910/0001-34, localizada na Linha 199, Lote 36113 D, Gleba 25, em Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º A despesa, o prazo, a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo de convênio que será celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º O objetivo do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO é de custear despesas com evento VELOCROSS.

Art. 4º Para realização do objeto do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO, fica o chefe do poder executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada importância para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. o valor do convênio será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 5º A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.

Art. 6º A conveniada deverá estar quite com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública.

Art. 7º O convênio celebrado com a respectiva entidade poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:AF662C03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7965

PORTARIA Nº 7965 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10.722, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais e a Prova de Vida para aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão responsável por coordenar, acompanhar e executar os trabalhos do referido processo, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.722/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: CLEONICE RAMOS DA SILVA

b) Secretário: VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA BARBOSA

c) Membro: VALERIA NEIVA BATISTA

d) Membro: WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS

e) Membro: ELY REGINA DE SOUZA RODRIGUES

f) Membro: AGNER LIMA PANTOJA

g) Membro: KATIUSCIA POLESÍ SENA

h) Membro: MARCELO JURACI DA SILVA

Art. 2º Compete à Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais:

I - coordenar e supervisionar os procedimentos necessários à atualização cadastral e funcional dos servidores, nos termos do Decreto nº 10722/2025;

II - adotar as providências cabíveis para garantir a plena execução do recadastramento;

III - elaborar relatório final a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, no prazo estabelecido no art. 10 do referido Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Portaria nº 7963, de 12 de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:14E63D70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 94/2025 PROCESSO Nº 2-716/2025

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 94/2025

Processo nº 2-716/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: J C RESPLANDE LTDA

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do município de Vale do Paraíso/RO.

Vigência: 12 (doze) meses, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total: R\$ 17.470,10 (Dezessete mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos), referente à Ata de Registro de Preços nº 036/2024/ARP.

Data de Assinatura: 17/09/2025

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 17 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:04AA9FA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 106/2025 PROCESSO: 4-27/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº106/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2022

Processo:4-27/2022

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratada:JOSÉ ANTÔNIO URRESTI ORSI

Data da Celebração:16 de setembro de 2025

Objeto:Fica acrescido o valor de R\$ 9.274,60 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) ao Contrato nº 64/2022, referente ao Processo Administrativo nº 4-27/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente:Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 16 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:26DF8D20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO TERMO DE ADESAO PROCESSO 275/2025

RESUMO DO TERMO DE ADESAO SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Termo de Adesão nº: 09/2025

Processo nº:275/2025

Contratante:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

Voluntário:Rebeca Cristine Dos Santos Passos

Objeto:Constitui objeto do presente a seleção de candidatos a prestação de serviço voluntário no âmbito daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração/SEMPHAD, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal nº 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal nº 10.137 de 16 de janeiro de 2025.

Vigência:O prazo de vigência desta permissão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsto naLei Municipal nº 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal nº 10.137 de 16 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura:17 de Setembro de 2025

Interveniente:SEMPHAD

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Sec. Mun. de Planej. e Administração-SEMPHAD

Port.7569/03/Janeiro/2025

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:1B90E08E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PROCESSO 2-126/2025

TERMO DE SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

Assunto:Suspensão da Ordem de Serviço nº001/2025(ID 680917)

Ao(À) Empresa P. Cezar Portorachi Engenharia e Construção

CNPJ: 33.778.318/0001-57

PROC. Nº2-126/2025

Concorrência Eletrônica 001/2025

Considerando a Ordem de Serviço nº001/2025, emitida em 18 de agosto de 2025, referente à execução de**Contratação de Empresa para Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.(Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista Oliveira HPP)**, comunicamos por meio deste a**SUSPENSÃO**da referida ordem a partir da data da publicação deste termo, pelo seguinte motivo: Aguardando análise da VRPL (verificação de resultados processo licitatório)da Caixa econômica federal.

A suspensão vigorará até ulterior deliberação e comunicação formal desta Administração, não sendo permitido o prosseguimento das atividades durante este período.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:BBA6FC11

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 5027 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5027 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“ESTABELECE A ESCALA DE PLANTÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS”.

Decreta:

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica fixado para o período de 05/02/2024 a 03/02/2025 a escala de plantão das empresas funerárias deste Município, conforme tabela anexa, para o atendimento dos casos de urnas funerárias, sepulturas e outros.

Parágrafo único. O plantão a que se refere o *caput* do artigo corresponde de 08h:00min de segunda-feira até às 08h:00min da segunda-feira da semana seguinte.

Art. 2º. O descumprimento da Escala de Plantão, referida no artigo anterior, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções em legislação prevista.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 19 de janeiro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DE 05/02/2024 á 03/02/2025

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	TELEFONE
05/02/2024	12/02/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
12/02/2024	19/02/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
19/02/2024	26/02/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
26/02/2024	04/03/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
04/03/2024	11/03/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
11/03/2024	18/03/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
18/03/2024	25/03/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
25/03/2024	01/04/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
01/04/2024	08/04/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
08/04/2024	15/04/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
15/04/2024	22/04/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
22/04/2024	29/04/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
29/04/2024	06/05/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
06/05/2024	13/05/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
13/05/2024	20/05/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
20/05/2024	27/05/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
27/05/2024	03/06/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
03/06/2024	10/06/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
10/06/2024	17/06/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
17/06/2024	24/06/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
24/06/2024	01/07/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
01/07/2024	08/07/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
08/07/2024	15/07/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
15/07/2024	22/07/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
22/07/2024	29/07/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
29/07/2024	05/08/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
05/08/2024	12/08/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
12/08/2024	19/08/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
19/08/2024	26/08/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
26/08/2024	02/09/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
02/09/2024	09/09/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
09/09/2024	16/09/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
16/09/2024	23/09/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
23/09/2024	30/09/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
30/09/2024	07/10/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
07/10/2024	14/10/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
14/10/2024	21/10/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
21/10/2024	28/10/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
28/10/2024	04/11/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
04/11/2024	11/11/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
11/11/2024	18/11/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
18/11/2024	25/11/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
25/11/2024	02/12/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
02/12/2024	09/12/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
09/12/2024	16/12/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
16/12/2024	23/12/2024	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
23/12/2024	30/12/2024	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
30/12/2024	06/01/2025	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
06/01/2025	13/01/2025	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
13/01/2025	20/01/2025	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004
20/01/2025	27/01/2025	IMPERIAL	99963-0266 – 98499-7563
27/01/2025	03/02/2025	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004

***CONTATO TELEFÔNICO FUNERÁRIAS PLANTONISTAS**

ARIPREV- AV JORGE TEIXEIRA, Setor 01. (69) 99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638 - 35360004

IMPERIAL- Rua Rio Madeira, nº 3045, Setor 01. (69) 99963-0266 – 98499-7563

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:FB4C8314**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 22/IPEMA/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2025/14.133-2021****PROCESSO N.º 22/IPEMA/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90090/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Grades de Proteção de Ferro Maciço Redondo, com espessura de 3/8", para Portas e Janelas** para atender ao IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.

TABELA I

1. LICITANTE: SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.941.509/0001-18.

TEL/FAX: (69) 84783030. E-MAIL: joaorgsilva@hotmail.com.

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 16635 - SANTO ANTONIO. CEP: 76.967-239. Cidade: Cacoal / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: JOAO RICARDO GUIMARAES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.912.302-XX CNH sob o n.º XXX789955XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	Confecção e Instalação de Grades de Proteção para Portas e Janelas: CARACTERÍSTICAS: Em ferro maciço redondo, com espessura de 3/8, fixados com espaçamento entre si de no máximo 35 cm horizontalmente, e no máximo 15 cm verticalmente, fixados na parede, com espaçamento máximo de 8 cm entre a parede e a grade e no mínimo 10 cm de distância do vão. Todo conjunto terá pintura em tinta esmalte sintético, na cor preto fosco. Instalado. CATSERV: 15814	SERV.		01	SERV.	18.889,00	SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.941.509/0001-18

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	IPEMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	SERV.	01

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV -seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V -seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1Não será admitida a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X - Adequação Orçamentária.

9.2Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.10 Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, de** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, de** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.10 registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90090/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 22/IPEMA/2024.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90090/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:9FC11BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/SML/2025/14.133-2021

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

SML - DIRETORIA DE GES. DO SIS. DE REG. DE PREÇOS

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/SML/2025/14.133-2021 - PROCESSO N.º 28272/SEMOSP/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90053/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP - PUBLICADA NA AROM, EDIÇÃO N.º 4017, DE 08/07/2025.

ERRATA 001

Onde se lê:

20	Brita material: rocha triturada tamanho: brita 1 Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 21	M³	1146	IN NATURA	165,87	SOLIMÕES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40
----	--	----	------	-----------	--------	---

Leia-se:

20	Brita material: rocha triturada tamanho: brita 1 Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 21	M³	1146	IN NATURA	152,89	SOLIMÕES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40
----	--	----	------	-----------	--------	---

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2025.

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:BAB30BD3

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO 144/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°11-1419/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

CONTRATADO: **DLM HOSPITALAR EIRELI**CNPJ N°34.186.181/0001-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0173	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO SILICONE (AMBÚ). KIT COM MÁSCARA FACIAL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, BALÃO DE VENTILAÇÃO E COM VÁLVULA DE ENTRADA DE GÁS, POR KIT.	UN	20	MANUAL	126,89	R\$ 2.537,80
Valor Total						R\$ 2.537,80

VALOR TOTAL: R\$ 2.537,80 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:6AC499C6

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO 146/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ Nº 51.837.171/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0006	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 0,45 MM (26G 1/2) CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	22	TKL	R\$ 7,56	R\$ 166,32
0009	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,80 MM (21G 1) CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	15	TKL	R\$ 7,94	R\$ 119,10

0011	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,2 MM (18G 11/2) CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	TKL	R\$ 8,19	R\$ 409,50
0024	AUTO LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL 28G, DESCARTÁVEL, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR CONTATO, AGULHA ULTRAFINA 28G, PONTA TRIFACETADA SILICONADA, PENETRAÇÃO CONSISTENTE, 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ESTERILIZADA POR RÁIO GAMA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	400	TKL	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
0029	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, COM TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOTO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO, TAMANHO 2000ML, PACOTE COM 01 UNIDADE.	UN	100	MEDIX	R\$ 3,77	R\$ 377,00
0052	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 2 %, COM TENSOATIVOS INDICADA COMO ANTISSEPTICO TÓPICO E ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO, FRASCO POR UNIDADE COM 1000 ML.	UN	50	VIC PHARMA	R\$ 20,91	R\$ 1.045,50
0054	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 2 %, SOLUÇÃO DEGERMANTE, (CONFORME NOTIFICAÇÃO RDC/ANVISA Nº 199/2006). FRASCO COM 1000 ML.	UN	200	VIC PHARMA	R\$ 20,91	R\$ 4.182,00
0069	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 19G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	TKL	R\$ 23,49	R\$ 23,49
0070	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 21G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	TKL	R\$ 23,49	R\$ 939,60
0071	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 23G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	TKL	R\$ 23,49	R\$ 939,60
0072	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (ESCALP) 25G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1	TKL	R\$ 23,49	R\$ 23,49
0080	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP, FABRICADO EM PVC, FLEXÍVEL E INCOLOR, CONEXÃO PADRÃO 02 VIAS (ADULTO). DERIVAÇÃO EM Y, COM DOIS CONECTORES, DUAS EXTREMIDADES DISTAIS COM CONECTORES LUER LOCK, DUAS EXTENSÕES DOTADA DE DISPOSITIVO CLAMP (ABRE E FECHA). DEVERÁ CONTER UM PAR DE TAMPAS PROTETORAS ESTÉREIS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UN	4000	MEDIX	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
0088	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5 M. TECIDO 100% ALGODÃO E RESINA ACRILICA. ADESIVO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA. COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO.	UN	600	CIEX	R\$ 8,55	R\$ 5.130,00
0095	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2,0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	TECHNOFIO	R\$ 97,99	R\$ 979,90
0096	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3,0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	DONATI	R\$ 114,99	R\$ 1.149,90
0098	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2,0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	2	TECHNOFIO	R\$ 97,99	R\$ 195,98
0099	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3,0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 3,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	2	TECHNOFIO	R\$ 101,49	R\$ 202,98
0100	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4,0, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, 75 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	DONATI	R\$ 98,56	R\$ 985,60
0123	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE. ROLO DE 19 MM X 30M, CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE, IDEAL PARA O FECHAMENTO DE PACOTES QUE SERÃO ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE E INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, POIS POSSUI LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMO REATIVA QUE MUDAM SUA COLORAÇÃO QUANDO SUBMETIDAS A ESTERILIZAÇÃO.	CX	50	CIEX	R\$ 3,74	R\$ 187,00
0141	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 15, DESCARTÁVEL. AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO: 40 MM: ALTURA: 4 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	6	MEDIX	R\$ 28,34	R\$ 170,04
0142	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 22, DESCARTÁVEL. AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO: 59 MM: ALTURA: 11,5 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	MEDIX	R\$ 26,45	R\$ 529,00
0144	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 24, DESCARTÁVEL. AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO: 55 MM: ALTURA: 11 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	8	MEDIX	R\$ 29,28	R\$ 234,24
0147	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, TALCADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL. CAIXA COM 50 PARES.	CX	4	DESCARPACK	R\$ 64,62	R\$ 258,48
0148	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,0. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, TALCADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL. CAIXA COM 50 PARES.	CX	2	DESCARPACK	R\$ 64,49	R\$ 128,98
0152	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 50 PARES.	CX	2	DESCARPACK	R\$ 20,99	R\$ 41,98
0186	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESSURA DA Sonda: 1,5 MM: TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL: ATÓXICA: APIROGÊNICO: DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOBASE	R\$ 11,97	R\$ 59,85
0192	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESSURA DA Sonda: 6 MM: TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL: ATÓXICA: APIROGÊNICO: DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	200	BIOBASE	R\$ 12,39	R\$ 2.478,00
0193	SONDA FOLEY 12 FR COM DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA: VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: FABRICADA EM LÁTEX, ATÓXICA PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA: DESCARTÁVEL: ESTÉRIL: BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	UN	150	MEDIX	R\$ 2,49	R\$ 373,50
0194	SONDA FOLEY 14 FR COM DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA: VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: FABRICADA EM LÁTEX, ATÓXICA PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA: DESCARTÁVEL: ESTÉRIL: BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	UN	140	MEDIX	R\$ 2,55	R\$ 357,00
0195	SONDA FOLEY 16 FR COM DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA: VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: FABRICADA EM LÁTEX, ATÓXICA PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA: DESCARTÁVEL: ESTÉRIL: BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	UN	300	MEDIX	R\$ 2,55	R\$ 765,00
0196	SONDA FOLEY 18 FR COM DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA: VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: FABRICADA EM LÁTEX, ATÓXICA PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA: DESCARTÁVEL: ESTÉRIL: BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	UN	260	MEDIX	R\$ 2,55	R\$ 663,00
0197	SONDA FOLEY 20 FR COM DUAS VIAS, CONECTOR UNIVERSAL DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE URINA: VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL, ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO: FABRICADA EM LÁTEX, ATÓXICA PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA: DESCARTÁVEL: ESTÉRIL: BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	UN	110	MEDIX	R\$ 2,55	R\$ 280,50
0198	SONDA NASOENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA 06 FR, COMPRIMENTO 60CM, EMBALADA EM BLISTER OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	UN	30	SOLUMED	R\$ 9,50	R\$ 285,00
0199	SONDA NASOENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA 08 FR, COMPRIMENTO 60CM, EMBALADA EM BLISTER OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	UN	30	SOLUMED	R\$ 8,47	R\$ 254,10
0200	SONDA NASOENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA 10 FR, COMPRIMENTO 105CM, EMBALADA EM BLISTER OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	UN	30	SOLUMED	R\$ 9,50	R\$ 285,00
0201	SONDA NASOENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA 12 FR, COMPRIMENTO 120CM, EMBALADA EM BLISTER OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	UN	30	SOLUMED	R\$ 9,50	R\$ 285,00
0207	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 16, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	30	BIOBASE	R\$ 8,20	R\$ 246,00
0208	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 18, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	30	BIOBASE	R\$ 11,39	R\$ 341,70
0209	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 20, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	30	BIOBASE	R\$ 11,99	R\$ 359,70
0213	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	10	BIOBASE	R\$ 11,99	R\$ 119,90
0214	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	10	BIOBASE	R\$ 10,69	R\$ 106,90
0215	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16, DESCARTÁVEL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE, CONECTOR COM TAMPA, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	10	BIOBASE	R\$ 11,99	R\$ 119,90

UNIDADE.					
Valor Total					R\$ 33.359,73

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: 33.359,73 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.
 Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.
 Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:27D787B3

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO 149/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: GOLDENPLUSCOMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº17.472.278/0001-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidasno Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0013	ÁLCOOL ETÍLICO 70 %, LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	UN	1000	PROTEDEX	R\$6,15	R\$ 6.150,00
0014	ALGODÃO HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL, 100 % ALGODÃO, PURIFICADO E ALVEJADO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 500G.	UN	200	NATHY	R\$13,94	R\$ 2.788,00

0067	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 CM X 7,5 CM HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO PURO E BRANCO, 13 FIOS, 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM 500 UNIDADES.	PC	10	BIOTÊXTIL	R\$15,98	R\$ 159,80
0068	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LIPASE, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 1.000 ML, DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. POSSUI LAUDOS DE ESTABILIDADE DAS ENZIMAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSERVANTE, PH DO PRODUTO PURO E DILUÍDO, BIODEGRADABILIDADE, CORROSIVIDADE EM PLÁSTICO E METAIS. OS LAUDOS DEVEM SER DE LABORATÓRIOS EXTERNOS. ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA. VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO: NÃO INFERIOR A 12 MESES. FRASCO DE 1000 ML.	UN	22	PROLINK	R\$20,00	R\$ 440,00
0085	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO TIPO ANERÓIDE, COM ESTETOSCÓPIO, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG. GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA MEDINDO 53 X 14,5 CM DE CUMPRIMENTO.	UN	60	SOLIDOR	R\$80,30	R\$ 4.818,00
0108	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON 3,0, ESTÉRIL, COR PRETA, COM AGULHA DE 3,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	21	MEDIX	R\$31,00	R\$ 651,00
0109	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON 4,0, ESTÉRIL, COR PRETA, COM AGULHA DE 3,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	MEDIX	R\$33,50	R\$ 167,50
0110	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON 5,0, ESTÉRIL, COR PRETA, COM AGULHA DE 3,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	MEDIX	R\$37,34	R\$ 186,70
0111	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON Nº 2,0, MONOFILAMENTAR, ESTÉRIL, COR PRETA, COM AGULHA DE 3,0 CM DE COMPRIMENTO E CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	22	MEDIX	R\$31,00	R\$ 682,00
0124	FITA MICROPORE, 10 CM X 4,5 CM. NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE E ADESIVO ACÍLICO. HIPOALERGICA, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO.	UN	100	CIEX	R\$5,33	R\$ 533,00
0177	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	30	RAVA	R\$31,35	R\$ 940,50
0179	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	55	RAVA	R\$22,78	R\$ 1.252,90
0183	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 3 ML LUER LOCK COM AGULHA 25 X 0,70 MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. CAIXA 100 UNIDADES.	CX	200	INJEX	R\$18,69	R\$ 3.738,00
0184	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 5 ML LUER LOCK COM AGULHA 25X0,70MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. CAIXA 100 UNIDADES.	CX	200	INJEX	R\$19,38	R\$ 3.876,00
0233	TOUCA SANFONADA COM ELÁSTICO. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO, NA COR BRANCA, NÃO ESTÉRIL, COM FECHAMENTO POR ELÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	25	ANADONA	R\$6,17	R\$ 154,25
Valor Total						R\$ 26.537,65

VALOR TOTAL: R\$ 26.537,65 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:A5780B75

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO 151/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº01.122.234/0001-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0235	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 2.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,96	R\$ 79,20
0236	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 3.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0237	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 3.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0238	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 4.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0239	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 4.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0240	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 5.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0241	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 5.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0242	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 6.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO. CX. 100	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,96	R\$ 79,20
0243	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 6.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0244	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 7.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0245	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 7.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0246	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 8.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15 MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0247	TUBO OROTRAQUEAL, COM CUFF (BALÃO) 8.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,69	R\$ 73,80
0248	TUBO OROTRAQUEAL, SEM CUFF (BALÃO) 7.0: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,02	R\$ 60,40
0249	TUBO OROTRAQUEAL, SEM CUFF (BALÃO) 7.5: ESTÉRIL - ÓXIDO DE ETILENO: PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL: PONTA CHANFRADA ARREDONDADA SUAVE E ATRAUMÁTICA: CONECTOR ISO PADRÃO DE 15MM: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO: MATERIAL: PVC GRAU MÉDICO.	UN	20	HFA/NINGBO FOYOMED MEDICAL INSTRUMENTS C	R\$ 3,02	R\$ 60,40
Valor Total						R\$ 1.091,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.091,00 (mil e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 17de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:922DAAEC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO 154/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: LIDER CHIP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ Nº51.885.451/0001-94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0016	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE: GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO. FRASCO	UN	10	TAYLOR	R\$ 4,80	R\$ 48,00
0038	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 0 (60MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
0039	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1 (70MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
0040	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 2 (80MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
0041	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 3 (90MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
0042	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 4 (100MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
0043	CÂNULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 5 (110MM), PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO (INSERTO), COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UN	5	VITALGOLD	R\$ 2,14	R\$ 10,70
Valor Total						R\$ 112,20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:E84C06FB

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,CNPJ Nº02.475.985/0001-37.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0012	ÁLCOOL ETÍLICO 70 %, GEL, FRASCO COM 450 GRAMAS	UN	200	ÁLCOOL SULMAR	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
0044	CATÉTER NASAL PARA OXIGENIOTERAPIA 12FR (TIPO ÓCULOS). SILICONE, PRONGAS AJUSTAVEIS, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2,10MM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN	600	BIOSANI	R\$ 1,24	R\$ 744,00
Valor Total						R\$ 1.894,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: 1.894,00 (mil oitocentos e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:C351E4C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP

Contratada: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

Processo Administrativo Principal nº: 0001185.04.01-2025

Processo Administrativo Filhote nº: 0001185.04.01-2025

Pregão Eletrônico nº: 021/2025

Ata de Registro de Preço nº: 015/ 2025 - B

Contrato nº: 103/2025/PGM/PMCJ

Objeto:Aquisições de material elétrico e (epis) material para iluminação pública 2025, por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Lote 3	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 W VOLTAGEM 220V, FORMATO TUBULAR TRANSPARENTE, TEMPERATURA DE COR 2000K, QUANTIDADE DE LUMES MINIMO 28000 LUMES(POTENCIA 250W SOQUETE E-27 LAMPADA VAPOR DE SÓDIO CONTEUDO (EMBALAGEM SEPARADAMENTE	Und	1.300	R\$28,89	R\$ 37.557
Lote 3	REATOR 150W VAPOR DE SÓDIO EXTERNO, PADRÃO DE LAMPADA SÓDIO / METALICO POTENCIA DA LAMPADA 150W, TIPO EXTERNO PINTADO; CORRETE DE REDE (A) 1,38,FALOR DE POTENCIA = 0,92, PERDA (W) PROCEL	Und	1.300	R\$ 61,46	R\$ 79.898
Lote 3	FIO FLEXIVEL 2/5 (ROLO 100M)	PÇ	15	R\$ 203,76	R\$ 3.056,4
Lote 3	FIO FLEXIVEL 1/2 (ROLO 100M)	PÇ	15	R\$ 133,58	R\$2.003,7
Lote 3	REFLETOR COMPLETO COM LAMPADAS E REATOR DE 400WTS	Und	12	R\$ 338,15	R\$4.057,8
Lote	REATOR 250W VAPOR DE SÓDIO EXTERNO, PA- DRÃO DE LAMPADA DE SODIO / METALICO POTENCIA DA LAMPADA 250W TIPO EXTERNO	Und	490	R\$ 78,99	R\$

3	PINTADO; CORRENTE NDE REDE (A) 1,38,FATOR DE POTENCIA = 0,92, PERDA (W) PROCEL 30, DELTA T (C°) 90°C, TW (C) 130°C COM SELO PROCEL.				38.705,1
---	---	--	--	--	----------

Dotação Orçamentária:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 Unidade Orçamentária: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - S
 Unidade de Executora: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - S
 Função/Sub-Função: 04.122 Administração Geral
 Programa: 0140 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP
 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP
 Classificacao Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 Valor da Reserva: 165.278,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais)

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Fiscalização: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP

Candeias do Jamari/RO, 15 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SEMUSP
 CNPJ:63.761.902/0001-60
 Contratante
JOAQUIM DE LIMA
 CPF: 216.686.828-26
 Secretário Municipal De Serviços Públicos
 Decreto nº. 10.030/2025

Triunfo Iluminação LTDA
 CNPJ: 56.004.897/0001-86
 Contratada
ALTIVO EDUARDO DE FREITAS
 CPF:134.101.211-53
 Representante Legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
 Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:AAD628F0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/ 2025 - A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025 - A
PROCESSO N.º 0001458.02.18-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (bebedouros), destinado a atender as necessidades da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) Meses.

Fornecedor: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ:35.617.510/0001-97
Representante:MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
Telefone: (69) 98117-9778
E-mail:pmxcomercio@hotmail.com
Endereço:RUA ANTONIO MARIA VALENCA Nº : 6008, Porto Velho Estado: Rondônia

Item:1	Quantidade:35,00	Unidade:UND	Marca:FRISBEL	Modelo:FRISBEL	Preço Unitário:R\$ 2.294,83	Valor Total:R\$80.319,05
Descrição:Bebedouro Água Tipo: Industrial, Características Adicionais: 2 Torneiras Geladas, Voltagem: 110V Ou Bivol, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Capacidade Água: 50L, Material Corpo: Aço Inoxidável, garantia mínima: 12meses						

Total: R\$ 80.319,05

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
SETES – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária
SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura
SEMFIM – Secretaria Municipal de Finanças
GABINETE – Gabinete do Prefeito
SEMASFT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho
SEMG – Secretaria Municipal Geral

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- 6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- 6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.
- 6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- 6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- 6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- 6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- 6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNIIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 023/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº0001458.02.18-2025/SEMG.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 023/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

PMX COMERCIO E SERVICO LTDA –

CNPJ:35.617.510/0001-97

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:34259A66**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/ 2025 - B****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025 -B****PROCESSO N.º 0001458.02.18-2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025**

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (bebedouros), destinado a atender as necessidades da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) Meses.

Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**CNPJ:59.565.097/0001-22****Representante:RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA****Telefone: (69) 99330-8162****Email:rrcomercio.eleetro@gmail.com****Endereço:AVENIDA CONSTITUICAO Nº : 790, Cidade: Guajará-Mirim, Estado: Rondônia**

Item:2	Quantidade:42,00	Unidade:UND	Marca:KARINA	Modelo:K10	Preço Unitário:R\$ 665,00	Valor Total:R\$27.930,00
Descrição: Bebedouro Água garrafão: branco, Material: Plástico Abs E Chapa Aço Inoxidável, Tipo: Elétrico De Coluna, Capacidade: 20L, Voltagem: 110V Ou Bivól, Características Adicionais: Gás Ecológico/2 Torneiras (Água Natural /Gelada). garantia mínima: 12 meses						
Total: R\$ 27.930,00						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação**SEMOB** – Secretaria Municipal de Obras**SETES** – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária**SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**SEMAGRIC** – Secretaria Municipal de Agricultura**SEMFIM** – Secretaria Municipal de Finanças**GABINETE** – Gabinete do Prefeito**SEMASFT** – Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho**SEMG** – Secretaria Municipal Geral**CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNIIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 023/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº0001458.02.18-2025/SEMG.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 023/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA –

CNPJ: 59.565.097/0001-22

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:60F366D8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 376 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

CONSIDERANDO que a gratificação de atividades administrativas, instituídas pelo art.18, 1, da Lei Municipal nº 1.356/2022 e alterada pela Lei Municipal nº, 1.625/2025, passou a ter como limite máximo o percentual de 100% do vencimento básico do servidor, podendo ser concedida de forma diferenciada a determinado número de pessoas ou pessoa do mesmo grupo de cargos, desde que haja justificativa formal nos termos do inciso IV do § 1º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a concessão da gratificação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades e eficiências, previstas no art. 37, caput, da constituição federal, bem como a motivação adequada, clara e suficiente do ato administrativo;

CONSIDERANDO que embora existam outros servidores ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), lotados em outras secretarias e/ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores

beneficiários desta portaria exercem atribuições adicionais e diferenciadas das ordinárias previstas para o cargo que justifica a concessão e o percentual respectivo;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Gratificação de Atividades Administrativas com fundamentos no art.18, 1, § 1º, IV, da Lei Municipal 1.356/2022 com a redação da pela Lei Municipal nº 1.625/2025 nos seguintes percentuais aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde com gratificação de 30 à 100% sendo;

CARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE).		
CAMPANHA DE VACINA CANINA E FELINA ZONA URBANA E ZONA RURAL		
565	EDSON DO NASCIMENTO	30% (período de três meses)
239	IVANILZA NOBRE DE OLIVEIRA	30% (período de três meses)
3497	MARCIA REGIANE CODONHO	30% (período de três meses)
4438	JOSE PINHEIRO PANDURO	30% (período de três meses)
4438	MAELI MARTINS DA COSTA	30% (período de três meses)
131	ROSA MOREIRA DA SILVA	30% (período de três meses)
1936	ROSILDA EVANGELISTA PEREIRA	30% (período de três meses)
4616	TIMOTEO MATEUS MUZEKA	30% (período de três meses)
125	VANDA ALVES	30% (período de três meses)

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO TEMPORÁRIO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE). SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, REGIDOS PELA CLT - CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVOS.

Considerando as atribuições legais do cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), e a essencialidade do serviço prestado por esses profissionais no âmbito da atenção primária à saúde, especialmente no que se refere à promoção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das condições de saúde da população, justifica-se a concessão de Gratificação de Atividades Especiais, nos termos da legislação municipal aplicável.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO: A gratificação somente será devida mediante a comprovação efetiva da participação do servidor nas atividades extraordinárias, por meio dos seguintes documentos: Relatório Fotográfico da Atividade: com registros datados, evidenciando a presença do ACS ou ACE no local de realização da ação; Folha de Ponto de Participação: contendo nome completo, matrícula, local da ação, horário de entrada e saída, e assinatura do servidor; Validação pela Coordenação Responsável: assinatura do coordenador da atividade ou supervisor da área, atestando a presença e a atuação efetiva do servidor durante a ação.

A concessão da gratificação representa um instrumento de reconhecimento institucional à dedicação dos ACS e ACE, promovendo a valorização da categoria e incentivando a adesão voluntária e proativa às ações de interesse coletivo, com impacto direto nos indicadores de saúde pública.

Os servidores acima relacionados praticarão da ação da campanha de vacina canina e felina período de três meses conforme processo devidamente comprovado com relatórios, vale ressaltar a servidora Maeli Martins que está ajudando a alimentação e cadastros no sistema .

Essas atividades demandam planejamento, conhecimento técnico, habilidades de comunicação e exigem dedicação, capacitação técnica, disponibilidade fora da jornada regular e alto grau de responsabilidade. Conforme avaliação chefe imediato (diretores, coordenadores e gerentes) de acordo com a complexidade, responsabilidade, esforços exigidos e desempenho do servidor.

O servidor que possuir dois vínculos empregatícios efetivos e regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) poderá receber a gratificação em apenas um desses vínculos, vedada a cumulatividade do benefício, mesmo que exerça atividades compatíveis em ambos os cargos. A escolha do vínculo para pagamento da gratificação será o primeiro vínculo.

Art. 2º A presente gratificação é de natureza transitória, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, cessando automaticamente em caso de alteração das atribuições, mudanças de lotação ou por conveniência e oportunidade administrativa .

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:500122FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025, REF. AO EDITAL 001/PMGJT/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025, REF. AO EDITAL 001/PMGJT/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os aprovados no TESTE SELETIVO abaixo relacionados para comparecer ao RH Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas nº 2673, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos necessário conforme Anexo II Do edital**001/PMGT/2025**e assinatura do contrato.

Secretaria Municipal de Educação SEMED

Cargo:: Inspetor de Pátio-ESCOLA FILOMENA MARTINS DE FREITAS

Local: Secretaria Municipal de Educação- SEMED- Governador Jorge Teixeira

Seq	Nome	CPF	Cidade/Estado	Nota Final	Classificação
81	SIRLENE BRAGANÇA GOMES NICCO	xxx.290.262-xx	Governador Jorge Teixeira/RO	5,0	3

Cargo: Inspetor de pátio - Escola Armino Ferreira Fraga - Secretaria Municipal De Educação

Seq	Nome	Cidade/Estado	Situação	Classificação
68	Clemilda R. dos Santos	Buritit/RO	Aprovada	2
69	Rafael dos Santos Macedo	Jaru/RO	Aprovado	3

Cargo: Cuidador - Escola Armino Ferreira Fraga - Secretaria Municipal De Educação

Seq	Nome	Cidade/Estado	Situação	Classificação
19	Debora de Brito silva	Candeias do Jamari/RO	Aprovada	6
20	Sthefanyjaiany Silva Gomes	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovado	7

Cargo: Cuidador - Filomena Martins de Freitas - Secretaria Municipal De Educação

Seq	Nome	Cidade/Estado	Situação	Classificação
28	Daniele Mota da Silva Dias	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovada	2
29	Raiane Pinto Sales	Governador Jorge Teixeira/RO	Aprovado	3

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público

Cargo: Auxiliar de serviços gerais - Local: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -Governador Jorge Teixeira

Seq	Nome	Cidade/Estado	Situação	
28	Elidia da costa Breguedo	Jaru/RO	Aprovado	4
29	Alisson Lima da Silva	GOVERNADORJORGE TEIXEIRA/RO	Aprovado	5
30	Ana Bruna de Sousa Lopes	Porto Velho/RO	Aprovado	6

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3E9A952C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 17.432/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 201.663,33 duzentos e um mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0212	Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0014.9510.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGDPBF
4.4.90.52.00	1.660 Equipamento e Material Permanente F-319 R\$ 10.000,00
08.122.0013.0083.0000	Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais
3.1.90.11.00	1.500 Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil F-274 R\$ 85.864,77
3.1.90.13.00	1.500 Obrigações Patronais F-275 R\$ 25.600,00
3.3.90.46.00	1.500 Auxílio Alimentação F-280 R\$ 35.000,00
08.245.0014.0094.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica BLPSPB FNAS
3.3.90.14.00	1.660 Diária Civil F-329 R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	1.660 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica F-332 R\$ 15.000,00
08.245.0014.3256.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Especial BLPSEMAC
3.3.90.30.00	1.660 Material de Consumo F-336 R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00	1.660 Outros Serviços de Terceiros pessoa física F-338 R\$ 1.000,00
08.245.0014.9403.0000	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade MSE FNAS
3.3.90.36.00	1.660 Outros Serviços de Terceiros pessoa física F-357 R\$ 6.000,00
08.245.0014.9405.0000	Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Média Complexidade-Rec. Estadual
3.3.90.14.00	1.661 Diária civil F-361 R\$ 2.600,00

08.245.0014.9406.0000		Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Rec. Estadual		
3.3.90.30.00	1.661	Material de consumo	F-368	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00	1.661	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	F-371	R\$ 6.598,56
TOTAL				R\$ 201.663,33

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0212		Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.122.0013.0079.0000		Manutenção das Atividades da SEMTAS		
3.3.90.33.00	1.500	Passagens e Despesas com Locomoção	F-264	R\$ 3.000,00
3.2.90.21.00	1.500	Juros sobre a Dívida por Contrato	F-261	R\$ 4.000,00
3.3.90.40.00	1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F-267	R\$ 410,44
3.3.91.97.00	1.500	Aporte para cobertura do déficit atuarial	F-270	R\$ 7.500,00
08.122.0013.0093.0000		Manutenção das Atividades dos Convênios Municipais		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-285	R\$ 60.000,00
08.122.0013.9480.0000		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família- Próprio Alocado		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-289	R\$ 7.424,72
08.122.0013.0091.0000		Manutenção das Atividades da Casa do Ancião		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-291	R\$ 24.664,55
3.3.90.39.00	1.500	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F-292	R\$ 4.400,00
08.122.0013.0087.0000		Manutenção das Atividades da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-293	R\$ 7.622,00
3.3.90.36.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa física	F-294	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	1.500	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F-295	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material permanente	F-296	R\$ 4.800,00
08.245.0013.9478.0000		Manutenção da Proteção Social Básica Próprio Alocado		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-299	R\$ 1.321,53
08.245.0013.9478.0000		Manutenção da Proteção Social Especial Próprio Alocado		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-301	R\$ 1.321,53
08.122.0014.9510.0000		Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGD PBF		
3.3.90.33.00	1.660	Passagens e Despesas com Locomoção	F-331	R\$ 15.000,00
3.3.90.47.00	1.660	Obrigações Tributárias e Contributivas	F-333	R\$ 3.000,00
08.245.0014.0094.0000		Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica BL PSB FNAS		
3.3.90.33.00	1.660	Passagens e Despesas com Locomoção	F-337	R\$ 4.000,00
3.3.90.47.00	1.660	Obrigações Tributárias e Contributivas	F-340	R\$ 1.000,00
08.245.0014.9403.0000		Manutenção das Atividades de Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade -MSE FNAS		
3.3.90.33.00	1.660	Passagens e Despesas com Locomoção	F-356	R\$ 5.000,00
3.3.90.47.00	1.660	Obrigações Tributárias e Contributivas	F-359	R\$ 1.000,00
08.245.0014.9405.0000		Manutenção das Atividades de Piso Fixo Proteção Social Especial de Média Complexidade Rec. Estadual		
3.3.90.36.00	1.661	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F-364	R\$ 2.600,00
08.245.0014.9406.0000		Manutenção das Atividades de Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade Rec. Estadual		
3.3.90.33.00	1.661	Passagens e Despesas com Locomoção	F-369	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	1.661	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F-370	R\$ 8.598,56
TOTAL				R\$ 201.663,33

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:03299272

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1042-08/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de parquinho e brinquedos pedagógicos, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: ALL WORK COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 18.007.154/0001-70								
Representante: Luciano Correa da Maia								
Telefone: (41) 3388-3421; 9 9263-3818								
E-mail: contato@allworkcomercial.com.br								
Endereço: Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343 - Hauer, Curitiba - Paraná - 81610-060								
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$	
1	2	Unid.	Play Modular TIPO III. Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivo UV. Medidas aproximadas e Composto por 3 torres e balanço. Cada torre é formada por: 3 paredes de 4MM; plataforma de sustentação triangular com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água; telhado triangular medindo aproximadamente 1.440 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de APOIO; 1 suporte anti impacto ligado a peça. As torres são conectadas por: uma ponte com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água, com 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e ondulações na parte superior; um tubo de ligação vazado em duas partes medindo aproximadamente 940 mm de comprimento X 490 mm de diâmetro. Contém: 2 escada antiderrapante com desenho de pedras medindo aproximadamente 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura; 1 escorregador medindo aproximadamente 1.540 mm de comprimento X 540 mm de largura com borda lateral de 40 mm de altura; 1 escorregador em tubo medindo aproximadamente 1.730 mm de comprimento com saída de 60 mm de diâmetro com base de apoio na parte inferior do escorregador em tubo medindo aproximadamente 70 mm de comprimento por 20 mm de largura; 1 arco de fixação de 70 mm de diâmetro; 1 Balanço para duas crianças sendo: 01 balanço acessível com trava de 180° de abertura medindo aproximadamente 670 mm de altura X 650 mm de comprimento X 520 mm de largura e trava com 600 mm de comprimento X 400 mm de altura X 580 mm de largura; 1 assento em formato de prancha medindo aproximadamente 440 mm de comprimento X 190 mm de largura X 40 mm de altura com cordas de nylon trançadas e de alta resistência; e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III DO EDITAL	NABRE	1788	36.242,52	72.485,04	
1	2	Unid.	Gira Gira - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Estrutura interna metálica para dar maior resistência ao produto não aparente na base; com quatro saliências maiores na base para fixação no chão; quatro assentos suspensos; com drenos para evitar o acúmulo de água e textura antiderrapante. Medidas aproximadamente de 1.200 mm de diâmetro X 700 mm de altura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 - Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	208	1.500,71	3.001,42	
1	2	Unid.	Playground tipo basquete - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, espessura de 0,04 mm, pesando aproximadamente 35 kg, acompanha bucha de fixação central com 08 furos na medida aproximadas de 15,5 mm. 1 cesta afunilada com 1.000 mm de diâmetro em sua parte mais larga, 4 saídas em forma de tubos medindo 300 mm de diâmetro e 500 mm de comprimento, um pino central em formato oval medindo 150 mm. Tubos de aço com 15 polegadas e 6mm de espessura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Laudo de Bordas cortantes e Pontas Agudas, Ensaio de Migração de Metais em Matrizes Diversas, Ensaio de resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 800 horas. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	1634	11.576,65	23.153,30	
1	2	Unid.	Escorregador Grande - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior. Escada de acesso com quatro degraus antiderrapantes e ressalto lateral (corrimão). Com base de apoio, para maior estabilidade e haste de segurança confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e segurança do escorregador. Todas as componentes com extremidades arredondadas. Aproximadamente Comprimento da rampa: 1.900 mm; Largura da rampa: 400 mm; Altura da rampa: 1.260 mm. Medidas do escorregador montado aproximadamente: Comprimento: 2.160 mm X Largura: 700 mm X Altura: 1.230 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	182	1.114,94	2.229,88	
1	2	Unid.	Escorregador Médio Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior. Escada de acesso com três degraus antiderrapantes e ressalto lateral (corrimão). Com base de apoio para maior estabilidade e haste de segurança confeccionada em polietileno rotomoldado para prender a rampa na escada para maior sustentabilidade e segurança do escorregador. Todas as componentes com extremidades arredondadas. Aproximadamente Comprimento da rampa: 1.320 mm; Largura da rampa: 300 mm; Altura da rampa: 850 mm. Medidas do escorregador montado aproximadamente: Comprimento: 1.460 mm X Largura: 600 mm X Altura: 920 mm. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	1397	519,68	1.039,36	
1	2	Unid.	Túnel Infantil - Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Contém 5 módulos com orifícios vazados nas laterais permitindo a visualização da criança durante seu percurso. Escolilha no módulo principal que permite o giro em 360. Visor central vazado permitindo altura interna de 100 mm na parte da frente do submarino. Todas as Peças são encaixadas pelo total de 15 roscas de Nylon de alta precisão medindo aproximadamente cada 26mm de comprimento x 26mm de largura. Dimensões do Produto Montado aproximadamente: Comprimento de 2.420 mm x 870 mm de Largura x 1.400 mm de altura. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	1728	3.961,88	7.923,76	
1	1	Unid.	PLAYGROUND TIPO 1.2 Playground confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. Composto por 1 torre com paredes de 4mm. Cada torre é formado por 3 fases com plataforma de sustentação triangular composta por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água. Módulo contém 01 escada antiderrapante com desenhos de pedras. Nas seguintes medidas aproximadas de: 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura, 02 escorregadores nas seguintes medidas aproximadas de: 1.540 mm de comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40 mm de altura e 01- suporte anti-impacto ligado a peça. Acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio; Playground completo contém um total de 11 peças. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO, Ensaio de carga distribuída de no mínimo 400 kilos, Migração de Metais em Matrizes Diversas. Medidas aproximadas do Playground Montado: Comprimento: 3.750 mm x Largura: 2.900 mm x Altura: 2.250 mm. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	1161	11.667,50	11.667,50	
1	2	Unid.	Casinha Infantil - em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injeção plástica. Composta por quatro paredes texturizadas com acabamento que imita pedra, uma porta, três janelas, uma chaminé, um fogão cooktop em plástico encaixado em uma das janelas na parte interna da casinha, telhado com design de palha seca formado por duas peças, possui na sua parte interna uma lareira uniforme no próprio molde da parede. Contendo um total de 16 parafusos plásticos roscas de Nylon de alta precisão medindo aproximadamente cada 26mm de comprimento x 26mm de largura. Medidas aproximadamente: comprimento: 1.560 mm X largura: 1.390 mm X altura: 1.260 mm. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensões com tolerância de +/- 10.MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA.	NABRE	1116	4.124,49	8.248,98	

Valor Total: R\$ 129.749,24 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A **validade** desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SEMTAS

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico**.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal nº 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP. itapuar@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e

fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e

poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.

Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.

Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la. Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pelo licitante vencedor quando:

Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e

Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;

A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;

O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

Secretário – SEMAP

Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito

Empresas Vencedoras Do Certame:

ALL WORK COMERCIAL LTDA – EPP

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:0CCA1AB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 036/2025 - CONVOCAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 036/2025 - CONVOCAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os seguintes candidatos aprovados em Concurso Público conforme Edital n. 01/2025 publicado em 13 de março de 2025 e homologado através do Decreto n. 4189, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025, visando atender as necessidades das Secretarias: SEGAFIN, SEMUSA, SEMED e SEMDES, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02 para apresentação, entrega de documentos e POSSE nos respectivos cargos pertencente ao quadro de Pessoal deste Município, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem da Administração convocar os Classificados remanescentes.

613 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – PROFESSOR NIVEL II – PSICOPEDAGOGO – ZONA URBANA - 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941744	NISLENE DE MATOS MORAES	78,85	001º

615 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – PROFESSOR NIVEL II – PSICOPEDAGOGO – ZONA RURAL II - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15943238	ELCIMAR REDOA DA SILVA	81,80	001º

546 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15929086	DIANA SOUZA DOS SANTOS	86,75	001º

201 - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZELADOR(A) – SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15932543	CLAUDETE OLIVEIRA FERREIRA CAMARGO ILIANO	72,00	004º

412 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SAÚDE - 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15930086	CLEOPATA CAROLINA PAIVA	72,00	001º

522 - MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15929502	JANAINA RODRIGUES RAISER	86,0000	001º

DA DOCUMENTAÇÃO

– O Candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Item 1.2 deste Edital, em horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), **no prazo de *30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento devidamente assinado pelo candidato.**

- O candidato deverá apresentar e ordenar **obrigatoriamente, original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Monte Negro/RO**:

Documento oficial de identificação com foto (RG), conforme estabelecido neste Edital;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

Endereço de Email;

Número de Telefone para contato;

Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);

Se casado deverá apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório;

Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;

Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;

Foto 3x4 (recentes);

Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

Dos dependentes até 21 (vinte e um) anos: apresentar CPF e Certidão de Nascimento (documento obrigatório, caso não possua deverá providenciar) e Carteira de Identidade (caso possua).

Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar além dos documentos citados no item “o”, Cartão de vacina e comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente ou conta salário de Pessoa Física em nome do candidato junto ao Banco Bradesco, (instituição credenciada para recebimento). (caso o candidato não possua a conta o RH expedirá autorização para a abertura da conta mediante a entrega de todos os documentos);

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;

Comprovante de escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação, conforme habilitação/área de conhecimento, conforme o cargo. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade do ato admissional;

Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da Anexo I do edital n. 001/2025;

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

Certidão de Débitos e Tributos Municipais - (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação unificada em que tenha residido nos últimos 05(cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;

Certidão Negativa da Justiça Federal. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;

Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, (Obs. Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, atentando-se para o preenchimento correto das informações e deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP.

Para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio e a declaração do imposto de Renda do atual exercício;

Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público bem como de empregos privados que prestam serviços públicos, conforme Constituição e previsto neste Edital. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);

Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se acumula ou não proventos de aposentadoria ou pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração do(a) candidato(a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;

Declaração emitida pelo próprio candidato informando os dependentes legais para fins de imposto de renda;

Auto declaração Étnico-Racional (Anexo I);

2.0 - DOS EXAMES MÉDICOS:

2.1 – Em relação aos exames médicos serão observadas as disposições do item 14.1 e 14.2 do Edital do concurso, devendo o (a) candidato (a) realizar os seguintes Exames Médicos e Laboratoriais:

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);

Radiografia de Bacia;

Radiografia de tórax padrão - OIT;

Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);

Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);

Avaliação Psiquiátrica;

Avaliação Dermatoneurológica;

Avaliação Oftalmológica;

Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);

Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);

Sangue: VDR - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Ureia - Creatinina - Lipidiograma - Sorologia para Chagas - TGP e TGO - HBSag - AntiHBS - AntiHCV;

Escarro: BAAR;

Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha);

Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do(a) candidato(a) e nos exames listados nas alíneas “i”, “j”, “k” e “l” deste item;

Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

PSA Total (para homens acima de 40 anos);

Tipagem sanguínea

Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

– Os exames previstos no item 2.1. deste Edital, serão realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha e idôneo, e somente terão validade se realizados dentro de **90(trinta) dias** anteriores à data de marcação do exame admissional, A Mamografia terá validade de 02(dois)

anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitaria terá validade de 01(um) ano, anteriores à data de marcação do exame admissional, a contar da data da expedição. A validade das Ultrassonografias será a critério do perito médico.

O material de exame, previsto na alínea “k” do item 2.1. deste Edital, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do laudo do resultado do exame.

Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim os indicar no momento da avaliação.

2.5 - Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames constante no item 2.0 e outros que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.

2.6 - Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções. Laudos sem a conclusão do médico responsável serão desconsiderados.

2.7 - É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.

2.8 - Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será encaminhado ao RH, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.

2.9 – Após a emissão do Atestado de Aptidão e posse, candidato(a) deverá retirar os exames médicos apresentados no item 2 deste Edital, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, caso o candidato não retire a documentação médica assinalada fica o RH autorizado a incinerar sem a notificação previa do candidato no prazo de 90(noventa) dias.

2.10 - Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital nº 001/2025 de 26 de fevereiro de 2025.

2.11 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

2.12 – O exame médico do item "2.i", será dispensado em caso de comprovação do estado de gravidez o qual deverá comprovar através de documento e/ou exame oficial, expedido por profissional competente.

2.13 – Em caso de gravidez o candidato será dispensado de apresentar os exames que possa comprometer mediante a comprovação do estado de gravidez o qual deverá comprovar através de documento e/ou exame oficial, expedido por profissional competente.

2.14 – A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local: Hospital Municipal Irmã Dulce, sito na Rua Francisco Prestes, n.º 2973, Setor 2 - Monte Negro/RO.

3.0 - DA POSSE

3.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar os documentos necessários já especificados no item 1.0 ao item 2.0 bem como, estar apto perante a junta médica deste Município, que emitirá o respectivo Atestado de Aptidão física e mental.

3.2 - Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

3.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro, para o efetivo exercício de suas funções.

3.4 - O servidor empossado terá o prazo de **10(dez) dias** para entrar em exercício no cargo, contados da data da posse, conforme art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 15/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro/RO e outras legislações correspondentes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:AEC50D42

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-

61, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.747.694/0001-26

TELEFONE: (47) 9122-9827

E-MAIL: adm@comercialup.com.br

END: Av. Celso Ramos, nº 1276 Sala 310 Centro - Garuva/SC - CEP 89248-000 REPRESENTANTE: Priscyla Any da Silva Almeida

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82

TELEFONE: (69) 99964-8658

E-MAIL: castoreventos278@gmail.com

END: Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO. REPRESENTANTE: Alisson Roberto Castor Santos

Simplemente denominada DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 012/2024/EMDUR, Processo Administrativo nº 00600- 00016760/2024-46-e no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO E GRAMA SINTÉTICA, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA:

Considerando a solicitação formalizada pela empresa UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e a empresa CASTOR EVENTOS COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA, requer a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 012/2024, através do Ofício 806/2025 eDOC EB4CB6A4-e e Ofício 807/2025 eDOC 2C5610E8-e e autorização do Diretor Presidente desta EMDUR, através do despacho nº 924/2025/GAB/EMDUR.

Considerando que o setor demandante, a Gerência de Iluminação e Manutenção de Espaços Públicos é favorável a renovação, tendo em vista que os objetos abaixo descritos e adquiridas ainda têm aplicação em projetos futuros da área.

"Art. 96. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, cumulativamente não ultrapasse o prazo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Avenida Brasília nº. 1576, Bairro Santa Bárbara – Porto Velho - RO – CEP 76.804-206 – FONE (69)39018603 – e-mail: cpl@emdurpvh.com.br 1

de 24 (vinte e quatro) meses, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor."

“art. 96. § 1º. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Fica aditivado a Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, em conformidade aos valores acordados ao Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 012/2024, e conforme planilha a seguir:

1.2. – Planilha de preços:

FORNECEDOR: UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.747.694/0001-26 TELEFONE: (47) 9122-9827 E-MAIL: adm@comercialup.com.br END: Av. Celso Ramos, nº 1276 Sala 310 Centro - Garuva/SC - CEP 89248-000 REPRESENTANTE: Priscyla Any da Silva Almeida						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.1	PISO DE SEGURANÇA EMBORRACHADO 40MM: Piso de borracha, sendo a parte superior lisa chanfrada 500mm X 500mm e a parte inferior com bolsas para amortecimento de queda e drenagem de águas pluviais. Piso Ecológico composto de grânulos de pneus reciclado para utilização em áreas externas, aglomerado e prensado, 100% pigmentada. Especificações da placa: Largura: 1000mm X Comprimento: 1000mm X Espessura 40mm, nas cores Preto, Azul, Verde e Terra Cota. Piso Permeável (drenante) em múltiplas direções em toda sua dimensão e Normatizado (certificado pela ABNT norma NBR 16.071). Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos	M²	919	R\$ 340,00	R\$ 312.460,00
01	1.2	RAMPA DE ACABAMENTO: Rampa de borracha compatível com pisos de 40 a 43mm. Fabricada em composto de grânulos de pneus reciclado para utilização em áreas externas, aglomerado e prensado, 100% pigmentada. Especificações da Rampa: Largura:	UND	482	R\$ 141,68	R\$ 68.289,76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Avenida Brasília nº. 1576, Bairro Santa Bárbara – Porto Velho - RO – CEP 76.804-206 – FONE (69)39018603 – e-mail: cpl@emdurpvh.com.br 2

		15cm X Comprimento: 1,00m X Espessura 40mm a 43mm nas cores Preto, Azul, Verde e Terra Cota. Produto Permeável (drenante) e Normatizado (certificado pela ABNT norma NBR 16.071). Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos				
	VALOR TOTAL					R\$ 380.749,76
02	2.1	PISO EMBORRACHADO MODELO OSSINHO INTERTRAVADO NA COR PRETA 25MM: Deve ser produzido com borracha reciclada. Composição: mistura de granulado de pneu SBR (Pneu de caminhão 70%) com resina de poliuretano, pigmento e catalisador, vulcanizado prensado em condições de tempo e temperatura controladas. Dimensão da placa: 160mm x 200 mm. Capacidade de absorção de soluções aquosas. Capacidade de absorção de impacto de quedas, conforme Norma de Segurança ABNT NBR 16071-3. Antiderrapante. Acústico. Fácil instalação. Alta durabilidade. Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos.	M²	240	R\$ 349,95	R\$ 83.988,00
02	2.2	PISO EMBORRACHADO MODELO OSSINHO INTERTRAVADO NA COR VERDE 25MM: Deve ser produzido com borracha reciclada. Composição: mistura de granulado de pneu SBR (Pneu de caminhão 70%) com resina de poliuretano, pigmento e catalisador, vulcanizado prensado em condições de tempo e temperatura controladas. Dimensão da placa: 160mm x 200 mm. Capacidade de absorção de soluções aquosas. Capacidade de absorção de impacto de quedas, conforme Norma de Segurança ABNT NBR 16071-3. Antiderrapante. Acústico. Fácil instalação. Alta durabilidade. Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro	M²	240	R\$ 349,95	R\$ 83.988,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Avenida Brasília nº. 1576, Bairro Santa Bárbara – Porto Velho - RO – CEP 76.804-206 – FONE (69)39018603 – e-mail: cpl@emdurpvh.com.br 3

		do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos.				
	VALOR TOTAL					R\$ 167.976,00

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82
TELEFONE: (69) 99964-8658

E-MAIL: castoreventos278@gmail.com END: Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO. REPRESENTANTE: Alisson Roberto Castor Santos					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	GRAMA SINTÉTICA DE 20MM: Cor tricolor em 3 tons (field green, olive green, brown); Material do fio em monofilamento de polietileno resistentes aos raios ultravioleta; Título dos fios: mínimo de 13.000 (dTex); Tipo de Backing: PP UV estabilizado; Base: EQL System (Extra Quality Latex); Para uso em área interna e externa; Altura do fio de 20mm; Altura total 20 mm (+-5%) Peso total: 514 gramas /m2(+5%); Rolo com largura de 3m e comprimento de 10m. Instalação: Concreto bem liso tipo cimento queimado, asfalto ou base drenante; Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos.	M²	141	R\$ 99,90	R\$ 14.085,90
VALOR TOTAL					R\$ 14.085,90

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ATA 012/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 16/09/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – As quantidades a serem gerenciadas passam a ter como parâmetro o valor atualizado em conformidade com os valores acordados ao Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 012/2024, a partir da data de publicação deste Termo Aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Avenida Brasília nº. 1576, Bairro Santa Bárbara – Porto Velho - RO – CEP 76.804-206 – FONE (69)39018603 – e-mail: cpl@emdurpvh.com.br 4

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente – EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA

Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.747.694/0001-26

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.975.935/0001-82

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7D40F6E4

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/EMDUR**

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: M.A.P. DOS SANTOS - ME

CNPJ: 08.830.492/0001-54

TELEFONE: (69) 9.9980-0322

E-MAIL: comercialmap@hotmail.com

END: Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1613, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-140460

REPRESENTANTE: Marcos Antônio Pereira dos Santos

FORNECEDOR: 58.672.691 PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR

CNPJ: 58.672.691/0001-50

TELEFONE:69- 9-9300-2966

E-MAIL: comercialplf2022@gmail.com

END: rua jaqueira, 6579, castanheira

REPRESENTANTE: PAULO DE LIMA FIDELES JÚNIOR

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, decorrente do **P.E. nº 028/EMDUR/2025, Processo Administrativo nº 00600-00008783/2025-68-e**, no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGA, DE 2025, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGA, DE 2025, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/EMDUR/2025.

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Administrativa e Financeira**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a)** Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b)** Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
- c)** Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d)** Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e)** Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f)** Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g)** Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capítulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 7 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 8 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Presidente	Diretor Técnico

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
M.A.P. DOS SANTOS - ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54

FORNECEDOR:
58.672.691 PAULO DE LIMA FIDELIS JUNIOR
CNPJ: 58.672.691/0001-50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/EMDUR/2025

FORNECEDOR: M.A.P. DOS SANTOS - ME CNPJ: 08.830.492/0001-54 TELEFONE: (69) 9.9980-0322 E-MAIL: comercialmap@hotmail.com END: Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1613, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-140460 REPRESENTANTE: Marcos Antônio Pereira dos Santos						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01						
01	Cintas para Elevação de Carga: 5 TON x 6m; Características: Atende as exigências da norma Em ABNT NBR 15637-1; Fator de segurança: 7:1; Carga que a cinta suporta por tipo de elevação Carga de trabalho da cinta em elevação vertical / Direta: 5 t. Compr. (m): 06 Largura (mm) : 150. Cintas para elevação de poliéster, que vem se destacando no mercado por ser um material com grande durabilidade e muito resistente e suas restrições são quase nulas, ajustando-se perfeitamente a todos os tipos de carga, tipo SLING. Trata-se de uma cinta plana com olhais em suas extremidades.	VONDER	UNIDADE	4	R\$ 552,50	R\$ 788,36
VALOR TOTAL						R\$ 2.210,00

FORNECEDOR: 58.672.691 PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR
CNPJ: 58.672.691/0001-50
TELEFONE:69- 9-9300-2966
E-MAIL: comercialpf2022@gmail.com
END: rua jaqueira, 6579, castanheira
REPRESENTANTE: PAULO DE LIMA FIDELES JÚNIOR

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Cintas para elevação de Carga: 7:1, 3,0 m, 3,0 toneladas, As Cintas para Elevação Modelo: cintas planas com olhais protegidos nas extremidades, com fator de segurança 7:1 e 5:1 e asseguradas pela norma ABNT NBR 15637-1; podem ser confeccionadas em camada dupla ou quádrupla e são facilmente diferidas por sua identificação pela cor e etiqueta	BUDIN	UND	2	R\$ 343,39	R\$ 686,78
2	Cinta para elevação de cargas 7:1, 4,0 m, 4,0 toneladas, DETALHES TÉCNICOS; Carga de trabalho da cinta em elevação vertical/direta:4,0 t Carga de trabalho da cinta em elevação força/laço:3,2 t Carga de trabalho da cinta em elevação cesto/paralela:8,0 t Carga de trabalho da cinta em elevação cesto/angular até 45°:5,6 t Carga de trabalho da cinta em elevação cesto/angular 46 até 60°:4,0 t Comprimento total da cinta elevação de carga: 4,0 m Fator de segurança da cinta de elevação de carga: 7:1. Largura da cinta:120,0 mm. Material da cinta: Poliéster corpo duplo. Norma de referência da cinta:ABNT NBR 15637-1: 2017.	BUDIN	UND	2	R\$ 381,61	R\$ 763,22
VALOR GERAL DO LOTE						R\$ 1.450,00

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:15409B5E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 264/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 015.000150/2025-11.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:

CONCEDER concessão de diárias em favor dos empregados público abaixo mencionado. O deslocamento ocorrerá no período de 22 a 26 de setembro para Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Nova Mutum, Bandeirantes e Jaci Paraná, se faz necessário para elaboração de laudos de vistoria a fim de registrar o estado atual das edificações e condições de uso, que balizará ações de reforma entre outros.

Nome do beneficiado	Cargo/função	DestIno	Período abrangido	Diárias			Transporte
				QTD.	Valor unitário	Valor total	
César Augusto Mendes Farias Léo	Assessor Executivo	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Nova Mutum, Bandeirantes e Jaci Paraná	22/09/2025 26/09/2025	a 4 e 1/2	R\$ 250,00	R\$ 1.125,00	Terrestre
Willian Ferreira Chaves da Silva	Assessor Executivo	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Nova Mutum, Bandeirantes e Jaci Paraná	22/09/2025 26/09/2025	a 4 e 1/2	R\$ 250,00	R\$ 1.125,00	Terrestre
José Marciano da Silva	Gerente de Feiras e Mercados Públicos	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Nova Mutum, Bandeirantes e Jaci Paraná	22/09/2025 26/09/2025	a 4 e 1/2	R\$ 300,00	R\$ 1.350,00	Terrestre

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B35F701D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 37/SEMAD/2025, DE 17 DE SETEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONSIDERANDO** o Ofício N.º 0005059/2025-SEMUSA-GAB/SEMUSA-DGP dos autos do Processo nº 005.000291/2025-52, o qual solicita convocação de candidatos aprovados no Edital nº 019/SEMAD/2025, em razão do término dos contratos atuais e impossibilidade de renovação.

CONVOCA Sob Regime **Celetista**, a comparecer no **prazo de 15 dias**, a contar da data da publicação do presente edital, **os candidatos classificados nos termos do Edital nº 019/SEMAD/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3975, de 09.05.2025, com Homologação do Resultado Final Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4056, de 01.09.2025, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257

Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia

Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Dos exames:

Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão**. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 01 foto 3X4 (recente);
- Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
- Cópia da Carteira de Trabalho Digital;
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
- Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
- Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.
- Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;
- Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).
- Declaração de Bens.
- Declaração de opção ao recebimento de Auxílio Transporte.
- Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. **(1º Grau)**.
<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada;>

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação -**distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)**.
<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link:
https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

•Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link:
<https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf>

•Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS

Deverão ser apresentados, para certificação, na **Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD;

•Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

•Raio-X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

•Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 019/SEMAD/2025

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eeb7581-2732-41b3-9661-876cdca0be60	Maria da Conceição Leite Botelho	09/06/1960	***.938.062-**	55,00

CARGO: BIOMÉDICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee8d060-1760-4fed-a0a2-62fa9abb43cb	Fabianne Araújo Gomes Dos Santos Alves	16/05/1986	***.093.002-**	70,00
2	9eeba367-6f56-4c64-888d-d9799c06907d	Vivian Gabriele Paes Gonçalves	09/01/1987	***.863.632-**	70,00
3	9ee6f9bf-3a72-4514-85b9-378e0599e7d4	Ygor Riquelme Antunes	29/11/1993	***.141.422-**	70,00
4	9ef3d8c1-6a9e-470a-a8f3-8b50f1dca0c1	Tássya Ferreira Lôbo	31/01/1988	***.440.122-**	67,50
5	9ee8002b-d4e3-4b77-bb29-efc924d53579	Géssica Tenório Rodrigues	07/04/1991	***.137.282-**	67,50
6	9ee9fceb-71d1-427b-944b-b035db6122da	Jeane Maia Zeferino	23/05/1991	***.637.212-**	67,50
7	9eeb0dd7-70c7-46a9-a809-8485705975cc	Maria Naiara Macedo Tavares	25/06/1991	***.455.982-**	67,50
8	9ee7668e-bfe3-4444-93d1-73e8ccaec3fa	Enmanuella Helga Ratier Terceiro De Medeiros	08/01/1995	***.138.922-**	67,50
9	9ee963fd-fc86-4872-9b08-fa5f99129621	Sayonara Dos Reis	05/09/1996	***.698.872-**	67,50
10	9ee7f1a0-586c-44e8-8f29-8cb5ee38f144	Flávio Augusto De Souza Oliveira	24/03/1987	***.477.444-**	65,00
11	9eea15e3-f739-48a3-ac9d-90049fb98bff	Sandra Rosa Lima Gomes	21/06/1991	***.081.242-**	65,00

CARGO: BIOMÉDICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
17	9ee9a9e3-e63e-4060-b7b7-ddc723df6fc8	Gabriella Sgorlon oliveira	18/03/1996	***.810.972-**	62,50
18	9ee9c502-5f04-4fce-B962-8bca8f0c8f1a	Fabileudes Gomes Ribeiro	09/07/1975	***.632.702-**	55,00

CARGO: BIOMÉDICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
19	9ee70146-88f7-4f24-9a64-0b35fa580b37	Vanessa Oliveira Dos Reis	12/10/1984	***.016.302-**	80,00
20	9eeebdf8-108c-4944-8f1e-1d0d834842cf	Antonio Junio Feitosa Da Silva	14/03/1994	***.568.232-**	65,00
21	9ee726ca-b5e5-4c05-bec4-12299f0a67d0	Talia Iasmin Pereira Da Silva	09/05/1997	***.952.922-**	60,00

CARGO: BIOMÉDICO – 30H – LOCALIDADE: JACI P ARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee99f6a-2f71-4340-987c-f639c665136b	Ana Claudia Quintino De Souza	13/05/1987	***.912.642-**	55,00
2	9ee99ef3-7f14-47df-80d6-8ba9d36da4c7	Janete Canuto De Oliveira	30/12/1987	***.473.402-**	55,00
3	9ee96e5b-019a-48f3-8ec7-e1a92c574be2	Maria Iceuva Barros Carvalho	04/11/1964	***.852.738-**	52,50

CARGO: BIOQUÍMICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6a683-f2fa-4162-97c2-268a7a128c58	Maria Helena Soares	16/09/1978	***.768.092.**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eebfa8-9906-4801-890e-42d73744242c	Jaqueline Alves Soares Varjão	23/07/1975	***.392.643.**	80,00
2	9ee8dc57-c590-4109-92ff-4e5ed34834a7	Tatiane Freitas Da Silva Araujo	12/02/1991	***.193.512.**	80,00
3	9ee76f3c-9239-439a-80b9-ce33a27f1712	Natasha Varjão Volpáti	17/02/1990	***.319.441.**	75,00
4	9ee9c1ee-513e-4ae5-bca4-f87fd9722f68	Thiago Fabricio Geber Dos Santos	09/01/1994	***.910.162.**	72,50
5	9ef1b4ac-9e06-4fcb-9c50-8aac4c375d7d	Sonia Maria Dias De Lima	29/10/1962	***.303.694.**	70,00
6	9ef1ee55-e661-418b-a513-4ca7374da2ca	Carina Souza De Oliveira Luna	03/03/1987	***.930.342.**	70,00
7	9eecc856-77bd-4271-b780-80ac5cf14791	Renata Rodrigues Da Luz	07/03/1987	***.727.642.**	70,00
8	9eeceee2-3774-4b0c-9eab-30c3bd720665	Lânderson Laife Batista Gutierrez	10/02/1989	***.167.072.**	70,00
9	9ee684c3-c33d-4875-9662-178ee74b0ad9	Edmilson Bezerra Cruz Junior	21/06/1992	***.504.932.**	70,00
10	9ee8e330-3684-4871-b182-cafd990b72a1	Gustavo Barbosa Framil	22/09/1988	***.771.706.**	67,50
11	9ef40d45-1ada-40af-8d77-c91b937c6e5d	Jessica Gonçalves Serra	03/08/1991	***.005.482.**	67,50
12	9eeaf1b5-59e8-46c6-ab4a-13b417b6e28d	Liobina Fernandes Da Silva Duran	15/02/1972	***.587.542.**	65,00
13	9ee7c889-ab2b-47f2-b746-14fde3a89a1	Elida Ferreira De Moura Gomes	11/09/1980	***.911.512.**	65,00
14	9eeb1649-e1a9-46ae-bae6-364720f60543	Leidiane Oliveira Braga	16/11/1982	***.138.682.**	65,00
15	9ee68f67-0a68-4569-87d1-f544550f8636	Cristiano Fonseca Dos Santos	05/03/1984	***.156.959.**	65,00
16	9eeaf672-7ed7-43ad-8792-ef7bc1103ba	Carina Oliveira Pego	13/09/1990	***.514.692.**	65,00
17	9ee98ad4-0bab-45dc-add2-c087745cad62	Jéssica Cunha Alves	30/09/1997	***.240.082.**	65,00
18	9eed4671-3a38-43cc-9904-56435af6259b	Monalisa Michelle Oliveira Dos Santos	14/11/1985	***.842.244.**	62,50
19	9ee6b723-65b3-4d52-9adc-2ef482f61067	Rafaela Ribeiro Da Frota Sousa	16/10/1987	***.789.222.**	62,50
20	9eea2fd1-ef67-41cc-9084-fd910c14f8b5	Elisangela Pessoa Vieira	06/01/1980	***.663.812.**	60,00
21	9ee7ac6c-356d-4350-863e-933a841d6b1f	Betania Araujo Borge Da Silva	17/04/1981	***.586.372.**	60,00
22	9eebd573-b42d-4f89-b3c2-e472a5c05f93	Adriana Hipolito De França	12/06/1983	***.493.402.**	60,00
23	9ee7e7b8-247b-4557-86af-abbbe093bf4c	Gisele Magalhães De Sales	15/11/1985	***.332.832.**	60,00
24	9ee99a3b-8ea7-42fd-8997-61f08a8a12d8	Weverton Dos Santos	12/04/1992	***.995.412.**	60,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
61	9ee8e197-2f50-4f07-9e6e-39a0cc243074	Nathalie Franco Silva	25/12/1987	***.620.852.**	55,00
62	9ee61837-4657-4539-acb2-b4d7e33c5bc0	Raiana Almeida De Souza	04/09/1989	***.856.302.**	55,00
63	9ee7b45c-d500-4325-98fa-088f7f1381ca	Valdeci Nunes De Oliveira	06/07/1982	***.202.912.**	52,50
64	9eeb8ee6-9966-41b9-b091-ef9da4ad4527	Fabiana Ferreira Schumann	26/11/1979	***.098.002.**	45,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
69	9eeb5b76-d4f4-4f62-b93f-6febdc3a828	Eloísa Cristiane Noronha Chaves	03/06/1983	***.312.842.**	55,00
70	9ee60c42-cb2b-4584-b881-3ea4fdb1f4f7	Dalvina Colares Dos Santos	02/07/1985	***.974.162.**	55,00
71	9eebcdf9-bae6-4705-9754-e2c9ec1d7fe	Jaqueline Costa Cruz	17/04/1992	***.844.342.**	55,00
72	9ee8d358-07f6-4caf-8703-9208043a0542	Iná Ineran Gomes De Carvalho	19/07/1992	***.875.872.**	55,00
73	9ee77444-df6b-4eb9-ae97-fa14be26bd1a	Heric Maia Gomes	21/10/1993	***.879.262.**	55,00
74	9ef36bf1-f1d-d4313-b033-a40d8f455820	Roseleide Rodrigues Macedo	08/06/1976	***.738.512.**	52,50
75	9ee6acc7-d82a-4498-a8b6-5c29bf023b41	Margarete Andrade Froes Fonseca	25/11/1976	***.326.802.**	52,50

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee7a472-b7b8-4f0f-be0e-05237ff4dafb	Janniely Alves Araújo Moreira	02/10/1984	***.558.452.**	55,00
2	9ee60e8c-79d3-4214-992b-f7fcb5516d8	Shirlene Ribeiro Pereira	19/08/1986	***.553.662.**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: UNIÃO BANDEIRANTES – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eeb0b2b-27e8-4b5d-9b30-fc87ebf75677	Rosemeire Barros Setubal	11/09/1985	***.155.042.**	80,00
2	9ee9db45-5a59-4040-9722-b4cad6422fa0	Erica ferreira de oliveira	20/12/1980	***.596.022.**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: UNIÃO BANDEIRANTES – PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
7	9ee7243b-47ec-4b57-9b52-76b793b111ce	Miguel de Araujo Vilela	23/02/1995	***.632.062.**	5,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: VISTA ALEGRE DO ABUNÃ – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee9c25f-276b-4a42-821f-02764b0d2ce8	Werlly Moreira Nascimento	08/03/1995	***.491.712.**	75,00
2	9ee73254-E526-409e-9ad1-0ca3be64b18b	Gustavo Da Silva Melo	03/12/1982	***.394.402.**	40,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: NOVA MUTUM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee742f3-39f3-416a-a6d3-fa2faebd9f21	Milena Calado Carvalho	04/02/1992	***.982.222.**	12,50

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: FORTALEZA DO ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eecc871-c187-49e7-9b22-6a31bf8d2751	Naíara Da Silva Ramos	24/05/1995	***.553.022.**	35,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: RIO PARDO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6850b-gaa7-44e3-8d6b-50550d696424	Rafaela Custódio Sossai	25/04/2000	***.997.522.**	30,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: SANTA RITA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
-------	----	------	---------------	-----	-----------

1	9ee64eb1-1944-481e-be3c-f538bb41affe	Hairy Stefany Soiro Garcia	17/12/1992	***.848.322.**	45,00
---	--------------------------------------	----------------------------	------------	----------------	-------

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: CALAMA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee60df8-5ed2-4eb6-ac4b-4ae2d22120e8	Laudelina da Silva Couto	25/12/1994	***.595.762.**	42,50

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: ALIANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee92f23-76bb-4bae-b091-56cd6985df7d	Luciane Lopes De Oliveira	12/01/1994	***.635.782.**	35,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: MORRINHOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee611cd-2a12-4eff-8e02-3a595dadd782	Gerciane Pinheiro Dias Cavalcante	21/06/1987	***.061.042.**	35,00

CARGO: FARMACÊUTICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee9f614-0ba1-4009-ae0c-5f2ff1b5e856	Hévelin De Souza Holanda	08/03/1988	***.447.512.**	70,00
2	9ee75286-efdb-4a5e-9be4-5358ddf91a02	Emilia De Oliveira Miranda	15/07/1983	***.428.085.**	62,50
3	9ee8d88d-2056-437e-bbac-ef4ae4389e4	Rita De Cássia Alves Santana	24/04/1991	***.744.642.**	60,00
4	9ee7c489-b405-4888-90c4-609952ad5519	Adriana Painko	06/03/1972	***.748.129.**	55,00
5	9ee6d2ab-b937-447e-ace1-2ad99473e965	Rosimeire Carneiro Pereira	27/02/1973	***.674.002.**	55,00
6	9ee73312-ec37-423a-a811-a81e99f6033b	Laurinda Paiva Da Silva	26/09/1976	***.244.102.**	55,00
7	9ee8a639-b7e4-4c5a-9428-d1f1457b26f4	Tânia Regina Castro Pimenta	12/10/1976	***.250.152.**	55,00
8	9ee6c2ff-5197-49ee-a63b-960eb1ef1eaa	Lilian S F Freitas	25/09/1978	***.530.162.**	55,00
9	9eeb65db-0ed9-4b06-bc97-a1211b8c8234	Geciane Viana Teixeira	30/06/1983	***.328.972.**	55,00
10	9ee6bbe7-9039-4b94-a258-cd7b51aee774	Eduardo Margonar Junior	13/02/1984	***.394.462.**	55,00

CARGO: FARMACÊUTICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
15	9ee98ff5-d0c7-4aa8-a05a-df7042c33268	Bruna Taina Aparecida da Silva Holanda	10/03/1991	***.443.772.**	22,50
16	9ee6cc99-d504-4657-99eb-4e51758d16d5	Ana Paula Carvalho De Brito Malta	22/11/1986	***.790.051.**	15,00

CARGO: FARMACÊUTICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
17	9ee74ed4-c172-4928-98c9-90edf265b75e	Debora Da Silva Lopes	04/06/1988	***.607.022.**	55,00
18	9eed5c77-7cb0-4ea5-a5e6-86fbcf2c749e	uelinton henrique de souza teixeira	16/10/1991	***.313.732.**	45,00
19	9ef2c82c-c2e8-4676-9509-6c1e6a41084a	Aurea Maria Tavares dos Santos	11/07/1986	***.540.521.**	42,50

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eea153b-3a41-467f-9582-5da8e5d41d79	Otavio Coelho Bezerra	10/10/1980	***.073.202.**	70,00
2	9eeeeeada-df02-4879-ae83-acca4da94168	Eliziane das Chagas dos Santos Rios	17/07/1989	***.501.922.**	70,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
6	9ee6d813-61c5-439c-a838-91d0d91b7e3c	Charles Dos Santos Silva	03/12/1971	***.490.582.**	55,00

CARGO: FONOAUDIÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eebc5e4-170d-4b4c-b00f-e63d2c645784	Marcia Suely Souza De Castro	19/02/1972	***.291.842.**	70,00

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ef1a322-9126-4ef6-9123-fa4d47fa39e2	Ivania Da Conceição Alves Storer	08/12/1970	***.828.242.**	70,00
2	9eebd577-6882-4c48-b506-89d41aa191e5	Anna Beatriz Dias Ferreira	01/09/1995	***.649.591.**	70,00

CARGO: NUTRICIONISTA – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6e022-e2e4-4a38-be19-e66b7ca541a6	Fernanda Martins De Oliveira	31/08/1996	***.764.762.**	57,50

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: CALAMA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee73374-1763-4d86-bd18-a38850c5effe	Juvencio Almeida da Silva	17/06/1983	***.567.612.**	40,00

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eeafa28-7c3b-4e2f-800e-9fbf3eddd641	Kariza Marcelino Batista	06/07/1988	***.339.702.**	52,50

CARGO: PSICÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ef3791a-8329-4db2-833e-5f118d378014	Jaine de Santana Feitosa	31/12/1993	***.994.022.**	90,00
2	9eedbaed-933f-4414-b465-81a2595c375d	Yara Nascimento Soares	25/10/1995	***.695.822.**	67,50

CARGO: PSICÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
8	9ee70d53-c738-4214-b297-f4012ec82dc7	Alessandra Silva Santos Veiga	12/04/1984	***.033.002.**	55,00

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
-------	----	------	---------------	-----	-----------

1	9ef380d1-aa94-47c5-8ef7-ba71d1d0fa26	joelma socorro canete de moraes cataca	23/07/1975	***.805.491-**	52,50
---	--------------------------------------	--	------------	----------------	-------

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eed1131-69ad-4bcf-8cb6-25f2cd747556	Silvana Cabral da Silva	23/01/1975	***.632.642-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee73f25-1695-4193-b7c6-24aa981fd899	Miriam Bramini	27/06/1957	***.442.532-**	100,00
2	9eedc22e-2808-4595-8786-bd528fddb1	Edineusa Gusmão Ramos	08/08/1958	***.851.114-**	100,00
3	9ee6aa74-7a77-41d2-93cc-3cfc3e0e0a98	Jeda Maria De Souza	03/04/1961	***.541.842-**	100,00
4	9ee6fb9b-8559-4f0c-ad87-7dd061a97cb7	Maria Marta Melo De Oliveira	07/11/1961	***.470.482-**	100,00
5	9eece5c8-91ea-40f8-a3a0-1c055bf372bb	Maria Munira Conceição Cardoso Pereira	24/05/1962	***.624.052-**	100,00
6	9eeefe5b9-ac78-473d-bc8a-08b4ac0d665e	Sonia Maria De Jesus Almeida	03/12/1962	***.387.612-**	100,00
7	9eebb45-4e7a-4e4e-909e-1a0fb762b694	Maria Daide Rodrigues Andrade	06/03/1963	***.577.522-**	100,00
8	9ee71081-b7cc-44b6-9054-79e6395d4e53	Francisca Vieira Batista Da Silva	01/06/1964	***.639.368-**	100,00
9	9eeb6aaa-93dd-4861-9bce-bfd75bd129b2	Maria Elizabeth Pereira Santiago Oliveira	08/08/1966	***.351.302-**	100,00
10	9ee713d3-b326-4668-bbfe-8efa5277c34e	Maria Aparecida Gomes Ferreira	09/12/1966	***.100.152-**	100,00
11	9eeb522e-25a8-4c10-9b63-097bb696e2e9	Glece Maria Machadoda Silva	23/10/1967	***.817.002-**	100,00
12	9ee6b7e2-276f-4269-ab2b-54337f1c18f1	Maria Lucia Da Silva Rego Barbosa	25/03/1968	***.289.432-**	100,00
13	9ee9ef30-bc12-4f42-923f-2a01e5074f68	Gezivania Oliveira De Souza	26/04/1968	***.785.852-**	100,00
14	9ee4f419c-3b24-4f67-8919-6386059fb85e	Maria José Freire	26/12/1968	***.044.572-**	100,00
15	9ee6efb7-e479-49de-aab6-1db07df4b8f6	Francisca Maria Carneiro Lima Borges	31/01/1969	***.623.292-**	100,00
16	9eedbf6b-3a0f-405b-a16c-00d73600d31b	Delvaneth Barros De Oliveira	22/04/1969	***.856.322-**	100,00
17	9eeb9b5-c841-469c-8336-7b52daedb5cf	Cleideomar Sales De Oliveira	17/05/1969	***.519.172-**	100,00
18	9ee8c379-7d51-4f0b-943f-809289cf38e	Rosa Pereira Dos Santos Souza	04/10/1969	***.773.322-**	100,00
19	9ee77660-74be-4699-b1c1-e803c4786e74	Francisca Das Chagas Da Silva	20/11/1969	***.270.102-**	100,00
20	9ef3604b-2106-414c-ad32-d7524e1ea0e9	Vanda Maria Miranda Silva	21/04/1970	***.172.892-**	100,00
21	9ee71d61-e854-4f8a-ae85-cd83004a71a0	Rosasamameire Cordeiro Da Silva	04/08/1970	***.970.202-**	100,00
22	9ee9cf23-f7cc-489b-ad5b-d50e7101ef2f1	Valdelice Conceicao Cunha	31/12/1970	***.651.362-**	100,00
23	9ef1c726-ccba-4310-a0f9-93d447569941	Ana Lucia Sodré	03/02/1971	***.124.802-**	100,00
24	9ee9da14-e57a-48bf-ba26-1111c605c41c	Antonia Pessoa Vieira	28/05/1971	***.339.492-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
127	9ee9aabd-ae08-4cd2-96e9-bcb8d82ccfc8	Cristiele Borges da Silva	07/05/1984	***.853.152-**	95,00
128	9eea476e-e73d-4752-8dbc-3c22055f6563	Rosa Gomes dos Santos	14/12/1974	***.602.292-**	85,00
129	9ee62009-d8c1-476a-8290-65ad6279969e	Carina Miranda da Costa	07/08/1990	***.508.752-**	85,00
130	9eeb0991-0879-4d37-be8e-f66f082476f	Micilene Franco Costa	05/07/1978	***.209.172-**	75,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
145	9ef1c88d-fe16-4b75-b547-5a7f34dbf492	Edilene Ferreira De Araújo	23/01/1973	***.468.442-**	100,00
146	9ee75d2c-590d-46a1-a4da-9575c31b5531	Francisco Das Chagas Teixeira	15/01/1984	***.962.642-**	100,00
147	9ee6f87d-2cde-4c0f-94fe-c2ceb5eeccf1	Claudia Ribeiro Do Nascimento	08/09/1986	***.478.372-**	100,00
148	9ee804ad-9ac0-410b-8184-e1aa322b3bc1	Matheus Antônio Cordeiro Da Silva	24/05/1996	***.010.822-**	100,00
149	9ee60cf7-012a-4999-a1cc-4f6d0f6fcfed	Ueliton Araujo De Souza	19/01/1984	***.202.132-**	95,00
150	9ee60fdc-900b-4b77-9a27-b95a95572a91	Joelma Monteiro Pantoja	09/03/1986	***.738.792-**	90,00
151	9eeb2cce-9612-42a5-abc0-1a6e2fccc81b	Patricia Santos Novaes Alves Santana	10/08/1977	***.083.332-**	85,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee809b2-e9e5-4cfc-bf14-f3948126a40a	Silvio Gonsalves dos Santos,	07/09/1971	***.575.687-**	100,00
2	9ee75ff7-857f-4d63-a8fb-f7ac11cadf5d	Cleiton Pereira Mendes	28/01/1979	***.656.982-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: UNIÃO BANDEIRANTES - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eea248d-2169-416e-ba04-76310f6afb4b	Neide Teixeira Neves	06/11/1969	***.235.832-**	100,00
2	9ee6f9d9-9b33-4d08-aacc-84adb675c73f	Thainara Pinheiro Paiva	19/10/1995	***.627.012-**	90,00
3	9ee81ac1-a0bb-4460-ae76-fd05d86cf6ee	Rosiele Maciel De Oliveira	25/09/1984	***.181.982-**	75,00
4	9eeb0ae6-6097-4132-990c-928543842d72	Julenice Pereira De Oliveira	25/06/1969	***.078.282-**	70,00
5	9ee7f097-da70-4a1d-85fe-ec6e5e41a80a	Osvaldo Chama Dorado	27/01/1978	***.213.362-**	55,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: NOVA CALIFÓRNIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee7abeb-403e-4171-a423-4cb2defd3921	Nubia Araujo De Freitas Volff	09/05/1978	***.064.702-**	85,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: ALIANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6dc8a-b508-4707-a269-cd721686ae6c	Marcia Maria Siqueira de Almeida	20/11/1975	***.821.522-**	70,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: VISTA ALEGRE DO ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee7911a-2332-496c-94cf-bb708a5ed20d	Eliana Pinheiro de Oliveira Nunes	27/07/1967	***.000.762-**	80,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: RIO PARDO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6b83e-2813-4212-a974-34bfec1c8723	Marlucia Gomes de Oliveira	19/10/1971	***.122.972-**	75,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: NOVO ENGENHO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
-------	----	------	---------------	-----	-----------

1	9ee6a8de-f6d5-43da-a601-61312097990b	Cristiane Lopes Barbosa	06/05/1981	***.308.202-**	100,00
---	--------------------------------------	-------------------------	------------	----------------	--------

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6d794-5926-4fc1-8f1a-e0b065402712	Carmem Marques Silva	16/07/1975	***.976.252-**	50,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee98a7a-b6db-429a-9c54-93396944f81c	Ivaldina Nogueira Cruz	17/02/1974	***.712.542-**	100,00
2	9ee794f6-6a1d-4ad4-907e-15f4737dbd7d	Marcia Gizele Lima Da Silva	31/10/1981	***.872.122-**	100,00
3	9eeaf624-45f2-4988-b780-2302de4e5dbb	Marconde Souza Da Silva	26/01/1984	***.441.432-**	100,00
4	9ee61546-d0dc-42d2-8e81-3cb3d3fee966	Odair Freitas Da Costa	15/02/1984	***.809.832-**	100,00
5	9ee761e2-7d0f-4c0a-9de6-ff9df1dcf682	Natália Gomes Da Rocha	25/12/1984	***.758.052-**	100,00
6	9eed6774-d46b-474f-b1b1-0cf8d69032fa	Fabiana Cristina Ferreira Peres	16/04/1985	***.940.992-**	100,00
7	9ee9e586-b2d2-45f5-a8d5-dbe795629a83	Marcela Moreira Facundes	12/07/1986	***.265.142-**	100,00
8	9ee6d32c-f7b2-412d-973b-048e4b4e8a38	Emile Gomes Santos	29/08/1987	***.236.628-**	100,00
9	9eece79b-a1d5-40a8-bed9-3ec3a005763d	Greiciane Galvao Silva	10/05/1988	***.120.192-**	100,00
10	9ee6f1b5-39d6-4e81-8571-11016f5a4854	Lidiane Veras Da Silva	25/10/1990	***.307.712-**	100,00
11	9ee928c0-44c4-4c0b-a4d8-79dd64152864	Bruna Fernanda Martins Aquino	11/03/1991	***.099.232-**	100,00
12	9ee938e9-6dc0-4247-9840-8c0d1542e2e9	Mateus Felipe Souza De Jesus	09/03/1998	***.948.932-**	100,00
13	9ef12307-258c-4426-b3f1-3a7f729903a5	Jacilene Rodrigues Da Cruz Vasconcelos	14/01/1980	***.116.202-**	95,00
14	9ee6f903-336f-4f08-8573-3d0ec599cabb	Ana Carolina Da Silva Vieira De Melo	05/06/1981	***.384.952-**	95,00
15	9eebe3e7-1820-43d4-a843-2d38b133d7c0	Alcione Serra De Oliveira Andrade	11/02/1983	***.673.602-**	95,00
16	9eec18b3-a103-48ab-bb14-56e3311aeb96	Aline De Fatima Ponce	08/09/1987	***.033.872-**	95,00
17	9eebae64-3338-4bf7-b6bc-dc037f6fabfd	Odacir Rodrigues De Souza	10/04/1990	***.941.032-**	95,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO -PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
37	9ee9001c-d39f-48f0-ad74-0be60ba75fab	Deusirene Martins	11/03/1970	***.894.382-**	75,00
38	9eeefc89-07f2-441e-9d55-45b6625a6bad	Marcela Dos Santos Rodrigues	30/06/1990	***.555.392-**	50,00
39	9ef327b9-091e-44ca-8514-6f7a236d6fde	Onofre Monteiro Da Silva	04/11/1994	***.400.312-**	20,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO -PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
40	9ee77dfa-896a-4890-b7d7-599f585ee7ef	Suzana Martins Dos Santos	28/03/1990	***.069.962-**	80,00
41	9ee9898b-082f-40ca-a18f-cc2fd049369c	Jackson De Oliveira Araujo	24/12/1994	***.220.822-**	70,00
42	9ef1c737-14e7-4d54-924e-5ad899838787	Jeda Maria Dos Santos Marques	06/05/1974	***.752.023-**	55,00
43	9eeb3e94-b393-44be-9d58-af6c8f7001d7	Elinda Candido De Oliveira	01/09/1979	***.495.482-**	50,00
44	9ee7c8f5-e897-4ac4-8c37-676aae2dec49	Edineia Gomes Da Silva Farezin	01/06/1980	***.414.322-**	50,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee9a063-071c-4ea6-a85a-9d44791cac96	Dejeane Faustino Medeiros Fonsêca	02/05/1977	***.518.402-**	100,00
2	9ee9a453-1cc0-469d-bd66-f49ba094119	kaluzinha Maria Mugraby Albuquerque	27/10/1981	***.646.312-**	85,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eead285-0d12-4fd8-8ae2-f11567cebe6c	Roque Durval De Oliveira Junior	22/01/1966	***.144.414-**	100,00
2	9ee73bac-6cfc-49c5-9659-a81d24a4e13b	Sergio Ricardo Xavier Gaspar	17/03/1978	***.693.052-**	100,00
3	9ee6dd60-956d-423b-9e6f-41c12045420f	Sirley Farias Da Silva	12/08/1978	***.505.672-**	100,00
4	9eeb22b0-cb39-4948-bb7a-10c289cf0a43	Izaura De Brito Figueiredo	27/01/1979	***.571.292-**	100,00
5	9eed8daf-9cff-4938-8c95-f9a73c5cead2	Érica De Oliveira Mota	19/09/1979	***.890.572-**	100,00
6	9ef316b3-3a39-4955-ac33-9b4adb60fd12	Jocileide De Fatima Santiago	11/08/1980	***.638.172-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
10	9ee76316-914b-4759-9f63-1316af1cadfa	Marcelane Souza Rosa Taborda	20/10/1976	***.226.792-**	80,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
11	9eedf553-39fb-436e-983b-eabb9ad13e86	Weric Paiva Da Silva	23/06/1999	***.818.442-**	90,00
12	9eed7a3b-e3eb-430f-b92f-17f62e4cb6df	Samuel Urias De Souza	27/12/1987	***.286.872-**	65,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: JACI PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eed749a-4b76-4e35-b866-c6b53b92dbe5	MAIARA BRAGA GOMES	29/06/1989	***.205.292-**	100,00

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee8caca-af7c-4ff6-a746-6b6f3381927e	Antonio Do Amaral Paz Filho	01/07/1980	***.169.202-**	100,00
2	9ee94a5d-2d75-4d99-bbfb-d0311a76f35c	Edilson Pereira Da Silva	05/12/1980	***.829.042-**	100,00
3	9ee9bea4-af2b-4aa2-b49f-b9ac4825ff4d	Cátia Bento De Oliveira Carneiro	15/08/1988	***.268.602-**	100,00
4	9ee8da9a-9b26-4127-ac9f-608ce1037872	Edilaine Aparecida Borges	18/10/1988	***.890.482-**	100,00
5	9ef2ea18-79d3-425c-b92e-582973bda907	Henrique Adriel Pereira Bentes	09/11/1990	***.919.592-**	100,00
6	9ee7a0ce-8556-4273-91d2-ea7e94434408	Adriana Ribeiro Miranda	03/12/1990	***.950.432-**	100,00

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
18	9ee803b9-4004-4272-9c4d-12c4fff695e3	Queila Pereira Felix Sena	20/04/1981	***.399.272-**	50,00

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
21	9eed6d56-18f0-4567-8cc9-128a765bb412	Marineide Passos da Silva	13/08/1978	***.216.542-**	80,00
22	9eeb5451-2c0b-4cc7-b324-156ab29b6b8e	Lara Viegas Ferreira Santos Souza	13/12/1992	***.160.102-**	60,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee79bb1-7c17-4c52-ac7e-ee13a2e3627f	Maria Gurgel Fernandes	20/10/1959	***.558.478-**	95,00
2	9eed2d62-9d8b-4720-adb7-0b52aac6cb58	Maria Conceição Chaves Batista	27/09/1963	***.462.052-**	95,00
3	9eec0102-e808-4905-902d-2947f2d7a7c9	Maria Rita Campos Do Nascimento	05/07/1965	***.949.012-**	95,00
4	9ee7e4f8-b7a0-4563-ab4e-5687e14ae5b5	Lídia Quele Oiola Melgar	07/08/1970	***.322.102-**	95,00
5	9ee92097-2705-4b4b-a124-869821f3f754	Maria Normanda Rodrigues Da Silva Bessa	12/08/1970	***.948.652-**	95,00
6	9ee80168-be2d-43e3-861d-12624148f11c	Eulina Marcolino De Oliveira	07/09/1974	***.624.002-**	95,00
7	9ee79064-8fdb-4798-bb46-b0a1005f10f2	Evones Da Silva	08/11/1975	***.590.002-**	95,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
25	9eed3c7b-947b-4f6a-8ddc-897d6380f469	Roberto Ueverton Peres de Moraes	29/08/1991	***.697.512-**	85,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
28	9eed1550-e179-4724-9c4a-a9c677da8621	Francisco Aquino De Souza	20/10/1985	***.975.082-**	70,00
29	9ee8f8e4-4b52-4b93-99ed-8e33ce0932ca	Ivonêse Rodrigues da Silva	18/04/1963	***.576.352-**	50,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: RIO DAS GARÇAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee7bbe4-b25d-4a51-b1df-bcf3dc9ced78	Thaina Rodrigues da Conceição	28/09/1995	***.066.582-**	75,00
2	9ee79a79-ecca-43e7-b51f-2bec0760d7e6	Estéfanny das Chagas Rogério	26/12/1999	***.472.542-**	75,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: SANTA RITAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee75741-416f-443a-b0f8-ce638ace289e	Joiciane Da Silva Almeida Dutra	30/09/1996	***.205.792-**	70,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: RIO PARDO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee9dbd3-1a65-406b-82f4-0a85a326f061	Salete Fernandes dos Santos	25/11/1986	***.969.602-**	75,00
2	9ee909d4-48ba-4300-bda6-c35d14048f94	Kelly Cristina Santos Oliveira	02/05/1990	***.997.842-**	75,00
3	9eeba37e-931d-47b8-b358-b6b554a11352	Rosane Dalpiero De Moraes	18/08/1978	***.884.782-**	55,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: RIO PARDO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
5	9ee7ba07-79e2-421e-8538-1bf9eea4c532	Larissa De Souza Braga	03/03/1996	***.214.432-**	50,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: JACI PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee93bb1-a424-423d-8af4-57ba53014a41	Marília Lima Almada da Silva	12/10/1993	***.160.222-**	75,00
2	9eeb0e0c-aea2-4399-8b45-b7bdb46a4e90	Fernanda Cabral Rodrigues	12/04/1994	***.596.642-**	65,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: JOANA D ARC - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee8debd-4da6-48d9-a04f-6f354f623817	Daniela dos Santos Silva	12/12/1991	***.180.162-**	70,00
2	9eeac98-bf36-4456-9ae2-a28ed02b1664	Cleiton Barros Machado	17/09/2000	***.917.572-**	60,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: EXTREMA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee620ce-d755-453e-8391-db4598b8e4d0	Maria Alixandre Vasconcelos Vedana	21/12/1967	***.029.159-**	80,00
2	9ee61c30-5277-4ccf-9f40-78b473762723	Aldemira Dos Santos Silva Aguirre	24/06/1992	***.908.832-**	75,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: NOVA CALIFÓRNIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee9da23-36a5-4372-ac8e-523f17c008b6	Valnilda Maria Marques De França	19/06/1979	***.600.342-**	95,00
2	9ee9a34f-481f-4398-8aae-bb9f34eb4120	Leni Nobre De Oliveira Lobo	28/05/1983	***.921.982-**	95,00
3	9ee8f946-e498-4c4c-bd90-27a986e97d9d	Ellen Priscila Barboza Castro	07/07/1998	***.298.812-**	95,00
4	9ee90b50-d8d4-4669-8369-e6ded71ed806	Carina Frutuoso Pereira	21/09/1992	***.264.382-**	65,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: NOVA CALIFÓRNIA - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
5	9ee8becc-94be-41b6-9691-dde3e0df2c07	Ana Maria Ripardo De Melo	27/03/1972	***.527.362-**	50,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: NOVA ENGENHO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee71b3c-92cf-46b0-93d6-02dc571fd770	Rossy Paulo Meante Garcia	06/07/1982	***.791.722-**	75,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: CUJUBIM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eeaec46-fad0-4b8f-812c-22a4effe415e	Samanta Floriano Leita	01/03/1991	***.834.842-**	95,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eefc5a8-aaa5-4f2f-aba6-f7b8d4c6349e	Patrícia Diniz Torres	20/03/1976	***.990.812-**	90,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee97dc7-3752-4cee-b1f0-8f43cd4b13f9	Manoel Vieira Bonfim Júnior	02/09/1981	***.697.542-**-	95,00
2	9ee9d8f5-e648-49c3-94a5-0f5ac7b559a0	Éblica Nonato De Moura	18/03/1987	***.767.702-**-	90,00
3	9ee95ebf-1bf9-449a-98ef-d8a44ffa12b3	Claudia Alina Da Silva E Silva	23/11/1995	***.737.072-**-	65,00
4	9ee9fc67-c854-48d3-a155-058fd2020ba9	Sindomar Silva Alves	17/08/1981	***.408.602-**-	60,00

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:2BBFC21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 113/2025 DEAD/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICA - SE a PORTARIA Nº110/2025 DEAD/GAB/SEMAD 09 DE SETEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de SETEMBRO de 2025.

Onde se lê:

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DEAD	SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	72075	ASSESSOR IV	ESTATUTARIO/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/09/2025

Leia - se:

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DEAD	SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	184317	ASSESSOR TÉCNICO I	ESTATUTARIO/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/09/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0691084A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 115/2025 DEAD/GAB/SEMAD 17 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. LOCALIZAR, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

ANEXO

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Queila Israel da Silva	00125866	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	ESTATUTARIO	11/08/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:464907B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.335, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º 09/2025/SECOM/GAB/DA, de 11 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM solicita abertura de crédito adicional para manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

24.00 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM						
24.01 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
24.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	20.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
SUBTOTAL					20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00	20.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B96E4DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º354/DA/PGM/2025,de 16 de setembro de 2025, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com processos do Contencioso e demanda de processos Trabalhistas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$

04.01.28.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.1.90.91	1.500.0000.0000.0000	350.000,00	-
			3.3.90.91	1.500.0000.0000.0000	-	350.000,00
SUBTOTAL					350.000,00	350.000,00
TOTAL					350.000,00	350.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A92669E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.338, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º 142/2025 - SEINFRA/GAB/DEA, de 12 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com devolução do saldo remanescente dos recursos vinculados ao Convênio n.º 850310/2027,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 6.589.160,18 (seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de vias urbanas	FIS	4.4.90.51	2.700.0000.0000.0000	6.589.160,18	-
			3.3.90.93	2.700.0000.0000.0000	-	6.589.160,18
SUBTOTAL					6.589.160,18	6.589.160,18
TOTAL					6.589.160,18	6.589.160,18

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:50EF48A3

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **005.000017/2025-83**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 2½ (DUAS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem Participar da reunião da Câmara Técnica e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, programada para acontecer nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, no município de Jaru / Rondônia A equipe atuará de forma contínua no período de 18/09/2025 a 19/09/2025, conforme solicitação constante no Processo nº **005.000017/2025-83**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Tassia Vale Barroso	1001931	ASSESSOR EXECUTIVO III	Jaru / RO	2½ (Duas Diárias E Meia)	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Domitília Dos Santos Fideles De Moraes	47896	ENFERMEIRA		2½ (Duas Diárias E Meia)	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
					TOTAL: R\$ 1.500,00	

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/1/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 16/09/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0026826** e o código CRC **5D76E5F0**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BE4C7295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 202/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 202/2025/DA/GAB/SEMUSA	Porto Velho, 28 de Agosto de 2025
------------------------------------	-----------------------------------

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **00600-000039563/2025-86-e**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 3½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem as localidades de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama , por meio de transporte FLUVIAL com objetivo de Supervisão Técnica nos Pontos de Apoio da Malária - DCV, a supervisão tem como objetivo garantir a qualidade das ações de controle e prevenção da malária. A equipe atuará de forma contínua no período de 22 a 25/09/2025, cobrindo as localidades do Baixo Madeira: São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama. Serão realizados pernoites em pontos estratégicos, a fim de otimizar o tempo e garantir a cobertura integral da área planejada. Considerando a distância entre as localidades e a impossibilidade de navegação noturna, serão necessárias três diárias e meia (3 ½) para a conclusão das atividades de supervisão. no período de 22/09/2025 à 25/09/2025, conforme solicitação constante no Processo nº **00600-000039563/2025-86-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elder Benício Esteves	215716	ACE (Enc.5ª Região) Piloto de Embarcação	São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama	3 (Três diárias)	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Emerson Passos Torres	10079839	Gerente da DCV		3½ (Três diárias e meia)	R\$ 200,00	R\$ 700,00
João Batista da Silva Santana	238081	ACE Motorista		3½ (Três diárias e meia)	R\$ 150,00	R\$ 525,00

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente.Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5EB02B5F

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 29/08/2025, 09:41:42

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:455BC472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 220/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 220/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de Setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no processo Administrativo Nº 00600- 000040021/2025-56-e.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 218/2025/DA/GAB/SEMUSA 08 de Setembro de 2025, publicada no DOM de 11/09/2025 Edição Nº 4064.

Onde lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
MARIANA AGUIAR PRADO	10078458	SECRETÁRIA ADJ. MUNICIPAL DE SAÚDE	Jaru	2½(Duas diárias e meia)	R\$ 400,00	R\$ 500,00

Leia-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
MARIANA AGUIAR PRADO	10078458	SECRETÁRIA ADJ. MUNICIPAL DE SAÚDE	Jaru	2½(Duas diárias e meia)	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC C37FC150

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/09/2025, 12:31:02

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:867EB5E5

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 14/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 019.000064/2025-78

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO de diárias ao servidor relacionado abaixo, referente às viagens aos Distritos de Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo e Jaci Paraná, nos períodos de 16/06/2025, 18/06/2025 a 19/06/2025, 21/06/2025, 23/06/2025, 25/06/2025, 01/07/2025, 03/07/2025 a 07/07/2025, 10/07/2025 e 22/07/2025. Para realizar o serviço de transporte de servidores e equipamentos, conforme solicitação constante no Despacho 13 (0018758) Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidor:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Izaías Luiz do Nascimento	Porto Velho	Distritos de Vista Alegre do Abunã, União bandeirantes, rio pardo, jaci paraná.	R\$ 150,00	9	1	R\$1425,00
Matrícula: 10078739						
Cargo: Assessor II						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Ford Range	SLG0A50.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7B8D2883

SECRETARIA MUNIIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 17/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 019.000147/2025-67

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO de diárias a servidora relacionada abaixo, referente às viagens a Localidade Vila da Penha, nos período 06/09/2025, Para realizar a cobertura e serviços de mídia institucional, Conforme solicitação constante no Despacho 10 (0016770) Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidora:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Thaís Dantas Alves	Porto Velho	Vila Calderita	75,00	0	1	R\$75,00
Matrícula: 10078821						
Cargo:Assessora III						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
CHEVROLET S-10	QZF3J80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FFB15423

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE ADESÃO
PROCESSO CARONA Nº 518/2025
ARTIGO Nº. 86, INCISO II, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021
E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ermelindo Milane, 1040, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EDER DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 86, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta as Adesões a Atas de Registros de Preço para órgãos não participantes, torna público que, realiza a **PROCESSO (CARONA)Nº. 518/2025 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO**”, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Decreto nº 11.462, DE 31 de março de 2023 – “CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES”.

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 7º, Inc. I da IN 40/2020) e (art. 18, § 1º, Inc. I da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de uma ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS GALVANIZADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO.

2.2 JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem por finalidade se fazer a aquisição de Tubos Metálicos Corrugados Galvanizado, que foram escolhidos devido às suas qualidades técnicas que atendem de forma eficiente às condições exigidas para as estradas rurais de Rio Crespo/RO. O material metálico oferece maior resistência à corrosão, o que garante sua durabilidade mesmo em áreas com alta umidade e variação climática. Além disso, a instalação de bueiros metálicos é mais ágil e prática, exigindo menor manutenção ao longo do tempo. Sua utilização contribui para o escoamento adequado da água, prevenindo danos estruturais nas vias rurais.

A aquisição de tubos corrugados galvanizado é uma solução imprescindível para melhorar as condições de tráfego e garantir a segurança da população rural de Rio Crespo/RO. A instalação desses bueiros trará inúmeros benefícios, como a preservação das estradas rurais, a segurança no trânsito e o incremento da qualidade de vida das comunidades locais. Além disso, a medida contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona rural, facilitando o transporte de produtos agrícolas e o acesso aos serviços públicos essenciais.

Portanto, a Secretaria Municipal de Obras - SEMO de Rio Crespo/RO justifica a necessidade dessa aquisição como uma ação estratégica para a melhoria das condições de infraestrutura e a segurança das vias rurais, impactando positivamente a vida da população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de “Carona de Ata de Registro de Preço”, com fulcro no art. 23 e Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

O órgão carona efetuou:

A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II);

Prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021(Art. 86, §2º, inc. III);

Com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Federal nº 11.462/2023; e

Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Conforme exposto no art. 86, inciso II, torna-se dispensável a licitação quando o intuito da mesma possa ser constatado que tenha por finalidade garantir a adequada execução das obrigações contratuais, no qual em especial nota-se que a contratação é oriunda de um pregão eletrônico, no qual fora realizada a solicitação de Adesão, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das exigências normativas impostas pelas legislação vigentes.

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, necessita aderir à AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS GALVANIZADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 518/2025.

A referida aquisição decorre de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao plano de Ação nº 0903/2024-070578, na modalidade de Transferência Especial, oriundo da União Federal para Município de Rio Crespo/RO, por intermédio de Emendas Parlamentares Individuais, visando a Aquisição de tubos ármicos, destinados às estradas rurais do município".

No intuito de acelerar o processo de aquisição, foram realizadas consultas a atas de registro de preços disponíveis, cujas especificações atendem integralmente à necessidade da Administração e são compatíveis com o Plano de Trabalho e Estudo Técnico Preliminar do processo. Verificou-se que os valores registrados em ata são compatíveis com a média de mercado, representando uma solução mais célere e econômica em comparação à abertura de um novo procedimento licitatório.

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se por atender aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, assegurando a padronização do objeto, eliminação de custos administrativos adicionais.

CONTRATAÇÃO

O presente processo será instaurado na forma direta, através de uma Adesão, visando a celeridade do processo, cumprindo todas as obrigações de publicidade e transparência, potencial de economicidade e atendimento ao disposto na LLL; garantindo que o vencedor seja aquele que ofertou menor valor da pesquisa de preço.

Tendo como Contratado e fornecedor:

FORNECEDOR: TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA

CNPJ – 22.536.552/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
02	TUBO METÁLICO CORRUGADO GALVANIZADO, ESPESSURA DA CHAPA 2,00 MM, DIÂMETRO 2,00 M (EM MODULOS)	MT	20	R\$ 4.389,60	R\$87.788,80

Valor da Adesão: R\$ 87.760,00 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)

DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor será pago será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após recebimento do bem aprovado pela comissão.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente pela fiscalização do contrato, através da nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
O prazo de execução da entrega do bem é de 90 (noventa) dias corridos, conforme o Termo de Referência do detentor da Ata, anexada aos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SECRETARIA DE OBRAS
1100120608005211584490510000 27060100 OBRAS E INSTALAÇÕES
Nat. Da Despesa: 4.490.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **Termo de Adesão**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ariquemes/RO.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para o **TERMO DE ADESÃO** e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações do Parecer Juridico no ID107986 e Parecer do Controle Interno ID108753 a cerca da legalidade do processo, **Homologo** o processo da contratação por “**TERMO DE ADESÃO CARONA**”. Realizar a publicação dos atos na AROM, PNCP e Portal Transparência do Município, devolução aos solicitantes para solicitar empenhos e acertar com o fornecedor a prestação de serviço.

Rio Crespo, 17 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:A7029583

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 14 / 2025

Data de Emissão: 17/09/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de criação, customização, manutenção e desenvolvimento de site e serviço de hospedagem do site.

Requisitante: Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: RENAN SILVA DE MELO

CNPJ: 32.131.788/0001-61

Endereço: R. PROF MARIA LUCIA DA S MILLER 3521

Bairro: Parque Alvorada Cidade: Cacoal - RO

Telefone: (69) 9319-1428

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
0200304122000120033390300000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor	Valor Total
336769	Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de desenvolvimento e criação do site.	SERV	1	1.170,00	1.170,00
336770	Serviço de customização, manutenção e hospedagem do site possibilitando atualização diária, com as devidas migrações, importações de dados e aplicações de serviços on-line, incluído o fornecimento de link para o atendimento a Lei de Acesso a informação - LAI, e link para o Portal da Transparência.	SERV	12	480,00	5.760,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento Legal de Dispensa de Licitação: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

TIAGO MICHAEL CALIANI

Superintendente - AGERROM

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:88632CBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3017/2025 DE 17/09/2025

Decreto nº 3017/2025 de 17/09/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1625/2025 de 16/09/2025**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

		SUPLEMENTA	
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.001.		REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
14-.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
		Total Suplementação:	60.000,00
		ANULA	
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
33-.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
43-.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
63-.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
73-.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
		Total Redução:	60.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE DO OESTE, em 17/09/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BCCDA9D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783 - Centro, São Felipe D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob nº 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado CONTRATANTE, torna público que realizará licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, eletrônico, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, por intermédio da Leiloeira Pública Oficial **ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA**, matriculada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n.º 022/2017, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, discriminados nos anexos deste Edital, em dois eventos distintos:

Leilão 01: Bens móveis diversos (automóveis, motos, sucatas, eletroeletrônicos etc.).

Leilão 02: Máquinas pesadas, ônibus e caminhões.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

Leilão 01 (Bens móveis diversos): 30/09/2025 às 9h

Leilão 02 (Máquinas pesadas, ônibus e caminhões): 30/09/2025 às 14h

Visitação dos bens: 24 a 26/09/2025, no pátio da Prefeitura – Avenida Tancredo Neves, 783 - Centro, São Felipe D'Oeste/RO.

Contato para informações: Josiel (69) 98117-7908

Local do leilão: Exclusivamente online, pelo site www.lancevip.com.br.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que não estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

O interessado deverá efetuar cadastro prévio no site www.lancevip.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão, anexando documentos pessoais ou da empresa:

Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço;
Pessoa Jurídica: Contrato social, CNPJ, RG e CPF dos sócios/representantes e comprovante de endereço.
Para participar do **Leilão 02** (máquinas pesadas e caminhões) é obrigatória a caução conforme item 4.

CAUÇÃO (Leilão 02 – Máquinas Pesadas, ônibus e Caminhões)

Para concorrer em lotes do Leilão 02, é OBRIGATÓRIO o pagamento de **caução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor válido para participação no leilão, independente da quantidade de lotes que o arrematante pretenda adquirir.

O depósito da caução será realizado na conta da leiloeira conforme abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 4268-4

Conta corrente: 12.702-7

Favorecido: Ana Carolina Zaninetti Rosa

PIX: 023.615.279-36 (CPF)

O comprovante de caução deverá ser enviado por e-mail ou, preferencialmente, pelo WhatsApp para agilizar a habilitação:

E-mail: contato@lancevip.com.br

WhatsApp: (69) 99900-9299

Caso haja arremate, a caução será abatida do valor devido. Caso não haja arremate, a devolução ocorre em até 1 (um) dia útil após o encerramento do leilão, exceto em caso de falhas bancárias ou panes alheias à leiloeira, mediante apresentação do comprovante e dados bancários.

DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO

Os lances serão exclusivamente on-line no site www.lancevip.com.br.

O valor inicial para cada lote será o valor mínimo de avaliação, salvo na reabertura dos leilões, quando a comissão de leilão poderá optar por admitir desconto de até 50% sobre o valor da avaliação para lotes não vendidos.

PAGAMENTO

O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor total arrematado em até **1 (um) dia útil** após o encerramento do leilão.

O pagamento do valor do lote deve ser realizado na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 1181-9

Conta corrente: 61036-4

Favorecido: PMSFO LEILAO BENS MOVEIS

CNPJ: 84.745.389/0001-94

Os comprovantes de pagamento do lote, da caução e da comissão deverão ser enviados por e-mail ou, preferencialmente, pelo WhatsApp para maior agilidade na habilitação:

E-mail: contato@lancevip.com.br

WhatsApp: (69) 99900-9299

COMISSÃO DA LEILOEIRA

A comissão devida à leiloeira é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lote arrematado mais **5% (cinco por cento)** de taxa administrativa.

O pagamento da comissão deverá ser realizado até às **20:00 (vinte horas) do dia do encerramento do leilão**, horário local de Rondônia, na conta da leiloeira:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4268-4

Conta corrente: 12.702-7

Favorecido: Ana Carolina Zaninetti Rosa

PIX: 023.615.279-36 (CPF)

O comprovante deve ser enviado por e-mail ou, preferencialmente, via WhatsApp para maior agilidade.

E-mail: contato@lancevip.com.br

WhatsApp: (69) 99900-9299

Nota: Estão dispensados do pagamento da comissão no ato de encerramento os arrematantes que já tenham efetuado caução. Se o valor devido de comissão for superior a R\$ 5.000,00, o arrematante terá até 1 (um) dia útil para complementar o valor remanescente. *Exemplo: Comissão de R\$ 12.000,00 para arremate de R\$ 120.000,00 – o arrematante paga R\$ 5.000,00 via caução e quita a diferença de R\$ 7.000,00 no prazo de 1 dia útil. Se a comissão for inferior a R\$ 5.000,00, por exemplo, arremate de R\$ 40.000,00 (10% = R\$ 4.000,00), a diferença de R\$ 1.000,00 será descontada do valor a ser repassado à Prefeitura.*

O não pagamento da comissão no prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da arrematação e o lote retornará à venda na reabertura.

DA RETIRADA DOS BENS

O arrematante terá até **10 (dez) dias úteis**, a contar da confirmação de pagamento, para retirada do(s) bem(ns), por conta e risco próprios, nos endereços definidos no edital/anexo.

As despesas de transporte, remoção, **eventuais tributos, taxas, tarifas e encargos incidentes sobre a arrematação ou transferência dos bens**, assim como todas as providências administrativas e legais para regularização da posse e propriedade, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

DOS BENS

Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram. Recomenda -se a visita para avaliação prévia. Não caberão reclamações futuras.

É responsabilidade do arrematante providenciar, junto aos órgãos competentes, a regularização e/ou transferência de propriedade, bem como quitação de **eventuais débitos, multas, impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre o bem**. Os débitos constantes nos lotes serão arcados pelo arrematante, que tem a responsabilidade de verificar os débitos dos lotes de seu interesse.

REABERTURA DOS LEILÕES E LOTES INADIMPLENTES/NÃO VENDIDOS

Caso haja lotes inadimplentes (não pagos ou com inadimplência da comissão) ou lotes não vendidos nos leilões, **os leilões poderão ser reabertos por até 2 (duas) vezes, sempre 2 (dois) dias após o encerramento do leilão anterior, com nova sessão exclusiva para estes lotes.**

Na reabertura, a comissão de leilão poderá autorizar desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação do bem para efeito de lance inicial.

Havendo reincidência de inadimplência na segunda reabertura, a critério da comissão, poderá haver o repasse do lote ao segundo ou terceiro colocado, excetuando o arrematante inadimplente, considerando o maior lance ofertado, seja no primeiro leilão ou nas respectivas reaberturas.

Exemplo: Se no primeiro leilão o maior lance foi R\$50.000,00 e na reabertura R\$51.000,00, o licitante da reabertura terá prioridade de repasse.

O não pagamento da comissão da leiloeira até o prazo limite autoriza o Município a cancelar a arrematação e recolocar o lote em disputa na reabertura.

PENALIDADES

O arrematante que não efetuar o pagamento do lote dentro do prazo de 1 (um) dia útil perderá integralmente o valor pago a título de comissão, como multa compensatória, ficando ainda obrigado ao pagamento da diferença até perfazer o montante equivalente a **15% (quinze por cento)** do valor do lote inadimplente, a ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da exclusão do cadastro de leilões da Prefeitura de São Felipe D'Oeste/RO e comunicação aos órgãos de restrição ao crédito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos, caberá à Comissão de Leilão e à Leiloeira resolver, sem prejuízo do direito de recurso pelos interessados.

O edital e seus anexos estão disponíveis em www.lancevip.com.br e na sede da Prefeitura

de São Felipe D'Oeste/RO.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Felipe D'Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital.

São Felipe D'Oeste/RO, 07/05/2025

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA

Leiloeira Pública Oficial – JUCER n.º 022/2017

ANEXO I

Lote	Descrição	Ano	Avaliação	Placa	RENAVAM	Débitos	Observação
01	Caminhão M. Benz 22/13 (Nacional) ano e modelo 1985, cor branco, a diesel	1985	R\$2.000,00	NCK 7298	136267190		sucata
02	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE		R\$4.000,00	NBR-8414	735614261		documentável
03	MOTONIVELADORA FIATALLIS F70B		R\$10.000,00	SFO-0005			
04	RETROESCAVEDEIRA JCB 3PLUS SIMPLES		R\$20.000,00				
05	RETROESCAVEDEIRA FIATALLIS FB 80,2		R\$20.000,00	SFO 0003			
06	Pá carregadeira case w20		R\$40.000,00	SFO 0018			
07	NEW HOLLAND TL 75E 4X2		R\$8.000,00	290254			
08	CAMINHÃO AGRAL 2000, ANO 2014/2015, DIESEL		R\$ 28.000,00	NCJ4573	01003150958		documentável
09	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 ANO 2022/2023		R\$500	SLL5B90	01331436173		SUCATA
10	MAQUINA DE LAVAR E SECADORA		R\$200				
11	Ônibus Vw 15.190 ano 2010		R\$39.000,00	NBC2H77	00272748692		documentável
12	Ambulância saveiro, ano 2016, motor 1.6 104cv		R\$39.000,00	OHU2545	01103953084		documentável

13	MOTOCICLETA KASINSKI COMET 150 ANO 2012		R\$1.900,00	OHU5019	0493508511		documentável
14	TRATOR AGRÍOLA LS PLUS 90 4X4		R\$8.900,00		1000001026		
15	TRATOR AGRÍOLA LS 90 PLUS 4X4		R\$8.900,00		1090000011027		
16	VW GOL 4 PORTAS 1.0		R\$4.900,00	NBS 9905	471434485		documentável
17	RENALT MASTER 15 LUGARES		R\$24.900,00	NEG 5567	1060129580	R\$ 836,78	documentável
18	CAMINHÃO IVECO ¾		R\$39.000,00	OQV 3323	00576274283		documentável
19	MICROONIBUS IVECO CITYCLAS		R\$15.900,00	NED 4145	00220118876		documentável
20	ONIBUS VW 15.190 EDD EHD ORE		R\$15.900,00	NED 7238	00283127880		documentável
21	VW GOL 1.0 2012 4 PORTAS		R\$7.900,00	NBS 9965	00471454516		documentável
22	VW COMBI 1.6, 8 VALVULAS FLEX 2010/2011		R\$9.900,00	NDH 2497	00227955161		documentável
23	CAOA CHERY CELER 1.5 FLEX 2014/2015		R\$9.900,00	NEA 7886	01054366958		documentável
24	Ônibus M.Benz 1519 ano 2014/2015		R\$15.900,00	NCS9353	1047129681		documentável
25	VW gol 1.6 MI 8V ano 2012/2013		R\$7.900,00	NBP4I14	465398030		documentável
26	Artigos de informática e demais eletrônicos: Cerca de 40 computadores, 5 televisores, 5 impressoras,		R\$200,00				

	monitores, dentre outros itens.						
27	Artigos de refrigeração: aparelhos de ar condicionado de janela e split, refrigeradores, dentre outros itens		R\$400,00				
28	Artigos e equipamentos de assistência a saúde: cadeira odontológica,		R\$400,00				

	centrífuga, banho maria, balanças, respirador , compressor, dentre outros equipamentos.						
29	1Transformador 30kva e 16 refletores		R\$1.900,00				
30	Roçadeiras e podadores, marca stihl e outras		R\$900,00				

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8095AB86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA PROC 78/2025

ESTADO DE RONDÔNIA							
PODER LEGISLATIVO							
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS							
CNPJ N. 84.580.224/0001-00							
TERMODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2025							
DATA:15/09/2025		PROTOCOLO:78/2025					
CONTRATANTE							
CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: D E R COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA							
CNPJ: 23.776.779/0001-37		Insc.Estadual: Endereço:					
AVENIDA MALAQUITA, 3150							
Bairro: NOVO CACOAL Cidade: Cacoal-RO		CEP:76.962-138					
Telefone: (69) 3441-1618							
ITEM(S)							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	
1	5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS;	MTS	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00	
Total:						1.620,00	
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: GL M CHIULLO LICITACOES LTDA							
CNPJ: 59.495.133/0001-29		Insc.Estadual: Endereço: AV					
CATARINO CARDOSO DOS SANTOS, 5491							
Bairro: JEQUITIBA Cidade: Rolim de Moura-RO		CEP:76.940-000					
Telefone: (69) 99268-0643							
ITEM(S)							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	
1	1	PAINEL LED DE MELHOR QUALIDADE, COM POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 2400 LÚMENS; COR DE LUZ: BRANCO FRIO (6500K). DIMENSÕES: 40X40 CM (EMBUTIR); VIDA ÚTIL: ATÉ 25.000 HORAS; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 80 LM/	UN	100	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00	
1	2	LUMINÁRIA DE LED (TARTARUGA) PARA PAREDE EXTERNA, BRANCO FRIO; COM ESTRUTURA NA COR PRETO, RESISTENTE A SOL E CHUVA; MEDINDO 17CM X 10,5CM E 08CM DE ALTURA. POTÊNCIA 40W. BIVOLT AUTOMÁTICO (127V A 22V).	UN	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00	
1	3	LÂMPADA LED 15W BRANCA FRIA, SOQUETE E27, BIVOLT INCLUSO PLAFONIER;	UN	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00	
1	4	LED DRIVER REATOR FONTE PARA LUMINÁRIA DE LED DE 8W A 30W BIVOLT; 100-240 V; 50/60HZ; TENSÃO DE SAÍDA: 60-85V; CORRENTE DE SAÍDA:290MA.	UN	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00	
1	6	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	
1	7	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00	
1	9	FILTRO DE LINHA RÉGUA EXTENSÃO, COM 06 TOMADAS CONTENDO 02 METROS DE EXTENSÃO	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00	
1	10	LUMINÁRIA LED SOLAR RUA PAREDE SENSOR 180 LED CONTROLE.	UN	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00	
Total:						11.102,00	
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
JUSTIFICATIVA							
Apresente aquisição se faz necessária para assegurar o pleno funcionamento das instalações elétricas, garantindo segurança, e a adequada iluminação de ambientes internos e externos.							
Tal medida justifica-se diante da demanda constante por reposição de itens que apresentam desgaste natural ou falhas decorrentes do uso contínuo, bem como para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais.							
A aquisição antecipada por meio de registro de preços permitirá maior agilidade no atendimento às necessidades, padronização dos materiais utilizados, redução de custos e otimização dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população de forma segura e eficiente.							
DESPESA							
Programática	Fonte				Descrição		
010010103100012001 33.90.30.00.00	15000				MATERIAL DECONSUMO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 75, II, Lei Federal n. 14.133/2021.							

KATIELI BULK MOREIRA

Presidente Da Comissão Permanente De Contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária Da Comissão Permanente De Contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro Da Comissão Permanente De Contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:177AA53E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	925/2025
b) Licitação Nº :	35/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/09/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO LOUSA BRANCO MAGNÉTICO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
f) Processo Adm Nº :	925/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO LOUSA BRANCO MAGNÉTICO 200X120CM, CONTENDO 4 CANETAS, 1 APAGADOR E 1 PACOTE IMÃ COM 10 UNIDADES - MOLDURA EM ALUMÍNIO A, SUPERFÍCIE DE AÇO GALVANIZADO BRANCO BRILHANTE. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: DIMENSÕES: 200X120CM (COMPRIMENTO X ALTURA). MATERIAL DA SUPERFÍCIE: CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NA COR BRANCO BRILHANTE PARA ESCRITA SUAVE E USO MAGNÉTICO. MOLDURA: PERFIL DE ALUMÍNIO A, COM DIMENSÕES DE 23 MM DE FRENTE E 12 MM DE ESPESSURA, DESIGN ARREDONDADO PARA MAIOR SEGURANÇA E ESTÉTICA. CANTONEIRAS E FIXAÇÃO: CANTONEIRAS ARREDONDADAS INJETADAS EM POLIETILENO PRATA COM PARAFUSOS INVISÍVEIS, GARANTINDO FIXAÇÃO SEGURA E ACABAMENTO DISCRETO. PORTA-CANETA: PORTA-CANETA/APAGADOR DESLIZANTE E REMOVÍVEL EM PVC COM 200 MM DE EXTENSÃO.	3	R\$ 630,61	R\$ 1.891,83
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO LOUSA BRANCO MAGNÉTICO 80x100CM, CONTENDO 4 CANETAS, 1 APAGADOR E 1 PACOTE IMÃ COM 10 UNIDADES - MOLDURA EM ALUMÍNIO A, SUPERFÍCIE DE AÇO GALVANIZADO BRANCO BRILHANTE. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: DIMENSÕES: 80X100CM (COMPRIMENTO X ALTURA). MATERIAL DA SUPERFÍCIE: CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NA COR BRANCO BRILHANTE PARA ESCRITA SUAVE E USO MAGNÉTICO. MOLDURA: PERFIL DE ALUMÍNIO A, COM DIMENSÕES DE 23 MM DE FRENTE E 12 MM DE ESPESSURA, DESIGN ARREDONDADO PARA MAIOR SEGURANÇA E ESTÉTICA. CANTONEIRAS E FIXAÇÃO: CANTONEIRAS ARREDONDADAS INJETADAS EM POLIETILENO PRATA COM PARAFUSOS INVISÍVEIS, GARANTINDO FIXAÇÃO SEGURA E ACABAMENTO DISCRETO. PORTA-CANETA: PORTA-CANETA/APAGADOR DESLIZANTE E REMOVÍVEL EM PVC COM 200 MM DE EXTENSÃO.	3	R\$ 295,39	R\$ 886,17

Valor Total Homologado - R\$ 2.778,00

Seringueiras, 16 de setembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4921A53F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS, ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso II do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE 018/2025 em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS**, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no **EDITAL DA INEXIGIBILIDADE N. 018/2025 E TERMO DE CONVÊNIO 307/2025/SEJUCEL**, e seus anexos, em favor das empresas abaixo:

FORNECEDOR: LIVE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 46.442.803/0001-05

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Serv	01	Show Musical com a Dupla Pedro Lucas e Vinicius	Serviço Shows	41.750,00	41.750,00
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....					R\$ 41.750,00	

FORNECEDOR: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 41.412.410/0001-15

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Sv	01	Show Musical com a Pedro Paulo e Alex	Serviço Shows	280.000,00	280.000,00
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO					R\$ 280.000,00	

FORNECEDOR: AGS XAVIER PRODUÇÃO
CNPJ: 32.100.055/0001-60

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Sv	01	Show Musical com a Banda Forro+ Toys	Serviço Shows	30.000,00	30.000,00
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....					R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO					R\$ 351.750,00	

Teixeirópolis/RO, 17 de setembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:9F840DF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - GERSON FERREIRA SOARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO					
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ					
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA				Cargo/Função/Matrícula PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GERSON FERREIRA SOARES				Cargo/Função/Matrícula Assessor Especial II- Matr.: 58369	
CPF ***937.342**	Identidade		Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino ALTA FLORESTA DO OESTE/RO	Meio de Transporte	Data de Início 15/09/2025	Data de Retorno 17/09/2025
Motivo da Viagem: Despesa de duas diárias e meia, em favor de Gerson Ferreira Soares, que no dia 15 de setembro de 2025, conduziu servidora para a mesma participar das Oficinas da Gestão do Trabalho e Educação Permanente, em Porto Velho/RO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: __/__/PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	R\$ 562,95	R\$ 1.407,38	R\$ 0,00	R\$ 1.407,38

Publicado por:
Jailson Vergílio Marins
Código Identificador:665C7EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - LIDIA MARIA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LÍDIA MARIA DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula Agente de Serviços Gerais- Matr.: 7676	
CPF *** 859.36* **	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	Meio de Transporte	Data de Início 15/09/2025	Data de Retorno 17/09/2025
Motivo da Viagem: Despesa de duas diária e meia em favor da servidora Lídia Maria dos Santos, Agente de Serviços Gerais - Serviços Diversos, que no dia 15 de setembro de 2025, foi a Porto Velho/RO , para participa das Oficinas de Educação Permanente no âmbito do SUAS/Gestão do Trabalho e Educação Permanente.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: __/__/PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	R\$ 562,95	R\$ 1.407,38	R\$ 0,00	R\$ 1.407,38

Publicado por:
Jailson Vergílio Marins
Código Identificador:CFC6397D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 21/2025

TERMODERATIFICAÇÃOINEXIGIBILIDADE 21 / 2025							
DATA: 17/09/2025 PROTOCOLO: 175 / 2025							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 22.964.948/0001-08 Insc. Estadual: Endereço: ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 ZONA INDUSTRIAL, Bairro: Cidade: BRASILIA-DF CEP: 70610-410 Telefone: (61)3043-8065							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS E DE I. R.							
JUSTIFICATIVA							
A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Vale do Anari/RO, por meio da contratação de empresa especializada na recuperação de créditos fiscais e Imposto de Renda. A medida visa identificar e reaver valores pagos indevidamente ou a maior, além de garantir o correto aproveitamento de créditos tributários disponíveis, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e incremento na receita municipal. A atuação de empresa com conhecimento técnico na área tributária é fundamental para assegurar a legalidade e segurança dos procedimentos, reduzir riscos fiscais e evitar possíveis autuações. Considerando o interesse público envolvido e os benefícios financeiros que podem ser obtidos com a recuperação desses créditos, justifica-se plenamente a contratação dos serviços especializados.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
0200204122000220053390390000		15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11284	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E DE I.R (IMPOSTO DE RENDA)	SERV	1	0.0000	0.00
Valor Total: 20% de eventual proveito econômico							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, Inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.							
CLEONE LIMA RIBEIRO							
Prefeito							

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A5A9FFBA